

DIAARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

de Melhor

ANNO LIX — 32ª DA REPUBLICA — N. 48

CAPITAL FEDERAL

SA General Camara n. 1

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.083, que corrige enganos com que foi publicada a lei n. 3.991, de 5 de janeiro findo, que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1920.

Decreto n. 14.083, que cassa o decreto n. 9.936, que autorizou a Sociedade de Seguros de Vida Mutualidade Pernambucana, com sede em Recife, a funcionar na Republica.

Mensagens:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 26 corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 24 e 25 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e acta do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.080 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1920

Corrige enganos com que foi publicada a lei n. 3.991, de 5 de janeiro findo, que fixa a Despesa Geral da Republica para o exercicio de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em vista do que consta do officio n. 25, de 21 do corrente, da Secretaria da Camara dos Deputados, encaminhado ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, por cópia, pelo da Guerra, com aviso n. 324, de 23 do corrente:

Faço saber que a lei numero 3.991, de 5 de janeiro findo, que fixa a Despesa Geral da Republica para o exercicio de 1920, deve ser executada com as seguintes correções:

Orçamento da Guerra:

Artigo 11, verba 4ª — Instrução Militar — no total papel, onde se lê «4.277:725\$000», leia-se: «5.277:725\$000».

No mesmo artigo 11, verba 15ª — Material — no total papel, onde se lê «24.164:874\$000», leia-se: «24.664:874\$000», ficando desta arte orçada em 109.640:592\$704 a despesa geral papel do referido ministerio.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.083 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1920

Cassa o decreto n. 9.936, de 18 de dezembro de 1912, que autorizou a Sociedade de Seguros de Vida Mutualidade Pernambucana, com sede em Recife, a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando haver entrado em liquidação a Sociedade de Seguros de Vida Mutualidade Pernambucana, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, conforme consta do processo encaminhado ao Ministerio dos Negocios da Fazenda tom o officio da Inspectoria de Seguros sob n. 260, de 23 de maio do anno proximo findo, resolve cassar o decreto n. 9.936, de 18 de dezembro de 1912, que autorizou a mesma sociedade de seguros a funcionar na Republica e approvar, com alterações, os respectivos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tomando em consideração as razões apresentadas pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á concessão do credito especial de 207:233\$, para indemnizar a Caixa Especial de Portos do valor dos immoveis cedidos, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 19 de junho de 1905 e 19 de agosto de 1913, para construção do edificio destinado á Directoria Geral de Saude Publica, tenho a honra de submeter o assumpto á vossa elevada apreciação, assim de que vos digneis resolvê-lo como for acertado.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Havendo o Ministerio da Viação e Obras Publicas cedido ao da Justiça, conforme comunicação feita nos avisos ns. 168, de 19 de junho de 1905, e 228, de 19 de agosto de 1913, os immoveis de ns. 118 A a 118 D, da rua do Rezende, pela quantia de 138:000\$ e o de n. 114, da mesma rua, pela de 69:233\$, immoveis esses que pertenciam á Caixa Especial de Portos e que eram indispensaveis para a construção do edificio destinado á Directoria Geral de Saude Publica, forçoso se torna solicitar ao Congresso Nacional o credito especial de 207:233\$, para pagamento de taes immoveis, cujas rendas estão, á vista do n. 1 do art. 4º do decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, hypothecadas aos serviços de juros e amortização dos empréstimos para obras dos portos.

Tenho a honra de submeter o assumpto á elevada apreciação de V. Ex., que se dignará resolvê-lo como for acertado.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins con-

venientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acerca da necessidade da concessão do credito especial do 207:233\$, para indemnizar a Caixa Especial de Portos das importancias de 138:000\$ e 69:233\$, relativas aos imoveis de ns. 118 A a 118 D, da rua do Rezende, e ao de n. 114, da mesma rua, cedidos pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas ao da Justiça, para a construcção do edificio destinado á Directoria Geral de Saude Publica.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 do corrente mez foram exonerados:

José Carneiro de Almeida, do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Anadia, na secção de Alagoas, visto haver mudado de residencia;

José de Lima Cavalcante, do lugar de ajudante do procurador da Republica, no mesmo municipio e secção, por identico motivo.

— Por outros decretos da mesma data foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Santa Quitéria

Primeiro supplente, Joao Timbó.

SECÇÃO DE ALAGOAS

Municipio de Anadia

Primeiro supplente, Pedro da Costa Porto;
Segundo supplente, José Simplicio da Rocha;

Ajudante do procurador da Republica, João Rodrigues de Amorim.

SECÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Municipio de Alfredo Chaves

Segundo supplente, Carlos Bertoldi;
Terceiro supplente, Sylvio Casotti.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Caçapava

Primeiro supplente, José Benedicto Telles;
Segundo supplente, João Baptista Froiro.

Municipio de Campos Novos de Paranapanema

Primeiro supplente, Eugenio José Rodrigues;

Segundo supplente, Francisco Ferreira da Silva;

Terceiro supplente, João Antonio Carneiro.

Municipio de Itatinga

Primeiro supplente, Benedicto Antunes de Toledo;

Segundo supplente, José Francisco de Toledo;

Ajudante do procurador da Republica, Nário Prestes Villas Boas.

Municipio de Palmittal

Ajudante do procurador da Republica, Porphirio José Rodrigues.

Municipio de Santa Branca

Segundo supplente, João Rodrigues Rosa;
Terceiro supplente, João Raymundo de Moraes.

SECÇÃO DE GOYAZ

Municipio de Corumbahyba

Primeiro supplente, Miguel Ignacio de Siqueira;

Terceiro supplente, Vicente Rodrigues Pereira.

RECTIFICAÇÃO

O primeiro supplente do substituto do juiz federal no municipio de Rio Bonito, na secção do Rio de Janeiro, Raulolpho Accacio de Almeida Porto, foi nomeado por Decreto de 26 do corrente mez, e não como foi publicado no *Diario Official* do 27 do mesmo mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 23 do corrente:

Foram nomeados:

O 3º escripturario da Alfandega do Pará, João Virgolino Peres Duarte, para o lugar de 2º escripturario da mesma repartição;

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, Demosthenes do Nascimento, para o lugar de 1º escripturario da mesma delegacia.

A pedido:

O 2º escripturario da Directoria de Estatística Commercial, José Nicoláo dos Passos Filho, para o lugar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, e o 1º escripturario desta delegacia José Antonio de Souza Carvalho, para o de 2º escripturario daquella repartição.

Foi aposentado o fiel de thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, Hermogenes de Araujo Roslindo, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Ministerio da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição, resolve perdoar ao sentenciado militar Isais Correa da Rocha o periodo de tres mezes e 17 dias que lhe faltam para cumprir a pena de dois annos de prisão com trabalho a que foi condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar de 18 de dezembro de 1918, por crime de insubordinação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1920 — 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA

João Pandiá Calogeras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição, resolve perdoar ao sentenciado militar Antonio Limeira da Silva o periodo de cinco mezes e um dia que lhe faltam para cumprir a pena de dois annos de prisão com trabalho a que foi condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar, de 23 de maio de 1919, por crime de insubordinação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1920 — 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA

João Pandiá Calogeras

Por decretos de 23 de fevereiro corrente: Foram concedidas as honras do posto de general de brigada ao coronel honorario do Exercito Zeferino Gonçalves de Campos, visto se achar comprehendido nas disposições do decreto legislativo n. 3.958 de 24 de dezembro de 1919.

Foram classificados:

Na arma de infantaria:

O coronel João Alvares do Azevedo Costa no 26º batalhão de caçadores (Belem), o tenente-coronel Antonio Ferreira de Oliveira Junior como fiscal do 7º regimento (Santa Maria), os majores Primo Pereira de Paula Dias no 18º batalhão de caçadores, sem effectivo, (Campo Grande) e João Augusto Cesar da Silva no quadro suplementar, e o capitão Antonio Pyrineos de Souza na 6ª companhia do 10º regimento (Juiz de Fora).

Na arma de artilharia:

O coronel Adolpho Lins no 14º regimento de artilharia montada (Campo Grande).

Foi mandado aggregar ao respectivo quadro, de accordo com o disposto no art. 42 da lei n. 4.028, de 40 de janeiro findo, o major de artilharia Octaviano de Souza Gomes, visto não ter sido julgado nos termos do ser graduado no posto de tenente-coronel.

Foram reformados:

O coronel da arma de infantaria Francisco Serôa da Motta e o capitão da arma de cavallaria Raul do Prado Pinto Peixoto, quanto ao tempo de serviço dos termos do art. 14 da lei n. 2.296 de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da lei n. 3.924 de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, visto contarem mais de 25 annos de serviço;

O coronel do quadro especial da arma de engenharia Sebastião Francisco Alves, de accordo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.434, de 6 do dito mez o anno, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria contando mais de 30 annos de serviço;

O 1º sargento do material bellico João Ferreira Lima, do 1º regimento de artilharia montada, quanto ao tempo de serviço nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accordo com o disposto no art. 13, extensivo as praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos:

Para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o capitão de infantaria Francisco Xavier das Chagas, visto não haver sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado incapaz de continuar a servir por soffrer de molestia incuravel.

Na arma de infantaria:

O major Manoel de Andrade Mello, do 18º batalhão de caçadores, sem effectivo (Campo Grande) para o 1º batalhão do 10º regimento

(Juiz de Fora), a pedido, o capitão José Pedro Gomes, da 6ª companhia do 10º regimento (Juiz de Fora) para a 9ª companhia (sem effectivo) do 6º regimento (Caçapava).

Na arma de artilharia:

O tenente coronel Sylvestre Rocha, do 3º regimento de artilharia montada (sem effectivo) para o 1º regimento da dita arma (Villa Militar).

Na arma de engenharia:

O coronel Felix Fleury de Souza Amorim, do 2º batalhão (a organizar em S. Paulo) para o quadro supplementar, sendo classificado naquelle batalhão o tenente-coronel Maximiano José Martins.

— Foi mandado extinguir, em cumprimento da disposição contida no art. 45 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, o lugar de agente de compras do Arsenal de Guerra do Porto Alegre, vago pela demissão do respectivo serventuario.

— Por decreto de 25 de fevereiro corrente foram cassadas as honras do posto de tenente do Exército, concedidas por decreto de 12 de novembro de 1894, a Eduardo Joaquim de Lima, visto ter sido condemnado por sentença do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, à pena de quatro annos e oito meses de prisão celular, tornando-se assim indigno das mesmas honras.

Ministerio da Marinha

Por decretos do 26 de fevereiro de 1920:

Foi nomeado o capitão-tenente Jayme Carneiro da Rocha para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado da Bahia.

Foi aposentado, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.530, de 30 de dezembro de 1914, o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado à legislação vigente em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Frederico Sebastião de Oliveira, no cargo de remador extraordinario da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe foram fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 40 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 26 do corrente, foram nomeados os Drs. Francisco de Paula Leite e Constantino de Moura Baptista para exercerem as funções de medicos interinos da Brigada Policial do Districto Federal.

Expediente de 26 de janeiro de 1920

Communicou-se:

Ao Sr. ministro da Guerra, que Fernando Lúcio Vieira Ferreira, sorteado para servir no Exército pelo Estado do Rio de Janeiro, é praça da Brigada Policial desta Capital;

Ao director-geral da Assistencia a Alienados, para os fins convenientes, que este ministerio, attendendo à solicitação do presidente do

Aero Club Brasileiro, resolveu permittir aquelle club a utilização provisoria de uma parte dos terrenos pertencentes às colonias de alienados da ilha do Governador, observadas as condições estabelecidas pelo director das referidas colonias no officio n. 24, de 30 de janeiro ultimo, e cuja cópia lhe é transmittida.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em solução ao aviso n. 38-46, de 17 do mez findo, cópia do officio em que o governador do Estado de Santa Catharina informa sobre o facto occorrido na colonia S. Pedro com os subditos austriacos Pedro Platzgummer, José Lehrer e João Legat;

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, para a devida execução, cópia do decreto de 24 de corrente mez, pelo qual foi indultado o réo José Peres da Costa, o resto de dois annos, 10 mezes e 12 dias da pena de seis annos de prisão celular, grão minimo do art. 291, § 2º do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do Tribunal do Jury desta Capital, de 15 de abril de 1918.

— Transmittiu-se ao desembargador chefe da Policia do Districto Federal, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o motorista Antonio Teixeira Marinho pede as necessarias providencias no sentido de lhe ser fornecida a sua carteira de identidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de fevereiro de 1920

Devolveu-se ao juiz federal na secção de Minas Geraes, para que possa ser processada, a carta que acompanhou o officio de 19 do corrente, concernente a passagens requisitadas pelo mesmo juiz à Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, afim de que seja lançada na mesma conta o visto o representante ou fiscal da Inspectoria Federal de Estradas, relativo à sua exactidão sob o ponto de vista contractual, nos termos da circular do Ministerio da Viação de 30 de dezembro ultimo.

— Foram remettidos para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção de Pernambuco o decreto de 19 deste mez, nomeando Odylon Cordeiro de Mendonça para o lugar de 3º supplente do seu substituto no municipio de Bonito;

Ao director geral da Assistencia a Alienados a portaria, concedendo licença ao marinheiro da lanha Esquiro, Vicente Febronio do Sacramento, para tratamento de saúde.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 19 de fevereiro de 1920

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição, por conta do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 14.073, desta data, às Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão de conformidade com a tabella remittida ao mesmo ministerio, os creditos constantes da referida tabella, na importância de 1.090:415\$992, para occorrer ao pagamento, mediante a apresentação de folhas e contas das despesas no 1º trimestre do corrente anno, com o serviço a cargo das commissões sanitarias federaes, naquello Estado, encarregadas da defesa sanitaria e da prophylaxia e combate a diversas epidemias (aviso n. 894).

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, o processo do exercicio findo, na importância de 398\$666, de que é credor o coronel Antonio Thomaz de Aquino Corrêa, por ter, na qualidade de 1º supplente do substituto do juiz federal na secção de Matto Grosso, exercido as funções do cargo de juiz federal, no periodo de 1 a 31 de dezembro de 1918, no impedimento do magistrado effectivo, que estava em commissão do Supremo Tribunal Federal, e por se achar vago o cargo de juiz substituto (aviso n. 857);

Ao presidente do Tribunal do Contas, para os fins convenientes, cópia do decreto numero 14.073, desta data, abrindo a este ministerio o credito extraordinario de..... 3.393:638\$200, para auxiliar as populações flagelladas de diversas zonas do paiz, para assegurar a defesa sanitaria dos portos e para proceder à prophylaxia de molestias que reinam em diversos pontos do territorio nacional (aviso n. 896);

Dia 20

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 49:355\$745, de fornecimentos à Casa de Detenção no mez de dezembro do anno passado (aviso n. 855);

De 412:692\$130, de fornecimentos, no mez de dezembro de 1919, à Brigada Policial do Districto Federal (aviso n. 856);

De 1:050\$, importância da folha das gratificações que, para compra de fardamento, competem aos serventes e ao zelador de machinas do Archivo Nacional (aviso n. 867);

De 900\$, importância de gratificações, relativas ao mez de janeiro findo, que competem a diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, por terem substituido os Dr. José de Almeida Nunes, medico auxiliar da policia sanitaria do porto; Alfredo de Mello Alvim, inspector de saude do porto, em commissão no Lazareto da Ilha Grande, e Julio José Monteiro, medico dos hospitaes, que está servindo de vice-director do Hospital S. Sebastião (aviso n. 868);

De 21\$ e 193\$050 a Gomes Pereira, por fornecimentos ao Forum do Districto Federal e ao gabinete do consultor geral da Republica no mez de janeiro findo (avisos ns. 869 e 873);

De 200\$ e 100\$ a S. Mendes & Comp., pelos alugueis dos mezes de janeiro findo e de novembro e dezembro do anno passado de salas occupadas pela 4ª Pretoria Cível (avisos numeros 871 e 872);

De 523\$878, de fornecimentos ao gabinete do consultor geral da Republica no anno findo (aviso n. 874);

De 150\$ a Noel Portugal, pela conservação tecnica do material do Instituto Neuropathologico do Hospital Nacional de Alienados no mez de janeiro findo (aviso n. 875);

De 7:040\$762 à Estrada de Ferro Central de Brasil, pelo fornecimento de carvão à Directoria Geral de Saude Publica, para o Lazareto da Ilha Grande, no mez de abril do anno findo (aviso n. 876);

De 270\$ a Domingos Joaquim da Silva, por fornecimentos ao Hospital Paula Cardido no mez de dezembro do anno findo (aviso numero 877);

De 1:024\$500 a Gomes Pereira, por fornecimentos à Directoria do Forum desta Capital em janeiro findo (aviso n. 878);

De 6:113\$200, de fornecimentos à Bibliotheca Nacional no mez de dezembro ultimo (aviso n. 879);

De 1:662\$700 a Gomes Pereira, por fornecimentos a esta Secretaria de Estado no mez de janeiro findo (aviso n. 880);

De 2:496\$, importância dos alugueis, relativos ao mez de janeiro findo, das sedes das delegacias da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 881);

A entrega, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 4:030\$ à directora do Orphanato Santo Antonio, irmã Margarida Cortona, importância da quota de subvenção correspondente ao 1º semestre deste anno (aviso numero 870);

De 6:634\$733 ao capitão thesourero do Corpo de Bombeiros, Ormindo Rocha, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de diversas praças reformadas no periodo do agosto a dezembro do anno findo (aviso n. 882).

A distribuição à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes do credito de 200\$, para despesas com o engrandamento e carretos de armarios existentes na mesma delegacia, para o serviço eleitoral. (aviso n. 858). Communicou-se à Delegacia Fiscal (aviso n. 559).

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, os documentos, na importância de 5:882\$760, com os quaes o Orphanato Santo Antonio justifica a applicação dada à quota de subvenção relativa ao 2º semestre do anno findo (aviso n. 865).

Dia 21

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 12:639\$989, para occorrer ao pagamento, neste anno, a partir de 4 deste mez, e na razão de 1:459\$999 mensaes, do soldo que compete ao coronel reformado da Brigada Policial Dormevil da Silva Porto (aviso n. 884).

Requerimento despachado

Watson Brothers Inc, por seu procurador, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 300\$, correspondente ao augmento do aluguel de tres mozes do predio occupado pela 3ª delegacia de saude. — Requira o pagamento opportunamente.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 3ª SESSÃO, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1920, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO.

Às 2 horas da tarde, faltando apenas com causa justificada os Drs. Amancio de Carvalho e Pinto de Carvalho e presentes os demais membros do conselho, o Sr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior que é approvada unanimemente sem debate.

No expediente são lidos os pareceres das Comissões de Orçamento n. 4, do Ensino Superior n. 22, de Legislação e Recursos ns. 21, 22, 23 e 24 e do Ensino Secundario ns. 21, 22 e 23, assim redigidos:

Comissão de Orçamentos—Parecer n. 4.—A Comissão de Orçamentos, tomando na devida consideração o officio do director do Collegio Pedro 2º, communicando a resolução da congregação daquelle collegio, relativa ao augmento de 20 % nas taxas do matriculação, frequência, lavanderia e transferência do alumnos, é de parecer que o augmento proposto deve ser adiado para occasião mais opportuna.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1920.—Oscar de Souza.—Paulo de Frontin.—Dr. Augusto Vianna.

Comissão de Institutos do Ensino Superior—Parecer n. 22.—A comissão é de parecer que o Conselho Superior do Ensino não deve tomar conhecimento do relatório apresentado pelo inspector da Faculdade Hahnemanniana, porque, em virtude do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o Conselho só tem a seu cargo a fiscalização dos institutos officinaes de

ensino, dos equiparados a estes e dos que requerem equiparação com observancia das formalidades legais, e a Faculdade Hahnemanniana não está em nenhum desses tres casos, tendo adquirido, pela lei n. 3.540, de 23 de setembro de 1918, somente as vantagens de ser reconhecida como associação de utilidade publica e diplomar profissionais para o exercicio de clinica e da pharmacia homeopathicas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—Reynaldo Porchat.—Paulo de Frontin.—Adolpho Cirne.

Comissão de Legislação e Recursos—Parecer n. 21.—Vicente Ferreira de Hollanda recorre no presente requerimento do acto do Sr. director da Faculdade Livre de Direito do Pará que o excluiu do numero dos alumnos matriculados no 1º anno.

Esse acto foi motivado pela informação positiva que o director daquelle estabelecimento tivera de não constar o nome daquelle alumno das actas de exames de inglez e francez realizados no Gymnasio Paes de Carvalho.

Quanto ao exame de francez o recorrente prova ter o requerido de accordo com o decreto n. 3.603, mas em relação ao exame de inglez, a informação official da secretaria do Gymnasio Paes de Carvalho prova não constar o nome do recorrente do livro de actas, constando, entretanto, da autentica, e que não impede o director do Gymnasio de declarar ter duvidas sobre a authenticidade desse exame.

A vista do exposto, a comissão é de parecer que se negue provimento ao recurso, mantendo-se o acto do director da Faculdade Livre de Direito do Pará, praticado em virtude de recommendação do nosso saudoso e inextinguível presidente Dr. Ortiz Monteiro.

Sala das comissões, 23 de fevereiro de 1920.—Amibal Freire.—Reynaldo Porchat.

Comissão de Legislação e Recursos—Parecer n. 22.—A comissão foi presente a consulta do illustre director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro sobre si deve ser concedido aos alumnos matriculados em 1919, no 1º anno de pharmacia e que agora completaram um preparatorio que lhes faltava para o anno medico e bem assim o exame vestibular para esse curso, fazerem na proxima época de março, o exame da parte complementaria de parasitologia, chimica biologica e applicações medicas de physica, afim de passarem para o 2º anno medico.

A comissão, achando não haver inconveniente algum na adoção dessa medida, é de parecer que se responda affirmativamente à consulta.

Sala das comissões, 23 de fevereiro de 1920.—Amibal Freire.—Reynaldo Porchat.—Adolpho Cirne.

Comissão de Legislação e Recursos—Parecer n. 23.—Em virtude da deliberação deste Conselho, no parecer referente às irregularidades havidas no Gymnasio Paes de Carvalho, o saudoso ex-presidente, Dr. Ortiz Monteiro, recommendou que fossem canceladas diversas matriculas feitas na Faculdade Livre de Direito do Pará.

De conformidade com essa resolução, o director desse estabelecimento mandou excluir Romeo de Góas Nobre do numero dos alumnos matriculados no 1º anno. Desse acto recorre o alumno para o Conselho, mas a propria informação official attesta que o nome do peticionário não consta das actas de exames, embora conste das authenticas, observando, entretanto, o director do gymnasio ter duvidas sobre a authenticidade desses exames. A comissão é, pois, de parecer que se negue provimento ao recurso, declarando-se subsistente o acto do director da Faculdade Livre de Direito do Pará.

Sala das comissões, 23 de fevereiro de 1920.—Amibal Freire.—Reynaldo Porchat.—Adolpho Cirne.

Comissão de Legislação e Recursos.—Parecer n. 24.—O inspector indicado pelo presidente do Conselho Superior do Ensino para a Faculdade Hahnemanniana, submete a presente consulta ao Conselho, pedindo que resolva as duvidas sobre a equiparação da mesma, e juntando um officio do director desse instituto, em que argumenta sustentando que se acha elle equiparado.

A comissão é de parecer que o Instituto Hahnemanniano não está equiparado. Isso se evidencia, sem a menor sombra de duvida, em face da legislação vigente e dos subsequentes actos do Governo.

Com effeito, perante a lei em vigor sobre o ensino secundario e superior, que é o decreto n. 11.530 de 18 de março de 1915, não pôde haver estabelecimento algum equiparado aos congeneres officinaes sem que hajam obtido parecer favoravel do Conselho Superior do Ensino, e, de accordo com esse parecer, o decreto do Governo concedendo-lhe a equiparação requerida.

A Faculdade Hahnemanniana não só não recorreu a este Conselho pelo lido equiparação (pois retirou, antes de julgada pelo Conselho, uma petição que, ha algum tempo, apresentara), como também não adquiriu equiparação alguma por decreto, ou por lei do Congresso Nacional.

A lei n. 3.540, de 23 de setembro de 1918, em seu art. 1º reconheceu o Instituto Hahnemanniano do Brasil «como associação de utilidade publica», e no art. 2º declarou que «a clinica homeopathica será exercida pelos «medicos formados pelas escolas officinaes ou equiparadas». Para que o instituto possa gozar da vantagem que a lei lhe concedeu, prescreveu-lhe ella, em seu art. 4º, ficasse «sujeito ao regimen estatuido pela reforma do ensino vigente».

Assim, pois, por essa lei, em que não se falla em equiparação, o que o Instituto Hahnemanniano, adquiriu foi somente:

Ser reconhecido como associação de utilidade publica;

Exercerem clinica homeopathica os profissionais por elle habilitados;

Dirigirem tecnicamente pharmacias homeopathicas os pharmaceuticos por elle habilitados.

Mais tarde, tendo esse instituto requerido ao Governo a regulamentação do citado art. 4º da lei 3.540, foi o seu requerimento indeferido, nos seguintes termos: «Não procede o pedido. O art. 4º do decreto legislativo numero 3.540 de 23 de setembro de 1918, é claro e preciso quando estabelece que o Instituto Hahnemanniano fica sujeito ao regimen estatuido pela reforma do ensino vigente».

Nestas condições, o alludido instituto deve sujeitar-se à observancia das formalidades previstas no decreto n. 11.530 de 18 de março de 1915, que reorganizou o ensino secundario e superior da Republica, para adquirir effectivamente a regalia da equiparação. Essa decisão do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicada no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1919, não foi senão a reafirmação, de modo mais categorico, daquillo que já havia elle anteriormente decidido, quando indeferiu uma outra petição do mesmo instituto, dizendo declaradamente:

«Emquanto a Faculdade Hahnemanniana se mantiver fóra do regimen de fiscalização prevista no decreto n. 11.530 de 18 de março de 1915, não é licito conceder aos seus diplomados outras vantagens além das que gozam pelo decreto n. 3.540 de 23 de setembro de 1918». (*Diário Oficial* de 29 de agosto de 1919).

Não ha duvida, portanto, que a Faculdade Hahnemanniana não está equiparada. Só poderá conseguir, se o requerer, sujeitando-se ao regimen do decreto n. 11.530.

Não procede o argumento invocado pelo Sr. director da Faculdade com referencia ao registro dos diplomas na Directoria Geral da Saude publica, porque, como se vê dos proprios termos do aviso de 5 de janeiro de 1919, o registro é admittido somente para os effeitos decorrentes da lei n.º 3.540 de 1918, isto é, para o exercicio da clinica homeopathica.

Neste sentido, ainda ultimamente foi expedido um aviso endereçado ao Dr. secretario dos Negocios do Interior do Estado de São Paulo, com relação ao caso do um *habeas-corpus* requerido por um profissional homeopata, Annibal Pompeia, com diploma revalidado no Instituto Hahnemanniano (*Diário Official* de 5 de fevereiro de 1920).

Quanto à fiscalização exercida por um inspector indicado pelo Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino, não constitue ella um facto capaz de produzir, por si só, a equiparação de um instituto de ensino. A' commissão cumpre mesmo ponderar que essa fiscalização está inteiramente fora da alçada do conselho, pois, este, em virtude do art. 28 do decreto n.º 11.530, só tem a seu cargo «a fiscalização dos institutos officiaes e dos equiparados a estes», assim como a dos que hajam requerido equiparação com observancia das formalidades logaes.

E a Faculdade Hahnemanniana não está em nenhum desses tres casos.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *Reynaldo Porchat*. — *Adolpho Cirne*. — *Annibal Freire*.

Commissão de Ensino Secundario — Parecer n.º 21 — Gymnasio de Campinas. — Tendo o director deste gymnasio recebido denuncia que o Dr. João Keating examinara candidatas que haviam sido suas alumnas, officiou a este, que lhe declarou tambem por officio haver resimto examinado em francez quatro candidatas que tinham sido suas alumnas, mas em inglez no Collegio Progresso, de Campinas. Foram logo tomadas providencias para que esse professor não fizesse parte da mesa de inglez, não obstante haver elle declarado que nenhum alumno seu se apresentaria a prestar exame dessa materia.

Levado este facto ao conhecimento do Sr. secretario do Interior do Estado, por sua determinação, o Sr. director do gymnasio votou os exames, e as alludidas candidatas tiveram que se submeter a novas provas, á excepção de uma, que não pôde comparecer á scripta; sendo as outras approvadas.

Convém transcrever aqui o que, *ipsis litteris*, escreveu o Sr. inspector a respeito de novo incidente: «Parecia terminado esse incidente quando, no dia 23 de janeiro, ao proceder esta inspectoría a uma verificação geral nos termos do exames, apurou que as quatro candidatas mencionadas pelo Dr. João Keating em seu referido officio de 30 de dezembro tambem haviam sido examinadas por elle em portuguez, materia em que todas obtiveram approvação. Lavei incontinenti essa facto ao conhecimento do Sr. director do gymnasio, que vetou logo, de accordo com esta inspectoría, todas essas approvações, chamando-se as referidas candidatas a novo exame, a que compareceram somente DD. Clarice Sampaio Marinho de Azevedo e Olga Husemann, que foram approvadas, obtendo attribas superiores ás alcançadas no primeiro exame. Surgiu então uma questão interessante, isto é, se deviam ou não ser vetados os exames de francez prestados por essas ultimas candidatas, no dia 13 de janeiro, quando ellas ainda não tinham, em consequencia do veto interposto a 23, exame de portuguez. A' primeira vista, parece que o veto a esses exames de francez se impunha, mas esta inspectoría, considerando que as mencionadas candidatas, com a posterior approvação obtida em portuguez, legalizaram os exames de francez, materia que por duas vezes já haviam mostrado conhecer sufficientemente, não in-

terpoz esse veto, deixando entretanto de expedir certificados de approvação áquellas candidatas até que o Conselho Superior de Ensino se manifeste a respeito».

Convém ainda transcrever o que a respeito do Dr. João Keating escreveu o Sr. inspector: «As varias irregularidades observadas com os exames das mencionadas candidatas originaram-se do facto do Dr. João Keating não apresentar, em primeiro logar lista de suas alumnas, e em segundo logar não informar em seu officio de 30 de dezembro que tambem fizera parte da banca examinadora de portuguez que approvára as mesmas candidatas. Averigui entretanto que o Dr. João Keating não agiu com má fé, procedimento que não se coadunaria com o seu caracter e com o seu longo passado de lente consciencioso devendo sua attitudo ser attribuida unicamente á má comprehensão ou desconhecimento das ordens emanadas desse Conselho. Peço pois ao Conselho que approve as medidas tomadas com relação ás DD. Clarice Sampaio Marinho de Azevedo, Cecilia Silveira Martins Valverde, Leontina de Souza Pereira Lima e Olga Husemann, autorizando a directoria do Gymnasio a expedir os certificados a que a primeira e a ultima dessas candidatas tem direito».

Ao terminar o relatório o Sr. inspector chama a attenção do Conselho Superior do Ensino para os embaraços decorrentes dos arts. 68 e 101 do Regimento Interno do Gymnasio de Campinas.

O art. 68 dispõe:

«O anno lectivo dos gymnasios começará a 15 de abril e terminará a 15 de dezembro». E o art. 101 manda que os exames da 1ª época comecem a 1 de dezembro, isto é, quando ainda não terminaram as aulas do gymnasio.

«E' exacto, diz o Sr. inspector, que o artigo 143 ordena ao director que os exames se effectuem em hora que não prejudique o funcionamento das aulas, mas desde logo se vê a dificuldade que impede a boa execução desses artigos combinados.

Não ha meio algum de harmonizar-se o funcionamento das aulas com a realização dos exames, e o resultado é não só uma desorganização enorme no funcionamento das aulas trazendo ao instituto uma anarchia que só lhe pôde ser prejudicial, como tambem o retardamento dos exames, pois que nem todas as bancas podem ser desde logo organizadas».

«O outro, continúa o Sr. inspector, é o art. 189 que: «Os diplomados por escolas normaes secundarias do Estado, poderão obter o grão de bacharel em sciencias e letras ou formar-se sem esse titulo em qualquer gymnasio, uma vez que prestem nestes estabelecimentos exames de todas as materias que são estudadas naquellas escolas».

«Ora, o Conselho Superior do Ensino uniformemente tem resolvido que os exames prestados nas escolas normaes, pela ausencia de inspecção federal, não gosam das regalias dos exames parcella-los, nem dão direito á inscripção para exame vestibular.

Nessas condições o referido art. 189, que não faz mais do que revalidar os exames prestados, desobedece a resolução desse conselho e precisa ser supprimido».

Concluindo entende a commissão:

1.º Que se devam approvar as providencias tomadas em relação ás examinandas DD. Clarice Sampaio Marinho de Azevedo, Cecilia Silveira Martins Valverde, Leontina de Souza Pereira Lima e Olga Husemann, autorizando a directoria do gymnasio a expedir os certificados a que a primeira e a ultima dessas candidatas tem direito.

2.º Que, não podendo ser modificados os regimentos internos dos institutos, equiparados sinão em épocas precisas, de dois em dois annos, o Sr. inspector providencie para que, por mudança de horario, ou por qualquer outro modo racional, as aulas do gy-

mnasio não perturbem os exames no periodo em que hajam de funcionar concomitante mente.

3º, que o Conselho Superior de Ensino não pôde referendar o art. 189 do regimento interno do Gymnasio de Campinas, porque teria de revalidar exames prestados em escolas normaes, sem inspecção federal.

4º, que o relatório em questão se acha em condições de ser arquivado.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *Aglberto Xavier*, relator. — *Annibal Freire*. — *Carlos de Laet*.

Commissão de Institutos de Ensino Secundario. — Parecer n.º 22 — A commissão, tendo examinado o relatório apresentado pelo inspector federal junto ao Lyceu Alagoano, o qual contém todas as informações precisas sobre o funcionamento regular daquelle instituto, no anno lectivo findo, é de parecer que o mesmo está em condições de ser arquivado.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 1920. — *Annibal Freire*. — *Aglberto Xavier*. — *Carlos de Laet*.

Commissão de Institutos de Ensino Secundario. — Parecer n.º 23 — A' commissão foi presente o relatório do inspector federal junto ao Externato do Gymnasio Mineiro, de Barbacena relativo ao anno lectivo findo.

O inspector renova a informação de ser o predio, em que funciona o instituto, bastante acanhado, havendo até falta de salão de estudos e de local para recreio. Convia que o inspector officiasse nesse sentido ao Sr. secretario do Interior do Estado de Minas, informando-o exactamente das más condições do edificio, afim de que fossem tomadas as necessarias providencias.

O relatório informa ter o Governo de accordo com a lei estadual de 11 de setembro de 1915, nomeado substitutos das cadeiras do Historia Universal Physica e Chimica e Historia Natural, sem as formalidades de concurso, estatuidas na lei e regulamento federal, pelas quaes se devem moldar as leis estaduais referentes ao ensino. Parece á commissão que essas nomeações aberram das disposições logaes, e obtidos por parte do eminente Sr. presidente do conselho, esclarecimentos completos sobre o caso; deverá o conselho tomar uma deliberação decisiva, fazendo respeitar a lei federal, nesse capitulo essencial da organização do ensino.

Info ma ainda o inspector estar a governo do Estado autorizado, pela lei de 27 de novembro de 1919, a supprimir o ensino da cadeira de allemão do Gymnasio Mineiro. Essa disposição, contraria á lei de certo não será executada, depois da deliberação do Conselho, já tomada sobre o assumpto.

Observa ainda o inspector existir de accordo com o art. 28 do regimento interno do instituto, uma classe de alumnos ouvintes, de augmento sempre crescente. Essa disposição do regimento não deve subsistir, cumprindo ao Sr. inspector evitar que continue semelhante abuso.

O inspector elogia as bancas examinadoras pelo recto julgamento das provas nos exames effectuados no periodo regulamentar.

A commissão opina pelo archivamento do relatório, observadas as restricções constantes do parecer. Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 1920. — *Annibal Freire*. — *Aglberto Xavier*. — *Carlos de Laet*.

Usando da palavra o Dr. Carlos de Laet propõe, sendo unanimemente approvado pelo Conselho, que seja collocado na sala das sessões o retrato do Sr. Rivadávia Corrêa, tributando-se assim justa homenagem ao fundador do Conselho e em seguida appella para a boa vontade do Sr. Dr. presidente do Conselho afim de que S. Ex. ultime os estudos que ora faz sobre a proposta da Congregação do Collegio Pedro II. restabelecendo neste instituto o curso do bacharelado em letras, desta

em discussão, é aprovada unanimemente a proposta do Dr. Laet.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente do conselho, declara que, com prazer, fará cumprir imediatamente a resolução do Conselho na merecida homenagem tributada ao seu fundador. Quanto ao restabelecimento do bacharelado no Collegio Pedro II, instituto que lhe merece, como sempre, particular carinho, dentro em poucos dias enviará ao Governo o resultado dos seus estudos.

Passando-se á ordem do dia, são successivamente lidos, postos em discussão e sem debate aprovados unanimemente, depois de relatados pelo Dr. Oscar de Souza, os pareceres da Comissão de Orçamento ns. 2 e 3, approvando respectivamente os orçamentos das Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro.

São successivamente lidos, postos em discussão e sem debate aprovados unanimemente os pareceres:

Da Comissão de Legislação e Recurso n. 17, relatado pelo Dr. Adolpho Cirne, não tomando conhecimento de um recurso de Orlando Carneiro; da Comissão de Ensino Secundario n. 11, relatado pelo Dr. Carlos de Laet, resolvendo que se solicitem do inspector do Lyceu Goyano informações sobre um officio em que o presidente do Estado traz ao conhecimento do Conselho irregularidades occorridas nos exames effectuados em dezembro ultimo no mesmo lyceu; 13, relatado pelo Dr. Annibal Freire, approvando o bem elaborado, meticoloso e exacto relatório apresentado pelo inspector do Gymnasio Paranaense o Dr. João de Oliveira Franco, que é louvado por exação no cumprimento dos seus deveres; 17, relatado pelo Dr. Agliberto Xavier, approvando o relatório do inspector do Gymnasio de Ribeirão Preto, declarando o Dr. Frontin haver approvado o veto opposto pelo inspector á approvação de um alumno em portuguez, por haverem sido preferidas as formalidades legais; 18, relatado pelo Dr. Agliberto Xavier, approvando os relatórios dos inspectores do Gymnasio Pernambuco e dos Lyceus Parahybano e do Ceará; 19, com o mesmo relator, approvando o relatório do inspector do Gymnasio Mineiro de Bello Horizonte; 20, também com o mesmo relator, approvando o relatório do inspector do Gymnasio Amazonense e concedendo ao mesmo gymnasio a equiparação do Collegio Pedro II.

E' lido, posto em discussão, relatado pelo Dr. Carlos de Laet, e approvado contra os votos dos Drs. Paulo de Frontin, Reynaldo Porchat, Jorge Lossio e Oscar de Souza, depois de haverem fallado os Drs. Paulo de Frontin e Carlos de Laet; o parecer n. 10, da Comissão do Ensino Secundario, opinando pela necessidade de ser mantida a cadeira de allemão no Gymnasio Mineiro de Bello Horizonte.

E' lido, posto em discussão, relatado pelo Dr. Carlos de Laet, o parecer n. 8, da Comissão do Ensino Secundario, resolvendo que não sejam aceitas publicas formas de actas nem de certificados de exames e fixando prazo improrogavel para serem recolhidos ao Conselho Superior do Ensino todos os archivos dos collegios particulares que gosarem das regalias da equiparação ao Collegio Pedro II no regimen do Código do Ensino de 1901.

Ora, o Dr. Paulo de Frontin, propondo, como additivo complementar, que sejam convidadas também quantos possuam certidões de exames de preparatorios, embora de institutos que foram equiparados, mas cujos archivos desappareceram; a exhibir esses documentos na secretaria do Conselho Superior do Ensino para serem devidamente registrados.

O Dr. Carlos de Laet, como relator da comissão, declara aceitar o additivo proposto e

pede ao Conselho que fixe o prazo improrogavel de seis mezes.

Encerrada a discussão, são approvados unanimemente o parecer, o additivo do Dr. Frontin e o prazo proposto pelo Dr. Laet.

O Sr. Dr. presidente propõe, sendo approvado, que se adie para a sessão de julho a discussão do Parecer n. 16 da Comissão de Ensino Secundario, relatado pelo Dr. Agliberto Xavier, sobre o relatório do inspector do Lyceu Goyano, visto haver o Conselho approvado o parecer n. 11, da mesma Comissão de Ensino Secundario, relatado pelo Dr. Carlos de Laet, requisitando do mesmo inspector informações minuciosas sobre irregularidades havidas nos exames de dezembro, conforme comunicação official do presidente do Estado.

A requerimento do Dr. Frontin, é adiada a discussão do parecer n. 14, da Comissão do Ensino Secundario, relatado pelo Dr. Agliberto Xavier, deferindo um requerimento do pharmaceutico Levindo de Paiva Duque.

A requerimento do Dr. Augusto Vianna, é adiada a discussão do parecer n. 15, da Comissão de Ensino Secundario, relatado pelo Dr. Agliberto Xavier, sobre o Gymnasio da Bahia.

Relatado pelo Dr. Reynaldo Porchat, é lido e posto em discussão o parecer n. 18, da Comissão de Legislação e Recursos, indeferindo o requerimento em que Sylvio José Monteiro e outros, inhabilitados em provas escriptas nos exames de preparatorios, pedem permissão para prestar exame oral.

O Dr. Paulo de Frontin impugna o parecer, justificando o seu voto no sentido de serem admittidos a exame oral todos os estudantes que houvessem obtido grão um na prova escripta, e assignala ser a disposição regimental do Collegio Pedro II infringente do art. 101 do decreto n. 11.530.

O Dr. Porchat defende o parecer, reputando legal o dispositivo do regimento impugnado.

O Dr. Frontin ora novamente, assignalando a jurisprudencia firmada pelo Conselho unanimemente, quando, em sessão de 31 de julho de 1918, approvou o parecer n. 19, da Comissão de Ensino Superior, de que foi relator o saudoso ex-presidente Dr. Ortiz Monteiro, e também signatarios os illustres Drs. Aloysio de Castro e Adolpho Cirne. Nesse parecer se declara exactamente que o art. 101 do decreto n. 11.530 estabelece tres provas para o exame e impede que se reprove por uma unica dessas provas.

Demonstra mathematicamente a possibilidade de approvação de estudantes com grão um em prova escripta. Aceita as duas primeiras hypotheses do art. 138 do Regimento Interno do Collegio Pedro II, mas considera a ultima hypothese nelle prevista como francamente illegal. Analysa o parecer, assignalando a inapplicabilidade de disposições legais nelle citadas ao caso occorrente.

O Dr. Laet justifica o seu voto favoravel ao parecer que defende,

Encerrada a discussão, o Dr. Frontin pede, pela ordem, que se vote o parecer com e ressalva que propoz para os que tem grão um na prova escripta.

Fala novamente o Dr. Carlos de Laet.

Feita a votação, é approvado o parecer, sendo rejeitada a ressalva proposta pelo Dr. Paulo de Frontin pelos votos dos Drs. Reynaldo Porchat, Carlos de Laet, Adolpho Cirne, Annibal Freire e Agliberto Xavier, havendo votado a favor da mesma ressalva os Drs. Paulo de Frontin, Aloysio de Castro, Augusto Vianna e Jorge Lossio.

A's 4 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, designando o dia 25 para trabalhos das Comissões e marcando outra sessão para o dia 26, á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 25 de fevereiro de 1920

Pela Policia Sanitaria do Porto e 6ª Delegacia de Saude, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

Commandante do vapor *Lake Saons*, art. 93 n. 7, 400\$000.

6ª delegacia:

Francisco Padula, art. 110 § 2º, 100\$000;

O mesmo, art. 110 § 2º, 100\$000;

José Corrêa Ribeiro, art. 110 § 2º, 50\$000;

Manoel da Motta Vasconcellos, art. 120, 50\$000.

Accusou-se:

Ao Sr. Dr. contrá-almirante inspector da Saude Naval, o recebimento do officio n. 403 A, de 13 do corrente, communicando o levantamento da interdicção da ilha das Enxadas, bem como o cessamento das medidas de vigilancia sanitaria (606);

Ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Estado do Espirito Santo, o recebimento do quadro estatístico do obituario da cidade de Victoria e arredores, referente ao mez de janeiro ultimo (607).

Communicou-se:

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que no dia 3 de março proximo, ás 12 horas, serão submettidos, nesta directoria, para os efeitos de aposentadoria, á 1ª inspecção de saude, os Srs. Manoel Gonçalves Corrêa e Francisco da Costa Moraes, e, á 2ª inspecção, os Srs. Dr. Francisco Severiano Braga Torres e Juviro Ferreira do Carvalho (610);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, que o 3º escripturario Eugenio Nunes Pires não comparecer a esta directoria no dia 23 do corrente, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria (608);

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que podem ter livre sahida daquella alfandega duas caixas procedentes da Allemânia, marca C. H. ns. 38.684/1 e 38.685/2, contendo 18 kilos e 900 grammas de Neosalsarsan (602);

Ao Sr. director do Hospital Paula Candido, que a conta da Prefeitura de Niteroy, proveniente de fornecimento de agua, relativa ao exercicio de 1919, pôde ser apresentada a esta directoria, afim de ser processada com urgencia (600);

Ao Sr. provedor da Santa Casa da Misericordia, que foi deferido o requerimento em que R. Bonjean solicitou permissão para ser aberto o carneiro do cemiterio de S. João Baptista, onde se acha sepultado o corpo do almirante José Libanio Lamenha Lins de Souza, afim de serem no mesmo inhumados os restos mortaes de D. Dea Lamenha Lins de Souza Vargas (603);

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director do Expediente do Ministerio da Marinha, no sentido de comparecerem a esta directoria, no dia 3 de março proximo, ás 12 horas, os Srs. capitão-tenente honorario Manoel Gonçalves Corrêa e 2º pharoleiro Francisco da Costa Moraes, afim de serem submettidos á primeira inspecção de saude para os efeitos de aposentadoria (613);

Ao Sr. inspector Federal das Estradas, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 3 de março proximo, ás 12 horas, o Sr. Dr. Francisco Severiano Braga Torres, afim de ser submettido á segunda inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria (612);

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, no sentido de comparecer a esta directoria no dia 3 de março proximo, ás 12 horas, o Sr. Juviro Ferreira do Carvalho, afim de ser submettido á segunda inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria (611);

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos vinte dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidência do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 13 de fevereiro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Telegramma n. 60.500 da Delegacia Fiscal de S. Paulo, de 21 de maio de 1919, consultando si o acido pyro-acetico está ou não sujeito ao imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve ouvir o Laboratorio Nacional de Analyses sobre a natureza e applicação do acido pyro-acetico. — O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 175 da Recebedoria do Districto Federal, de 27 de maio de 1919, remettendo o requerimento em que Almeida & Redas pedem relevação da pena de revalidação do selo de tres promissórias. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do mesmo Estado que, reformando a da Alfandega do Recife, lhe impoz a multa de 1:000\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar precripto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Pacheco de Aguiar, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro multando o mestre do pontão *Pharoux*, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto por pessoa incompetente. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da sociedade anonyma Drogaria Unicum, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.535, de 25 de setembro de 1918, como frascos de vidros para maquiagem, da taxa de 2\$ por duzia, do artigo 903 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do mesmo para mandar adoptar a classificação dada pela Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Schneider & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.880, de

outubro de 1918, como esmeril não especificado, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 626 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço como afiador não especificado, ultima parte do art. 979 da Tarifa. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carrapatoso Costa & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo a da Mesa de Rendas Federaes de Antonina, que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso da Companhia Assucareira de Macahé, interposto do acto da Mesa de Rendas Federaes da mesma cidade, que lhe impoz a multa de 400\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e a obrigou a recolher igual importancia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Recursos das firmas Agostinho Pinto de Sá e Duarte & Comp., interpostos da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, que impoz, a cada uma das referidas firmas, a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Rogerio Fava, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Wadih Pedro & Irmãos, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.649, de fevereiro de 1918, como meia de seda, da taxa de 50\$ por kilo, do artigo 573 da Tarifa.

Recurso de Adelino Magalhães & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1906, de julho de 1918, como brinquedos com machinismos, da taxa de 4\$800 por kilo, primeira parte do art. 1.034, da Tarifa.

Recurso da Sociedade Anonyma O Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 12.017, de 29 de março de 1919, como papel tinto para outros usos, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa.

Recurso de Wilson Sons & C.º Ltd., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 27.536, de 4 de setembro de 1918, como producto chimico não classificado, da taxa de 50%, *ad-valorem*, do art. 328 da Tarifa.

Recurso de Alvares de Carvalho & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.663, de 11 de abril de 1919, como parafusos de ferro não especificados, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 749 da Tarifa.

Recurso de Henrique Krentel interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, mandando classificar a

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, no sentido de ser adiantada ao almoxarifado do Hospital S. Sebastião, Sr. Edgard de Magalhães, a importancia de 1:000\$, por conta da sub-consignação «Eventuais e assignaturas de telephones» (60\$).

Ao Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro, no sentido de ser posto á disposição desta repartição um dos navios dessa empresa para servir de hospital fluctuante no porto do Rio de Janeiro (601).

— Restituíram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, os pedidos da segunda quinzena de janeiro ultimo, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (589).

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, a folha na importancia de 4:190\$297, para pagamento dos serventes extraordinarios da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de janeiro ultimo (599).

As contas na importancia de 27:075\$924, de fornecimentos feitos em janeiro ultimo á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (604).

Ao Sr. Dr. chefe da Policia do Districto Federal, a informação da 3ª delegacia de saúde, com relação ás hospedarias do 5º districto policial, referente ao officio n. 1.429 de 16 do corrente, dessa chefatura (609), e os laudos de inspecção de saúde dos Srs. Mario de Araujo e Heitor Gonçalves Carneiro.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos dos Srs. Danton da Silva Jardim, Rhadamés Ribas, Manoel Francisco de Castro Leal e Mario Nogueira.

Ao Sr. director geral dos Telégraphos, o laudo do Sr. Nemesio Dutra.

Requerimentos despachados

2º districto:

Manoel de Arango (752). — Serão concedidos 30 dias.

8º districto:

José Vicente Mansor (791). — Certifique-se. Izabel de U. Lazary (707). — Serão concedidos 60 dias.

Alfredo de Moura Rolim (694). — Serão concedidos 60 dias.

Antônia M. de Moraes (749). — Serão concedidos 60 dias.

9º districto:

Jacintão Ferreira do Mello (775). — Não pôde ser attendido.

Manoel J. Alves Machado (784). — Serão concedidos 30 dias.

Expediente:

Armando de C. Tameiga (857). — Deferido. Abel B. de A. Pinto (853). — Certifique-se.

R. Benjean (854 A). — Deferido. Francisco Julio Xavier (854). — Certifique-se.

Pedro Alves da Costa (852). — Submetta-se a inspecção de saúde.

José da C. Ferreira Junior (881). — Submetta-se a inspecção de saúde.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 25 do feveiro de 1920

Raymundo de Medeiros Macedo (1.037). — Deferido.

Ernani da Fonseca Santos (1.023). — Satisfaca a exigencia.

Eratelli Guidi (914). — Não pôde ser attendido.

Raul Soutto Mayor (159). — Será attendido nos termos da informação.

Raul Soutto Mayor (160). — Deferido.

Frederico Corrêa da Silva (165). — Deferido.

H. C. Carpinelli (166). — Deferido.

Hernantino Soares de Paula (127). — Sciencie.

Hernantino Soares de Paula (47). — Deferido.

mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 942, de 17 de junho de 1919, como afiadore para facas, da taxa de 6% a duzia, do art. 979, da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de L. Machado Mendes, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo a da Mesa de Rendas Federaes de Antonina que lhe impoz a multa de 150%, por infração do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Francisco Leandro da Rocha, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco, deixando de tomar conhecimento do recurso interposto, fóra do prazo legal, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que impoz ao commandante do vapor nacional *Cabral* a multa de réis 1:954\$400 pelas divergencias verificadas na conferencia final do manifesto do referido vapor;

Recurso de Salvador Battaglia, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.398, de março de 1918, como graxa liquida para sapatos, da taxa de 250 réis por kilo do artigo 149 da Tarifa;

Recurso de F. Rheingantz & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 175, de 4 de fevereiro de 1919, como omissa na Tarifa, para pagar 50 % *ad-valorem*.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Alfandega do Rio de Janeiro da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra a Companhia Industrial e Importadora Atlas, por infração do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Mesa de Rendas Federaes de Macahé da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Branco Costa & Comp., por infração do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Pernambuco da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Oscar Vieira & Comp. do acto da inspeção da alfandega do mesmo Estado que lhes impoz a multa de 2:000\$, por infração do regulamento do imposto do sello.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 117, da Recebedoria do Districto Federal, de 2 de março de 1919, remettendo o requerimento em que Francisco Longo & Irmão pedem dispensa da revalidação do sello do documento do fls. 7;

Requerimento do Instituto La-Fayette pedindo relevação da multa de 500\$, imposta pela Recebedoria do Districto Federal, por infração do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918.

Em relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve deferir os pedidos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João

Coelho do-Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista*, — *Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior*. — *Alfredo Regulo Valdetaro*. — *Abdenago Alves*. — *Dilimo Agapito Fernandes da Veiga*. — *Joaquim Dutra da Fonseca*. — *Carlos Augusto Naylor Junior*.

Por titulos de 26 do corrente foi nomeado Lucidio Andrade Mello para o logar de fiscal de clubs de vendas de mercadorias, mediante corteio, na Capital do Estado de S. Paulo e exonerado, a pedido, do mesmo logar, Jorge Henrique Klier.

— Por portaria de 26 do corrente, na conformidade do art. 2º do decreto n. 14.065, de 19 deste, foi mandado ter exercicio na Caixa de Amortização, com os vencimentos que actualmente percbe, na razão de 8:000\$ annuaes, sendo 5:333\$333 de ordenado e 2:666\$667 de gratificação, o conferente da Caixa de Conversão, João Marcolino Fragoso.

— Por outra da mesma data foi suspenso nos termos do art. 68, § 2º, n. 3, da lei n. 3.991, de janeiro ultimo, por tempo indeterminado e sem direito a vencimento algum, o 2º escripturario do Thesouro Nacional bacharel Affonso Carvalho de Brito, attendendo a que, mandado a inspeção de saude, na forma do art. 25, da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, deixou de comparecer, segundo communicação feita pela Directoria Geral do Saude Publica, em officio n. 508, de 14 do corrente.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

N. 6 — De posse do officio n. 648, de 16 do corrente, em que V. Ex. solicita isenção de direitos aduaneiros e de expediente para 6.000 barricas de cimento, pesando 130 kilos brutos cada uma, marca «Booth Lion», compradas por intermedio dos Srs. Lion & Comp., dessa praça, peço-lhe que se digne declarar o fim a que se destina o cimento de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 23 — Foi presente a este ministerio, com o aviso de V. Ex. n. 1.096, de 12 de agosto do anno passado, o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao marechal graduado reformado Rodolpho Gustavo da Paixão da quantia de 2:165\$677, proveniente de vencimentos que deixou de receber, de 9 de janeiro a 9 de fevereiro de 1915, em que esteve como deputado, funcionando no Congresso Nacional, convocado extraordinariamente.

Tenho a honra de declarar a V. Ex., em resposta, que, por parecer a este ministerio tratar-se, no caso, de accumulção prohibida, não poudo ser autorizada tal pagamento.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 28 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, em notas do tabellião do 12º officio, a fls. 54 do livro n. 34, foi lavrada, em 16 de dezembro do anno passado, pela quantia de 11:520\$, a escriptura de venda a José Machado da Silva do lote de terreno n. 284, da quadra n. 13, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(*) — Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Dia 27

— Sr. ministro da Guerra:

N. 24 — Devolvendo o incluso processo, enviado com o aviso n. 973, de 17 de junho de 1918, desse ministerio, relativo ao pagamento da quantia de 11:917\$ a Luiz Macedo, proveniente do fornecimento de artigos de expediente e outros ao Estado Maior do Exercito, Departamento da Guerra e Arsenal de Guerra desta Capital, em 1914 e 1915, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem apresentadas as procurações a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica, constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 16 — Devolvendo o incluso processo, enviado com o aviso n. 410, de 22 de janeiro proximo findo, desse ministerio, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a H. F. Palm, da importância de 8:760\$, proveniente de transportes entre esta Capital e a Colonia Correccional de Dous Rios, em 1913, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser prestado o esclarecimento a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica, constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 64 — Transmittindo o incluso processo enviado a Directoria da Receita Publica com o officio n. 116, de 19 de dezembro do anno passado, da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, relativo ao requerimento em que a Madeira Mamoré Railway Company solicita confirmação da isenção de direitos dos materiaes despachados, mediante termos de responsabilidade, pelas notas de importação (livre) ns. 822, 823 e 883, daquelle anno, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser expedido, pela Inspectoria Federal das Estradas, o certificado de que trata o n. 6, art. 14, do decreto n. 11.469, de 27 de janeiro de 1915.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 1 — Para dar cumprimento ao que determina o art. 3º do decreto n. 11.066, de 19 do corrente, recomendo-vos que, mediante arrolamento e balanço, entre-gueis a Directoria do Patrimonio os moveis e mais objectos desnecessarios aos serviços dessa Caixa e a Caixa de Amortização os valores, bens e material indispensavel á continuacão dos mesmos serviços.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 2 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que os serventes da Caixa de Conversão Alvaro Rufino Ferreira e Benjamin Carneiro de Campos tenham exercicio nessa repartição.

N. 3 — Para que tenha cumprimento o que dispõe o art. 3º do decreto numero 14.066, de 19 do corrente, recomendo-vos providencieis no sentido de serem recebidos e recolhidos a essa caixa os valores e bens da Caixa de Conversão, e mais material indispensavel á continuacão dos serviços, mediante arrolamento e balanço, sendo que os moveis e mais objectos desnecessarios aos serviços da referida caixa serão, na forma

da disposição citada, entregues á Directoria do Património Nacional.

— Sr. director do Património Nacional:

N. 25 — Para que tenha cumprimento o que dispõe o art. 3º do decreto numero 14.066, de 19 do corrente, recomendo-vos providencias no sentido de serem recebidos, mediante arrolamento e recolhidos ao Thesouro os moveis e mais objectos que se tornam desnecessarios á Caixa de Conversão, em virtude de sua incorporação á de Amortização.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de fevereiro de 1920 ()*

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 95, de 10 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Manoel Evaristo Pessoa & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 300\$, gráo maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, ns. VII e XVII, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 13 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para reduzir a multa de 300\$ a 150\$, gráo minimo do art. 178, lettra j, n. XVII, do citado reglamento.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 37 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 16 do corrente, pelo qual foi nomeado Rutilio Antonio Martha para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Abre Campo, nesse Estado.

Dia 27

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 99 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 255, de 20 de agosto de 1918, de que trata o de n. 579, de 23 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Adelino Magalhães & Comp., do acto dessa inspectoria mandando classificar como brinquedos com machinismos da 1ª parte do art. 1.034 da Tarifa, para pagar a taxa de 4800 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.906, de julho de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como brinquedos não especificados, da taxa de 12500 por kilo, 2ª parte do referido artigo, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 100 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 245, de 11 de julho de 1919, em que recorreis ex-officio da decisão pela qual julgas-

tes improcedente o auto lavrado contra a Companhia Industrial e Importadora Atlas, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 101 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 892, de 27 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por José Pacheco de Aguiar do acto dessa inspectoria multando o mestre do pontão Pharoix em 2:500\$, minimo do art. 178, lettra n, n. VI, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por ter sido interposto por pessoa incompetente.

N. 102 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer de fls., remetto-vos o incluso processo transmitido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 83, de 13 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que H. J. Hands pede isenção de direitos aduaneiros para tres volumes contendo mastreação para barcos de regatas.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 31 — Afim de que informeis a respeito, remetto-vos o incluso officio s/n., de 21 do corrente, do juiz de direito da 1ª Vara Criminal, sobre entrega de uma cautela na importancia de reis 100:000\$000.

N. 32 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 147, de 2 de março de 1919, em que Francisco Longo & Irmão, pedem dispensa da pena de revalidação do sello do documento de fls. 7, imposto por essa recebedoria, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido.

N. 33 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com o vosso officio n. 86, de 2 de setembro de 1919, á Directoria da Receita Publica, em que o Instituto La Fayette pede relevação da multa de 500\$, que lhe foi imposta por essa recebedoria, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 13.051, de junho de 1918, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido.

N. 34 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 175, de 27 de maio de 1919, em que Almeida & Redes, estabelecidos á rua Padre Januario n. 112, nesta Capital pedem dispensa da pena de revalidação do sello de tres promissórias, de fls. 11 a 13, imposta por essa Recebedoria, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido.

N. 35 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o 4º escriptuario dessa repartição Augusto Moreira Lemos, solicita que a sua antiguidade de classe seja contada a partir de 31 de outubro de 1913, data em que tomou posse de logar identico na Delegacia Fiscal no Acre.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 76 — Havendo esta directoria adoplado as providencias de que trata a vossa circular n. 5, de 7 de janeiro ultimo, cabe-me devolver-vos para os devidos fins, 367 sellos, sendo: 11 de \$600 e 356 de \$050, requisitados para o serviço desta directoria.

— Sr. director geral de Saude Publica:

N. 77 — Tendo o 1º escriptuario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Francisco Antonio de Oliveira e Silva, presentemente nesta Capital, em goso de licença, solicitado aposentadoria, e de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser o mesmo funcionario submettido a inspecção de saude.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 78 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 20 de fevereiro corrente, remetto-vos o processo a que se refere o telegramma n. 60.500, da Delegacia Fiscal de S. Paulo, de 31 de maio de 1919, afim de que informeis sobre a natureza e applicação do acido pyro-acetico.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 14 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 3, de 19 do mez proximo findo, e em que o bacharel Benedicto Domingos Nunes Leite e outros, funcionarios de primeira entrada, solicitam abertura do concurso para provimento de logares de segunda entrada na Delegacia Fiscal desse Estado, resolveu, por despacho de 20 do corrente, não ser opportuna a abertura do mesmo concurso, devendo, portanto, os interessados aguardar oppotunidade.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 30 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 147, de 27 de novembro do anno passado, no qual Durval Pereira Duarte, agente da fiscalização do cambio nesse Estado, pede gratificação por esse serviço, resolveu, por despacho de 16 do corrente, que, não havendo, por emquanto, verba por onde possa correr a despesa, se opportuna-mente poderá ser attendida a solicitação.

— Sr. inspector da Alfandega do Natal — Rio Grande do Norte:

N. 12 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso numero 152, de 25 do cadente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar-vos a mandar desembarçar, do porto de Mossoró, livre de direitos e taxas, mil barricas de cimento, vindas dos Estados Unidos, com destino áquelle porto e

(*) Reproduz-se por ter sahido com anacoreções.

consignadas à Inspectoria Federal das Estafadas.

Confirmo, assim meu telegramma do dia 26.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, Estado do Rio de Janeiro:

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 390, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 15 de maio de 1919, em que recorreis, *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Branco Costa & Comp., por infração do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica, com o officio n. 444, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 5 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Assucareira de Macahé, do auto pelo qual lhe impuzestes a multa de 400\$, por infração do art. 6.º do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e a obrigastes a recolher igual importância correspondente aos emolumentos devidos pelo registro de seu tabelecimento, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Paraná?

N. 17 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 8, de 28 de janeiro de 1919, de que trata o de n. 36, de 5 de junho do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por Carrapatoso Costa & Comp., negociantes nesta Capital, da decisão pela qual mantivestes a da Mesa de Rendas Federaes de Antonina, que lhes impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. VII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 54, de 15 de abril de 1919, relativo ao recurso interposto por L. Machado Mendes, estabelecidos nesta praça, da decisão pela qual mantivestes a da Mesa de Rendas Federaes de Antonina que lhes impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. VII, do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 174, de 30 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por

sente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 211, de 9 de junho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual desstes provimento ao recurso interposto por Oscar Vieira & Comp., do acto da inspectoria da alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 2.000\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 33 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 104, de 19 de março de 1919, de que trata o de n. 224, de 14 de junho do mesmo anno, em que Francisco Leandro Rocha recorre da decisão pela qual deixastes de tomar conhecimento do recurso que intentara, fora do prazo legal, do acto da inspectoria da alfandega desse Estado que impoz ao comandante do vapor nacional Cabral a multa de direitos em dobro, na importância de 1.954\$400, pelas divergencias verificadas na conferencia final do manifesto do citado vapor, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 34 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 319, de 6 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto por Alvares de Carvalho & Comp., do acto da inspectoria da alfandega desse Estado, mandando classificar como parafusos de ferro não especificados, da taxa de 600 réis por kilo do art. 749 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 6.663, de 11 de abril de 1919, como parafusos de ferro simples para trilhos, da taxa de 80 réis por kilo, do art. 755 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 35 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 204, de 4 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Geral de Melhoramentos desse Estado do acto dessa delegacia que, reformando o da Inspectoria da Alfandega de Recife, lhe impoz a multa de 1.000\$, grão minimo da pena comminada na segunda parte do art. 38 do regulamento anexo ao decreto numero 12.437, de 14 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por esta, *perempto*.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 70 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 174, de 30 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por

Henrique Krentel, do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, mandando classificar como afiadores para facas, da taxa de 6\$ a duzia, do art. 979 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela primeira addição da nota de importação n. 942, de 17 de junho de 1919, como rebolos de pedras de esmeril, da taxa de 300 réis por kilo, do artigo 626 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 71 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 68, de 17 de março de 1919, relativo ao recurso interposto pela sociedade anonyma Drogaria Unicum, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando considerar como frascos para mamadeira, da taxa de 2\$ a duzia, da 2.ª parte do art. 903 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.535, de 25 de setembro de 1918, como frascos de vidro branco sem boca esmerilhada, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 661 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço na ultima parte do art. 665 da Tarifa em vigor, para pagar a taxa de 400 réis por kilo.

N. 72 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 71, de 18 de março de 1919, relativo ao recurso de Schneider & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, mandando considerar como esmeril não especificado, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 626 da Tarifa, ultima parte, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 4.880, de 19 de outubro de 1918, como pedras de afiar alanges de jardineiro, da taxa de 20 réis por kilo, do art. 635 da Tarifa, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço como afiador não especificado, ultima parte do art. 979 da Tarifa em vigor.

N. 74 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 237, de 18 de setembro de 1918, relativo aos recursos interpostos pelas firmas Agostinho Pinto de Sá e Duarte & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Pelotas que impoz, a cada uma das referidas firmas, a multa de 150\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VIII e XVII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento aos alludidos recursos para manter a decisão recorrida.

N. 75 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da

Receita Publica com o vosso officio numero 248, de 27 de setembro de 1918, relativo ao recurso interposto por Rogério Fava, da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que lhe impoz a multa de 300\$, máximo da pena comminada no art. 178, alíneas VIII e XVII, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 76 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 177, de 30 de julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por F. Rheingantz & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, mandando classificar como forros de tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, da taxa de 28\$ por kilo, do art. 587 da Tarifa, amostra n. 1, e como omissa, sujeito á taxa de 50 % *ad-valorem* nunca inferior a 2\$400 por kilo, amostra de n. 2, as mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 175, de 4 de fevereiro de 1919, como forros de tecido não especificados de seda e algodão em partes iguaes e forros de papel com tã de seda para chapéus, das taxas de 28\$ e 800 réis, respectivamente, dos arts. 587, e 612 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo?

N. 96 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 343, de 5 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma *O Estado de S. Paulo* do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como papel tinto para outros usos, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, parte da mercadoria despachada, pela nota de importação n. 12.017, de 29 de março de 1919, e que a recorrente pretende seja classificada como papel assestinado, branco, liso, para impressão, da taxa de 200 réis, por kilo, do referido art. 612, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 97 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 3, de 3 de janeiro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Wilson Sons & Comp., Ltd., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar como producto chimico não classificado da taxa de 50 % *ad-valorem*, do art. 328, da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 27.536, de 9 de setembro de 1918, e que a recorrente pretende seja classificada como prussiato de potassa, do art. 222, da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 98 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 402, de 26 de julho de 1918, de que trata o de n. 50, de 6 de fevereiro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Wadih Pedro & Irmão do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como meias de seda, da taxa de 50\$, por kilo, do art. 573, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 4.649, de 8 de fevereiro de 1918, como meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, da taxa de 6\$ por duzia, do art. 465, da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 99 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, declaro-vos para os fins convenientes, que á vista do disposto no art. 9º do decreto n. 4.061, de 16 do mez anterior, torna-se indispensavel a inspecção de saúde, feita por protissoneas, na forma da legislação vigente, para a concessão da licença de seis meses solicitada pelo escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Cananéa, nesse Estado, Franklin Guedes Alcoforado, no requerimento encaminhado com o officio dessa delegacia n. 28, de 31 de janeiro do corrente anno.

N. 100 — Afim de que, com urgencia, informeis a respeito, remetto-vos o incluso officio n. 337, de 10 do corrente, da directoria da Casa da Moeda, relativo a fornecimentos, a essa repartição, de sellos do imposto de consumo e de sellos adhesivos.

N. 101 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 19, de 17 de janeiro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Salvador Battaglia do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como graxa liquida para sapatos, da taxa de 250 réis o kilo, do art. 149, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.397, de 23 de março de 1918, e que o recorrente pretende seja classificada como tinta preparada a agua, da taxa de 80 réis, por kilo do art. 173 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 20 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Despesa Publica

Commissão de organização das tabellas para pagamento da gratificação extraordinaria aos funcionarios publicos civis e militares

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda — A commissão dos directores geraes de Contabilidade dos diversos ministerios, reunida hoje no gabinete do Sr. director da Despesa Publica, tendo terminados os seus trabalhos de organização dos quadros para o pagamento da gratificação extraordinaria que compete aos funcionarios publicos civis e militares, tem a honra de apresentar-vos as inclusas tabellas pelas quaes se verifica que a importância total do credito necessario para effectuar o pagamento no corrente anno será da quantia de 37.894:317\$030, si forem feitos os calculos adoptando-se para o maior vencimento, isto é, o de 9:000\$ a taxa de 10 %, ficando,

porém, reduzido a 37.524:813\$030 o referido credito, no caso de ser tomada para base do calculo a porcentagem de 6,6, que é a adoptada pela maioria da commissão, sendo o unico voto divergente o do Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, que mantém a sua primitiva opinião.

Quanto ao resto da tabella, não houve alteração alguma, tendo todos adoptado o criterio estabelecido pelas tabellas dos Ministerios da Fazenda e Justiça, as quaes obedecem ao dispositivo da lei e ás instruções expedidas pelo Palacio da Presidencia da Republica e por vós rubricadas.

O representante o Ministerio da Justiça assignou vencido o trabalho elaborado pela commissão dos funcionarios dos diversos ministerios e apresentou um trabalho escripto, que, de accordo com o que propoz o respectivo director geral, acompanha o presente officio.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Rodrigues Barbosa.* — *Mario Barbosa Carneiro.* — *Bernardo Mariano Oliveira.* — *Gregorio Pecegueiro do Amaral.* — *Eduardo C. Duque Estrada Barros.* — *Apollinario Gomes de Carvalho.*

S/n.— Os directores geraes de contabilidade dos diversos ministerios, reunidos em sessão no gabinete do director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, tendo presentes os trabalhos organizados pela commissão dos empregados do Thesouro em conjunto com os funcionarios dos diversos ministerios designados como pessoas de inteira confiança e competencia para a organização das tabellas e adopção das taxas para os calculos das gratificações a que tem direito os funcionarios civis e militares em virtude do decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, sentem-se na obrigação de manifestar o seu reconhecimento a todos esses funcionarios qua com tanto zelo, dedicação e esforço desempenharam o serviço de que foram encarregados, correspondendo assim á confiança que nelles foi depositada.

Os funcionarios a que se refere esta portaria são:

Eduardo da Cruz Rangel, 1º official do Ministerio da Guerra; Manoel Pinto Ribeiro Espindola, 3º official do Ministerio da Marinha; João Baptista Nunes, 2º official interino do Ministerio da Agricultura; Alfredo Reis Junior, 2º official do Ministerio da Viação; Rodolpho Rigel Filho, 2º official do Ministerio do Exterior; Epiphany Soares Martins, 3º official do Ministerio da Justiça; Sylvio Valentim de Oliveira, 2º escripturario do Thesouro Nacional; Italo Petterla, 2º escripturario do Thesouro Nacional; Adolpho Castro Leal, 3º escripturario do Thesouro Nacional, e Ernesto dos Santos Castro, official aduaneiro da Alfandega de Santos.

Os directores: *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Rodrigues Barbosa.* — *Mario Barbosa Carneiro.* — *Bernardo Mariano Oliveira.* — *Gregorio Pecegueiro do Amaral.* — *Eduardo C. Duque Estrada de Barros.* — *Apollinario Gomes de Carvalho.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1920

Adalgiza Leonor Ribeiro Braga, pedindo reversão de montepio. — Mantenho o despacho de 30 de outubro do anno passado.

Dia 24

Lydia de Oliveira Barbosa Lima, pedindo revisão de seu processo do montepio. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Luiz Caetano Ferreira, praticante de machinista, aposentado, da 4ª divisão da Es-

da de Ferro Central do Brasil, pedindo a concessão de permissão para poder ser produtor de partes perante o Ministerio da Guerra. Sendo empregado titulado, o apontado não pode ser produtor de partes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1920

Sr. collector da 1ª Collectoria de Rendas Federaes em Campos:

N. 47 — Fica autorizado a effectuar o pagamento das inclusas contas, na importância de 187\$300, a Moreno Baptista & Comp. e A. Póvoa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos a inspeccoria veterinaria do 7º districto no anno passado, conforme solicitação do Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.892, de 17 de novembro do mesmo anno, devendo a alludida despesa ser levada a conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral — Directoria e inspeccorias — Aquisição de productos, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio.

N. 48 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura no aviso n. 4.201, de 2 de dezembro ultimo, e de accordo com o desejo do Sr. ministro da 4 do mesmo mez, fica autorizado a pagar a importância de 28\$900, de que são credores Sobral & Comp., Pedro Flores e a Companhia Brasileira de Trunfways, Força e Luz, proveniente de fornecimentos feitos, no anno findo, em proveito da Escola de Aprendizizes Artifices dessa cidade, conforme as contas que incluso vos remetto.

A despesa deverá ser escripturada na verba 6ª «Escola de Aprendizizes Artifices — Material — Artigos de expediente, objectos para aulas, despesas miudas e imprevistas, etc.», do orçamento de 1919 do mesmo ministerio.

Nos caixas de 1919 e 1920 deverá ser feita a seguinte escripturação:

1920

Operações de credito.

Despesa

Supprimento feito ao exercicio de 1919 (importancia a pagar).

1919

Operações de credito

Receita

Supprimento recebido de 1920 (importancia a pagar).

N. 50 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 3.480, de 18 de outubro proximo findo, fica autorizado a pagar a inclusa conta de Manoel Leopoldino Cunha Porto, proveniente do aluguel do predio em que funciona a Inspeccoria Veterinaria do 7º districto, relativo ao mez de março do anno proximo passado, devendo correr a despesa por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral — Directoria e inspeccorias — Aluguéis de casas, etc.», do orçamento daquelle ministerio para 1919.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 8 — Tendo em vista o processo de habilitação dos menores Omar, Iara, Maria, Lais, Clelia e D. Semiramis Santiago de Oliveira a percepção das pensões de meio soldo e montepio, na qualidade de filhos do finado 1º tenente commissario, reformado, da Armada, Antonio Affonso de Oliveira, recommendando providencias no sentido de ser descontada das pensões da alludida D. Semiramis, além do que esteja sendo descontado, a importância de 48\$533, parte da divida de 104\$131, da mesma para com a Fazenda Nacional pelo dito menor Omar, que attingiu a maioridade, tendo sido feita carga do restante da mesma divida sobre as pensões dos outros tres pensionistas, que percebem pelo Thesouro Nacional.

N. 10 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 5.325, de 2 de dezembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Munições de bocca — Pessoal — Rações» do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 214\$5, pela verba 25ª «Classes inactivas — Pessoal» de 44\$100, para attender ao pagamento de vencimentos do marinheiro de 1ª classe, invalido, Ormino Pereira dos Santos, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do anno proximo findo.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 55 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 4.477, de 2 de dezembro proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª «Subvenções e auxilios — Auxilio ao Orphanato Christovão Colombo, em S. Paulo», do orçamento para 1919, daquelle ministerio, o credito de 10:000\$, para attender ao pagamento, de accordo com a inclusa folha, de Pedro Faustino Cousani, director do Orphanato Christovão Colombo, do auxilio a que tem direito o referido orphanato.

N. 56 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.594, de 29 de outubro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Material — Diversas despesas — 18ª — Aquisição de instrumentos, utensilios, etc.», do orçamento para 1919 daquelle ministerio, o credito de 10:577\$, que deverá ficar a disposição do commandante da 2ª região militar, para attender a aquisição de moveis destinados ao Hospital Militar desse Estado.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 29 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 5\$300, para attender ao pagamento da divida proveniente de gapatazias e armazenagens de volumes do Ministerio da Guerra em 1915 e 1916, e de que é credora The Manóos Harbour Limited, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.615, de 27 de dezembro de 1918, e que ora deixo de vos remetter por necessario a classificação do restante da divida na importancia de 21\$5900.

N. 30 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:500\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda de custo que o desembargador Domingos Americo de Carvalho deixou de receber em 1917, quando removido do Cruzeiro do Sul para o Territorio do Acre, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Justica e Negocios Interiores n. 4.815, de 16 de outubro ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 26 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:533\$332, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que o 1º tenente pharmaceutico-adjunto do Exercicio Virgilio Pereira da Silva deixou de receber no periodo de 7 de abril a 7 de agosto de 1917, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.429, de 31 de outubro de 1918, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos fins, que a conta da verba 31ª «Exercicios findos» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, vai ser effectuada no Thesouro Nacional o pagamento, na importancia de 101\$684, das pensões de montepio civil que

compete a D. Luciola de Albuquerque e aos menores Jayme e Fernando, na qualidade de viuva e filhos de Antonio Affonso Albuquerque, que, conferente da Alfandaga de Santos, e relativas ao mez de dezembro de 1917, consta do processo anexo ao requerimento da mesma, de 27 de agosto ultimo.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 56 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.602, de 27 de outubro ultimo, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral, VIII — Auxilio para a realização de exposições agricolas ou agropecuarias, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 44:000\$, para attender ao pagamento do auxilio destinado a terceira exposição de aves, realizada na cidade de Pelotas, no anno proximo findo, pela Sociedade Avicola do Rio Grande do Sul, de accordo com a inclusa folha.

N. 63 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 4.267, de 6 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral — VIII — Auxilio para construção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal no municipio de Pelotas, da inclusa folha de auxilio a que fez jus, no anno proximo findo, o criador Dr. Edmundo Berchon Des Essarts, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no mesmo municipio.

N. 64 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 131\$100, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo que o soldado voluntario da Patria Henrique Kroth deixou de receber em 1909, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 334, de 20 de dezembro de 1917, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 20 — Tendo em vista o processo anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.459, de 13 de outubro ultimo, relativo a habilitação dos herdeiros do contribuinte do montepio civil Felix Valois Cantalico, mestre de officina do extincto Arsenal de Guerra desse Estado, recommendo-vos informeis com maxima urgencia sobre o processo de montepio enviado a essa delegacia pela Directoria de Contabilidade da Guerra com o officio n. 3, de 28 de junho de 1912, o qual até a presente data não teve solução.

N. 21 — Devolvendo-vos devidamente attuido o incluso processo anexo ao vosso officio n. 280, de 6 de novembro ultimo, relativo a habilitação de DD. Odilia Cavalcante Costa e Ocarlina Costa Loureiro, a percepção das pensões de montepio, na qualidade de viuva e filha viuva do capitão reformado do Exercicio Victoriano Costa, recommendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 56 v. do alludido processo.

N. 22 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 5.323, de 2 de dezembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Munições de bocca — Pessoal — Rações», do orçamento para 1919, daquelle ministerio, o credito de 113\$, e pela verba 23ª «Classes inactivas — Pessoal», o de 11\$100, para attender ao pagamento de vencimentos, a que fez jus o grumete, invalido, do Corpo de Marinheiros Nacionais, Carlos Francisco Alves, no periodo de 9 de setembro a 31 de dezembro do anno proximo findo.

Dia 14 de fevereiro de 1920

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 40—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio de Agricultura, em aviso n. 98, de 16 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral—Material—VIII—Auxilio para a construcção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal em Juiz de Fora, nesse Estado, da inclusa folha de auxilio que compete aos criadores Dr. Benicio Rodrigues Chaves e José Pedro Ribeiro Junqueira, por terem construido em sua propriedade agricola denominada Fazenda de São Manoel, situada no mesmo municipio, no anno proximo findo, um banheiro carrapaticida.

Dia 21

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 21 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:133\$333, para occorrer ao pagamento da pensão de montepio, relativa ao anno proximo findo, que compete a D. Mercedes da Gloria Campos, filha solteira do ex-contador da Administração dos Correios desse Estado, Leonardo José de Campos, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria, n. 159, de 23 de agosto ultimo, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 142, de 14 de março do alludido anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 66 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 137, de 9 de dezembro ultimo, passada por esta directoria a favor de D. Lucinda da Costa Almeida e Aryberto, viuva e filho de João Ribeiro de Almeida, guarda da Alfandega do Rio Grande.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. Antigas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 83\$332, para attender ao pagamento das pensões que competem aos alludidos pensionistas, nos mezes de novembro e dezembro ultimos.

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1920

Zenha, Ramos & Comp., procurador de Adelino Fernandes, pedindo pagamento da quantia de 9:319\$561. — Tendo sido já effectuado o pagamento, nada ha que deferir. Archive-se.

Maria José Leite Garcia, pedindo por seu procurador, expedição de titulos.—Habilite-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Dia 25

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 25—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda o credito de 1:030\$012, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação a que fez jus, no periodo de 18 de setembro a 20 de novembro de 1918, o escripturario dessa delegacia Arlindo Soriano Pupe, por haver substituido o procurador fiscal dessa delegacia, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 169, de 3 de julho de 1919 e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1893.

Dia 26

Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 46—Devolvendo-vos devidamente autuado o processo encaminhado com o vosso officio n. 184, de 21 de novembro do anno passado, relativo a pensão em vida do escripturario aposentado da 5ª Vara Criminal, Alberto Lima da Fonseca, peço-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias da fls.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 12—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª «Inspeção das Repartições de Fazenda; etc.», do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1919, o credito de 200\$, para pagamento de diaria até 31 de dezembro ultimo a razão de 20\$, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Francisco Rebello de Carvalho, designado para instalar nessa delegacia o serviço de escripturação por partidas dobradas, o qual foi desligado do serviço do Thesouro em 22 do referido mez, conforme communicou a Directoria do Patrimonio Nacional em officio n. 55, de 29 de dezembro. Confirmando assim meu telegramma numero 137, de 29 de janeiro proximo passado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 41—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 34ª «Inspeção das repartições de Fazenda, etc.», do orçamento para 1919 do Ministerio da Fazenda o credito de 280\$, para pagamento até 31 de dezembro ultimo, de diarias a razão de 20\$, ao contador da Delegacia Fiscal em S. Paulo João Hamilton Filho, designado para instalar nessa delegacia, o serviço de escripturação por partidas dobradas, o qual foi desligado do serviço do Thesouro, onde tinha exercicio, no dia 18 daquelle mez como consta do officio da Directoria Geral de Contabilidade Publica, n. 95, de 27 de dezembro.

Dia 27

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 68—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo transmitido com o vosso officio n. 240, de 3 de dezembro ultimo, relativo a habilitação ao montepio pretendida por DD. Maria Theresa, Julieta, Favorina, Donatilla, Iracema, Alcemira e Iracy Porto Villanova, na qualidade de irmãs do fallecido 2º tenente do Exército Engedio Porto Villanova, recommendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 29 v e 30 do mesmo processo.

N. 69 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 241, de 6 de dezembro ultimo, relativo a reversão das pensões de meio soldo pretendidas por DD. Ozilia Maciel Ramos, Orlandina Maciel Ramos da Costa e Judith Maciel de Magalhães, na qualidade de filhas do finado tenente do Exército Antonio Geroncio Pereira Maciel, recommendo-vos as necessarias providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes da informação de fls. 34 verso a 35 do mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 22 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Rita Paula Pereira Mendonça na qualidade de viuva de José Ribeiro de Mendonça, cartorario aposentado dessa delegacia fiscal, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 252, de 5 de setembro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 580\$641, para attender ao pagamento não só da referida pensão no periodo de 10 de julho a 31 de dezembro de 1918,

como ainda do quantitativo de 200\$, destinados as despesas de funeral ou luto, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

«Oportunamente será concedido o credito necessario ao pagamento da pensão relativa ao anno proximo passa-o».

—Sr. Dr. Procurador Criminal da República:

N. 41 — Para que possa ter andamento o processo relativo ao montepio e meio soldo deixados pelo 2º tenente engenheiro machinista da Armada Octavio José Barbosa, reclamados por D. Izidra Floriana de Souza Barbosa, peço-vos dignes de informar a esta directoria sobre o resultado do inquerito procedido contra as testemunhas que depuzeram na justificação constante do processo, devolvido ao thesouro com o vosso officio n. 107, de 11 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 85 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$000, para attender ao pagamento da divida proveniente da pensão de montepio que a beneficiaria D. Ruth Moura de Novaes deixou de receber em dezembro de 1918, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 243 de 13 de setembro ultimo, o que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25 de 3 de fevereiro de 1893.

N. 86 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:80\$, para attender ao pagamento das pensões do montepio civil que competem a D. Elisa Bueno da Silva Pinto e menores Waldemir, Noemia, Antonio, Lauro e Rubens, na qualidade de viuva e filhos do 2º escripturario da Alfandega de Santos, Joaquim da Silva Pinto, no anno de 1919 e de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 591, de 22 de novembro proximo passado.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 49—Peço-vos providencias para que seja organizada uma folha avulsa, afim de ser restituída ao 3º official dessa Secretaria de Estado Trajano Furtado Reis a quantia de 198\$, de mais paga, em 1919, a titulo de sello, conforme consta do processo anexo ao requerimento, de 12 de dezembro ultimo, do dito funcionario.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 48 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou a distribuição a essa directoria do credito de 330:876\$595, especial, aberto pelo decreto n. 13.987, de 10 de janeiro ultimo, do orçamento de 1920 desse ministerio, conforme solicito esse mesmo ministerio em aviso n. 350 A, de 29 do supracitado mez.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1920

Sr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 64 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, a 16 do corrente, em notas do tabelliao de 1º officio desta Capital a fls. 90 v do livro 388, foi lavrada a escriptura da venda feita pela Fazenda Nacional ao Sr. Domingos Rodrigues Bairos do lote de terreno n. 246 da quadra n. 11 da esplanada do Morro do Senado.

Dia 26

N. 65 — Comunico-vos, para os devidos fins, que a 20 do corrente, em notas do tabelliao do 12º officio desta Capital, a fls. 30

do livro n. 53, foi lavrada a escriptura da venda do lote de terreno n. 316 da quadra n. 10 da esplanada do morro do Senado que a Fazenda Nacional fez ao Sr. Antonio da Silva Campos.

N. 66 — Communico-vos, para os devidos fins, que a 20 do corrente, em notas do tabellão do 12.º officio desta Capital, a fls. 29 do livro n. 56 foi lavrada a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional ao Sr. Francisco Alves Gomes, do lote de terreno n. 307 da quadra n. 7 da esplanada do morro do Senado.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 27 de fevereiro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

N. 333—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, numero 282, de 9 de dezembro ultimo, relativo ao reforço da fiança de Virgilio Mourão, escriptura da Collectoria Federal do Municipio de Claudio, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 334—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 290, de 20 de dezembro ultimo, relativo ao reforço da fiança de Oscar Medeiros, collector federal de Entre-Rios, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 335—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes numero 292, de 20 de dezembro ultimo, relativo ao reforço da fiança de Manoel Pinto Valente, collector federal de Araguay, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 336—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 293, de 20 de dezembro ultimo, relativo a fiança de Amador Bueno Horta, collector federal do municipio de campanha, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 337—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 298, de 20 de dezembro ultimo, relativo ao reforço da fiança de João Morcira Ribeiro, escriptura da collectoria federal de Araguay, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 338—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Wenceslau Ferreira Tavares Lima, collector federal em Torre, no Estado de Pernambuco.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 339—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, n. 7, de 3 do corrente, relativo a fiança de Philomon Rocha, escriptura da Collectoria federal em Bonito, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 340—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, n. 8, de 2 do corrente, relativo a reforma de fiança de Francisco de Assis Hollanda Cavalcanti, collector das rendas federais em Victoria, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 341—Rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser fornecido a esta procuradoria geral, um talão em branco, de imposto de consumo dague por penna do exercicio de 1915.

Sr. Dr. Procurador da Republica na seccão do Estado do Rio de Janeiro:

N. 342—Para a cobrança executiva, tenho a honra de remetter a V. Ex. com este a certidão da divida n. 8.036 da serie E. I. na importancia de 200\$000, em nome da firma José Felix & Comp., residentes em Santo Antonio de Pádua de Imbu, no municipio de Santa Maria Magdalena, neste Estado, e proveniente de multa imposta pela Collectoria Federal daquela localidade.

Sr. 3.º Procurador da Republica na seccão do Districto Federal:

N. 343—Rogo expedir as precisas ordens no sentido de ser informada esta procuradoria a data da fallencia da firma Manoel Fernandes Braga, pela rua D. Manoel n. 74, visto não constar do officio desta procuradoria numero 604 A, de outubro do anno proximo findo, aquelle esclarecimento.

Requerimentos despachados

Horacio Aguiar, pedindo pagamento de capital e juros de cautellas de letras do thezouro. — Satisfaca a exigencia.

Oscar Ferreira, fazendo identico pedido. — Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1920

José Fernandes.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

José Maria P. de Carvalho.—Faça-se o cancelamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Alvaro de Sá Carvalho e outros.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

João Pinto da Silva.—Proceda-se nos precisos termos do parecer, officiando-se nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Thomasia Luiz Monteiro.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

Officio n. 115, da Repartição de Aguas e Obras Publicas.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

E. K. Tellores & Comp.—Averba-se a mudança de accordo com o parecer.

Companhia Radiotelegraphica Brasileira.—Idem.

The Marconi Internacional Marine.—Idem.

Junta a certidão suastituída, volte o processo.

Marconi Wireless Telegraph Company Limited.—Idem.

José Alves de Sá Campos.—Faça a prova exigida no parecer.

Souza Fernandes & Santos.—Idem.

Bento Gomes Ribeiro da Luz.—Idem.

Luiza Joaquina Machado.—Idem e reconheça a firma do signatario do documento de fls. 2 a 6, para o que autorizo a sua entrega mediante recibo.

Companhia Industrial Itacolômy.—De-se a baixa de accordo com o parecer.

Aureliano Alves Teixeira.—De-se a baixa de accordo com o parecer. Junta a certidão cancelada, volte o processo.

José Rodrigues Pinheiro.—Idem.

Castello R. Simões.—Idem.

M. Thedim Lobo.—Idem.

Companhia de Perfumarias Beija Flor.—Satisfaca a exigencia.

Volcham & Scheinkmam.—Idem.

José Francisco Soares Filho.—Idem do parecer.

José da Cruz Senna.—Idem.

Oropina Passarelli.—Satisfaca a exigencia do parecer.

J. Brito.—Idem.

Elie Tourid.—Idem.

Francisco Pereira Mesquita.—Idem.

Daniel Rodrigues da Silva.—Idem.

Meudes & Silveira.—Idem.

Elisa Martins Ferraira.—Idem.

Antonio dos Santos Bonagonso.—Idem.

Virginia W. da Carvalho Macieira.—Idem.

José Luiz da Silva Araujo.—A 2.º sub-directoria.

Diamantino Augusto Paes.—Idem.

Maria Edith Cavalcanti Guimarães.—Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 3 a 8, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Antonio de Souza Barbeitos.—Idem.

Luciano Augusto Rodrigues.—Idem.

Arnulpho Lins da Nobrega.—Idem e satisfaca a exigencia do parecer.

Francisco Ignacio Moreira Marcondes.—Idem.

Augusto Ponce & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Joaquim de Sant Anna Gomes.—Idem.

Garcia & Monteiro.—Idem.

Francisco Rodrigues.—Idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Walter Schmidt.—Inscriva-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com as disposições citadas.

Antonio Rosa.—Idem.

Luiz Pinto.—A 2.º sub-directoria.

Magalhães & Braga.—Archive-se.

Gabriel & Comp.—Idem.

Maria Coração de Jesus.—Idem.

Manoel José Vieira.—Idem.

Julio Simonin Guertner.—Idem.

Julio Rodrigues.—Idem.

J. Gomes.—Idem.

José Carroyola.—Idem.

Antonio Daniel.—Idem.

Albino de Souza Pinheiro.—Idem.

Alexandre Duarte.—Idem.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Mineira.—Idem.

Martins & Miranda.—Idem.

Herman Oscar Gungstebt.—Idem, em face do parecer.

Antonio David Lopes Abelha.—Archive-se.

Companhia N. de Rendas.—Idem, em face do parecer.

Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro.—Idem.

João Fernandes.—Transfira-se.

Deolinda Gomes dos Santos.—Idem.

Dr. Eugenio Q. Rabello.—Idem.

M. Barroso Carneiro & Comp.—Idem.

Ladislau Dias da Cunha.—Idem.

Antonio Lemo.—Idem.

José Pereira Guimarães.—Idem.

Marianna Q. da Costa.—Idem.

Manoel de Souza Guimarães.—Idem, de accordo com o parecer.

Maria da Gloria Avila de Oliveira.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo na forma da lei.

José Figueiredo Bastos.—A 2.º sub-directoria.

José de Carvalho Bastos.—Idem.

Wilhelm Marx.—Idem.

Antonio Pinheiro Vaz. — De accordo com o parecer, dê-se a meia taxa requerida, substituindo-se a respectiva certidão de dívida. Junta a respectiva certidão substituída, volte o processo.

Antonio Pacheco. — Pague o imposto em cobrança.

Companhia Industrial de Valença. — De accordo. Dê-se cumprimento ao despacho de 14 de outubro ultimo, que fica assim mantido. Faça-se a inscrição do agente pela forma proposta, ao qual imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com a lei. Isso feito, vá o processo ao encarregado do 4º districto, para os devidos fins.

Companhia Oliveira Industrial. — Indeferido. Mantenho o despacho de 14 de outubro ultimo, dando-se urgente cumprimento e indo depois o processo ao encarregado do 4º districto, para os devidos fins.

Dias & Comp. — Nos termos do laudo de fls. e do parecer supra ao Sr. Dr. sub-diretor, faça-se a redução do valor locativo para 960\$, nos exercicios de 1917 a 1920, substituindo-se as certidões de dividas respectivas. Junta as certidões substituídas, volte o processo.

Imprensa Nacional e Diário Official

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de fevereiro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 272 — A' Directoria dos Correios, requisitando o fornecimento de material necessario ao preparo de suas encomendas.

N. 273 — A' da Receita Publica do Thesouro Nacional, prestando a informação pedida no officio n. 46, de 21 deste mez, sobre requerimento de João de Araujo e Silva.

N. 274 — Idem, dando informações sobre publicação no Diário Official do balancete da Caixa de Pensões.

N. 275 — Declarando a Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que foram dadas providencias relativamente a retirada de volumes destinados a esta repartição.

N. 276 — Ao Exmo. Sr. ministro da Viação, solicitando dispensa de armazenagem no Cães do Porto para bobinas de papel pertencentes a Imprensa.

N. 277 — A' Directoria Geral dos Correios, dando informações sobre a encomenda indicada no officio n. 40, de 21 deste mez.

Requerimentos despachados

Virgilio Ferreira. — Como requer.

Antenor Alves Villela Soares. — Sim.

Antonio J. Monteiro, Nelson P. Guimarães, Waldemar R. da Rocha, Thomaz F. de Almeida, Timothea Eglon, Ricardo B. dos Santos, Romão T. Nunes, Octavio C. de Magalhães, Nicolina C. da Cunha, Marcial P. do Couto, Manoel Ferino dos Reis, Maria R. Barbosa, Ary B. de Almeida, Antonio da F. Monteiro, Arthur E. de A. Pacheco, Adolpho Julio Munhothalier, Alcides D. Neves, Alfredo G. dos Santos, Antonio L. de Mello, Alvaro da Costa, Amaro Laffitte, Augusto A. de Almeida, Arlindo L. de Oliveira e Augusto José da Costa. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Firmino de Carvalho Santos, do cargo de commandante do contratorpedeiro Pará, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Helio Sayão de Bustamante, do cargo de instructor de minas do curso de officiaes da Escola Profissional de Defesa Submarina, que exercia em comissão;

O capitão-tenente José Hugo da Gama e Silva, do cargo de auxiliar da 1ª secção do Estado-Maior da Armada.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica:

Sessenta dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Gilberto Huet de Bacellar, para tratar da sua saúde onde lhe convier;

Sessenta dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Mario Mendes Borges, para tratar da sua saúde onde lhe convier;

Sessenta dias de licença, na forma da lei, ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha Olynho Bogado Leite, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de fevereiro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 1:531\$, de que é credor o capitão de fragata engenheiro naval Thiers Fleming, conforme o processo de exercicios findos numero 6.816 (aviso n. 686);

De 4:930\$464, a conta da verba 21ª, «Obras» do orçamento de 1919, de que são credores Arthur Donato & Comp., 3:620\$331; J. Velloso & Comp., 33\$033; Medeiros Sartori & Comp., 397\$200; M. Noronha..... 1:382\$400; The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, 97\$500 (aviso numero 687);

De 26:183\$621, a conta das seguintes sub-consignações da verba 11ª «Hospitais, Material», do orçamento de 1919, «Medicamentos, etc., 25:678\$121 e Lavagem de Roupa, 504\$900, de que são credores Freire Guimarães & Comp., 3:889\$; Maria Lourença Flores da Cunha, 504\$900; Moreira Barbosa, 104\$; Moreno Borlido & Comp., 7:659\$375 e V. Silva & Comp., 14:023\$546 (aviso n. 688).

N. 689 — Tenho a honra de solicitar vossas dignes providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o numerario necessario para attender ao pagamento dos vencimentos do pessoal da Escola de Aprendiz. Marinheiros daquelle Estado relativos ao mez de janeiro ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação:

N. 691 — Tenho a honra de solicitar vossas dignes ceder uma pequena cabroa pertencente a esse ministerio e que se torna necessaria ao serviço de conservação do balizamento luminoso do canal de acesso ao caes do porto desta Capital, cujo material está sendo recebido pela Marinha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 694 — Tendo em vista a informação prestada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 381 — 1ª Secção — Directoria do Interior, de 18 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que as licenças para tratamento de saúde de que necessitarem os funcionarios civis da Marinha, por mais de tres mezes, conforme o art. 9 do decreto n. 4.061, de 20 de janeiro ultimo, sómente serão concedidas mediante inspecção feita por uma junta medica da Directoria Geral de Saúde Publica, a qual podem ser feitas directamente pelas autoridades deste ministerio as requisições necessarias.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente engenheiro naval Jorge Hess de Mello. — Indeferido, de accordo com o fundamento dos despachos anteriores sobre pretensão identica, (28-I. Eng. Naval).

Dr. José Witzler. — Compareça na Directoria do Expediente da Marinha, (48-Ars. Rio).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 26 de fevereiro corrente, foi concedida troca de corpos entre si do capitão gradnado Edgard Fontoura de Barros, do 1º grupo de artilharia de montanha (Campinho) e do 1º tenente Canrobert Pereira da Costa, do 2º regimento de artilharia montada (Curato de Santa Cruz).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de fevereiro de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando, em solução ao seu aviso de 31 de janeiro findo, que o mestre geral do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Francisco Juvencio Saddok de Sá, designado para representar o Circulo dos Operarios da União na comissão incumbida de elaborar um projecto de estatutos dos funcionarios publicos civis, é dispensado do serviço que lhe incumbi, nos dias de reunião da mesma comissão (aviso n. 293).

Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 1:646\$ a Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 290);

De 3:703\$200 a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande (avisos ns. 291 e 292);

De 860\$, e 100:936\$, a Sociedade Anonyma Pacheco Morcira (avisos ns. 294 e 299);

De 1:400\$ a Ferreira, Passarelli & Comp. (aviso n. 295);

De 4:680\$ a Wallace & Comp. (aviso numero 293);

De 23:422\$500 a Moreira Barbosa & Comp. (aviso n. 297);

De 4:680\$200 a Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil (aviso n. 298);

De 9:017\$ a The Gourock Ropework Export Company Limited (aviso n. 300).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é posto a disposição do presidente do Estado do Paraná o capitão Raul Munhoz, para commandar a força militar do dito Estado.

Ministerio da Guerra — N. 130 — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920:

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que aos officiaes da 2ª linha do Exercito são extensivas as vantagens ora abonadas aos officiaes reformados e honorarios, quando no exercicio de comissões propriamente, nos termos do art. 11, verba sal consignação — diversos serviços — da actual lei orçamentaria.

Saúde e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 16 — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.

Sr. commandante da Escola Militar — Do posse de vosso officio n. 309, de 16 do mez findo, declaro-vos que, em vista dos motivos delle constantes, é augmentado de quatro o numero de auxiliares de instrução de infantaria é ampliado para quatro o de auxiliares de instrução de cavallaria e de artilharia.

Saúde e fraternidade. — Calogeras.

(*) Ministerio da Guerra — N. 115 — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista da consulta sobre a pro-

(*) Reproduz-se por ter sido com as correções.

sentação de sorteados militares, feita pelo chefe do serviço de recrutamento da 1ª circumscrição, em officio n. 141, de 2 do corrente, vos declaro que, com a maxima urgencia, devorá scientificar-se aos commandantes de região e circumscrições militares de que em face do disposto no art. 101, do regulamento a que se refere o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, não poderá ser applicado aos conscriptos que se não apresentarem até o ultimo dia de fevereiro de cada anno o estabelecido no art. 188, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 6.917, de 8 de maio de 1908, hoje revogado.

Os que excederem do referido prazo serão considerados inadmissos e submettidos a conselho de guerra.

No emtanto, devem ser desde logo observadas as providencias do aviso n. 1.649, de 13 de dezembro de 1919, para que não mais se reproduzam os factos contra os quaes se tem manifestado a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar.

Cabe, portanto ás juntas de revisão e sorteio, antes de outro qualquer procedimento, examinar os documentos que lhes forem apresentados pelos sorteados e exclui-los, si estiverem comprehendidos em qualquer das disposições do mencionado aviso.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

João Ribeiro Filho, pedindo restituição de certificados de exames. — Entreguem-se mediante recibo.

Tiro de Guerra n. 313 (S. João da Boa Vista), por sua directoria, pedindo reinclusão do ex-sargento do Exército Frederico Hygino de Oliveira. — Não é possível attender, de accordo com as informações.

Jurandyr José Alvares da Fonseca, sorteado, pedindo isenção. — Indeferido, por não ser official de patente.

Pelopidas Couto de Araújo, 1º tenente e Wenceslau Duque dos Reis, sargento amanhense, pedindo licença. — Aguardem a regulamentação da lei.

Dr. Luiz Joaquim de Oliveira Santos, medico adjunto e José Antonio dos Santos, pedindo certidões. — Certifiquem-se na forma da lei.

Justino Torres, 3º sargento, pedindo exclusão. — Seja submettido á inspecção de saude.

Vicente Accacio Fernandes de Bastos, 3º sargento reformado, pedindo asylo. — Prove o que allega.

João Pinheiro, soldado sorteado, pedindo pagamento de diarias. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viação, ao qual pertence.

Hamilton Peixoto de Barros, soldado, pedindo permissão para inscrever-se no concurso de veterinarios do Exército. — Deferido.

Laudares de Carvalho, 2º sargento, pedindo matricula no Curso de Veterinaria. — Indeferido, por já estar completo o numero de alumnos.

Armando Rabello de Oliveira, cabo, pedindo permissão para frequentar as aulas da Escola de Veterinaria. — Indeferido, á vista da informação do director.

Brasílio Taborda, capitão, pedindo licença. — Attendendo a que, sobrevivendo a guerra, cession a licença concedida em virtude da lei de 1917, e que o pedido actual equivale á concessão de nova licença, quando a faculdade outorgada na lei mencionada não foi mantida, in leiro.

Antonio Bernardo da Fonseca Galvão, 2º tenente reformado do Exército, pedindo ser nomeado capitão da 2ª linha e secretario da Delegacia de Alagoas. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de fevereiro de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença:

Ao 1º sargento da 11ª companhia de metralhadoras João de Moraes Pereira, para matricular-se na Escola de Aviação Militar, no primeiro periodo do corrente anno, si satisfizer as exigencias regulamentares;

Ao 2º sargento Almerindo Costa Pinheiro, 3º sargento Francisco Costa da Cunha Prata, cabo de esquadra Eurico Costa Souza e soldados Saul de Barros Camara e Luiz Alves de Souza, para prestarem exames parcelados, os dous ultimos no Collegio Militar do Rio de Janeiro e os demais no do Ceará.

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-soldado do 10º batalhão de infantaria Francisco Joaquim Antonio.

Directoria geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Rogo vossas providencias no sentido de ser remettido o *Diario Official* para o major graduado Manoel Joaquim de Sant'Anna, morador á rua Bella de S. João n. 201, São Christovão, visto ter o mesmo official tomado assignatura durante o corrente anno a contar de 10 do corrente mez, até 31 de dezembro, para desconto de accordo com as disposições em vigor (officio n. 180).

Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser remettido daqui por diante o *Diario Official* á esta Directoria de Contabilidade, endereçado ao capitão Elmundo José de Mello, segundo official desta repartição, ficando sem effeito a remessa para á rua Araguary n. 5, estação de Ramos, residencia daquelle funcionario (officio n. 188).

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Incluso vos transmitto o processo referente ao pagamento de ajuda de custo reclamado pelo capitão Gustavo Maria de Andrade S. Thiago, rogando vos dignéis de prestar a respeito do assumpto, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 181).

Incluso vos transmitto o processo referente ao 2º sargento reservista, servindo como amanhense civil da 3ª Região Militar, Serviço do Material Bellico, em que pede pagamento de vencimentos atrasados, rogando-vos dignéis de prestar a respeito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, os necessarios esclarecimentos (officio n. 192).

— Sr. general director do Material Bellico:

Tendo o director da Fabrica de Ferro do Ipanema informado, no requerimento do contra-mestre dispensado do ponto desse estabelecimento, Gil Braz de Oliveira, em que pedia fosse incluído em folha de pagamento, para os effeitos da percepção dos 2/3 da diaria a que faz jus, por força do aviso deste ministerio, sob n. 132, de 3 de setembro de 1918 — que não tem tirado vencimento algum por não dispor a mesma fabrica da respectiva dotação orçamentaria para pagamento de seus empregados e operarios—rogo vos dignéis de informar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, qual o vencimento daquelle operario e desde quando não o percebe, afim de que possa essa contabilidade resolver a respeito (officio n. 182).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser feita a carga da importancia de 617\$, para desconto, na forma da lei, ao 1º tenente Raul de Lima Tavares da Silva, corres-

pondente a 143 diarias, á razão de 4\$ e nove a 5\$, pagas por essa delegacia em 1918, visto como ao referido official não competia o direito ao abono de tal vantagem, por não ter estado o mesmo em serviço especial quo lhe assegurasse esse direito, e sim permanecido no se Estado, addido ao 46º batalhão de caçadores, por motivo de molestia em pessoa de sua familia, accrescendo ainda o facto de não ter precedido autorização deste ministerio, em despacho do requerimento do citado official, concedendo aquelle abono (officio n. 183).

— Sr. commandante do Asylo de Invalidos da Patria:

Em solução ao vosso officio n. 106, de 9 do corrente, declaro-vos que nesta data providenciei no sentido de ser satisfeito, na primeira hora do respectivo dia de cada mez, o recebimento do quantitativo necessario para pagamento das etapas vencidas pelos officiaes e praças desse asylo (officio n. 184).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Rogo vos dignéis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto sob n. 201, de 10 do corrente mez, da 2ª sub-directoria desta Contabilidade, relativamente ao processo que incluso vos remetto, sobre divida de exercicios findos de que é credora a The Great Western Of Brasil Railway, da importancia de 1:023\$140, proveniente do transporte de tropas effectuado por conta deste ministerio, no mez de dezembro de 1916 (officio n. 185).

Incluso vos devolvo, devidamente apostillado, o titulo de montepio dos funcionarios civis deste ministerio, de que é pensionista D. Maria Duarte Porciuncula, encaminhado a esta Directoria de Contabilidade com o vosso officio n. 58, de 12 de dezembro do anno passado (officio n. 191).

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

Para os fins convenientes incluso vos remetto o balanço da receita e despesa desta Directoria de Contabilidade, relativo ao mez de janeiro findo (officio n. 186).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Para os devidos effeitos remetto a V. Ex. o balancete da receita e despesa desta Directoria de Contabilidade, referente ao mez de janeiro findo (officio n. 187).

— Sr. general commandante da 1ª região militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra incluso vos remetto o balancete da receita e despesa do Conselho Administrativo do 3º regimento de infantaria, relativo ao anno passado, rogando vos dignéis de providenciar no sentido de serem sanados os enganos nelle observados, de accordo com a nota junta (officio n. 189).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

Incluso vos transmitto o processo referente ao sargento ajudante reformado Antonio Gomes de Oliveira, em que pede pagamento, por exercicios findos, da importancia de 132\$480, correspondente á gratificação adicional relativa ao anno de 1918, rogando vos dignéis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser appenso ao respectivo, para os fins convenientes, a sua provisão de reforma (officio n. 190).

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos transmitto o processo referente ao capitão honorario do Exército Eduardo Charlier, em que pede a sua readmissão como contribuinte ao montepio civil deste ministerio, rogando vos dignéis de prestar sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos (officio n. 193).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade Segunda secção

Expediente de 27 de fevereiro de 1920

Offícios expedidos:

N. 95—Ao Sr. director geral dos Correios, devolvendo a declaração de família apresentada por Antonio Cesar da Fonseca Osorio, por não constar assentamento da declaração anterior.

N. 96—Ao Sr. director geral dos Correios, reiterando a solicitação constante do officio n. 800, de 29 de dezembro ultimo.

N. 97—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de José Albino da Costa Montão.

N. 98—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, devolvendo as declarações de família firmadas pelos funcionarios Maximiano de Vasconcellos Junior, Manoel Freire Juca e Paulo Carvalho Pereira Cardoso.

N. 99—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, dando solução ao officio n. 14, de 2 de fevereiro corrente.

Requerimentos despachados

Ruth e Celia, irmãs do fallecido contribuinte Ovidio Ribeiro de Castro, por sua tutora D. Maria Candida de Abreu, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Francisca do Lago Ferreira, viuva de João Barbosa Ferreira Junior, fazendo identico pedido, para si e suas filhas menores. — Deferido.

D. Carmen da Cunha Mello e Maria Amelia da Cunha Mello, solicitando reversão da pensão que percebia sua fallecida progenitora. — Deferido.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 23 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

A Clotario de Paula Lobo, servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, 30 dias de licença, a contar de 12 de janeiro findo, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde;

De 90 dias, para tratamento de saúde, sendo 17 dias relativos ao periodo de 15 a 31 de dezembro de 1919, com a metade da diaria, e os restantes com dous terços da diaria, a Aldemar do Pinho Barbosa, guarda-cancellia de 1ª classe da 1ª residencia do centro da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

A Arthur Botelho, servente effectivo de 2ª classe da 4ª residencia do ramal de São Paulo da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 dias, em prorrogação, e a partir de 1 de dezembro de 1919, com metade da diaria, para tratamento de saúde;

A Appolinario Januario de Almeida, guarda-freio de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 60 dias em prorrogação a partir de 14 de dezembro de 1919, para tratamento de saúde, sendo 18 dias referentes ao mez de dezembro findo, com a metade da diaria, e os restantes com dous terços da mesma;

A Alípio Servulo de Ascenção, conductor de trem de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias em prorrogação e a partir de 9 de janeiro findo, com três quartas partes de ordenado, para tratamento de saúde;

A Arlindo Mendes de Carvalho, conservador de linhas effectivo da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 dias em prorrogação e a partir de 6 de janeiro findo, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde;

A Felisberto da Silva Paes, praticante de conductor de trem effectivo da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, sendo 17 dias referentes ao anno findo, com metade da diaria, e os setenta e tres referentes ao corrente anno, com 2/3 da diaria;

A Florentino Alves Guerra, trabalhador de 2ª classe do 1º deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias a contar de 9 de dezembro de 1919, para tratamento de saúde, sendo vinte e tres dias referentes ao mez de dezembro findo, com metade da diaria, e os restantes com 2/3 da mesma;

A Jorge de Menezes Wernock, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, tres mezes de licença, a partir de 9 de dezembro de 1919, para tratamento de saúde, sendo 48 dias com o ordenado e 42 com tres quartas partes do mesmo;

A Celestino Cavalheiro Roldan, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, 84 dias, a contar de 18 de outubro de 1919, com ordenado, para tratamento de saúde;

A Alexandre de Lima Araujo Goes, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, seis mezes com todos os vencimentos;

A Albino Carneiro de Araujo, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, 90 dias em prorrogação, com o ordenado, para tratamento de saúde;

A Antonio Abelardo Antonio da Fonseca, auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos, 45 dias em prorrogação, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde;

A Fernando Augusto de Araujo, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, 90 dias em prorrogação, com tres quartas partes do ordenado, para tratamento de saúde;

A Severiano Martins da Fonseca, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, seis meses de licença de accordo com o art. 49 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno;

A Leopoldo José de Menezes, chefe de secção da Repartição Geral dos Telegraphos, um anno de licença de accordo com o art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno;

A Octavio Littleton da Rocha Vianna, operario de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, 90 dias em prorrogação, com tres quartas partes do ordenado, para tratamento de saúde;

A Bento Luiz Frazão, servente de pedreiro da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 30 dias em prorrogação, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 1 do referido mez de janeiro;

A Esequiel de Mattos, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 90 dias em prorrogação a partir de 1 do corrente para tratamento de saúde, sendo 60 dias com o ordenado e 30 dias com tres quartas partes do mesmo;

A Agenor Simões da Silva, servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, dous mezes a partir de 3 do corrente mez, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde;

A Antonio Tise, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, 153 dias com ordenado para justificação de faltas em consequencia de molestia;

A Thomaz Celestino da Costa, conferente de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro

Central do Brasil, 90 dias em prorrogação, com o ordenado, para tratamento de saúde;

A Trajano João de Campos, trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias, a partir de 2 de dezembro de 1919, para tratamento de saúde, sendo 29 dias relativos ao anno findo, com metade da diaria, e os 60 dias referentes ao corrente anno, com dous terços da mesma;

A Tertuliano Sebastião dos Campos, trabalhador da 3ª residencia do ramal de S. Paulo da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, sendo 76 dias relativos ao anno passado, da seguinte forma: 30 com dous terços da diaria e 46 com metade, e os 14 dias relativos ao corrente anno, com dous terços da diaria;

A Octavio Vieira de Souza, telegraphista de 4ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 60 dias a contar de 21 de dezembro de 1919, com ordenado, para tratamento de saúde;

A José Augusto Pessoa, conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias em prorrogação e a partir de 13 de janeiro findo, para tratamento de saúde, com o ordenado;

A Carmindo Guimarães, ajudante de 1ª classe do 1º deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 60 dias a partir de 7 de outubro de 1919, com metade da diaria, para tratamento de saúde.

A Caetano da Costa, guarda-chaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias em prorrogação, para tratamento de saúde, sendo 30 dias relativos ao periodo de 7 de novembro a 6 de dezembro de 1919, com dous terços da diaria, e o de 7 a 31 de dezembro do mesmo anno com metade da mesma, e o restante com dous terços da respectiva diaria;

A Elie Claude Trouillot, servente de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 65 dias em prorrogação, para tratamento de saúde, sendo 18 dias correspondentes ao periodo de 14 a 31 de dezembro de 1919, com metade da diaria, e os 47 restantes com dous terços da mesma;

A Benjamin de Carvalho, trabalhador effectivo da 6ª residencia da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 60 dias, a partir de 1 de dezembro de 1919, para tratamento de saúde, sendo 32 dias relativos ao periodo de 1 a 31 de dezembro findo, com metade da diaria, e o restante com dous terços da mesma;

A Antonio Borges de Freitas Sobrinho, conferente de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 dias, a partir de 12 de novembro de 1919, com metade do ordenado, para tratamento de saúde;

A Antenor da Silva, trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, 90 dias em prorrogação e a partir de 22 de dezembro de 1919, para tratamento de saúde, sendo 11 dias referentes ao mez de dezembro findo com metade da diaria e o restante com dous terços.

Por portaria de 26 de fevereiro de 1920, concederam-se as seguintes licenças:

De 90 dias, a José Henrique Cavalcante, conductor de malas da linha de Estação Central a Rio Branco, no Estado do Pernambuco, a partir de 6 de dezembro de 1919, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde;

De dous mezes, a Edmundo Muniz Brito, praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Telegraphos, a partir de 23 de janeiro findo, com o ordenado, para tratamento de saúde;

De 60 dias, a José da Alencar Pereira, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, a contar de 15 de janeiro ultimo, com o ordenado, para tratamento de saúde;

De 90 dias, a Rogerio Corrêa Guimarães, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, em prorrogação e a partir de 6 de dezembro de 1919, com o ordenado, para tratamento de saúde;

De um anno, a Manoel Antonio da Silva, official operario da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, com direito a dous terços da diaria, para tratamento de saúde;

De 30 dias, a Honor Teixeira Neves, estafeta da linha entre a Sub-Administração dos Correios de Diamantina e as agencias urbanas, em prorrogação e a partir de 27 de janeiro findo, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde;

De 45 dias, a Francisco Galdas Brandão, bagageiro de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em prorrogação e a partir de 30 de dezembro de 1919, com o ordenado, para tratamento de saúde;

De 90 dias, a Jacintho Frederico de Páula Arneira, concortador de 4ª classe do 1º depósito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em prorrogação e a partir de 18 de dezembro de 1919, para tratamento de saúde, sendo 14 dias relativos ao anno findo, com a metade da diaria e os restantes com dous terços da mesma;

De 60 dias, a Augusto de Paula, foguista de 3ª classe do 4º depósito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em prorrogação e a contar de 19 de dezembro de 1919, para tratamento de saúde, sendo 13 dias referentes ao anno findo, com metade da diaria, e os restantes com dous terços da diaria;

De 60 dias, a Avelino Ignacio Teixeira, trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em prorrogação e a partir de 14 de janeiro findo, com dous terços da diaria para tratamento de saúde;

De 40 dias, a Quinto no Rodrigues da Silva, guarda-freio extranumerario da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em prorrogação e a partir de 22 de novembro de 1919, com a diaria integral, para tratamento de saúde;

De 30 dias, a Manoel Magalhães, guarda-freio de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em prorrogação e a partir de 16 de novembro de 1919, com metade da diaria, para tratamento de saúde;

De 44 dias, a João Henrique de Freitas Sobrinho, conferente de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a contar de 25 de setembro de 1919, com o ordenado, para tratamento de saúde;

De 60 dias, a Leonardo Rodrigues, trabalhador effectivo da 9ª turma ordinaria da residencia do ramal de S. Paulo, a contar de 9 de setembro de 1919, com o diaria integral, para tratamento de saúde;

De 60 dias, a Francisco Machado da Rosa, servente de 4ª classe da Directoria Geral dos Correios, a contar de 3 de dezembro findo, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde.

De 90 dias, a Benevenuto Ferreira Soares, escrevente de 1ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em prorrogação e a partir de 25 de novembro de 1919, para tratamento de saúde, sendo 37 dias referentes ao anno findo com metade da diaria e o restante com dous terços da mesma;

De 90 dias, a Raul Araripe, escrevente de 2ª classe da intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, a contar de 11 de dezembro de 1919, sem vencimentos, para tratar de seus interesses;

De 25 dias, a Nilo José Lopes, praticante de bagageiro effectivo da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em prorrogação e a partir de 1 de janeiro do corrente anno, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde;

De um anno, a Raul Jansen Ferreira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, em prorrogação, sem vencimentos, para tratamento de saúde;

De 90 dias, a Alfredo Teixeira da Andrade, trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em prorrogação e a partir de 6 de novembro de 1919, para tratamento de saúde, sendo 50 dias referentes ao anno de 1919, com metade da diaria e o restante com dous terços;

De um anno, a Antonio Joaquim Pougat, 2º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, com todos os vencimentos;

De 30 dias, a Dermeval Coelho de Almeida, guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em prorrogação, a contar de 22 de novembro de 1919, com metade da diaria, para tratamento de saúde;

De 60 dias, a Isocrates Chaves de Oliveira, estafeta interino, da Directoria Geral dos Correios, a partir de 12 de janeiro findo, com dous terços da diaria para tratamento de saúde.

De seis mezes, a Gastão de Albuquerque Maranhão, official da Inspectoria Federal das Estradas, a partir de 1 de abril proximo vindouro, com todos os vencimentos;

De 30 dias, a Julio Geraldo da Costa, ajudante de cabineiro da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a contar de 28 de novembro de 1919, com metade da diaria, para tratamento de saúde;

De 90 dias, a José Augusto Corrêa, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, a partir de 3 de fevereiro do corrente anno, com o ordenado para tratamento de saúde;

De 60 dias a Olympio Marçal da Silva, conductor de malas de Porto Novo a Ubá, no Estado de Minas Geraes, a contar de 20 de janeiro findo, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde;

De 60 dias, a Gaspar Manoel Christo, carteiro da agencia do Correio de Santos, Estado de S. Paulo, a partir de 13 de janeiro findo, com o ordenado, para tratamento de saúde.

De 60 dias, a D. Encarnacion Macedo Ribas, agente do Correio de Mooca, Estado de S. Paulo, a partir de 14 de janeiro findo, com o ordenado, para tratamento de saúde;

De 90 dias, a Julio Antonio Ribeiro de Melo, servente da agencia do Correio do Santo Antonio, Estado de Pernambuco, em prorrogação e a contar de 17 de dezembro de 1919, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde;

De 60 dias, a Alvaro da Costa Itajaby, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, a contar de 16 de janeiro findo, com o ordenado, para tratamento de saúde;

De seis mezes, a Washington Campos do Amaral, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, em prorrogação e a partir de 10 de dezembro de 1919, sendo quatro com o ordenado e dous com tres quartas partes do mesmo, para tratamento de saúde;

De quatro mezes, a João Ribeiro de Magalhães, servente de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, a partir de 10 de janeiro findo, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde;

De seis mezes, a Pedro Hygino da Silva Carvalho, amanuense da Directoria Geral dos Correios, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde;

De 90 dias, a Waldemar Livramento, servente de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, a partir de 23 de janeiro findo, com dous terços da diaria, para tratamento de saúde.

Expediente do dia 26 de fevereiro de 1920

Autorizou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil, a pagar aos herdeiros, devidamente habilitados, do ex-conductor dessa estrada José Rodrigues Alves, os dias relativos ao periodo comprehendido entre a data da terminação da ultima licença até a vespera do seu fallecimento, com o ordenado;

Ao Sr. director geral dos Correios, a providenciar no sentido de ser posto á disposição do Ministerio da Agricultura, assim do serviço na Superintendencia do Abastecimento, os seguintes funcionarios da repartição a seu cargo: bacharel Vulpiano de Aquino Fonseca, 2º official dessa directoria geral; Mario Galvão, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, e José Januario Coutinho, praticante da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes.

Requerimento despachado

Evaristo da Silva Balthar, pedindo readmissão do cargo de telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Indeferido.

Terceira secção

(*) O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

De accordo com a clausula V do contracto a que se refere o decreto n. 8.079, de 23 de junho de 1910, transferido a Nicolaus & Comp. por força do decreto n. 10.384, de 26 de novembro de 1913, resolve approvar as taboellas enviadas pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, as quaes com esta baixam, assignadas pelo director geral de Viação da respectiva secretaria de Estado, dos dias de sahida dos vapores, portos de escala, demora nos portos o praso das viagens contractuales para o serviço de navegação do rio Jurua e afluentes, a cargo dos mesmos contractantes.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920.

J. Pires do Rio.

Tabella a que se refere a portaria desta data

Tabella de sahidas das embarcações da Empresa de Navegação de Nicolaus & Comp. para o rio Jurua e seus afluentes.

Linha do rio Jurua:
Uma viagem redonda iniciada no mez de janeiro.

Uma viagem redonda iniciada no mez de outubro.

Linha do Rio Tarauacá:
Uma viagem redonda iniciada no mez de janeiro.

Uma viagem redonda iniciada no mez de agosto.

Linha do rio Envira:
Uma viagem redonda iniciada no mez de fevereiro.

Uma viagem redonda iniciada no mez de outubro.

Observações

Portos de escala:
Os portos de escalas serão os mesmos constantes das taboellas de fretes e passagens, approvadas por portaria de 20 de outubro de 1910.

Estadia nos portos de escala:
Conforme a maior ou menor importancia commercial dos portos de escala das diversas linhas, a estadia em cada um delles será regulada pela sufficiente e necessaria demora para o completo desempenho do serviço de malas postaes, cargas e passageiros, devendo as autoridades locais despachar promptamente os vapores, logo que estejam concluidos todos esses serviços.

(*) Reprodz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Duração das viagens redondas:

A duração das viagens redondas será regulada pelo tempo necessário e suficiente para o completo desempenho de todo o serviço de malas postaes, cargas e passageiros e desde que a quantidade de agua existente nos rios torne possível a navegação, sendo permitido aos contractantes, por conveniencia do commercio, a parada dos seus vapores em portos extraordinarios que ficarom na mesma rota entre os portos obrigatorios do escala.

Directoria Geral do Vição, 2 de fevereiro de 1920. — Octaviano Augusto de Figueiredo, director geral interino.

RECTIFICAÇÃO

Nas instrucções regulamentares da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil approvadas por portaria de 9 de janeiro deste anno, publicadas no *Diario Official* de 15 do corrente mez, deve ser feita a seguinte correccão:

«No final do art. 37, onde se lê «... trata o art. 28», deve ser «... trata o art. 29».

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Marinha:

No incluso officio n. 55, de 15 de janeiro proximo passado, que tenho a honra de passar a vossas mãos, o presidente do Estado do Rio Grande do Sul reclama contra a obrigatoriedade do serviço de praicagem da barra daquelle Estado o propõe estabelecer a pessoal e material ao mesmo Estado pertencentes.

Parecendo que o assumpto é da competencia do Ministerio, a vosso cargo, visto se tratar de segurança de navegação, devidamente o tomarei na merecida consideração, para o fim de attender á solicitação e desejos daquelle governo (aviso n. 63).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei numero 3.082, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 323, de 9 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves da 2ª divisão dessa estrada, Luiz Vianna, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 63).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 317, de 7 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 1ª classe da 5ª divisão dessa Estrada, Francisco Antonio do Nascimento, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 30 de junho de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 64).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 316, de 7 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guarda cancela de 2ª classe da 5ª divisão dessa Estrada, Joaquim Miguel, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 65).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 139 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 340, de 12 do cor-

rente mez, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 2ª divisão dessa estrada, João Antonio de Oliveira, a gratificação adicional de 30 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de um de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 66).

A vista do que solicitou o director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em officio n. 24/V, de 29 do mez findo, declaro que o conferente de 3ª classe dessa estrada, Affonso Tornaghi, passa á disposição daquelle directoria, servindo em commissão e sem direito aos seus respectivos vencimentos (aviso n. 67).

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Declaro, para os fins convenientes, que o 1º escripturario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Capaes, Francisco de Oliveira Barros, com exercicio nesta secretaria de Estado, passa a servir nessa estrada, conforme solicitastes em officio de 21 do corrente (aviso n. 4).

Declaro, em solução ao vosso officio n. 54/V, de 21 do corrente mez, que fica approvado o acto dessa directoria admitindo o Sr. Torquato Silva, com a diaria de 26\$ para se encarregar da montagem das novas officinas dessa estrada, assim como receber e tratar convenientemente as locomotivas, carros e vagons, a contar de 1 de março vindouro (aviso n. 5).

Em solução ao vosso officio n. 24/V, de 29 do mez findo, declaro que nesta data se expediu aviso ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil mandando servir nessa estrada, em commissão, o conferente de 3ª classe, Affonso Tornaghi, sem direito aos seus respectivos vencimentos (aviso n. 6).

Sr. director da Repartição Geral de Aguas e Obras Publicas:

Declaro-vos que, nesta data, se expediu aviso ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio comunicando ter passado á disposição do mesmo ministerio o auxiliar de escripta dessa repartição Maximiano Rodrigues de Carvalho, sem prejuizo de seus vencimentos (aviso n. 34).

Dia 27

Sr. ministro da Marinha:

Em solução ao vosso aviso n. 184, de 15 de janeiro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que as denominações de «Superintendencias de Navegação e do Trafego», empregadas no Lloyd Brasileiro para designar os departamentos a que estão subordinados os diversos serviços daquelle empresa, serão substituidos d'ora em diante pelas de «Sub-directorias de Navegação e do Trafego» (aviso n. 69).

Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo o Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul me comunicado que foi restabelecido o nome de Novo Hamburgo para sede do 2º districto de S. Leopoldo, naquelle Estado, e substituido por Hamburgo Velho o de Hamburgo-Berg ou Coronel Jenuino Sampaio, resolvo, attendendo ao que solicitou o mesmo presidente, autorizar que sejam feitas as correspondentes substituições nos nomes das estações das linhas ferreas que servem áquellas povoações (aviso n. 37).

Tomando em consideração quanto informastes em vosso officio n. 129/S, de 9 do corrente, acerca do requerimento, em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande solicitou autorização para augmentar, de mais um, o numero dos mestres de linha do ramal de Paranapanama, resolvi deferir-o, o que vos declaro para vosso conhecimento e devidos fins (aviso n. 39).

Attendendo ao que requerem Henrique H. Gomp, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o parecer constante de vosso officio n. 769/S, de 21 de novembro do anno

proximo findo, ficas autorizado a providenciar no sentido de serem entregues ao requerente 500 metros de trilhos velhos da Estrada de Ferro do Paraná, pelo preço de 150\$ a tonelada, destinados á construção de um serviço ligando um deposito de sua propriedade em Itapema, Antonina, ao ramal que o ligará á referida estrada.

A entrega do dito material se fará sob condição de ser feito o seu pagamento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Curitiba, mediante a respectiva guia, fornecida pelo 7º districto dessa inspectoría (aviso n. 43).

Attendendo ás considerações que me fizestes em vosso officio n. 134/S, de 11 do corrente, sobre a necessidade da execução de obras provisórias, destinadas a servir e desenvolver o trafego da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, declaro-vos que resolvo approvar o projecto e orçamento que o acompanharam e que ora vos devolvo, para um trapiche a ser construido no canal de Mosquitos, á margem do continente.

O valor do orçamento da obra de que se trata, na importância de 41.768\$320, será accrescido do que corresponder ao do revestimento com folhas de cobre e do das estacas e madeiras para esse revestimento, os quaes serão opportunamente submettidos á approvação deste ministerio.

Fica, entretanto, essa inspectoría autorizada a mandar abrir concorrência administrativa para essa construção, de accordo com o respectivo projecto e orçamento, ora approvados.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 310, de 6 do corrente, autorizo-vos a fornecer á Santa Casa de Misericórdia de Jacarehy, em São Paulo, para a construção de um pavilhão destinado á sala de operações, 20m³ de pedra, 2.000 litros de cal e 5.000 tijollos, caso desses materiais a estrada possa dispor, sem prejuizo dos seus serviços (aviso n. 68).

Declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que, attendendo ás razões que expuzestes em officio n. 552, de 15 do corrente, resolvi indeferir o requerimento, em que os fabricantes e exportadores de cal de Vespasiano sollicitam concessão do abatimento de 50 % nos preços do transporte da cal extincta (aviso n. 69).

Afim de poder ser lavrado o decreto de desapropriação do prédio n. 378 da rua S. Christóvão, conforme solicitastes no officio n. 326, de 9 do corrente, cumpre que essa directoria envie com a possível brevidade o orçamento indicando o preço por quanto foi avaliado o prédio (aviso n. 70).

Sr. director geral dos Correios:

Tendo o Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul me comunicado que foi restabelecido o nome de Novo Hamburgo para sede do 2º districto de S. Leopoldo, naquelle Estado, e substituido por Hamburgo Velho o de Hamburgo-Berg ou Coronel Jenuino Sampaio, resolvo, attendendo ao que solicitou o mesmo presidente, autorizar-vos a fazer as correspondentes substituições nas denominações das respectivas agencias do Correio naquellas povoações (aviso n. 36).

Sr. director geral dos Telegraphos:

Tendo o Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul me comunicado que foi restabelecido o nome de Novo Hamburgo para sede do 2º districto de S. Leopoldo naquelle Estado, e substituido por Hamburgo Velho o de Hamburgo-Berg ou Coronel Jenuino Sampaio, resolvo, attendendo ao que solicitou o mesmo presidente, autorizar-vos a fazer as correspondentes substituições nas denominações das agencias telegraphicas daquellas povoações (aviso n. 38).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Tendo em vista o que expoz o Ministerio da Marinha em aviso n. 181, de 15 de janeiro ultimo, e de accordo com o que propuzestes em officio n. 251, de 10 do corrente mez, autorizo-vos a substituir as denominações de «Superintendencia de Navegação e do Trafego», desse Lloyd, pelas de «Sub-directorias da Navegação e do Trafego» (aviso n. 41).

— Sr. secretario de Estado da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio n. 434, de 12 de novembro proximo findo, declaro-vos que por aviso n. 13/V 2, de 23 de janeiro ultimo, autorizei a Inspectoria Federal das Estradas a intimar a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas a construir, como já lh'o autorizara o de 2. 250, de 7 de dezembro de 1917, dentro do prazo de quatro mezes, no kilometro 126,260 da sua linha de Victoria a Itabira, uma nova estação, para substituir a actual, denominada «Nack», situada no kilometro 423,186.

Relativamente ao pedido que fizestes no mesmo officio, para que sejam prolongados os trabalhos daquella linha pelo menos até 30 kilometros acima da barra do rio Santo Antonio e em direcção á cidade de Guanhaes, declaro-vos que, pelo contracto em vigor, celebrado com a referida companhia, o governo não a póde compellir á execução dessa obra (aviso n. 47).

Sr. ministro da Guerra?

Com referencia ao vosso aviso n. 22, de 6 do corrente, tenho a honra de indicar os serventes addidos da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Luiz Alexandre Ribeiro, Felício Rodrigues de Andrade, Salvador Francisco Pereira, Arthur Manoel do Bomfim e Marcolino Elias Gomes, que percebem mensalmente 180\$, afim de serem aproveitados em emprego identico em repartições desse ministerio, conforme solicitastes (aviso n. 68).

— Sr. ministro da Fazenda?

Providenciando sobre a solicitação constante do vosso aviso n. 28, de 24 do mez findo, acerca da prompta remessa dos documentos necessários á lavratura de escriptura de dação *in solutum*, ao Governo Federal, da Estrada de Ferro de Jacuhy, tenho a honra de passar a vossas mãos a copia, apresentada a este ministerio pela Companhia Minas da Carvão da Jacuhy, do memorial descriptivo dos bens que constituem aquella estrada, e bem assim a planta e demais especificações á mesma referentes e que terão de servir áquelle indicado fim.

Requerimentos despachados

Dia 26 do fevereiro de 1920

Associação Brasileira de Imprensa, pedindo a cessão de materiaes de construcção, para conclusão do edificio destinado ao Retiro dos Jornalistas. — Aguarde-se oportunidade.

Alípio Gomes de Oliveira, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo gratificação adicional de 10 %, além de igual abono que já percebe. — Indeferido.

Joaquim Coutinho, praticante gratuito da Estrada de Ferro Oeste de Minas, reclamando pagamento de vencimentos, por substituições, a que se julga com direito. — Indeferido.

Dia 27

João Coelho de Oliveira, 2º official da Administração dos Correios do Amazonas, com exercício actualmente na agencia postal de Baurú, pedindo uma gratificação por serviços que allega ter prestado na commissão de censura da referida administração. — Indeferido.

Durisch & Comp. e outros, pedindo que seja autorizada a Central a classificar os bois e as vitellas, de 160 cabeças em diante, pela tabella n. 4 E, e bem assim que estas tenham o abutimento do 50 % nos fretes. — Indeferido.

Lourenço Ferreira do Valle, pedindo, em requerimento de 29 de janeiro do corrente anno, que lhe seja vendido todo o material velho depositado á margem da Estrada de Ferro do Paraná. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de fevereiro de 1920

Sr. engenheiro-chefe da construcção da Estrada de Ferro Cruz Alta a Santo Angelo:

Para os fins convenientes, remetto-vos, juntos a este, 100 exemplares das novas bases do tarifas para essa estrada, approvadas por portaria de 13 de agosto do anno proximo passado (officio n. 29).

— Sr. gerente do Serviço Telephonico da Brazilianische Electricitats:

Rogo vos dignéis de providenciar, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser installado um aparelho telephonico de mesa na sala do consultor tecnico deste ministerio (officio n. 30).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, restituo-vos, em anexo, o relatório sobre a agencia do Rio Grande, o qual acompanhou o vosso officio numero 273, de 14 do corrente mez, satisfazendo, assim, o pedido que fizestes no mesmo officio (officio n. 13).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em solução ao vosso officio n. 5/D/R, de 7 do corrente, communico-vos que, em 20 do corrente, foram dadas providencias no sentido de se apresentarem a essa directoria os conferentes de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Alberto de Castro Leite e Franklin Augusto da Silva Nunes, que passarão a perceber os vencimentos por essa estrada, conforme solicitastes (officio n. 8).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Com referencia ao vosso officio de 21 de janeiro ultimo, relativo á redução dos fretes para transporte de sal, pleiteada pela Associação Commercial de Mossoró, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Lloyd Brasileiro reduziu de 10 % o frete que cobra presentemente para transporte do sal em seus navios (officio n. 38).

Dia 27

Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que por aviso datado de 26 do corrente, foi posto á disposição da Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o 1º escripturario dessa repartição, Francisco de Oliveira Barros, deixando assim de servir nesta Secretaria de Estado, onde tinha exercicio (officio n. 34).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 26 do corrente, foram concedidos 29 dias de licença, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo de 3 a 31 de janeiro ultimo, com abono de dous terços da diaria, na forma da lei a Manoel Jorge Ribeiro, alfeta da linha de S. Paulo a S. Amaro.

— Por outra da mesma data, foram concedidos 15 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 2 do andante, de accordo com a lei, a Edmundo Gentil da Rosa, carvoeiro das lanchas da Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1920

Isidro da Costa e Souza, conductor do mallo da Directoria Geral, pedindo 15 dias de férias no corrente anno. — Aguarde oportunidade.

Dia 27

Joaquim Candido da Silva Leão, fiel de 1ª classe, da directoria, pedindo para ser declarada sem effeito a papelleta n. 216, da Sub-directoria da Contabilidade. — Indeferido.

Amancio Pereira Guimarães, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Tenente-coronel José da Silva Freire, pedindo indemnização de um registrado com valor. — Não tendo a importancia sido entregue ao empregado encarregado do registro, indeferido, nos termos do § 4º do art. 11 do regulamento vigente.

Francisco Pinheiro Costa, contador, Df. mantina, pedindo permissão para gosar férias atrasadas. — Deferido, sem prejuizo para o serviço.

Almir Pires de Castro Rebello, fiel do thesoureiro, Piauí, pedindo reconsideração dos actos pelos quaes foi responsabilizado. — Indeferido, á vista do que consta do processo.

Manoel Santerro Guimarães, administrador, Santa Catharina, pedindo permissão para gosar férias. — Aguarde oportunidade.

Heitor de Paula Menezes, praticante de 1ª classe, directoria, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi responsabilizado. — Indeferido.

Antonio Helio Mexias, servente privativo da agencia da Barra do Pirahy, pedindo remoção para esta directoria. — Não ha vaga.

Eraani Ismael de Castro, praticante de 1ª classe, directoria, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado. — Indeferido, por exceder do prazo.

Camillo Antonio Laynes, thesoureiro, Paraná, pedindo permissão para gosar férias atrasadas. — Aguarde oportunidade.

Ataliba Afonso Coelho, carteiro de 2ª classe, Paraná, pedindo permissão para gosar férias atrasadas. — Aguarde oportunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 27 de fevereiro de 1920

Caetano Lopes Junior. — Certifique-se. Benedicto de Carvalho. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Gilberto de Medeiros. — Compareça á secretaria.

Antonio Pereira Lopes. — Sim, mediante recibo.

Djalma Adalberto Leal. — Como peda, por equidade.

Horacio Alves da Silva Mello. — Indeferido.

Israel Soares da Silva. — Não ha vaga.

João Jacintho Fernandes. — Certifique-se, de accordo com o quadro anexo.

Mello Antunes & Comp. — Indeferido.

Marianna Soares Vieira. — Certifique-se o que constar.

Leonidio Dias, Souza Baptista & Comp. (2).

Fonseca, Almeida & Comp. (2), Dias Garcia & Comp. (3), M. Costa, F. R. Moreira & Companhia, J. L. Costa & Comp., Bórlido Maja & Comp. (8). — Restituam-se.

Alvaro Ferreira Lage. — Certifique-se o que constar.

Euclydes Rodrigues Silva. — Aguarde o curso regulamentar.

Fausto Duton. — Não ha vaga.

Francisco Gil Fernandes. — Indeferido.

Felicidade Antunes Sodré. — Certifique-se.

Gedeão Alves do Carmo. — Indeferido.

José Vieira. — Como parece á Sub-Directoria do Trafego.

Caetano Joaquim Gonçalves. — Certifique-se, de accordo com a relação fornecida pela thesauraria.

Cláudio Dias Ribeiro. — Não ha vaga.
Diniz de Souza Martins. — Attendido em 500 exemplares, com o mesmo abatimento.

Joaquim Firme. — Compareça á secretaria.

Manoel Virgílio de Araújo. — Certifique-se.
J. Bisaglia & Irmão. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Esmerio José Caetano. — Compareça á secretaria.

Manoel Justino de Mello Filho e outros. — Não é possível attender ao pedido.

Manoel Vicente Primeiro. — Compareça á Sub-Directoria da 4.ª Divisão.

Manoel Pinto Fernandes. — Certifique-se, de accordo com a informação.

Pedro de Magalhães Corrêa. — Restitua-se.

Pedro de Lemos Vidal. — Aguarde o concurso regularizar.

Rita da Costa Martins. — Restitua-se.

Naber Victoria. — Aguarde o concurso regularizar.

Rodrigo Vianna Junior. — Restitua-se.

Saint-Clair Soares dos Santos. — Concedo com 75 % de abatimento.

Raul Tavares de Mattos e Antonio Candido Gomes Fernandes. — Concedo.

Umbelino de Mello. — Como requer.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 18 do mez corrente, foi designado o escriptuario, add'do, do Serviço Geologico o Mineralogico Olhogamiz Waldemar Aroeira para servir, até ulterior deliberação, nesta directoria geral.

Por outra de 23, foi concedida ao 1.º official desta directoria geral, José Caetano de Oliveira, licença, por seis mezes, para se ausentar do serviço, sendo-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Expediente de 23 de fevereiro de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de em Santa Catharina:

Tendo sido designado, de accordo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 3 de janeiro de 1920, o 2.º official desta directoria geral, Mario Moreira da Silva, para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os dados que lhe forem necessarios por parte dessa delegacia fiscal, para o cabal desempenho de seus trabalhos (officio n. 148).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Tendo sido designado, de accordo com o art. 39 da lei n. 3.991, de 3 de janeiro de 1920, o 2.º official desta directoria geral, Mario Moreira da Silva, para fiscalizar as dependencias e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, peço-vos providencias no sentido de serem fornecidos ao mesmo funcionario os dados que lhe forem necessarios por parte dessa delegacia fiscal, para o

cabal desempenho de seus trabalhos (officio n. 149).

Srs. chefes das repartições deste ministerio nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul:

Tenho o Sr. ministro designado o 2.º official desta directoria geral, Mario Moreira da Silva, para fiscalizar as dependencias e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, assim vos communico para os devidos effectos (officio n. 150).

Srs. directores dos estabelecimentos ou instituições subvencionadas por este ministerio nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul:

Tenho o Sr. ministro designado o 2.º official desta directoria geral, Mario Moreira da Silva, para fiscalizar as dependencias e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, assim vos communico para os devidos effectos (officio n. 151).

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem autorizados os agentes dessa empresa nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul a attender ás requisições de passagens e transportes que, em objecto de serviço, lhes forem apresentadas pelo official desta directoria geral, Mario Moreira da Silva, designado para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, naquelles Estados, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 152).

Sr. director presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem os agentes dessa companhia nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul autorizados a attender ás requisições de passagens e transportes que, em objecto de serviço, lhes forem apresentadas pelo 2.º official desta directoria geral, Mario Moreira da Silva, designado para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, naquelles Estados, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 153).

Sr. superintendente da Estrada de Ferro do Paraná, Curitiba:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem autorizados os agentes das estações dessa via-ferrea a attenderem ás requisições de passagens simples ou com leito e de transportes, que, em objecto de serviço, lhes forem apresentadas pelo 2.º official desta directoria geral, Mario Moreira da Silva, designado para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 154).

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem os agentes das estações dessa via-ferrea autorizados a attenderem ás requisições de passagens simples ou com leito e de transportes que, em objecto de serviço, lhes forem apresentadas pelo 2.º official desta directoria geral, Mario Moreira da Silva, designado para fiscalizar as dependencias e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 155).

Sr. superintendente da S. Paulo Company, S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem autorizados os agentes das estações dessa via-ferrea a attenderem ás requisições de passagens simples ou com leito e de transportes, que, em objecto de serviço, lhes forem apresentadas pelo 2.º official desta directoria geral, Mario Moreira da Silva, designado para fiscalizar as dependencias do Ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 156).

Sr. director presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem os agentes das estações dessa via-ferrea autorizados a attenderem ás requisições de passagens simples ou com leito e de transportes, que, em objecto de serviço publico, lhes forem apresentadas pelo 2.º official desta directoria geral, Mario Moreira da Silva, designado para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 157).

Sr. director presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação—S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem os agentes das estações dessa via ferrea autorizados a attenderem ás requisições de passagens, simples ou com leito, e de transportes que, em objecto de serviço, lhes forem apresentadas pelo 2.º official desta directoria geral, Mario Moreira da Silva, designado para fiscalizar as dependencias do Ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, correndo a despesa por conta deste Ministerio (officio n. 158).

Sr. inspector geral da Sorocabana Railway Company — S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem autorizados os agentes das estações dessa via ferrea a attenderem ás requisições de passagens, simples e com leito, e de transportes que, em objecto de serviço, lhes forem apresentadas pelo 2.º official desta directoria geral, Mario Moreira da Silva, designado para fiscalizar as dependencias do Ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, correndo a despesa por conta deste Ministerio (officio n. 159).

Sr. director-presidente da Companhia Estrada de Ferro do Dourado—S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem os agentes dessa via ferrea autorizados a attenderem as requisições de passagens, simples ou com leito, e de transportes que, em objecto de serviço, lhes forem apresentadas pelo 2.º official desta directoria geral Mario Moreira da Silva, designado para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituições subvencionadas nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, durante o corrente anno, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 160).

Sr. superintendente da Companhia Ferro Viaria S. Paulo-Goyaz—S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem autorizados os agentes dessa via ferrea a attenderem as requisições de passagens, simples ou com leito, e de transportes, que, em objecto de serviço,

lhes forem apresentadas pelo 2º official desta directoria geral Mario Moreira da Silva, designado para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituicoes subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 161).

—Sr. director da Estrada de Ferro de Araquara-S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem autorizados os agentes das estações dessa via ferrea a atenderem as requisições de passagens, simples ou com leito, e de transportes que, em objecto de serviço, lhes forem apresentadas pelo 2º official desta directoria geral Mario Moreira da Silva, designado para fiscalizar as dependencias do Ministerio e estabelecimentos ou instituicoes subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 162).

—Sr. inspector geral da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem os agentes das estações dessa via ferrea autorizados a atenderem as requisições de passagens, simples ou com leito, que, em objecto de serviço, lhes forem apresentadas pelo 2º official desta directoria geral Mario Moreira da Silva, designado para fiscalizar as dependencias do Ministerio e estabelecimentos ou instituicoes subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 163).

—Sr. superintendente da Estrada de Ferro D. Thereza Christina (Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina):

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem os agentes dessa via ferrea autorizados a atenderem as requisições de passagens e transportes que, em objecto de serviço, lhes forem apresentadas pelo 2º official desta directoria geral Mario Moreira da Silva, designado para fiscalizar, durante o corrente anno, as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituicoes subvencionadas nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 164).

—Sr. superintendente da Estrada de Ferro Santa Catharina:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem autorizados os agentes das estações dessa via ferrea a atenderem as requisições de passagens e transportes que, em objecto de serviço publico, lhes forem apresentadas pelo 2º official desta directoria Mario Moreira da Silva, designado para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituicoes subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 165).

—Sr. superintendente da Brazil Great Southern Railway Company, Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem autorizados os agentes das estações dessa via ferrea a atenderem as requisições de passagens, simples ou com leito, e de transportes, que, em objecto de serviço, lhes forem apresentadas pelo 2º official desta directoria geral Mario Moreira da Silva, designado para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituicoes subvencionadas, durante o corrente anno, nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 166).

—Sr. inspector geral da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem os agentes das estações dessa via ferrea autorizados a atenderem as requisições de passagens, simples ou com leito, e de transportes que, em objecto de serviço, lhes forem apresentadas pelo 2º official desta directoria geral Mario Moreira da Silva, designado para fiscalizar as dependencias do ministerio e estabelecimentos ou instituicoes subvencionadas nos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, durante o corrente anno, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 167).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

16ª sessão ordinaria, em 23 de fevereiro de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES;
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, M. Barros Lima e Tavares de Lyra, e auditores Oliveira Lima e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. ministros Jesuino Cardoso e J. Maria Metello.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 15, de 7 de janeiro ultimo, do Laboratorio Nacional de Analyses solicitando o adiantamento de 600% ao porteiro do mesmo laboratorio, para despesas de pagamento no 1º semestre do corrente anno.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 455, de 26 de janeiro ultimo, concedendo o adiantamento de 3:000% ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes Nestor Gonçalves de Siqueira, para despesas de prompto pagamento e pagamento de modelos vivos, neste anno.—Ordenou-se o registro.

Ministerio de Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 40, de 26 de janeiro ultimo, com as tabellas de distribuição dos creditos da verba 6ª do orçamento do mesmo ministerio para o corrente anno.—O Tribunal ordenou o registro das tabellas com exclusão da distribuição do material á Thesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na importancia de 1.342:320% por não se achar justificada a necessidade da descentralização.

Aviso n. 15, de 10 de janeiro ultimo, consultando sobre a abertura do credito de 1.300:000%, para custeio do trafego das linhas de Formiga e de Araguary da Estrada de Ferro de Goyaz, cujo contracto de construção e arrendamento foi declarado caduco e anexo ao mesmo aviso o de n. 59 do Ministerio da Fazenda, de 12 do corrente, informando estar o Thesouro Nacional habilitado a fazer face á abertura do referido credito.—O Tribunal foi de parecer que pode ser legalmente aberto o mencionado credito, devendo constar do respectivo decreto a discriminação das importancias que devem ser applicadas respectivamente nas linhas de Formiga e de Araguary.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 568, de 20 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.067, de 19 do mesmo

mez, relativo a abertura do credito de 300:000%, para attender no corrente anno ao custeio da Superintendencia do Abastecimento e as despesas previstas nos arts. 3º e 9º do regulamento anexo ao decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 382, de 9 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 4.053 e 14.023, de 14 e 21 de de janeiro ultimo, relativos á abertura do credito especial de 8:40 %, ouro, para o correr ás despesas com a manutenção, no estrangeiro, durante um anno, dos alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto, Aguiello Esperidião de Abreu Machado e Leonidas Santos Damasio, que tem direito ao premio de viagem de instrução, nos termos doCodigo do Ensino.—Ordenou-se o registro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processo de concessão de augmento de mais 1:063\$666 annuaes, de montepio civil, mediante apostilla, a D. Henriqueta Maciel.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2, de 6 do corrente, solicitando, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido por este Tribunal em sessão de 5 de janeiro ultimo, que negou registro ao termo de accordo transferindo á Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, o contracto firmado entre o Governo Federal e Edward Dwiggt Trowbridge, por não estar provado que essa companhia estivesse legalmente organizada e habilitada a tratar com o Governo.—O Tribunal ordenado o registro do termo de accordo reconsiderando sua anterior decisão. Foram votos vencidos os do Srs. Alfredo Valladão e auditor Oliveira Lima.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 61 de 16 do corrente, com a cópia do decreto n. 14.059, de 11 do mesmo mez, relativo á abertura do credito especial de 2:360\$645, para pagamento do differenças de pensões a D. Adelaide da Cunha Campos.—Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de montepio militar a D. Melezinda Brigida Martins.—Foi julgada legal a concessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Eugenia Azevedo de Faria;

Idem da Marinha a D. Izabel Libania Garcia de Carvalho e outros.

Foram julgadas legais as concessões.

—Relatado pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de mais 17\$500 mensaes, de montepio militar, a titulo de reversão, a D. Guimar de Oliveira Rocha.—Foi julgada legal a concessão.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso sem numero de fevereiro corrente, com a cópia authentica de termo de modificação de contracto, celebrado pelo ministerio com o Dr. Pedro Marques para servir como traductor do mesmo ministerio.—Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de montepio civil a D. Rita Synesia de Novaes e outros.—Foi julgada legal a concessão.

Finalmente, conforme processo relatado pelo Sr. ministro M. Barros Lima, foi julgada legal a applicação dada ao adiantamento de 1:000%, feito ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião Edgard de Magalhães Bandeira, para despesas do prompto pagamento durante o 2º semestre de 1919.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e deu

signou o dia 27 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal em sessão de 23 do corrente, em Camaras Reunidas, julgou 16 processos, sendo:

Comprovação.....	4
Adeantamentos.....	5
Tabellas.....	1
Consultas.....	1
Creditos.....	3
Pensões.....	6
Contractos.....	2

Corrigenda

No voto fundamentado do Sr. ministro Jesuino Cardoso, constante da rectificação da acta da sessão das Camaras Reunidas, rectificada em 6 e publicada a 15 do corrente, onde está: Por sua natureza, finalidade e amplitude, a autorização legal, attinente a interesses de ordem publica e proveitosa ao bem geral, comprehende todos os actos executivos das medidas que nellas se enquadrem, por suas origens e objectivos, estendendo-se mesmo em toda plenitude da sua efficacia até aos actos praticados anteriormente, cujos efeitos se produzirem já sob o seu dominio. Leia-se: Por sua natureza, finalidade e amplitude, a autorização legal, attinente a interesses de ordem publica e proveitosa ao bem geral, comprehende todos os actos executivos das medidas que nellas se enquadrem, por suas origens e objectivos, estendendo-se mesmo em toda plenitude da sua efficacia até aos actos praticados anteriormente, cujos efeitos se produzirem já sob o seu dominio.

PRIMEIRA CAMARA

23ª sessão ordinaria em 25 de fevereiro de 1920

PRESENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALLADÃO
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR.
JESUINO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ
DE NOVAES.

Pro-entes os Srs. ministros Tavares de Lyra e auditores A. Oliveira Lima e Luiz Rennó, em substituição aos Srs. ministros Camillo Soares e Alfredo Valladão, que serviu como presidente, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 296, 297 e 340, de 3 e 19 do corrente; pagamento de 886\$ a J. L. Costa & Comp., 143\$670 a S. A. da Gaz do Rio de Janeiro e de 1:471\$700 a Firmino Fontes & Irmão e outros, de contas de fornecimentos feitos por conta do ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 1:186\$664 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª letra a, de 1919. — Ordenou-se o registro.

De pagamento:

De 425\$ e 133\$333, respectivamente, aos funcionarios do ministerio. Benedicto da Costa e Fabio P. Bueno Brandão, o primeiro de diarias, em janeiro ultimo e o outro, por substituição no mesmo mez;

De 175\$700, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos a Sub-Directoria do Património Nacional;

De 1:335\$554, a D. Isabel Libania Garcia de Carvalho, 600\$, a D. Meleziinda Brigida Martins e de 6:00\$, pela Delegacia Fiscal na Bahia a D. Rita Affonso Pimenta, por conta da verba 5ª letra a, de 1919;

De 503\$193, a D. Guilomar de Oliveira Rocha e de 2:711\$109, a D. Rita Synesia de

Novaes, por conta da verba supracitada e das 31ª de 1919 e 32ª de 1920;

De 281\$500, a Sorocabana Railway Co. Ltd. e 52\$100, a E. F. S. Paulo-Rio Grande, de dividas de exercicios findos.

Determinou-se o registro.

De 5:423\$218, para pagamento de pensão de montepio civil a D. Henriqueta Maciel, referente ao corrente anno. — Recusou-se registro a despeza, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Avisos:
N. 5.890, de 31 de dezembro ultimo, distribuição do credito de 2:142\$330 ao Thesouro Nacional, por conta do quo foi aberto pelo decreto n. 13.947, de 31 do mesmo mez;

N. 808, de 16 do corrente, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio no total de 31:273\$602, por Barbosa Albuquerque & Comp. e outros.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e da ordem de pagamento.

N. 603, de 3, distribuição do credito de 15:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 19ª. — Recusou-se registro a distribuição solicitada, visto tratar-se de despeza que, correndo a conta do — Material, está sujeita ao exame prévio do Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 347, de 6 de novembro do anno passado, 7, e 618, de 7 de janeiro ultimo e 21 do corrente, relativos ao pagamento da quantia de 22:30\$ a Companhia Gambôa, de fornecimentos feitos a Estrada de Ferro Central do Brasil e ao qual o Tribunal havia recusado registro, por despacho de 26 do novembro passado. — Foi ordenado o registro, ficando reconhecida a decisão mencionada.

Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 249 e 289, de 31 do mez passado e 3 deste mez, pagamento de 68\$200 a Moreno Borlido & Comp. e 67\$300 a Leopoldina Railway Company Limited, do passagens e transportes fornecidos ao ministerio;

N. 301, de 3 do vigente, idem de auxilio para aluguel de casa, na importancia de 100\$, ao porteiro da Secretaria do ministerio, Eugenio Moreno de Alagon, referente a dezembro ultimo;

N. 340, de 6, distribuição do credito de 310\$ a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 18ª, de 1919;

Ns. 254 e 537, de 31 de janeiro ultimo e 20 deste mez, pagamento das folhas, nas importancias de 335\$ e 690\$, respectivamente, ao praticante do Museu Nacional, Dario Mendes, por serviços prestados fora da sede da repartição, em novembro e dezembro ultimos, e ao director do Patronato Agricola Visconde de Mauá, Pedro da Veiga Ornellas, de ajuda de custo, por ter sido em commissão ao interior da Republica.

Mandaram-se registrar a distribuição do credito e as ordens de pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 226\$154 a Delegacia Fiscal em Pernambuco e 72\$970 a no Rio Grande do Sul, a conta da verba Reposições e Restituições, de 1919;

De 1:600\$ a no Rio Grande do Sul e 1:440\$ a em Matto Grosso, idem da verba 5ª, letra a, de 1919.

Foi ordenado o registro.

De 627\$320, pela recebedoria do Districto Federal, para pagamento ao 1º escripturario Hermano Engenharia Tavares, de substituição, em janeiro ultimo;

De 1:337\$142 a D. Virginia Leal Sanches, 1:200\$ a D. Aurora A. Lobo Falcão Continho, 432\$ a D. Celeste Caldeira Janot Machado e 1:066\$566 a D. Izelina Cantuaria Madronho, por conta da verba 5ª, letra a de 1919;

De 169\$600 a João de Paula, 839\$468 a Lucas & Comp., 255\$800 a Sorocabana Railway Company Limited, 999\$400 a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande e 436\$800 a Manoel Chaves, de dividas de exercicios findos. Foi ordenado o registro.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 119, de 7 deste mez, distribuição do credito de 131\$400 a Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 10ª, de 1919;

N. 196, de 13, pagamento de 6:727\$200 a Moreira Barbosa & Comp., de fornecimentos feitos para o ministerio.

Ordenou-se o registro da distribuição do credito e da ordem de pagamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 478, de 27 do mez passado, pagamento de 340\$ a Brasilianische E. Gesellschaft e outro, de serviços prestados ao ministerio. — Recusou-se registro a despeza, por não ter direito ao serviço de que se trata o thesoureiro da Policia, em face do art. 63 da lei n. 3.446, de 1917.

N. 741, de 11 do corrente, pagamento de 10\$ de auxilio para aluguel de casa ao porteiro do Archivo Nacional, Francisco de Gasmão Castello Branco, referente ao mez transacto. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.904 e 32, de 17 de dezembro do anno passado e 21 de janeiro ultimo, relativos ao pagamento de 189:167\$448 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, de garantia de juros correspondente ao primeiro semestre de 1919. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Tavares de Lyra.

Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 539, de 19 do corrente, pagamento de 663\$ a Firmino Fontes & Irmãos, de fornecimentos no anno passado;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 136\$467 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos em 1919.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

De 153\$20 a Compagnie Auxiliaire de Ciments de Fer au Brésil, 1:05 a Arnaldo Braga, 45\$200 a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, 90\$ a João José Mazalhões Junior, 25\$895 a Gomes Pereira, 264\$600 a José Antonio Soares da Nobrega, de dividas de exercicios findos.

De distribuição dos creditos:

De 3:200\$, 2:400\$, 2:000\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a.

Foi ordenado o registro.

Requerimento da S. Paulo Railway Company, pedindo pagamento da quantia de 78\$70, de transportes effectuados em 1915. — Recusou-se registro a despeza, por falta de saldo na consignação a que ella pertencia, quando corrente o exercicio.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 153, de 7 do corrente, distribuição do credito de 146\$ a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 10ª. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 361, de janeiro, pagamento de 29\$800 a Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 682, de 10 do corrente, idem de 150\$ a Luiz Ferreira Maciel, de aluguel de casa em janeiro ultimo;

N. 716, da mesma data, idem de 36:090\$981 a E. Carneiro Leão & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919.

O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juiz Federal da Segunda Vara

Expediente de 2 a 21 de fevereiro de 1920

Ação ordinaria de divorcio

Autora, D. Alice Rodrigues Soares Scabra; réo, José Martins Seabra.

Vistos, etc. — Julgo por sentença a desistência e accôrdo constantes da escriptura de folhas 161 a 164, para que produza os efeitos de direito. Custas como de lei.

Ações ordinarias

Autor, Alfredo Francisco de Senha; ré, União Federal. — Em prova.

Autores, Horacio Aguiar e Oscar Ferreira; ré, a União Federal. — Defiro a petição de fl. 19.

Ação de alimentos

Autora, D. Francisca Augustina Langobardi; réo, Bartholomeu Peligrino. — A petição de fls. 2 não pôde ser restituída, pois constitue pega, que serviu de base á autuação do pedido. Quanto á entrega do decreto que a acompanha, defiro, firmando recibo a propria requerente, uma vez que os advogados signatarios do requerimento de fls. 6 não têm procuração nestes autos.

Ação summaria

Autor, Dr. Paulo Figueira de Mello; réos, Pinto Borges & Comp. — Dizendo o contador e a parte, voltem os autos.

Ações executivas

Autora, D. Elvira Papina; réo, José Martins de Sá. — Sejam citados os réos para no prazo de cinco dias darem lançados os bens cuja applicação é requerida.

Autor, Francisco Rocchi; réo, Dr. Maurillo Tito Nabuco de Abreu. — Recebo os embargos de fl. 28. Vista ao embargante pelo prazo legal.

Autora, D. Galdina do Carmo Werneck; ré, D. Benta de Carvalho do Paço. — Verificando que os serviços do depositario não excederam de quatro mezes, e devendo o tempo de sua gestão influir no quantum da remuneração que lhe é devida, reconsidero o despacho de fl. 37 para mandar que seja rectificada a conta de fl. 38, attribuindo-se áquelle funcionario a percentagem de 2 % e não a de 3 % sobre o valor da caução, uma vez que dos autos não consta a prova de que o immovel em depósito seja de valor inferior áquelle nem que houvesse produzido renda no periodo da penhora.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, José Ferreira Salles. — Ao contador

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Ferreira dos Santos. — Diga o Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, João Paulo de Miranda Carvalho. — Idem.

Autora, a Justiça Federal; réo, Antonio Pinto Macabyba e outro. — Idem.

Autora, a Justiça Federal; réo, Francisco Rollos. — Vistos, etc., Confirmo o despacho de pronuncia de fls. 91 e 92, pelos seus fundamentos que são conformes ao direito e á prova dos autos.

Autora, a Justiça Federal; réos, Lauriano Barbosa Passos e outros. — Diga o Sr. Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça Federal; réo, Joaquim Pereira Soares. — Verificando-se destes autos que o réo Joaquim Pereira Soares, ao ser preso por mandado expedido por este juizo, estava sendo processado pela justiça local, que condemnando-o á pena de tres annos de reclusão na Colonia Correccional, não era possível que, cumulativamente, cumprisse a pena imposta por este juizo que, ignorando aquella circumstancia, considerou extinta a condemnação antes de inspirado o tempo de prisão relativa á sentença de fls. 89 e 90. Assim officie-se ao director da Casa de Detenção requisitando-se a devolução do alvará de soltura e se lhe recomende que a pena a que ainda está sujeito o mesmo réo, começando a se cumprir a partir do dia immediato á terminação da anterior, sómente se haverá extinta em 10 de novembro de 1922. Faça-se na carta de guia a necessaria rectificação, ou seja extrahida nova, no caso de não ter sido ainda remettida á Casa de Detenção.

Habeas-corpus

Impetrante, Franklin Silva Araujo; paciente, Eurico Ferreira de Oliveira. — Concedido para ser o paciente excluido da classe dos sorteados de 1898, sem prejuizo de seu alistamento e sorteio na classe propria, nos termos da legislação em vigor. Custas *ex-causa* P. R. Desta decisão recorro *ex-officio* para o E. S. T. Federal.

Supplicante, Dr. F. Silva Araujo; paciente, Eurico Ferreira de Oliveira. — Convento o julgamento em diligencia para ser junta aos autos a certidão authentica do registro de nascimento do paciente.

Impetrante, Abraham Fichel e outros; paciente, Lucien de Tuboly. — Idem.

Impetrante, Alvaro Repolho Esteves, paciente, Alcides Muniz Serpa. — Idem.

Supplicante, Manoel Messias Baptista; paciente, Raul Rodrigues da Silva. — Visto, etc. Julgo prejudicado o pedido. Custas *ex-causa*.

Alfredo dos Santos e Adelino Fernandes. — Idem.

Supplicante, Abel Cardoso; paciente, Alberto Silva e outros. — Idem.

Paciente, Edgard Antonio Leite. — Idem.

Impetrante, Obed Cardoso; pacientes, Alexandre Mendes Figueiro e outros. — Julgada prejudicada a ordem impetrada.

Impetrante, Caio M. de Barros; paciente, Carlos Quevedo Bacellar. — Idem.

Impetrante, Ricardo Macedo Junior; pacientes, Lender Nudaditz e outro. — Idem.

Impetrante, Obod Cardoso; paciente, Julio Nascimento. — Idem.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José C. Faria. — Julgada por sentença a penhora.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Zulmira M. da Silva. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Sebastião A. Pacheco. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Salustiano G. Lourido. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Edmundo Teixeira. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Maria C. Maia. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Porcino Gomes da Costa. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Levraud & Comp. — Defiro o requerido de fl. 29.

Exequente a Fazenda Nacional; executados, Alves & Magalhães. — Defiro o requerido de fl. 17.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Julio Arsenio Barbosa. — Prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Humberto Taborda. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, M. J. Fernandes. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Sociedade P. Instrução. — Archive-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Jorge Sallim & Comp. — Nomeio a Manoel José Pereira Dias de Andrade Junior para, com o avaliador da Fazenda, proceder á avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, M. Francisco da Silva Netto. — Nomeio o Dr. Adherbal Morado para, com o perito da Fazenda, proceder á avaliação dos bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Fructuoso Antonio Coelho. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Santos & Lopes. — Cumprido o despacho de fl. 19, voltem os autos conclusos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Cassio Pontes. — Feita a intimação da executada para sciencia da penhora, voltem os autos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Abel Augusto Nogueira. — Avaliados os bens, como foi ordenado a fl. 15, voltem os autos.

Depositos

Supplicante, Benjamin Francisco da Rocha; capitão do navio nacional *Taguary*. — Verificando-se dos autos ter o Dr. juiz da 2ª Vara Criminal a quem fôra omitida a noticia de ter sido a apprehensão dos bens ordenada por este juizo, determinado a sua entrega ao requerente de fl., officie-se á mesma autoridade judiciaria sciencificando-a do occorrido; para que, conhecendo do incidente, reconsidere, querendo, o despacho proferido ou insista pelo seu cumprimento, dando assim logar a um conflito de jurisdicção.

Supplicante, Benjamin Francisco Rocha, capitão do vapor nacional *Taguary*. — Vistos, etc. Julgo por sentença a fiança prestada á fl. 125, para que produza os efeitos legais. Expeça-se em favor dos consignatarios afiançados o competente mandado de entrega da carga que lhes pertencer.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Egger Resmanum. — Indefero o pedido de fl. 2, porquanto o interdicto prohibitorio não é meio habil para obstar á execução de medidas da policia administrativa pela autoridade publica (Acc. S. T. Fed. de 7 de agosto de 1918).

Vistoria com arbitramento *ad perpetuum rei memoriam*

Supplicantes, a Companhia do Seguros União Commercial dos Varegistas e outra. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente vistoria com arbitramento requerida pela Companhia de Seguros União Commercial dos Varegistas e outra para que produza os efeitos legais. Sejam os autos entregues ás supplicantes sem traslado, pagas as custas.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, a Fazenda Nacional; supplicado, Afonso V. Aiello. — Não constando dos autos que a medida requerida a fl. 2 tenha por objecto o exame das mesmas questões propostas aos peritos que funcionaram na diligencia anterior (Ribas—Consol., arts. 462 e 463), indefiro as reclamações de fls. 3 e 19.

Justificações

Justificante, Vicencia Ozoles de Souza. — Julgada por sentença.

Justificante, Rosa Lerina Goulart. — Idem.

Justificante, D. Anna C. de Queiroz Norat. — Idem.

Justificante, Olga R. do Nascimento Monteiro.—Idem.
 Justificante, Albertina de Carvalho Ribeiro.—Idem.
 Justificante, Maria Pinto Carneiro.—Idem.
 Justificante, Maria de Magalhães Rosas.—Idem.
 Justificante, D. Olga Rodrigues do Nascimento Monteiro.—Julgada por sentença.
 Justificante, o Dr. José Estacio de Lima Brandão.—Julgada por sentença.
 Justificante, D. Anna Clarinda de Queiroz Norat.—Vista ao Sr. Dr. procurador da Republica.
 Justificante, Luiza Ferreira dos Santos.—Vista ao Dr. procurador da Republica.
 Justificante, Rosa Luiza Goulart.—Idem.
 Justificante, Vicencia Ozoles de Souza.—Idem.
 Justificante, Flavio Ferreira.—Julgada por sentença.
 Justificante, Sylvio de Oliveira Santos.—Idem.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Jeronymo Pigatto.—Defiro o requerido do fl. 183.

Notificação

Notificante, a Companhia Antarctica Paulista; notificada, D. Romana Monteiro Faria.—Indefiro o pedido de fl. 20, visto não se tratar de uma causa de preceito comminatório, ou de embargos á primeira, devendo ser entendida a expressão «notificar» usada no despacho de fl. 2, como synonima de intimar para sciencia de algum acto.

Ação de soldadas

Autor, Julio Brigido Sobrinho; réo, Lloyd Nacional.

Egregio Supremo Tribunal—A' conta de fls. 214 oppoz o agravante a reclamação de fls. 219, attendida em parte pelo despacho de fls. 225. Não se comprehende, porém, o ataque desferido agora contra esse despacho, porque: quanto á primeira pretensão do agravante foi esta satisfeita e quanto á segunda diz respeito a questão extranha a erro de conta. Na minuta o agravante, entretanto, faz uma reclamação que merece ser attendida, e defiro, isto é a rectificação da conta de fls. 226 no tocante ás custas que devem ser conta las proporcionalmente dada, a diferença entre a quantia pedida e o total de soldadas apurado pelo contador. No mais, verificou-se que o equívoco do agravante repousa na crença de que todas as sentenças mandadas liquidar na execução não proscrevem de artigos, esquecido de que a jurisprudencia tem entendido que essa formalidade é dispensavel sempre que a fixação do quantum depender apenas de calculos arithmeticos, como succede nos pedidos de ordenados certos, pensões legaes, alugueis estipulados, renlimentos fixos, etc. Aliás, a propria lei não falla em cartas de sentença para execução de causas de soldadas, mandando apenas que o pagamento da condemnação seja exigido por simples mandado requisitorio—(Cod Crim., art. 585; Reg. 737, de 1850, art. 297). Si, pois, a execução não chegou a se iniciar a que vem a arguição da tumultuaria que lhe empresta o agravante?

Subam os autos á V. Intancia Superior, que melhor dirá.

Ação ordinaria

Autores, Luzes & Souza; ré, a União Federal.

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que Luzes & Souza reclamam da Fazenda Nacional o pagamento com os juros da mora e custas da quantia de \$:533\$100, correspondente aos prejuizos que soffreram pelo facto de uma locomotiva da Estrada de Ferro Central do Brasil, quando fazia manobras na estação de S. Diogo, ter

apanhado uma carroça que lhes pertencia, tendo ficado damnificada a mesma carroça, estragos de arreios e feridos os animaes o o carroceiro, etc.

E attendendo a que a obrigação de resarcir decorre do dolo ou da culpa, isto é da responsabilidade de quem deu causa ao damno;

Attendendo a que, no caso de que se trata, os autores não conseguiram fazer a prova sufficiente de que o desastre occorreu por culpa do preposto da ré, do machinista que dirigia a locomotiva, pois que limitaram e, quando a causa em prova, a apresentar tres testemunhas, uma empregado delles e outra que lhes presta serviços;

Attendendo a que, contradizendo o que dizem estas testemunhas, a ré apresentou as declarações de outras que affirmam ter-se dado o desastre devido a imprudencia ou impericia do carroceiro, que, no lugar em que estava com o vehiculo parado, ao ver a machina, julgando não haver espaço para a passagem della, quando havia, tentou virar a carroça para traz, não obstante os avisos para que tal não fizesse, e que ao virar a carroça já a locomotiva estava tão proxima que não foi mais possivel ao machinista evitar o choque;

Attendendo a que sendo contradictoria as depoimentos das testemunhas dos autores e da ré acerca do modo por que se passou o facto, nenhuma vistoria, ou outra prova qualquer, foi apresentada pelos autores; a que não é natural que uma locomotiva faça manobras em uma estação em marcha exagerada; a que não é crível que o machinista, avistando a carroça atravessando a linha, a tempo de fazer parar a locomotiva, ficar ferido, ou a perder a vida; a que depois do inquerito administrativo acerca do facto, no qual foi o carcereiro considerado culpado pelo que se tinha passado, os autores indemnizaram os damnos soffridos pela locomotiva e uma parede de um armazem, pagando á Estrada de Ferro Central a quantia em que foram avaliados esses damnos, como se verifica dos documentos de fls. 28 e 29;

Julgo improcedente a acção e condemno os autores ao pagamento das custas.

Excedi o prazo para a sentença devido não só ao estudo e julgamento de outras causas, como ao excessivo trabalho crime ao qual tive de dedicar todo o meu tempo para poder tel-o em dia.

Districto Federal, 28 de janeiro de 1920.—
Olympio da Sá Albuquerque.

Habeas-corpus

Impetrantes, Dr. Caio M. de Barroes e outros; paciente, David Bronstein.

Vistos, etc. E attendendo a que não está provado que o Governo tenha decretado a expulsão do paciente, e que, por consequente, esteja este sob a ameaça de prisão e deportação immediata, porquanto até á expedição daquelle acto administrativo, é lícito á autoridade, examinando as provas fornecidas pela policia, não as julgar sufficientes para a adopção de tão excepcional medida: Julgo improcedente o pedido e condemno os impetrantes nas custas. P. R. e I.

Districto Federal, 5 de fevereiro de 1920.—
Octavio Kelly.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Francisco Carlos. Acc.—Vistos, etc. E attendendo a que está provado ter o réo de 30 para 31 de maio de 1919, prevalecendo-se das facilidades que lhe dava a circumstancia de ser servente da Escola Polytechnica e de nella permanecer para guardal-a, desde que se fechava o edificio até a sua reabertura no dia immediato, subtrahido dos laboratorios de chimica objectos de platina de propriedade do Estado, avaliados em \$:780\$305;

Attendendo, porém, a que não se apura dos autos que o desvio se tivesse dado á noite e que esta houvesse sido procurada propositalmente para com mais facilidade ser perpetrado o crime;

Attendendo a que são bons os precedentes do réo ut attestados de fls. 218-221, não impugnado pelo U. P. Julgo procedente o libello e condemno o réo Francisco Carlos Acc á pena de vinte mezes de prisão cellullar que será cumprida na Casa de Correção desta cidade, com inhabilitação para exercer qualquer função publica por oito annos e multa de 10 % sobre o damno, grão minimo do art. 1 A é art. 4º da lei n. 2.110, de 30 de novembro de 1909, e nas custas, em face da inexistencia do agravante e da existencia da attenuante do art. 42, § 9º doCodigo Penal. P. e R., intimadas as partes.

Districto Federal, 2 de fevereiro de 1920.—
Octavio Kelly.

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Teixeira de Carvalho.—Vistos, etc. Attendendo a que está provado que o réo, na madrugada de 17 de fevereiro de 1919, tendo conseguido penetrar, por meio da violencia, na garagem do Arsenal de Guerra da praia do Cajá, d'ahi subtrahiu um pneumatico de automovel de propriedade do Estado, e que, ao galgar a rua, foi presentedo pelo soldado Raymundo Ferreira Monteiro, e, ao ser por elle detido, apunhalou-o com um sabre militar, produzindo-lhe um ferimento do qual resultou a morte da victima. Attendendo a que o réo porém, não tem antecedentes conhecidos (fls. 49), explica o facto delictuoso, attribuindo-o ás libações do alcool a que se entregara nos folguedos carnavalescos (fls. 12) estado de embriaguez incompleta, que a policia não procurou desde logo constatar ou repellar, apesar de allegado nas declarações pre tadas pelo accusado, o que, verificada, excluia o proposito da procura da noite para mais facilmente praticar o crime, pois que tal proposito presuppõe um acto de reflexão perfeita, que, de nenhum modo, se concebe no individuo alcoolizado mais ou menos intensamente, cumprindo ao juiz, na duvida, acceitar a versão mais favoravel ao accusado. Por estes fundamentos condemno o réo Manoel Teixeira de Carvalho á pena de 21 annos de prisão cellullar, que será cumprida na Casa do Correção desta Capital, e nas custas, grão medio do art. 359 doCodigo Penal. P. R. I.

Districto Federal, 5 de fevereiro de 1920.—
Octavio Kelly.

Autora, a Justiça Federal; réos, Manoel da Conceição e outros.—Vistos, etc. E attendendo o que o delicto imputado aos accusados não chegou a se consumar, não excedendo os actos que lhes são attribuidos aos que caracterizam a existencia da tentativa: Reformo o despacho de fl. 202 para pronunciar ao denunciados Antonio Augusto Lopes, Armando Augusto, Manoel da Conceição, Joaquim Soare, Pinto e José Joaquim Vieira de Mattos nas penas do art. 13 da lei n. 2.110, de 1909, mas nas deste artigo combinado com o artigo 63 doCodigo Penal, pelos fundamentos da mesma decisão, conforme o direito e a prova dos autos. P. R. e I. as partes. Districto Federal, 6 de fevereiro de 1920.—
Octavio Kelly.

Autora, a Justiça Federal; réos, Antonio Joaquim Guimarães e outros.

Vistos etc.

E attendendo a que está provado terem os réos apontados no libello de fls. 323, agindo de commum accordo e munidos de falsas procurações, obtidas fraudulentamente nos cartorios dos tabellães I. Machado, F. Mermes e Paula e Costa e nas quaes ficaram reservadamente como outorgantes e testemunhas, conseguindo illudir a boa fé de funcionarios da Pagadoria do Thesouro Nacional, recebendo dessa repartição a importancia total

de 4:610\$346, devido aos credores, da União José Manoel Monteiro, João Manoel de Souza Lima, Manoel Gonçalves Guimarães, Antonio Franco da Silva e Justino Ferreira;

Atendendo a que os réos confessaram detalhadamente a intervenção, que tiveram, nesse criminoso desvio de dinheiros publicos, quer no inquerito administrativo, quer nas declarações feitas á Policia e mesmo nas proprias allegações da defesa;

Atendendo a que taes confissões coincidem com as circumstancias dos factos e estes encontram ainda confirmação nas conclusões dos peritos signatarios do laudo de fl. e fl. e nas referencias das testemunhas ouvidas;

Atendendo, entretanto, aqui, não se tratando de crimes autonomos, praticados em tempo e lugar diferentes, e sim em tempos diferentes, mas no mesmo lugar, não tem applicação a regra do art. 66 § 2º do Codigo Penal;

Atendendo, tambem, a que, na especie, o ajuste dos réos contitue elemento essencial ao proprio delicto, que não poderia vingar sem o concurso de varios agentes a cada um dos quaes coube um papel necessario na architectação da burla, e assim, não pôde ser invocado com aggravantes;

Atendendo a que não ha attenuante alguma provada: Julgo procedente a acção criminal, e condemno aos réos Antonio Joaquim Guimarães, Eurico Mendes do Nascimento e Antonio Lopes Ferreira á pena de 2 annos e 6 mezes de prisão celular, que será cumprida na Casa de Correção desta Capital e á multa de 12 1/2 %, sobre a importancia desviada do Tesouro, gráo médio do art. 338 § 5º do Codigo Penal, e nas custas. P. e R., intimadas as partes.

Distrito Federal, 9 de fevereiro de 1920. — Octavio Kelly.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação da avenida á rua Martha da Rocha numero cento e cincoenta e um e do predio á mesma rua numero cento e cincoenta e tres, pertencentes ao espólio da finada D. Julieta Nunes de Souza Mendes

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem ou delle tiverem conhecimento, que no dia dezenove (19) de março de mil novecentos e vinte, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditórios levará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr acima da avaliação, os bens pertencentes ao espólio da finada D. Julieta Nunes de Souza Mendes, de que é inventariante Domingos José Mendes, descriptos e avaliados pela forma seguinte:—Avenida sita á rua Martha da Rocha numero cento e cincoenta e um (151), composto de quatro casas assobradadas de numeros I a IV, formando um lance, construidas de frontal de tijolos, cobertas de telhas francezas, em feittio de chalet, tendo na frente uma porta e duas janellas e escada de cimento, portadas de madeira, medindo o lance vinte e um metros e setenta centímetros por tres metros e cincoenta e cinco centímetros de fundos no corpo principal, tendo em seguida um pucha-

do medindo quatro metros e vinte e cinco centímetros de comprimento por dous metros e sessenta e cinco centímetros de largura, Dividida cada uma em sala e quarto assoalhados e forrados, cosinha cimentada e de telha vã, tanque, W.C. e pequeno quintal. Esta avenida acha-se em regular estado de conservação, sendo edificada em terreno cercado de arame e madeira, medindo de frente onze metros e cincoenta centímetros até vinte e seis metros e trinta centímetros, alargando-se ali para vinte e um metros até quatorze metros onde finda. Avaliada a avenida em nove contos de réis (9:000\$000). Predio assobradado, sito á rua Martha da Rocha, numero cento e cincoenta e tres (153), construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feittio de platibanda, tendo na frente tres janellas de peitoril e tres mezaninos e ao lado escada de cimento, uma porta e uma janella, portadas de massa e madeira, medindo seis metros e vinte centímetros de largura por sete metros e oitenta centímetros de comprimento no corpo principal, tendo em seguida um puchado de frontal de tijolos, com uma porta, medindo dous metros por dous metros e oitenta centímetros. Dividido o predio em duas salas e dous quartos assoalhados e forrados, cosinha cimentada e de telha vã. Fóra, telheiro com tanque e W.C. Este predio acha-se em regular estado de conservação, sendo edificado em terreno cercado de arame de molho, medindo dez metros e cincoenta centímetros de frente por vinte e seis metros e trinta centímetros de comprimento. Avaliado o predio em seis contos de réis (6:000\$000). Importa a avaliação na quantia total de quinze contos de réis (15:000\$), por quanto vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter, logo, a praça que será feita mediante pagamento á vista ou com fiado idoneo por tres dias; seiente de que o pagamento do imposto de transmissão e de laudemio se o imovel for foreiro, correrão por conta do arrematante, bem como as custas de cartorio e do porteiro, que serão pagas no acto da arrematação. A praça é feita a requerimento do inventariante Domingos José Mendes para pagamento das dividas do espólio já vencidas, inclusive um credito hypothecario, com concordancia dos interessados e do Dr. primeiro curador de Orphãos. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado aos 28 de janeiro de 1920. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — Pelo escrivão, José Luiz do Nascimento Costa, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Francisco F. Ferreira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Francisco F. Ferreira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor se-

guinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á rehabilitação de Arnaldo de Carvalho

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Arnaldo de Carvalho, que tendo passado em julgado a sentença que julgou cumprida a essa petição que pede a sua rehabilitação na forma do art. 146 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que cita aos interessados para dentro do prazo de 30 dias apresentarem as suas impugnações ou contestações que entenderem á rehabilitação feita por Arnaldo de Carvalho. E, para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 24 de janeiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros. (.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Abizaid & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação do setença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Abizaid & Comp., avenida Passos numero 102, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Abizaid & Comp., por sentença deste Juizo de 3 de fevereiro de 1920, ás 10 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais do 40 dias anterior da fallencia. Foram nomeados syndicos os credores Hassem Salm, residentes á rua Buenos Aires n. 332, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 11 de março de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 3 de fevereiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros.

**Juizo de Direito da Terceira Vara
Cível****Fallencia de A. Homem & Gestal****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de A. Homem & Gestal que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, João Baptista Rêllo.

**Juizo de Direito da Terceira Vara
Cível****Concordata preventiva de A. Seixas
& Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

Participo que, á requerimento dos Srs. commissarios, o Dr. juiz addiou para o dia 28 do corrente, ás 13 horas, a assemblea de credores, que devia ter lugar hoje. Rio, 21 de fevereiro de 1920. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo.

**Juizo de Direito da Terceira Vara
Cível****Fallencia de A. Homem & Gestal****AVISO AOS INTERESSADOS**

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 4 de março de 1920, ás 13 horas, no Forum, a assemblea que deveria realizar-se hoje. Rio, 27 de fevereiro de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, João Baptista Rêllo.

**Juizo de Direito da Quarta Vara
Cível****Fallencia de Delphim Roballo**

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Delphim Roballo, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz Basilio Teixeira Fernandes, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle citam-se os credores da fallencia de Delphim Roballo e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de cre-

dito que faz Basilio Teixeira Fernandes, para o fim de ser incluído como credor privilegiado sobre o producto da venda do terreno, á rua Delphim, junto ao n. 36, que lhe estava hypothecado por 4.000\$, conforme escriptura de confissão de divida com obrigação e hypotheca que foi lavrada em 5 de abril de 1919, em notas do tabellião Cruz; cujo requerimento, acompanhado de declaração, com informação e parecer, se acha em cartorio do escrivão que este subscrive, á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de á revelia se proceder como fôr de direito, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passaram, o presente edital e mais dous, de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 2 de fevereiro de 1920. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscreevo, no impedimento ocasional do escrivão. José Antonio de Souza Gomes.

**Juizo de Direito da Quinta Vara
Cível**

De convocação dos credores na fallencia de Luiz Guimarães & Companhia, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia nove de março do corrente anno, ás treze horas, no Forum, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação da concordata que apresenta Luiz Guimarães, socio solidario da dita firma fallida, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito interino da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de fallencia da firma Luiz Guimarães & Companhia, estabelecida com o commercio de couros, á rua da Alfandega numero cento e setenta e quatro, constando dos ditos autos as peças adeante transcriptas: Petição: «Illustrissimo senhor doutor juiz de direito da Quinta Vara Cível da Capital Federal — Luiz Guimarães, socio solidario da firma fallida Luiz Guimarães & Companhia, vem respeitosamente pedir a vossa excellencia se digne mandar convocar os credores da referida firma, afim de se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz para pagamento por saldo de seus creditos de: 4 % (quatro por cento) em dous pagamentos de 2 % (dous por cento) a 30 (trinta) e 50 (cincoenta) dias, após a homologação da concordata passada em julgado: Pelo que pede a vossa excellencia mandar passar os respectivos editaes. Nestes termos, P. D. Rio de Janeiro, dez de fevereiro de mil novecentos e vinte. — Luiz Guimarães. (Estava devidamente sellado.) Despacho: «Sobre o pedido de folha duzentas e dez, diga o liquidatario. Rio, dezoito-dous-novecentos e vinte. — Flaminio de Rezende. Paracer: «Nada tenho a oppôr ao pedido feito a folha duzentas e dez. Rio, vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte. — Tarquinio de Souza Filho, liquidatario. (Estava devidamente sellado.) Desna-

cho: «Expeça-se edital convocando os credores dos fallidos para se reunirem em assemblea no dia nove de março, no Forum, á rua Menezes Vieira cento e cincoenta e dous, ás treze horas, para deliberarem sobre a concordata requerida a folha duzentos e dez. Rio, vinte e tres-dous-novecentos e vinte. — Flaminio de Rezende. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os credores da firma fallida Luiz Guimarães & Companhia para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, no dia nove (9) de março do corrente anno, ás treze horas, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação da concordata que apresenta Luiz Guimarães, socio solidario da referida firma fallida, nos termos da proposta constante de petição acima transcripta, que se encontra em cartorio á disposição dos interessados. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

**Juizo de Direito da Quinta Vara
Cível**

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia de um interdicto prohibitorio requerido por Gustavo Gonçalves de Senna e Silva, contra a Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia e outros, desconhecidos, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de interdicto prohibitorio requerido por Gustavo Gonçalves de Senna e Silva contra a Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia e outros, desconhecidos, nos termos da petição com despacho e sentença adiante transcriptos: Petição: — «Excelentissimo senhor doutor juiz de direito da Quinta Vara Cível — Diz Gustavo Gonçalves de Senna e Silva, arrendatario do predio numero trinta e nove da rua da Carioca, que em data de quinze de dezembro proximo passado, notificou judicialmente, por intermedio deste juizo, a Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, cuja notificação accusada em audiencia de dezesseis do mesmo mez e anno, foi, na mesma data embargada pela supplicada sob a falsa allegação de não conhecer o supplicante, quando, posteriormente, intimada para allegar os motivos pelos quaes negava-se á passar quitação na devida forma, dos alugueis correspondentes ao mez de dezembro e ao referido predio, compareceu em juizo, onde deu quitação ao supplicante, reconhecendo assim a sua qualidade de arrendatario, conforme tudo consta dos documentos juntos; acontece, porém, que desde poucos dias, recebe o supplicante ser molestado na posse que tem do referido immovel, em face do seu arrendamento, pois a Veneravel Ordem Ter-

ceira de S. Francisco da Penitencia e outras pessoas desconhecidas que se dizem novas arrendatarias, com ameaças diversas, teem declarado, por seus prepostos, que invadirão a referida propriedade, e, ahi, pela força retirarão todos os bens moveis do supplicante. Assim sendo, tendo o supplicante justo receio de ser turbado nessa sua posse pela Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, ou por desconhecidos, vem requerer a vossa excellencia, na forma do artigo quinhentos e um doCodigo Civil, se digne conceder-lhe mandado de interdito prohibitorio, afim de que a Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitencia e outras pessoas desconhecidas, não levem a effeito a ameaça de turbação e violencia, sob pena de pagarem ao supplicante a quantia de cincoenta contos de réis (50.000\$) para cada transgressão do preceito, além das perdas e danos, juros e custas, citando-se, para tal fim, a primeira na pessoa ou pessoas que a representem, e as demais por editaes, na forma da lei, para todos os termos e actos do processo até final, sob as penas da lei, protestando o supplicante por todo o genero de provas, inclusive os depoimentos de pessoas dos supplicados, exames, victorias, etc. — E. R. D. Rio de Janeiro, vinte seis de janeiro de mil novecentos e vinte. — Alvaro de Azevedo Lisboa, advogado. (Estava devidamente sellado.) — Despacho: — «D. A. Justificado, á conclusão, vindo por linha os autos de notificação a que se refere o supplicante. Rio, vinte e seis-janeiro-novecentos e vinte. — Francisco Alvins». Sentença: «Julgo por sentença a justificação de folhas nove a quatorze verso, para que produza seus effeitos legais e, attendendo ás declarações das testemunhas ahi ouvidas e aos documentos de folhas tres a oito, expõem-se o mandado de interdito prohibitorio e os editaes de citação, com o prazo de 30 dias, requeridos por Gustavo Gonçalves de Senna e Silva, pagas as custas pelo justificante. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1920. — Francisco Cesario Alvins». Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se citam todos a quem interessar possa, para sciencia de um interdito prohibitorio requerido por Gustavo Gonçalves de Senna e Silva contra a Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia e outros desconhecidos, nos termos da petição acima transcripta, afim de que não levem a effeito a ameaça de turbação e violencia a que se refere a alludida petição, sob pena de pagarem ao supplicante a quantia de 50.000\$ para cada transgressão do preceito, além das perdas e danos, juros e custas, e hem assim para virem á primeira audiencia deste juizo, após a expiração do prazo do presente edital, ver ser proposta a acção de interdito prohibitorio e assignado o prazo legal para embargos, ficando igualmente citados para os demais termos e actos do processo até final, sob as penas da lei, e scientes de que as audiencias deste juizo se realizam ás terças e sextas-feitas, ás treze horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de janeiro de 1920. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvins. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De praça, com o prazo de 30 dias, para venda e arrematação dos predios, respectivo terreno e moveis, á Estrada Real de Santa Cruz ns. 470 e 472, em Campo Grande, pertencentes á massa fallida de J. Antunes e arrecadados nos autos da sua fallencia, a requerimento dos liquidatarios.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor, em exercicio na 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 30 de março proximo, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da respectiva avaliação, os predios, respectivos terrenos e moveis, abaixo descriptos e avaliados, conforme o laudo que se segue: «Laudo de avaliação de bens pertencentes á massa fallida de J. Antunes, na forma abaixo: «Predio terreo, sito á Estrada Real de Santa Cruz n. 470 (Campo Grande), edificado em centro de terreno, dividido da estrada por baldramas, pilstras de tijolos com grade e cancella de ripas; tendo o predio na fachada duas janelas de peitoril, com portadas de madeira, em forma de chafel e coberto com telhas nacionaes. De construção muito antiga, de frontal e pilstras de tijolos, achando-se dividido em commodos para familia, sendo alguns forrados e assoalhados e outros cimentados e em telha vã. Existe na parte dos fundos, meia agua, com tanque para lavagens e caixa d'agua, medindo de frente 5m,20 por 8m,95 de fundos no corpo principal, seguindo puxado com 7m,20 por 4m,00. Predio terreo á Estrada Real de Santa Cruz n. 472 (Campo Grande), edificado no alinhamento da estrada, tendo na fachada tres portas com canto em recuo, formando esquina, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção moderna de vez de frontal de tijolos, achando-se dividido em loja, de frente cimentada e forrada e os fundos em tres compartimentos, cimentados e em telha vã; existindo nos fundos uma edificação de tijolos, coberta de telhas, em um só compartimento. O predio mede de frente 3m,60, canto em recuo com 2m,00 por 7m,70 de fundos pela linha lateral direita, seguindo segundo corpo com 6m,90 por 6m,10. Estes predios estão edificados em um terreno que mede de frente 60m,00 por 70m,50 de fundos, approximadamente, até á cerca de bambus ahi existente, a confrontar com quem de direito, tendo muitas arvores frutíferas. A este terreno e predios acima descriptos, damos o valor de 12:000\$000 (doze contos de réis). Moveis existentes no predio da Estrada Real de Santa Cruz n. 472: Uma armação de pinho em dois corpos, sendo um envidraçado e outro em pratleiras, 100\$; um balcão corrido, todo de Pinho de Riga, com gayetas, 40\$; uma pequena escrivaninha, com banco, 20\$; uma pipa para canteiro, 40\$000. Somma 300\$000. Importa a presente avaliação no total de 12:200\$000 (doze contos e duzentos mil réis). Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem os ditos predios, terrenos e moveis quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora

acima designados, onde o porteiro offetrá a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho, Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente José Cardoso, herdeiro da finada D. Maria Luiza Cardoso, na acção summaria especial e no arresto que lhe move o Dr. Domingos de Góes e Vasconcellos Filho, na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, primeiro supplente do juiz da 4ª Pretoria Civil, em exercicio, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tiverem que, de parte do Dr. Domingos de Góes e Vasconcellos Filho, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Pretoria Civil. O Dr. Domingos de Góes e Vasconcellos Filho, nos autos de habilitação de herdeiros da finada Maria Luiza Cardoso, estando ausente, em logar incerto e não sabido o herdeiro José Cardoso, requer a V. Ex., que, justificada a ausencia se digne de mandar expedir editaes de intimação do supplicado, pelo prazo legal e com as comminações de direito. Nestes termos, P. deferimento. Rio, vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte. — João Pedro dos Santos, advogado. (Está legalmente estampilhado). Despacho: J. Sim. Rio, vinte e sete de janeiro de mil novecentos e vinte. — Tarquinio Filho. Tendo sido designados, dia e hora, para a justificação, foi ella produzida o julgada por sentença, ordenando o Dr. juiz a expedição de edital de citação pelo prazo de trinta dias, que é o presente, pelo qual cito, chamo e requiero o ausente José Cardoso, para, na primeira audiencia deste juizo, que se seguir á terminação das férias do foro e findo o prazo do presente, vir ver-se-lhe assignar o prazo legal para contestar os artigos de habilitação offerecidos pelo supplicante, na acção summaria especial que lhe move e aos demais herdeiros e successores da finada Maria Luiza Cardoso, e embargar, tambem, no prazo legal, o arresto feito em bens daquella finada para garantia do pedido, juros de mora e custas das ditas accções, sob pena de revelia, sciente de que as audiencias do juizo se effectuam nas segundas e quintas-feiras uteis de cada semana, ás 13 horas, no predio numero 271, da rua do Catete. E, para que chegue ao seu conhecimento e de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de fevereiro de 1920. E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, subscrevi. — Tarquinio de Souza Filho.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Genesio Pereira de Novaes como incurso nas penas do art. 303, §§ 4º e 5º, do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 18 de março ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de fevereiro de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Gonçalves como incurso nas penas do art. 303, § 5º, do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 18 de março, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de fevereiro de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Alfredo Bispo de Sant'Anna, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 18 de março, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do

processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti numero 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de fevereiro de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. — Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Osmyem Maia, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. Como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 18 de março, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de fevereiro de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João de Oliveira Branco, como incurso nas penas do art. 330, § 1º do Codigo Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 18 de março, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti numero 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de fevereiro de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. — Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo.

TERMOS DE CONTRACTO**Ministério da Viação e Obras Publicas****Repartição de Aguas e Obras Publicas**

Contracto celebrado com Soares, Lavrador & Comp., para o fornecimento de forragens á Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o 1º semestre de 1920, approved pelo aviso n. 705, de 27 de dezembro de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Dr. Luiz van Erven, tendo presente o quadro organizado afim de se conhecer comparativamente todos os pregos mencionados nas propostas recebidas e abertas, em virtude do edital de concorrência publica, inserto, pela primeira vez, no *Diario Official* de 5 de outubro proximo findo, e em outras datas, para o fornecimento de forragens, propostas essas cujas segundas vias foram, na integra, publicadas no *Diario Official* a 11 de novembro ultimo, n. 261, contracta com Soares, Lavrador & Comp., que preços mais vantajosos offereceram, o fornecimento, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes Soares, Lavrador & Comp., obrigam-se a fornecer, durante o 1º semestre de 1920, a quantidade de artigos constantes da relação annexa e pelos pregos determinados na mesma, a qual é por elles assignada.

Segunda — Os artigos ora contractados devem ser entregues, pelos fornecedores, dentro de dous dias, contados daquelle em que receberam as guias de compras assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade. A igual prazo ficam sujeitos para substituirem os artigos que forem recusados.

Tercera — A entrega dos artigos deve ser feita, de accordo com o especificado na relação junta, no Almoarifado Geral á rua Frei Caneca n. 112, e no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, correndo por conta dos fornecedores toda e qualquer despesa de transporte.

Quarta — No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, no prazo estipulado na clausula 2ª, ficam os mesmos sujeitos á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor dos artigos que deixarem de fornecer ou substituir; multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os artigos independentes de contracto, em qualquer parte.

Quinto — A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula 4ª, correrá por conta dos fornecedores, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existirem mais contas a processar.

Sexta — Se os fornecedores incidirem por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 4ª, datão motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Setima — As contas dos fornecimentos de cada mez devem ser entregues em tres vias, no almoxarifado geral e no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, até o dia 5 (cinco) do mez seguinte, acompanhadas das respectivas guias de compra, só podendo ser processadas aquellas que forem apresentadas fora desse prazo, mediante requerimento dirigido ao director geral.

Oitava — Os contractantes depositaram na thesouraria do Thesouro Nacional a quantia de um conto trezentos e oitenta mil e trinta réis, (1:380\$030) correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total do fornecimento na importancia de treze contos oitocentos mil trezentos e oito réis (13:800\$308) conforme a guia n. 84, de 26 de janeiro de 1920.

Nona — O sello proporcional deste contracto é calculado sobre a importancia de treze contos oitocentos mil e trezentos e oito réis (13:800\$308) valor do fornecimento e pago pelos contractantes no acto de sua assignatura.

Decima — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 30 de junho de 1920.

Decima primeira — As despesas a pagar pelo fornecimento em virtude deste contracto serão levadas á conta das dotações, dos titulos, consignações e sub-consignações da verba 8ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a saber: Vigilancia de Mananciaes e Conservação das Obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes — Material — Rs. 10:000\$000 — Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fora das horas regimentaes — Material — Rs. 45:000\$000 — Conservação dos caminhos do Aqueducto da Carioca e florestas — Material — Rs. 10:000\$000 — Conservação das represas, aqueductos e reservatorios — Material — Rs. 10:000\$000 — Conservação e custeio da rede de distribuição — Trabalhos de custeio e fora das horas regimentaes, ferramentas, utensilios, forragens, combustiveis, lubrificantes, remonta de animaes e de carroças, transportes para os guardas geraes e estafetas, reconstrução de calçamentos, alugueis de predios, expediente, mobiliario e diversos; conservação e custeio de vehiculos (carros, carroças, automoveis e auto-caminhões), necessários aos transportes do serviço e de accordo com o art. 58 do Regulamento — Material — Rs. 113:000\$000 — Revisão da rede — Novas canalizações, aquisição de propriedades que interessem ao abastecimento, construção, reconstrução e reparos de represas e pequenos reservatorios, reconstrução de calçamentos, imprevistos, aquisição de vehiculos (carros, carroças, automoveis e auto-caminhões), conservação dos mesmos para os transportes do serviço e de accordo com o art. 58 do Regulamento — Material — Rs. 666:000\$000. E, para os devidos effeitos, foi lavrado este contracto na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 23 de fevereiro de 1920, em que assignam o director geral, Dr. Luiz van Erven, os contractantes Soares, Lavrador & Comp., pelo chefe da Secção do Expediente, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, 1º escriptuario, as testemunhas abaixo, commigo, Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Luiz van Erven. — Soares, Lavrador & Comp. — Pelo chefe da Se-

ccção do Expediente, Ildefonso Octavio Ferreira de Carvalho, 1º escriptuario. Como testemunhas: Luiz Gonçalves da Costa Guimarães e Manoel Alves Botelho. — Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario. Achavam-se colladas tres estampilhas do sello federal, no valor total de 308400, devidamente inutilizadas. Confere. — Octavio Ribeiro Pinto Guimarães, 1º escriptuario.

Relação das forragens a serem fornecidas durante o primeiro semestre de 1920, entregues nas secções abaixo indicadas.

Nome do fornecedor — Soares Lavrador & Comp.

Quantidades — Especies dos artigos — Unidade — Preços parciaes e totaes

(Entregues no Almoxarifado Geral á rua Frei Caneca n. 112):			
6.156 kilos de alfafa	\$298	2:450\$088	
48 saccos de farello (sacco de 38 kilos)	4\$900	235\$200	
548 saccos de milho vermelho superior nacional (sacco de 60 kilos)	14\$000	7:672\$000	
140 kilos de sal Grosso)	\$197	27\$580	
(Entregues no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro na Ponta do Cajú):			
228 saccos de milho superior nacional (sacco de 60 kilos)	14\$980	3:415\$440	
Total		13:800\$308	

Está de accordo com a cópia que, devidamente sellada e assignada pelas partes interessadas, acha-se annexa ao contracto.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario.

Acta de abertura dos envolveros com os documentos de idoneidade e dos que encerravam as propostas para o fornecimento de forragens á Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o 1º semestre de 1920:

Aos 10 dias do mez de novembro de 1919, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo numero 287, ás 13 horas, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe da secção de Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, designada por portaria do director geral, datada de 4 do andante, para julgar a idoneidade dos concorrentes ao fornecimento de forragens e classificar as propostas apresentadas, emitindo parecer sobre ellas, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 5 de outubro ultimo, e em outras datas, iniciou os seus trabalhos. A comissão recebeu os envolveros que continham os documentos de idoneidade, e, após abri-los, examinou taes documentos, julgando idoneos os proponentes Soares Lavrador & Comp.,

Carvalho, Rocha & Comp., e Fernandes Moreira & Comp., unicos que compareceram á concorrência. Passou, depois, a comissão a abrir as propostas, tendo sido todas recebidas por estarem de accordo com as exigencias mencionadas no edital acima citado, enviando-as, em seguida, ao director geral, afim de que sejam as segundas vias remetidas ao *Diario Official*, para a respectiva publicação, o que espera, para, então, emittir o seu parecer. Nada mais havendo a tratar resolveu a comissão encerrar a sua primeira reunião, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assignam. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1919. — Affonso Monteiro de Barros. — Agostinho de Castro Porto. — F. J. da Fonseca Braga. — Luiz dos Santos Barata. Confere. — F. Braga, chefe da secção.

Acta de julgamento das propostas recebidas para o fornecimento de forragens á Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o 1º semestre de 1920:

Aos 12 dias do mez de novembro de 1919, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, reuniu-se, ás 13 horas, a comissão designada por portaria do director geral, datada de 4 do corrente, composta dos engenheiros Affonso Monteiro de Barros, chefe da 2ª divisão, e Agostinho de Castro Porto, chefe da secção de Contabilidade, e do chefe da secção de Expediente, Francisco José da Fonseca Braga, para julgar as propostas recebidas na concorrência realizada a 10 do andante, para fornecimento de forragens, durante o 1º semestre de 1920, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* a 5 de outubro ultimo, e em outras datas, e deu inicio aos seus trabalhos, pela organização do quadro comparativo dos preços contidos nas propostas apresentadas pelas firmas commerciaes Soares, Lavrador & Comp., Carvalho Rocha & Comp., e Fernandes Moreira & Comp., cujas segundas vias foram publicadas, na integra, no *Diario Official* de hontem, n. 261. Em seguida a comissão, mandou preparar a relação dos artigos accetitos, que deve ficar junta ao contracto, afim de ser enviada ao director geral para as necessarias providencias, tendo, resolvido, antes, os casos de empate, de accordo com o que determina a clausula 11ª, do edital já referido, e como ainda assim continuasse a prevalecer a igualdade de preços entre alguns artigos, deliberou, então, que fossem os mesmos attribuidos ao concorrente que maior numero de artigos tivesse a fornecer. Nada mais havendo a tratar, a comissão suspendeu os seus trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assignam. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1919. — Affonso Monteiro de Barros. — Agostinho de Castro Porto. — F. J. da Fonseca Braga. — Luiz dos Santos Barata. Confere. — F. Braga, chefe da secção.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram hontem á tarde recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Lyra Castro, senador Justo Chermont e deputados Silveira Brum e Palmeira Rippert.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de fevereiro de 1920.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por deficiência de despachos recebidos. Zona centro — Tempo incerto, nublado no Estado do Rio e bom nos demais pontos. Choveu e trovejou hontem á tarde no interior dos Estados de Minas, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro. Zona sul — Tempo em geral bom, embora nublado, tendo hontem havido regular insolação e chovido no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura declinou. A maior temperatura de hontem, 38.0 em Pão do Assucar; a menor, 13.0 em Cachoeira do Campo. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — em geral instavel e sujeito a trovoadas (2). Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (2). Ventos — normaes, predominando a componente oeste (2); por vezes frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — Em geral satisfactorio á recepção do Uruguay.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de fevereiro de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.0	28.0	0.5	NE	5	6	Chão.	I.	31.0	23.5	1.4	C. am.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	59.4	29.0	1.0	SE	3	1		Ns. de manhã.	38.0	22.0		
Aracajú.....	59.6	26.2	-1.9	E	2	6	Vagas.	B. (ns. manhã)	29.9	22.6		
Bahia.....	60.9	28.0	—	NE	2	4	Chão.	B. (c. b. m.)	30.0	23.0	0.7	R. pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	58.6	27.0	0.0	Calma	0	8		—	32.0	17.0		
Bello Horizonte.....	62.2	27.0	-3.0	Calma	0	8		I. (c. manhã.)	30.0	17.2	2.0	
Theophilo Ottoni.....	61.4	24.0	1.0	Calma	0	5		B. (nt. manhã)	30.0	19.5	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	60.3	23.0	-1.0	NE	1	10		I. (c. t. v. m.)	32.0	18.0	25.2	R. pm.
Caxambu.....	61.8	19.0	-4.0	E	2	10		I. de manhã.	28.0	16.0	18.1	C. t. pm.
Goyaz.....	57.4	25.0	2.0	Calma	0	8		I.	36.0	14.0		
Santa Luzia.....	56.4	24.0	1.0	Calma	0	6		B.	31.0	15.0		
Cuyabá.....	57.9	27.1	2.1	N	2	1		B. (b. c. m.)	34.0	21.2	—	R. pm.
Corumbá.....	57.4	27.0	—	S	1	1		B. (b. manhã).	31.0	22.0		
Victoria.....	60.1	29.0	1.0	NE	1	4	Tranquillo.	B.	34.0	25.0		
Capital Federal.....	59.7	25.0	-4.0	NNW	4	9	Tranquillo.	I.	32.0	20.7	32.1	C. v. t. r. pm.
Campos.....	60.1	27.0	0.0	NNW	4	9		I.	33.0	21.0	—	R. pm.
Friburgo.....	60.0	21.0	-4.0	Calma	0	10		Chs. de manhã.	28.0	15.0	—	Chs. t. pm.
Petropolis.....	60.4	19.5	-4.0	SE	1	10		—	30.0	16.5	9.2	C. t. v. pm.
Rezende.....	60.0	22.0	-5.0	Calma	0	10		B. (b. manhã.)	34.0	19.0	13.0	C. t. pm.
Cabo Frio.....	59.1	26.0	-1.0	Calma	0	10	Chão.	I.	31.0	23.0	8.8	C. t. v. pm.
Theresopolis (X).....												
S. Paulo.....	60.0	21.0	-2.0	Calma	0	0		B.	30.5	17.5	2.0	C. t. pm.
Santos.....	60.5	39.0	1.0	Calma	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	34.0	24.0	11.2	C. t. pm. i. am. pm.
Paranaguá.....	60.5	26.0	-3.0	W	1	4	Tranquillo.	—	30.0	19.0	20.0	C. t. v. pm.
Curytiba.....	61.2	20.0	-4.0	W	2	7		I.	28.0	19.0	3.3	C. t. r. pm.
Florianopolis.....	60.2	25.0	0.0	Calma	0	5	Chão.	B. (b. manhã).	27.0	22.0	0.8	I. pm. ag. t. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	61.0	21.0	-2.0	Calma	0	5		B. (n. b. m.)	28.0	20.0		
Uruguayana.....	60.0	21.0	1.0	SE	2	9		B. (c. b. m.)	31.0	19.0	—	I. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i incerto; m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; no, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, goada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 26 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	15.5	36.0	21.8	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho do Dentro.....	25.0	36.0	28.5	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	12.0	36.0	21.0
Penha.....	20.2	37.2	21.0	Tijuca (Muda), Collegio Baptista...	14.3	35.5	21.0
S. Januario.....	15.0	33.1	25.7	Nitheroy.....	60.5	35.8	20.4

Nota—(X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de fevereiro de 1920.

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por falta de telegramma. Zona centro — Tempo, em geral, incerto, muito encoberto, tendo hontem havido regular insolação e chovido e trovejado á tarde no interior dos Estados de Minas e Rio de Janeiro e em Cuyabá e Catalão. A temperatura desceu. Zona sul — Tempo, em geral, bom, menos no Rio de Janeiro, em que esteve incerto, tendo hontem havido alguma insolação, e chovido e trovejado á tarde em muitos pontos do Estado de S. Paulo. A temperatura, em geral, subiu. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Pão de Assucar; a menor, 13.0, em S. Carlos do Pinhal. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — em geral bom, máo grado alguma nebulosidade (1); trovoadas locais (3). Temperatura — estavel ou ligeiro declínio á noite; estavel ou ligeira ascensão de dia (1). Ventos — normaes, (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico em geral bom.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de fevereiro de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	759.3	28.0	-1.0	SE	3	2	—	B. (u. manhã)	37.0	21.0		
Aracaju.....	62.8	27.0	0.8	E	3	7	Vagas.	I.	30.0	22.4		
Bahia (X).....												
Caetité.....	58.9	26.5	—	SE	2	2	—	B. (i. manhã).	31.0	19.0	—	C. ym. r. pm.
Januaria.....	58.6	27.0	0.0	Calma	0	5	—	B.	33.0	16.0		
Gello Horizonte.....	61.5	20.0	-1.0	Calma	0	8	—	I. (c. manhã).	25.0	18.0	6.8	
Theophilo Ottoni.....	62.0	23.5	-0.5	E	1	6	—	Nt. b. (n. man.)	32.5	19.0	—	Ns. am. pm. r. pm.
Uberaba.....	62.2	18.0	-5.0	N	1	6	—	B. (o. n. man.)	—	18.0	18.4	C. t. pm.
Caxambu.....	63.1	18.0	-1.0	Calma	0	8	—	B.	27.0	16.0	6.3	C. t. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Goyabá.....	58.3	26.0	-0.6	N	2	7	—	B. (b. manhã).	34.2	22.0	—	I. r. pm.
Corumbá.....	57.4	27.0	0.0	SW	1	6	—	B. (b. manhã).	33.0	23.0		
Victoria.....	62.3	27.0	-2.0	N	1	8	Tranquillo.	I.	35.3	25.0	0.4	Ch. t. pm.
Capital Federal.....	61.5	26.0	1.0	Calma	0	9	Tranquillo.	B.	28.0	22.0	—	R. pm.
Campes.....	62.6	23.0	-4.0	NNE	5	10	—	M. chs.	32.0	22.0	—	R. pm.
Friburgo.....	61.2	20.0	-1.0	Calma	0	10	—	—	28.0	18.0	0.5	C. t. pm.
Petropolis.....	61.6	21.0	1.5	SE	1	6	—	I.	26.0	17.0	4.7	C. t. r. n.
Rozendo.....	61.1	21.0	-1.0	Calma	0	4	—	B. (b. manhã).	31.0	18.0	13.4	C. t. pm.
Cabo Frio.....	61.1	26.0	0.0	SW	1	9	Chão.	I.	30.0	21.0	—	R. pm. i. am. pm.
Therzopolis.....	61.3	20.0	—	Calma	0	8	—	B. (o. b. man.)	28.4	19.5	7.5	C. t. pm.
São Paulo.....	61.6	19.0	-2.0	NE	3	0	—	B.	30.0	16.0	1.0	G. t. pm.
Santos.....	61.0	28.0	-1.0	Calma	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	33.0	23.0	—	B.
Paranaguá.....	61.0	27.0	1.0	W	1	3	Tranquillo.	B.	29.0	18.0		
Curityba.....	61.4	21.0	1.0	NW	1	8	—	I.	28.0	17.0	—	R. pm.
Florianopolis.....	60.8	26.0	1.0	N	3	0	—	B. (b. manhã).	27.0	21.0	—	B.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	59.5	23.0	2.0	Calma	0	1	—	B. (b. o. man.)	31.0	16.0		
Urugnayana.....	59.0	24.0	0.0	—	—	8	—	I.	33.0	19.0	—	B.
Montevideo.....	60.8	21.0	—	NE	2	2	—	—	25.0	15.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os números indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 27 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	0.0	30.0	21.0	Lagôa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	30.0	21.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	—	—	—
Penha.....	0.0	29.9	20.7	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	30.3	20.2
S. Januario.....	0.0	29.1	24.4	Nitheroy.....	0.0	29.4	21.8

Nota — (X) Não veio telegramma.

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado—Acta da 14ª sessão de directoria realizada em 26 de febreiro de 1920—Presidente: Dr. José da Oliveira Coelho.—secretário, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

A's 16 horas, reunidos na sala das sessões os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Marcellino de Brito, Aguiar Moreira, Neri Ferreira Costa Freire, Sá Pereira e general Thaumaturgo, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior, realizada em 29 de janeiro findo.

Presente o balancete do mez de janeiro ultimo, do qual se verifica o saldo em apolices de 6.846:700\$ e em dinheiro de 137:431\$907 e o mesmo distribuido ao Dr. Aguiar Moreira para o respectivo exame e bem assim approvado o do mez de dezembro, examinado pelo Dr. Marcellino de Brito. Relatados os processos que se achavam sobre a mesa, resolveu a directoria:

Inscrição de Socio—Admittir como socios contribuintes pela tabella n. 2, os Drs. João Viagilio dos Santos, com a inscrição annual de 1:800\$ e Oswaldo dos Santos Jacintho, com a de 1:200\$000,

Concessão de Pensão—Conceder as seguintes:

De 560\$ annuaes e em vida e a partir de 3 de novembro de 1915.

De 600\$ annuaes e a partir de 31 de outubro de 1919, a D. Philomena de Castro Lima, na qualidade de viuva do contribuinte José de Castro Lima.

De 400\$ annuaes e a partir de 1 de outubro de 1918, a cada uma de DD. Leonor Jardim dos Reis e Adelaide Jardim dos Reis Camões, na qualidade de filhas da finada contribuinte Delphina Candida Jardim dos Reis.

De 1:000\$ annuaes e a partir de 19 de novembro de 1918, a D. Maria Eugénia Ribeiro de Almeida e de 333\$333 tambem annuaes, a partir da mesma data, a cada uma de DD. Maria da Gloria Ribeiro de Almeida, Delphina Almeida de Menezes Soares e Maria Eugénia de Almeida Cavalcanti.

Pensão vencida e não-recebida—Autorizar o pagamento da pensão vencida e não recebida pela finada pensionista Lucia Martins Borges Estelita, na importancia de 125\$918, a seu bastante inventariante Dr. Jacintho Estelita Jorge.

Nada mais havendo a tratar é suspensa a sessão ás 17 horas e 20 minutos.

Continuam abertas, na Escola Nacional de Bellas Artes, até 4 de março proximo, as inscrições para exames de admissão, complementares e alumnos livres, de accordo com o edital afixado na mesma escola.

Reuniu-se, hontem, a congregação dessa escola, para tomar conhecimento dos candidatos inscriptos no concurso para professor de esculptura de ornatos, devendo o mesmo ter inicio na proxima segunda-feira, ás 9 1/2 horas.

São chamados nesse dia e hora, para a prova eliminatória, os candidatos Petrus Verdé e Antonio Virzi.

A congregação approvou, por proposta do professor Chalmréo, um voto de pezar pelo falecimento do professor Araujo Vianna, o bem assim a designação de Sala Araujo Vianna, a sala onde funciona a aula de historia e theoria da architectura.

Collegio Pedro II (internato) — Exames de admissão—Serão chamados no dia 1º de março,

às 9 horas, para provas oraes os seguintes candidatos: Alvaro Ferreira Agostinho, Francisco Martins Vianna Lima, Henrique Corrêa dos Santos, Joaquim Valladão Monteiro, Luiz Corrêa dos Santos, Moacyr Martins Vianna de Lima, Oduvaldo Rocha Brauno, Sylvio da Silva Porto, Sebastião Gonçalves da Silva, Theophilo Tahan, Uyracaba Miranda, Theodesio Mello Pereira da Silva, Vicente Neiva Filho, Waldemar Tabacow, Wilson Pereira da Cunha, Waldir Machado Laporaiêre, Zaur de Gaspari, Walter Coelho do Amaral, Alipio do Souza Loureiro (2ª e ultima chamada) Adair da Silva Porto (2ª e ultima chamada), Elias Belart (2ª e ultima chamada) e Albino Silva (2ª e ultima chamada).

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se no dia 1 de março, ás 10 horas, os seguintes exames escriptos (2ª época).

1º anno—Escriptos de francez e geographia.

4º anno—Escriptos de Portuguez e Historia Geral.

5º anno—Escripto de Historia Geral.

Aviso — Os alumnos que terminaram o 4º anno, tendo 16 annos feitos até 28 de febreiro corrente, que desejarem prestar exames do 5º anno a fim de se matricularerem no 6º, deverão com urgencia prestar declarações na secretaria.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itagiba, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para interior até ás 6 1/2.

Pelo Itapacy, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9.

Pelo Tabatinga, para portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditos com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo Itapahy, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até 8 1/2, ditos com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até 18 de hoje.

Pelo Almarona, para Recife, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada da 2 a 26 de febreiro de 1920.....	6.514:456\$703
Renda arrecadada em 27 de febreiro de 1920.....	421:501\$187
	6.935:958\$193
Em igual periodo de 1919...	5.732:804\$788
Diferença para mais em 1920.....	1.203:153\$405

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 27:	
Em ouro.....	451:265\$415
Em papel.....	451:169\$085
Total.....	302:434\$500
Renda arrecadada de 1 a 27 do corrente.....	6.668:062\$196
Em igual periodo de 1919....	5.425:755\$054
Diferença a maior em 1920	1.242:306\$142

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	48 1/4	48 5/8
Sobre Paris.....	\$270	\$284
Sobre Hamburgo.....	—	\$045
Sobre Italia.....	—	\$219
Sobre Portugal.....	—	\$5010
Sobre Nova York.....	—	\$5970
Libra esterlina, em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	\$5732
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	\$5103
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$667
Sobre Suiza (francos).....	—	\$612
Sobre Belgica (francos).....	—	\$200
Sobre Hollanda (florim).....	—	\$1490
Sobre Japão (yen).....	—	\$2000
Sobre Dinamarca.....	—	\$610
Sobre Noruega.....	—	\$705
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	—
Sobre Syria.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$20
Libras (papel).....	\$45700
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	830\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	887\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	892\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	880\$000
Appliques do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	239\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	194\$300
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	190\$500
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	878\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$300
Banco do Commercio.....	173\$000
Banco do Brasil.....	237\$750
Companhia Centros Pastoris do Brasil.....	28\$000
Companhia Fluminense de Agricultura e Commercio.....	222\$500
Companhia Petropolitana.....	250\$000
Companhia Tecidos Carioca.....	280\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	48\$5000
Companhia Docas de Santos, port.....	490\$000
Debentures Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal.....	100\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de febreiro de 1920.—A. Simonson, syndico.

Directoria de
COMMERCO EXTE

Mezes	Toneladas metricas (Peso bruto)					Importação	
	1913	1916	1917	1918	1919	1913	1916
Janeiro.....	450.834	182.423	143.366	153.495	218.520	93.545	48.967
Fevereiro.....	447.504	231.316	181.279	106.289	194.802	80.308	58.769
Março.....	515.798	202.739	178.847	154.046	223.011	92.808	56.101
1º trimestre.....	1.414.156	616.478	503.492	416.430	636.333	266.662	163.837
Abril.....	521.344	231.177	152.439	141.836	216.659	87.743	58.707
Maió.....	531.634	219.274	128.287	102.790	241.726	83.093	77.483
Junho.....	652.476	268.133	221.853	160.361	310.284	87.84	70.170
2º trimestre.....	1.705.454	718.584	502.579	404.987	768.669	257.920	206.360
1º semestre.....	3.119.610	1.335.082	1.006.071	821.417	1.405.002	524.582	370.197
Julho.....	521.865	196.470	161.184	171.199	254.871	91.677	70.006
Agosto.....	404.069	195.538	129.185	160.333	234.588	79.634	67.546
Setembro.....	428.263	206.457	218.171	188.746	218.533	80.465	60.939
3º trimestre.....	1.444.197	598.465	508.540	520.278	707.992	251.776	198.491
9 mezes.....	4.563.807	1.933.527	1.514.611	1.341.695	2.112.994	776.358	568.688
Outubro.....	427.043	228.966	154.873	136.514	261.076	78.600	69.197
Novembro.....	453.745	261.308	149.854	93.665	203.36	77.168	77.947
Dezembro.....	428.445	217.099	166.804	166.054	201.619	75.409	94.927
4º trimestre.....	1.309.233	707.373	471.533	396.233	666.631	231.137	242.071
2º semestre.....	2.753.430	1.305.838	980.073	916.511	1.374.625	482.913	440.562
12 mezes.....	5.873.040	2.640.900	1.986.144	1.737.928	2.779.625	1.007.495	810.759
Janeiro a Dezembro.....	5.873.040	2.640.900	1.986.144	1.737.928	2.779.625	1.007.495	810.759

Exportação							
Janeiro.....	124.292	112.966	129.091	150.691	193.705	117.430	82.090
Fevereiro.....	93.899	118.680	180.052	112.976	177.273	83.422	80.403
Março.....	85.556	149.082	163.274	177.481	179.256	66.039	105.415
1º trimestre.....	303.747	380.928	474.417	447.057	550.234	266.891	267.968
Abril.....	76.205	174.831	183.951	132.696	137.649	53.726	89.408
Maió.....	65.585	152.272	162.517	173.569	138.624	49.137	98.379
Junho.....	75.999	137.934	138.517	130.411	149.408	45.031	59.119
2º trimestre.....	217.789	465.057	484.985	436.676	445.681	146.894	246.906
1º semestre.....	521.536	845.985	959.402	883.733	995.915	413.785	514.874
Julho.....	86.062	167.424	177.803	170.030	144.327	52.238	80.597
Agosto.....	126.836	145.037	152.259	162.613	136.660	78.581	86.265
Setembro.....	142.343	159.930	172.930	133.919	141.882	92.703	93.290
3º trimestre.....	355.241	472.391	502.974	466.562	422.869	223.513	260.152
9 mezes.....	876.777	1.318.376	1.462.376	1.350.295	1.418.784	637.298	775.026
Outubro.....	165.648	161.604	178.687	122.363	168.362	127.971	109.139
Novembro.....	168.254	195.903	153.028	141.878	170.540	107.372	121.328
Dezembro.....	171.393	195.038	222.631	157.315	150.002	109.126	131.395
4º trimestre.....	505.295	552.545	554.346	421.558	488.904	344.469	361.862
2º semestre.....	860.536	1.024.936	1.057.320	888.129	911.773	567.928	622.014
12 mezes.....	1.382.072	1.870.921	2.016.722	1.771.853	1.907.688	981.767	1.136.888
Janeiro a Dezembro.....	1.382.072	1.870.921	2.016.722	1.771.853	1.907.688	981.767	1.136.888

Diferença para mais (+) ou menos							
Janeiro a Dezembro.....	- 1.490.968	- 769.079	+ 30.578	+ 33.925	- 871.937	- 25.728	+ 326.129

Especies metallicas							
Janeiro a Importação...	-	-	-	-	-	18.697	46
Dezembro Exportação...	-	-	-	-	-	90.911	3.224

Estabelece-se a comparação com 1913 por ser o ultimo anno antes da guerra.
Os algarismos referentes ao anno de 1919 estão sujeitos a rectificações.
Directoria da Estatistica Commercial, 1 de Fevereiro de 1920.

Estatística Commercial

ALOR DO BRASIL

de mercadorias

Contos de réis

Equivalente em £ 1,000

1917	1918	1919	1913	1916	1917	1918	1919
59.723	65.823	105.910	6,236	2,337	2,959	3,728	6,000
60.410	59.295	125.190	5,354	2,808	2,969	3,370	6,757
68.489	72.310	120.791	6,187	2,717	3,349	4,008	6,559
188.622	197.458	351.921	17,777	7,862	9,277	11,106	19,316
67.088	79.793	113.450	5,850	2,821	3,367	4,391	6,204
51.937	53.683	73.003	5,540	3,854	2,850	2,901	4,285
75.559	87.110	133.414	5,803	3,563	4,265	4,690	7,939
195.184	220.592	323.066	17,195	10,238	10,482	11,889	18,481
383.806	418.050	674.987	34,972	18,100	19,759	23,095	37,747
61.431	66.974	86.540	6,112	3,614	3,389	3,589	5,188
67.627	63.854	123.358	5,309	3,505	3,641	3,223	7,435
87.029	159.953	119.261	5,364	3,110	4,618	8,112	7,050
216.107	290.791	329.659	16,785	10,229	11,648	14,924	19,668
599.913	708.841	1.004.646	51,757	28,329	31,407	38,019	57,415
67.287	101.778	112.536	5,237	3,487	3,623	5,375	6,733
72.407	89.809	100.339	5,145	3,862	3,922	4,643	6,095
98.131	85.977	116.837	5,027	4,691	5,558	4,780	7,941
237.825	280.564	329.712	15,409	12,040	13,103	14,798	20,769
453.932	571.355	659.371	32,194	22,269	24,751	29,722	40,437
937.738	989.405	1.334.358	67,166	40,369	44,510	52,817	78,184
837.738	989.405	1.334.358	67,166	40,369	44,510	52,817	78,184

de mercadorias

84.590	82.036	163.308	7,829	3,918	4,191	4,662	8,814
131.699	68.781	199.988	5,561	3,842	6,474	2,811	10,839
101.700	85.464	199.740	4,403	5,109	4,972	4,707	10,923
317.989	236.281	563.036	17,793	12,869	15,637	13,180	30,596
107.888	85.655	183.72	3,515	4,295	5,366	4,634	10,295
97.139	108.002	149.014	3,276	4,894	5,334	5,815	8,885
74.946	74.263	189.464	3,002	3,002	4,231	3,979	11,348
280.023	267.920	522.130	9,793	12,191	14,931	14,428	30,532
598.012	504.201	1.085.216	27,586	25,060	30,568	27,608	61,123
77.609	115.033	201.174	3,482	4,161	4,280	5,804	12,256
94.318	95.112	179.535	5,239	4,476	5,078	4,820	10,613
88.412	81.322	168.035	6,180	4,762	4,691	4,121	10,053
260.339	200.509	551.734	14,901	13,399	14,049	14,751	32,922
858.351	794.710	1.636.950	42,487	38,459	44,617	42,359	94,050
94.758	95.895	209.953	8,531	5,499	5,103	4,957	12,753
92.169	105.512	186.336	7,158	6,011	4,992	5,868	12,665
146.897	140.953	145.110	7,275	6,493	8,320	7,984	10,617
333.824	342.390	541.769	22,964	18,003	18,414	18,909	36,035
594.163	632.899	1.093.503	37,865	31,402	32,463	33,560	68,957
1.132.175	1.137.100	2.178.719	65,451	56,462	63,031	61,168	130,085
1.192.175	1.137.100	2.178.719	65,451	56,462	63,031	61,168	130,085

(—) na exportação sobre a importação

+	354.437	+	147.695	+	844.331	—	1,715	+	16,033	+	18,521	+	8,351	+	51,901
---	---------	---	---------	---	---------	---	-------	---	--------	---	--------	---	-------	---	--------

notas do banco, estrangeiras

160	191	2.547	1.246	8	10	136
673	10	—	6,061	139	34	1/2

Commercio exterior do Brasil — Exportação de mercadorias

ARTIGOS	UNIDADE	QUANTIDADE						
		1913	1916	1917	1918	1919	1913	1916
Classe I — Animacs e seus productos								
1 — Banha.....	Tonelada	25	4	10.233	13.270	20.028	29	6
2 — Carne em conserva.....	"	223	856	6.552	17.223	21.323	200	1.584
3 — Carnes congeladas.....	"	—	33.661	66.452	61.509	51.170	—	28.193
4 — Couros.....	"	41.392	53.501	39.912	45.584	56.790	38.180	87.79
5 — Lã.....	"	2.953	1.318	914	1.329	2.261	2.693	5.558
6 — Pelles.....	"	3.544	3.840	3.046	2.215	5.166	12.512	16.628
7 — Xarque.....	"	21	7.122	8.724	4.809	5.555	22	7.556
Diversos.....	"	12.281	10.694	22.528	24.280	32.516	4.496	6.401
Total da classe I.....	Tonelada	60.479	110.996	158.367	169.219	201.830	58.132	153.705
Classe II — Mineraes e seus productos								
8 — Mangancz.....	Tonelada	122.300	503.130	532.855	393.388	275.723	2.721	29.504
9 — Ouro nativo.....	Kilo	3.393	4.378	4.369	—	—	5.512	9.542
Diversos.....	Tonelada	8.106	8.460	3.387	6.736	6.013	2.351	4.03
Total da classe II.....	Tonelada	130.409	511.594	536.446	400.124	211.738	10.590	43.059
Classe III — Vegetacs e seus productos								
10 — Algodão em rama.....	Tonelada	37.424	1.071	3.941	2.594	12.153	34.615	2.405
11 — Arroz.....	"	51	1.315	44.639	27.96	28.423	21	565
12 — Assucar.....	"	5.371	54.438	138.159	115.634	69.429	974	23.967
13 — Batatas.....	"	—	32	5.566	5.209	376	—	6
14 — Borracha.....	"	36.232	31.495	33.998	22.662	33.252	135.631	152.239
15 — Cacão.....	"	29.789	43.20	55.622	11.865	62.584	24.944	50.371
16 — Café ("").....	1.000 sac.	13.268	13.039	10.606	7.443	12.963	611.60	589.201
17 — Cera de carnaúba.....	Tonelada	3.867	4.167	3.669	4.215	6.221	6.593	7.977
18 — Farinha de mandioca.....	"	4.876	5.370	18.75	63.322	21.834	703	1.352
19 — Feijão.....	"	7	45.87	93.536	70.04	58.607	2	13.813
20 — Fructas do mesa.....	"	29.238	31.068	22.397	21.566	22.184	2.497	2.942
21 — Fructos para oleo.....	"	54.493	25.419	46.356	19.3	84.295	6.228	9.862
22 — Fumo.....	"	29.743	21.603	23.995	29.55	43.80	24.779	30.773
23 — Herva-matto.....	"	65.843	76.776	65.43	72.781	90.200	35.56	38.076
24 — Madeiras.....	"	20.310	82.86	64.264	181.793	103.824	2.021	6.668
25 — Milho.....	"	—	4.933	24.54	14.275	3.475	—	812
26 — Oleos.....	"	84	532	2.029	6.593	4.140	180	810
Diversos.....	"	64.538	22.375	22.512	43.687	58.897	7.628	7.290
Total da classe III.....	Tonelada	1.191.584	1.248.331	1.321.905	1.202.510	1.494.120	913.045	940.124
Total dos 26 artigos.....	Tonelada	1.297.147	1.829.392	1.968.085	1.697.150	1.810.242	967.286	1.120.184
Total dos diversos.....	"	81.915	41.529	48.657	74.703	97.446	14.481	16.704
Total geral da exportação.....	Tonelada	1.382.072	1.870.921	2.016.772	1.771.853	1.907.688	981.767	1.136.888

dorias — Mezes de janeiro a novembro de 1914 a 1918

VALOR POSTO A BORDO (F. O. B.)								DIFFERENÇA PARA MAIS OU MENOS EM 1919 COMPARADO COM 1918					
CONTOS DE RÉIS, PAPEL			EQUIVALENTE EM £ 1,000					Quantidade	Contos de réis, papel	£ 1,000			
1917	1918	1919	1913	1916	1917	1918	1919						
17.745	26.161	39.889	2	79	969	1,410	2,375	+	6.758	+	13.728	+	965
9.206	23.302	42.138	13	79	515	1,403	2,470	+	8.100	+	15.836	+	1.067
60.233	60.755	60.289	2,540	1,414	3,184	3,246	3,600	—	6.339	—	466	—	354
78.796	75.019	100.997	180	4,354	4,225	3,991	6,027	+	11.206	+	25.978	+	2.036
4.691	6.124	11.193	834	274	264	336	684	+	932	+	5.088	+	368
20.816	12.398	51.077	1	826	1,092	659	3,072	+	2.951	+	38.679	+	2.403
9.830	7.296	7.700	374	374	543	382	470	+	747	+	404	+	88
18.639	17.177	24.849	299	317	1,033	910	1,470	+	8.250	+	7.672	+	560
219.956	231.232	338.131	8,875	7,638	11,825	12,947	20,168	+	32,611	+	106.899	+	7,821
57.284	45.843	16.913	181	1,478	3,061	2,457	987	—	187.663	—	28.930	—	1.470
8.934	—	—	367	474	473	—	—	—	—	—	—	—	—
6.223	8.344	11.343	158	499	333	448	688	—	723	+	2.999	+	240
72.441	54.187	28.256	706	2,151	3,867	2,905	1,675	—	188.386	—	25.931	—	1,230
15.091	9.700	36.708	2,308	120	793	521	2,437	+	9.559	+	27.008	+	1.913
24.093	48.702	19.592	2	28	1,328	986	1,227	+	507	+	890	+	241
72.923	100.612	57.630	65	1,305	3,860	5,459	3,714	—	46.205	—	42.982	—	1.745
865	869	57	—	—	47	46	3	—	4.833	—	812	—	43
144.080	73.718	105.517	10,373	7,493	7,484	3,998	6,210	+	10.590	+	31.890	+	2.242
48.084	39.752	93.265	1,594	2,500	2,536	2,158	5,602	+	20.719	+	53.513	+	3.444
410.258	352.727	1.226.463	40,779	29,281	23,054	19,041	72,607	+	5.530	+	873.736	+	53.566
8.412	20.433	20.540	439	394	441	1,098	1,214	+	2.009	+	1.7	+	116
5.264	28.424	7.135	47	67	232	1,516	400	—	43.488	—	21.289	—	1.116
4.666	31.399	20.845	—	679	2,152	1,689	1,303	—	12.307	—	10.545	—	386
2.249	2.828	2.733	166	146	122	152	173	—	2.182	—	95	—	21
14.148	11.902	44.324	415	483	752	633	2,626	+	64.985	+	32.422	+	1.993
24.067	42.923	72.141	1,652	1,551	1,296	2,263	4,357	+	13.525	+	29.218	+	2.094
33.971	39.750	52.512	2,372	1,885	1,818	2,151	3,201	+	17.419	+	12.762	+	1.050
6.152	21.090	13.317	135	332	327	1,139	806	—	77.975	—	7.773	—	333
3.937	3.536	879	—	40	210	195	50	—	10.800	—	2.657	—	145
3.235	16.743	7.768	12	40	176	890	478	—	2.453	—	8.975	—	412
12.273	36.663	30.806	509	316	661	1,978	1,804	+	15.210	+	5.777	+	474
899.778	851.681	1.812.332	60,870	46,673	47,339	45,916	108,242	+	291.610	+	960.651	+	62.326
1,155.040	1.074.916	2.111.641	64,485	55,630	61,004	57,832	126,123	+	113.092	+	1.036.725	+	68.291
37.135	62.184	67.078	966	832	2.027	3,336	3,962	+	22.743	+	4.894	+	626
1.192.175	1.137.100	2.178.719	65,451	56,462	63,031	61,168	130,085	+	135.835	+	1.041.619	+	68.917

ARTIGOS	UNIDADE	VALOR MÉDIO				
		EM MIL RÉIS PAPEL				
		1913	1916	1917	1918	1919
1 — Banha.....	Tonelada	1.137	1.590	1.734	1.972	1.902
2 — Carne em conserva.....	"	896	1.851	1.403	1.585	1.664
3 — Carnes congeladas.....	"		837	900	1.004	1.113
4 — Couros.....	"	922	1.640	1.794	1.6.6	1.778
5 — Lã.....	"	8 2	4.217	5.130	4.609	4.951
6 — Pelles.....	"	3.491	4.330	6.835	5.597	9.887
7 — Xarque.....	"	1.073	1.060	1.126	1.517	1.385
8 — Manganez.....	"	22	59	107	116	82
9 — Ouro nativo.....	Kilo	1.625	2.180	2.042		
10 — Algodão em rama.....	Tonelada	325	2.241	2.540	3.739	3.020
11 — Arroz.....	"	476	430	540	670	689
12 — Assucar.....	"	181	477	538	870	830
13 — Batatas.....	"		201	155	167	150
14 — Borracha.....	"	4.296	4.834	4.238	3.253	3.174
15 — Cacão.....	"	803	1.152	864	950	1.400
16 — Café (*).....	Sacca	46	45	42	47	95
17 — Cera de carnaúba.....	Tonelada	1.705	1.914	2.296	4.818	3.300
18 — Farinha de mandioca.....	"	147	252	281	433	327
19 — Feijão.....	"	260	301	434	411	356
20 — Fructas de mesa.....	"	85	95	104	111	122
21 — Fructos para oleo.....	"	114	388	203	116	526
22 — Fumo.....	"	833	1.424	962	1.409	1.666
23 — Herva-matê.....	"	540	496	519	546	582
24 — Madeiras.....	"	99	76	99	117	128
25 — Milho.....	"		165	163	249	253
26 — Oleos.....	"	2.151	1.522	1.504	2.539	1.876

NOTA — O valor médio por unidade representa o quociente da divisão do valor posto a bordo, de cada mercadoria, pelas na respectivas.
(*) Sacca de 60 kilos. — No total da tonelada bruta da exportação, cada sacco figura com 61 kilos, incluindo-se o peso de 2 saccos.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 19 de fevereiro de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira, Sá e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Comunicação do cartório do escrivão do Juizo da 6ª Vara Cível desta Capital sobre a decretação pelo referido Juizo da fallencia do negociante Guilherme Moreira de Brito Leal, estabelecido á rua João Vicente n. 43. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos

De Manoel Pedro Gatanheide, negociante matriculado pela Junta Commercial do Amazonas, tendo transferido sua residencia para esta Capital, pedindo para ser feita essa transferencia em sua carta de matricula que junta. — Faça-se a transferencia pedida.

De Hasenclever & Comp., para registro das marcas consistentes nas palavras «Azul ultramar» e «Verde ultramar», sobre as letras R. U.; «Schutz Marke» com a figura de um escudo onde se veem as letras R. U. entrelaçadas; e uma

consistente nas iniciaes «R. U.» entre aspas e sublinhadas por um traço, que distinguem materias corantes, tintas, anilinas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Silva, Macedo & Comp., para registro da marca consistente em um rotulo rectangular com diversos dizeres e a figura de uma polia tendo entre seus raios essa palavra, que distingue as correias balata, de sua importação e commercio. — Deferido.

De Electric Storage Battery Company, Estados Unidos, para registro das marcas consistentes uma, na representação da figura de um gigante, semi-nu, em pé sobre uma caixa onde se lê a palavra «Exide»; outra, na palavra «Giant»; outra, na palavra «Hycap»; outra, nas palavras «Chlorine accumulator»; outra, na palavra «Hyraz»; e outra nas palavras «Tudor accumulator», sobrepostas e entre aspas, que distinguem baterias, pilhas ou acumuladores electricos, chapas ou elementos para bateria, etc., de seu fabrico. — Indeferida a marca «Exide», de conformidade com o § 6º do artigo 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, e deferidas as outras.

De Alfredo F. Gomes Savedra, para registro da marca consistente em um rotulo rectangular com dizeres e a figura de um escudo onde se vê um monogramma das letras A. S. sobre os dizeres «Vermouth». — Typo francez, que distingue uma qualidade de Vermouth, de seu fabrico. — Indeferida, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Federal Snap Fastener Corporation, Estados Unidos, para registros das marcas consistentes uma, na representação de uma lyra; e outra na palavra «Harmony» com uma cetra, que distinguem botões de pressão e de fenda, de seu fabrico. — Indeferidas: a marca com o emblema da lyra, de conformidade com o art. 8º, § 6º da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, e a outra em virtude do julgado da Corte de Appellação. De Pring Torres & Comp., para lhes serem transferidos as marcas registradas nesta junta sob ns. 11.446 e 13.424. — Deferido.

De Pereira, Almeida & Comp., para lhes ser transferida a marca registrada nesta junta sob n. 6.977 por firma identica, de quem são successores. — Deferido.

De Salvador Flosi & Comp., para deposito da marca «Balas Cutuba», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 4.333, para distinguir as balas de chocolate, de seu fabrico. — Deferido.

De Guido D'Andréa & Vitali, para deposito da marca «Frisante», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.933, para distinguir o vinho de seu fabrico. — Deferido.

De José Dias Bicalho, para deposito da marca «A Primavera», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 460, para distinguir os artigos de armario, fazendas, perfumarias, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Costa, Pinheiro & Comp., para deposito da marca «Collares Ramisco», registrada na Junta Commercial do Maranhão sob n. 71, para distinguir uma

POR UNIDADE					ANOS	VALOR MÉDIO POR TONELADA			
EM LIBRAS E SHILLINGS						JANEIRO A DEZEMBRO			
1913	1916	1917	1918	1919		Importação		Exportação	
					Em mil réis papel	(%) Em £	Em mil réis papel	(%) Em £	
75/18	78/13	94/13	106/5	113/12	1				
59/15	91/16	78/11	81/9	97/10	2				
.....	42/4	47/18	53/13	66/9	3				
61/9	81/7	105/17	87/12	106/2	4				
61/0	188/5	289/4	245/13	302/14	5				
232/14	214/19	358/8	301/10	594/15	6				
72/0	59/9	62/4	79/10	84/11	7				
1/9	2/18	5/14	6/4	4/15	8				
108/16	108/16	108/16			9				
61/13	111/15	133/9	202/0	200/10	10				
31/13	21/3	29/15	35/6	43/6	11				
12/1	23/19	27/19	47/4	53/9	12				
.....	9/19	8/8	8/15	8/8	13	1913.....	1725	11,4	7105
286/4	238/0	220/3	176/8	187/12	14				
53/11	57/3	45/11	51/11	39/10	15	1916.....	3075	15,2	6085
1/1	2/4	2/3	2/11	5/12	16				
113/13	94/9	120/3	260/11	195/0	17	1917.....	4225	22,4	5915
9/12	12/14	15/1	23/4	18/5	18				
17/6	15/0	23/0	23/16	23/4	19	1918.....	5695	30,4	6425
5/14	4/14	5/9	6/2	7/14	20				
7/12	19/0	15/11	32/15	31/2	21	1919.....	4805	28,1	1:1425
55/10	71/15	49/17	76/1	100/12	22				
36/0	24/11	27/16	29/11	35/9	23				
6/12	3/15	5/5	6/6	7/15	24				
.....	8/4	8/14	13/14	14/0	25				
143/9	76/1	86/16	135/1	115/8	26				

(*) A fração da Libra é em decimal.

(*) A fracção da Libra é em decimal.

quantidade.

qualidade de vinho de seu commercio. — Deferido.

De Studart & Comp., para deposito da marca «Leite de Colonia», em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial do Amazonas sob n. 165, para distinguir um preparado pharmaceutico, de seu fabrico. — Indeferido, por estar fora do prazo legal para o deposito.

De Julio Barbosa & Comp., A. Lopes Valle, F. Sampaio, Pinto Ribeiro & Comp., Carlos V. Bandeira, Arnaldo José do Barcellos, José Augusto Roger, J. Barros, J. R. Kanitz, Atlas Portland Cement Company, (2), E. Kirstein Sons Company, (2), Consolidated Steel Corporation, Petroleum Iron Works Company of Ohio, Black Cat, Textiles Company, Oakland Chemical Company, S. Karpen & Bros, Vacuum Oil Company, (6), Essex Motore, R. M. Hollingshead Company, Curtis Corporation, Steel Fabricating Corporation, W. H. & A. Margerison & Comp. Electric Auto-Lite Corporation, Pres-O-Lite Company, Inc., Field Force Pump Company e James Walker & Co., Limited, (3), para deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os numeros respectivamente, 11.935, 14.919, 15.002, 14.938, 14.866, 14.739, 14.911, 14.907, 14.912, 6.413 a 6.414, 6.411 a 6.412, 6.376, 6.420, 6.410, 6.384, 6.419, 6.403 a 6.408, 6.417, 6.399, 6.421, 6.398, 6.409, 6.402, 6.401, 6.400, 6.371 a 6.373. — Deferidos.

De Gomes Ribeiro & Bastos, para archivamento de um exemplar do *Diario Official*, que publicou a marca registrada nesta junta sob n. 6.255 com a respectiva annotação de transferencia

para a firma peticionaria. — Deferido.

De Willy Schmidt, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou o certificado de deposito feito nesta junta da marca registrada na do Rio Grande do Sul sob n. 3.967. — Deferido.

Da Companhia Industrial e Cartonagem, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou o certificado de deposito feito nesta junta da marca registrada na do S. Paulo sob n. 4.218. — Deferido.

De Durval Mendes de Paiva, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou o certificado de deposito feito nesta junta da marca registrada na do Paraná sob n. 1.533, bem como da do n. 1.534. — Deferido.

Da sociedade anonyma Orione, para archivamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos. — Deferido.

Da Companhia Industrial «Santa-Fé», para archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 27 de janeiro proximo findo, que autorizou a contrahir um emprestimo. — Deferido.

De Carvalho & Magalhães, Faria & Neves, A. S. Cardoso & Comp., J. Penedo & Comp., André & Rodrigues, Teital & Cardoso, Khatter, Irmãos & Comp., Pacalair & Comp., Altina & Comp., Sampaio & Trinaes, Rassi & Comp., J. Castro & Motta, Oliveira, Rubio & Comp., Comelli Ciscetti & Companhia, Ribeiro, Roxo & Comp., Limitada, Giannini Acherino & Comp., R. Osorio & Diniz, Silva & Comp., D. Silva & Lyra, Campos & Fernandes, R. Campos & Comp., Fialho & Filho, Ian-

nibelli & Sirufo, Alberto Carvalho & Comp., e Alberto Xavier & Comp., para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Mattos & Comp., para archivamento de seu contracto. — Deferido, cancelada a firma na forma pedida.

De Gonçalves do Rezende & Comp., para archivamento de seu contracto. — Regularizem a firma por haver identica registrada.

De Lohner & Comp., para archivamento de seu contracto. — Declare o socio o nome por extenso e volte.

De Santos, Moreira & Comp., P. Lima & Comp., a Alfredo Siqueira & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Coelho Duarte & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma, deferido.

De Carvalho, Diniz & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto. — Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De Rocha & Irmão, R. P. Velloso & Comp., Limitada, Nunes, Costa & Comp., para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De R. Formosinho & Comp., Luiz Sica, Julio Candal, Raul Elias Arra, José Maria Gonçalves, Mario Pinto & Comp., Mendes & Vieira, F. Magalhães & Irmão, Berdion & Comp., e José Marques Corrêa, para registro da suas firmas. — Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de fevereiro de 1920. — *Mario Soares Pinto*, 2º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos archivados na Junta Commercial, em sessão de 19 de fevereiro de 1920:

Contractos:

De Teitel & Cardoso, firma composta dos socios solidarios Mauricio Teitel e João Chrisostomo Cardoso, para o commercio de alfaiataria, á rua 7 de Setembro n. 108, com o capital de 20.000\$000.

De Faria & Neves, firma composta dos socios solidarios Domingos de Faria e Gustavo Rollemberg da Fonseca Neves, para o commercio de sellaria, couros, arreios, artigos para viagem e mais annexos do mesmo ramo, á rua da Quitanda ns. 41 e 43, com o capital de réis 300.000\$000.

De Khattar Irmãos & Comp., firma composta dos socios solidarios Dib Khattar, Joseph Khattar, e George Wm. Grimsditch, para o commercio de manufactura de roupas brancas, fazendas, armarinho, modas e artigos que convenham, á rua Buenos-Aires n. 283, com o capital de 600.000\$000.

De Bacellar & Comp., firma composta dos socios solidarios Mario de Carvalho Bacellar e Quintino de Paiva Direito, para o commercio de comissões e consignações, á rua do Rosario n. 89, 1º andar, com o capital de 5.000\$000.

De Altina & Comp., firma composta das socios solidarias Altina Mendonça e Victoria Peres Rodrigues, filha, para o commercio de chapéus de senhora (vendas e confecção), á praça dos Governadores n. 10, loja, com o capital de 4.000\$000.

De Sampaio & Irmãos, firma composta dos socios solidarios Innocencio Sampaio, Luciano da Trindade Sampaio, e Eduardo de Jesus Sampaio, para o commercio de padaria, á rua Visconde de Itauna n. 98, com o capital de 21.000\$.

De J. Castro & Motta, firma composta dos socios solidarios José de Castro Motta, José Meneleu de Pontes Filho e José Rolim, para o commercio de comissões e conta-propria, á rua 7 de Setembro n. 34, 1º andar, com o capital de 400.000\$000.

De Rassi & Comp., firma composta dos socios solidarios Mauricio Teitel e David Rachi Rassi e do de industria P. Nunes Arca, para o commercio de exploração de uma revista de modas e desenhos de bordados, sob a denominação *O Lar*, ao Largo da Carioca n. 10, sobrado, com o capital de 5.000\$000.

De Oliveira, Rubio & Comp., firma composta dos socios solidarios Albino Marques de Oliveira, José Santos Rubio e Julião Santos Rubio, para o commercio de botequim e o mais que convier, á rua 7 de Setembro n. 29, com o capital de 20.000\$000.

De Carvalho & Magalhães, firma composta dos socios solidarios Domingos Dias de Carvalho e Luiz de Magalhães, para o commercio de carvão vegetal, lenha e outros que convenham, á rua da Prainha n. 46, com o capital de 50.000\$000.

Da Empresa Cinematographica de Propaganda do Brasil, Comelli, Giacchi & Comp., firma composta dos socios solidarios Augusto Pugnaroni, Carlos Comelli e Victor Giacchi, para o commercio de fabricação de films cinematographicos em geral e films de reclames commerciaes, industriaes, particulares ou instructivos, etc., ou outro qualquer que convenha, á rua Duque de Caxias n. 24 (fundos), com o capital de 6.000\$000.

De Ribeiro, Roxo & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios José de Figueiredo Junior, Eduardo Oli-

veira Ribeiro e Carlos Alberto Roxo, para o commercio de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos e outros que convenham, á rua Buenos Aires n. 170, com o capital de 250.000\$000;

De Gianini Acherinto & Comp., firma composta dos socios solidarios Acherinto Gianini e Ludwig Martens, para o commercio de consignações e conta-propria, podendo explorar qualquer outro que convenha, á rua Conselheiro Saratava n. 45, sobrado, com o capital de 100.000\$000;

De R. Osorio & Irmão, firma composta dos socios solidarios Raul Cesar Osorio e Manoel Cesar Osorio, para o commercio de fazendas, armarinho e roupas feitas, a varejo, á avenida Suburbana numero 3.088 (Cascadura), com o capital de 40.000\$000;

De Diniz Silva & Comp., firma composta do socio solidario Diniz Gomes da Silva e do commanditario Raul Fernandes Clare, para o commercio de compra e venda de moveis novos e usados, officina de reparações, colchões e outros concernentes ao mesmo genero de negocio, á rua Ruy Barbosa n. 38, com o capital de 4.000\$000;

De D. Silva & Lyra, firma composta dos socios solidarios Luiz de Castro Lyra e Manoel Duarte Silva, para o commercio de fabricação de aparelhos electricos de aquecimento, como: torradores, ferros de engommar, aquecedores, artigos de electricidade, á rua Gonçalves Dias n. 56, 2º andar, com o capital de 10.000\$000;

De Campos & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Carlos Fernandes Brochado e Manoel Francisco de Campos, para o commercio de construção e reconstrução, officina de carpintaria e outros que convenham, á avenida Salvador de Sá n. 170, com o capital de 40.000\$000;

De R. Campos & Comp., firma composta do socio solidario Rodolpho Campos e da de industria pharmaceutica Zilah Moraes, para exploração de pharmacia, compra e venda de drogas e productos chimicos, á rua Conde de Bomfim n. 364, com o capital de 12.000\$000;

De Fialho & Filho, firma composta do socio solidario Agenor Gomes Fialho e do solidario pharmaceutico Pedro Gomes Fialho, para o commercio de drogas em geral e um laboratorio pharmaceutico, á avenida Suburbana n. 3.112, Cascadura, com o capital de 12.000\$000;

De Mattos & Comp., firma composta do socio solidario Antonio de Mattos Vieira e do commanditario Francisco Vieira, para o commercio de exploração de olaria e outros que convenham, á travessa Magalhães Castro sem numero, com o capital de 9.000\$000;

De Alberto Carvalho & Comp., firma composta do socio solidario Alberto Carvalho e do commanditario João de Lyra Tavares, para o commercio de photographia e ceramica artistica, á Avenida Rio-Branco n. 144, 1º andar, com o capital de 100.000\$000;

De A. S. Cardoso & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfredo dos Santos Cardoso e Domingos Alves da Silva, para o commercio de caixotaria e embalagens de qualquer especie, á rua da Alfandega n. 169, com o capital de 8.000\$000;

De J. Penedo & Comp., firma composta dos socios solidarios José Penedo

Perez Lopes, David Penedo Perez e José Gonda Martinez, para o commercio de compra e venda de mercadorias em geral, fabricação de cerveja, varejo de outras bebidas e o mais que convenha, á rua General Camará n. 159, com o capital de 42.000\$000;

De André & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Antonio André e João Rodrigues Lopes, para o commercio de fabricação de calçados, á rua Visconde de Itauna n. 58, com o capital de 14.000\$000;

De Alberto Xavier & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto Xavier e Francisco Paulo-Fonseca-Mello, para o commercio de fabricação de doces, á rua Evaristo da Veiga n. 75, com o capital de 10.000\$000;

De Iannibelli & Sirufo, firma composta dos socios solidarios José Iannibelli e Santo Sirufo, para o commercio de calçados, á rua Senador Pompeu numero 108, com o capital de 3.000\$000.

Alterações:

De Santos, Moreira & Comp., pela admissão do novo socio solidario, seu antigo interessado, João Ildefonso da Silva; pela retirada dos socios Carlos José Martins Moreira e Alvaro Roma, que recebem, o primeiro 418.460\$873 e o segundo, 439.009\$950; pela elevação do capital social a 3.000.000\$, além de outras modificações de menor importancia;

De P. Lima & Comp., pela retirada do socio Armando da Costa Coelho, que recebe 6.000\$; pela admissão do socio 1º tenente Fabio Sá Earp, continuando em pleno vigor o contracto nas partes não alteradas por esta modificação;

De Alfredo Siqueira & Comp., pela ampliação de seu ramo de commercio com mais o seguinte: artigos de armarinho tambem, por atacado; pela modificação da clausula referente ás retiradas mensaes de cada socio, continuando em inteiro vigor as demais clausulas do referido contracto;

De Coelho Duarte & Comp., pela passagem a commanditario do socio solidario Cesario Coelho Duarte; pela admissão do novo socio solidario Hernani de Souza Coelho Duarte, além de outras modificações de menor vulto;

De Carvalho, Diniz & Comp., pela admissão do novo socio solidario Antonio Ribeiro de Carvalho; pela passagem a commanditario do socio solidario Antonio Camillo Monteiro; sendo substituidas as clausulas 1ª a 11ª de seu contracto social.

Distractos:

De R. P. Velloso & Comp., Limitada, que se dissolve ficando o activo e passivo na importancia de 10.000\$, e firma Souza Breves & Comp., socia da sociedade ora extincta, nada recebendo os demais socios, por não terem entrado com as respectivas quotas de capital e não terem lucros a receber;

De Rocha & Irmão, retira-se o socio Celestino Alves de Fontes Rocha, que recebe 18.00\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Jacintho Rocha, cujos haveres montam em 10.000\$000;

De Nunes, Costa & Comp., retira-se o socio Antonio Soares Nunes, que recebe 1.560\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Manoel da Costa Oliveira, cujos haveres montam em 1.560\$000.

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.020

A Produce & Warrant Company, estabelecida na avenida Rio Branco n. 47, 2º andar, apresenta a marca acima, a qual consiste no nome característico «Redpar», entre aspas, que adopta para distinguir óleo para motores e machinas no seu commercio, podendo a dita marca variar de typo de letra e tamanho. Nestes termos, pede deferimento. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1919. — Produce & Warrant Company — Rio de Janeiro Branch. — Hugo da Silveira Lobo. — C. M. Beroune.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 21 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.020 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.021

A Produce & Warrant Company, estabelecida na avenida Rio Branco n. 47, 2º andar, apresenta a marca acima, a qual consiste no nome característico «Amberine», entre aspas, que adopta para distinguir óleo para motores e machinas do seu commercio, podendo a dita marca variar de typo de letra e tamanho. Nestes termos, pede deferimento. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1919. — Produce & Warrant Company — Rio de Janeiro Branch. — Hugo da Silveira Lobo. — C. M. Beroune.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 21 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.021 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.037

A Companhia Editora Americana, com sede á praça Olavo Bilac n. 12, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir trabalhos typographicos, lithographicos do seu fabrico e uma revista illustrada de sua exploração. Consiste ella no nome característico «Jornal das Senhoras», entre aspas. A marca poderá variar em cores e typos. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1919. — Pela Companhia Editora Americana, o director gerente, Aureliano Machado.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 22 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.037 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.038

A Companhia Editora Americana, com sede á praça Olavo Bilac n. 12, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir trabalhos typographicos, lithographicos do seu fabrico e uma revista illustrada de sua exploração. Consiste ella no nome característico «Fantoches», entre aspas. A marca poderá variar em cores e typos.

Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1919. — Pela Companhia Editora Americana, o director gerente, Aureliano Machado.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 22 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.038 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.039

A Companhia Editora Americana, com sede á praça Olavo Bilac n. 12, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir trabalhos typographicos, lithographicos do seu fabrico e uma revista illustrada de sua exploração. Consiste ella no nome característico «O Lar», entre aspas. A marca poderá variar em cores e typos. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1919. — Pela Companhia Editora Americana, o director gerente, Aureliano Machado.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 22 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.039 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.060

A Companhia Editora Americana, com sede á praça Olavo Bilac n. 12, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir trabalhos typographicos, lithographicos do seu fabrico e uma revista illustrada de sua exploração. Consiste ella no nome característico «O Brinquedo», entre aspas. A marca poderá variar em cores e typos. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1919. — Pela Companhia Editora Americana, o director gerente, Aureliano Machado.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 22 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.060 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.063

Mme. Caio Rubinstein, domiciliada nesta Capital, á rua de S. José n. 52, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, vendo-se no centro sobre nuvens a insarina Anna Pavlova dançando e superiormente os dizeres «Preparado Pavlova». Inferiormente as palavras «Aforroseador da cutis» — Mme. Rubinstein sobre um circulo «M. R. — Rio». A referida marca, que poderá variar de cor e dimensão, servirá para distinguir um preparado perfumado para pelle de seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1919. — Mme. Caio Rubinstein (sobre estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 4 de novembro de 1919.

Registrada sob n. 15.063 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.126

Mattheis & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara ns. 69 e 71, apresentam a marca supra que consiste em um pulso, com a mão fechada, da qual se desprendem raios para ambos os lados e sob esta acha-se a palavra «laio», podendo esta palavra ser usada com a figura ou separadamente. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir todo o qualquer artigo de ferragem, fazendas e armarinho, como sejam: aço, agulhas e alfinetes de qualquer qualidade e especie, artigos de alumínio, anéis, arame, argolas, artigos de arame, artigos de arminho, armas de qualquer especie, artigos de bijouteria, bolsas, bonecas, artigos de borracha, botões de qualquer qualidade, brinquedos, brochas, artigos de celluloido, cache-coset, cachimbos, cache-nez, cadafro, cadeados, caixas para pó de arroz, camisas de qualquer qualidade, canetas, canivetes, ramos, artigos de carnaval, artigos de chifre, cintos, cobertores, colchas, colchetes, colheres, collarinhos, dolletes, confeções, copos, cordas, cordão, cordões para instrumentos de musica, correntes, artigos de couro, cutelaria em geral, desinfectantes, despertadores, elasticos de qualquer qualidade, todos os enfeites de algodão, enfeites de seda ou de qualquer outra materia, enveloppes, escovas, espelhos, espoletas, esporas, essencias, extractos, facas, facões, fechaduras, fechos de qualquer qualidade, ferro, ferramentas, filo de qualquer qualidade, fitas de qualquer qualidade, fivelas, artigos de folha de Tlandres, fogareiros, foices, fôrmas, freios, grampos, gravatas, garfos, galões de qualquer qualidade, iscas, isqueiros, instrumentos de musica, lampadas, lampões, lanca-perfume, lanternas, lapis, lâs, artigos de latão, leques, lenços, ligas, limas, linhas, artigos de louça, louça esmaltada, estanhada, pintada e de qualquer especie, loções para o cabelo, machados, machadinhas, machinas de costura, machinas de escrever de qualquer qualidade, artigos de madeira, artigos de malha de lã, medidas de qualquer qualidade, meias, moínhos, artigos de moda e modas, melas, artigos para montaria, navalhas, artigos nickelados, óleo, artigos de palheta, papel de qualquer qualidade, pás, artigos de passamaneria, parafusos, artigos de pedras preciosas e imitações, penas, peneiras, pentes de qualquer qualidade, perfumarias, artigos para pintores, plicés, pós de arroz, artigos de pó de pedra, porta-embrulhos, artigos prateados, artigos de porcellana, pregos, punhos, relógios, rendas de qualquer qualidade, rosarios, roupas feitas de lã, de algodão, linho e qualquer tecido, roupas brancas de uso, de cama e de mesa, sabonetes, soutache, suspensorios, talco em pó e em tablettes, tecidos feitos de algodão, linho, juta, lã, seda e qualquer outra fibra, tecidos e fazendas, tecidos de arame, tesouras, tiras bordadas, tintas, toneiras, trança de qualquer qualidade, tubos, artigos de vidro, vinagres aromaticos e artigos de zinco, do commercio dos depositantes. A referida marca é usada gravada e impressa directamente sobre os artigos ou collada por meio de etiquetas, ou qualquer outro meio conveniente, nos artigos ou envelopros que os contenham. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — Por procuração de Mattheis & Comp., C. Berouner (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 3 de janeiro de 1920.

Registrada sob o n. 15.126, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.127

Mattheis & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara ns. 69 e 71, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Favorita» entre duas rosetas. O todo é cercado por um traço formando uma oval. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir todo e qualquer artigo de ferragem, fazendas e armarinho, como sejam: aço, agulhas e alfinetes de qualquer qualidade e especie, artigos de aluminio, anéis, arame, argolas, artigos de arame, artigos de arminho, arame de qualquer especie, artigos de bijouteria, bolsas, bonecas, artigos de borracha, botões de qualquer qualidade, brinquedos, brochas, artigos de celluloid, *cache-corset*, cachimbos, *cache-nez*, cadarço, cadeados, caixas para pó de arroz, camisas de qualquer qualidade, canetas, canos, artigos de carnaval, artigos de chifre, cintos, cobertores, colchas, colchetes, colheres, collarinhos, collettes, confeccções, copos, cordas, cordão, cordões para instrumentos de musica, correntes, artigos de couro, cravos paulistas dobradigos, cutelaria em geral, desinfectantes, despertadores, elasticos de qualquer qualidade, todos os enfeites de algodão, enfeites de seda ou de qualquer outra materia, envelopes, enxadas, enxadões, escovas, espelhos, espoletas, esporas, essencias, extractos, fechaduras, fechos de qualquer qualidade, ferro, ferramentas, filó de qualquer qualidade, fitas de qualquer qualidade, fivelas, artigos de folha de Flandres, fogareiros, foices, fôrmas, freios, grampos, galões de qualquer qualidade, iscas, isqueiros, instrumentos de musica, lampadas, lampeões, lança-perfume, lanternas, lapis, lâs, artigos de latão, leques, lenços, ligas, limas, linhas, artigos de louça, louça esmaltada, estanhada, pintada e de qualquer especie, loções para o cabelo, machados, machadinhas, machinas de costura, machinas de escrever de qualquer qualidade, artigos de madeira, artigos de malha de lã, medidas de qualquer qualidade, meias, moínhos, artigos de moda e modas, molas, artigos para montaria, navalhas, artigos nickelados, óleo, artigos de palheta, papel de qualquer qualidade, pás, artigos de passamaneria, parafusos, artigos de pedras preciosas e imitações, penas, peneiras, pentes de qualquer qualidade, perfumarias, artigos para pintores, plicés, pós de arroz, artigos de pó de pedra, porta-embrulhos, artigos de porcellana, pregos, punhos, relógios, rendas de qualquer qualidade, rosarios, roupas feitas de lã, de algodão, linho e qualquer tecido, roupas brancas de uso de cama e de mesa, sabonetes, soutache, suspensorios, talco, em pó e em tablettes, tecidos feitos de algodão, linho, juta, lã, seda e qualquer outra fibra, tecidos e fazendas, tecidos de arame, tiras bordadas, tintas, torneiras, trança de qualquer qualidade, tubos, artigos de vidro, vinagres aromaticos e artigos de zinco, do commercio dos depositantes. (A referida marca é usada gravada e impressa directamente sobre artigos, ou collada por meio de etiquetas, ou qual-

quer outro meio conveniente, nos artigos ou envoltorios que os contenhão. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — Por procuração de Mattheis & Comp., *C. Bergner* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos, do dia 3 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.127, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.128

Mattheis & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara ns. 69 e 71, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Rainha» entre duas rosetas. O todo é cercado por um traço formando uma oval. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir todo e qualquer artigo de ferragem, fazendas e armarinho, como sejam: aço, agulhas e alfinetes de qualquer qualidade e especie, artigos de aluminio, anéis, arame, argolas, artigos de arame, artigos de arminho, armas de qualquer especie, artigos de bijouteria, bolsas, bonecas, artigos de borracha, botões de qualquer qualidade, brinquedos, brochas, artigos de celluloid, *cache-corset*, cachimbos, *cache-nez*, cadarço, cadeados, caixas para pó de arroz, camisas de qualquer qualidade, canetas, canos, artigos de carnaval, artigos de chifre, cintos, cobertores, colchas, colchetes, colheres, collarinhos, collettes, confeccções, copos, cordas, cordão, cordões para instrumentos de musica, correntes, artigos de couro, cravos, paulistas, dobradigos, cutelaria em geral, desinfectantes, despertadores, elasticos de qualquer qualidade, todos os enfeites de algodão, enxadões, enxadas, enxadões, escovas, espelhos, espoletas, esporas, essencias, extractos, facas, facões, fechaduras, fechos de qualquer qualidade, ferro, ferramentas, filó de qualquer qualidade, fitas de qualquer qualidade, fivelas, artigos de folha de Flandres, fogareiros, foices, fôrmas, freios, grampos, gravatas, garfos, galões de qualquer qualidade, iscas, isqueiros, instrumentos de musica, lampadas, lampeões, lança-perfume, lanternas, lapis, lâs, artigos de latão, leques, lenços, ligas, limas, linhas, artigos de louça, louça esmaltada, estanhada, pintada e de qualquer especie, loções para o cabelo, machados, machadinhas, machinas de costura, machinas de escrever de qualquer qualidade, enfeites de seda ou de qualquer outra materia, envelopes, artigos de madeira, artigos de malha de lã, medidas de qualquer qualidade, meias, moínhos, artigos de moda e modas, molas, artigos para montaria, artigos nickelados, óleo, artigos de palheta, papel de qualquer qualidade, pás, artigos de passamaneria, parafusos, artigos de pedras preciosas e imitações, penas, peneiras, pentes de qualquer qualidade, perfumarias, artigos para pintores, plicés, pós de arroz, artigos de pó de pedra, porta-embrulhos, artigos prateados, artigos de porcellana, pregos, punhos, relógios, rendas de qualquer qualidade, rosarios, roupas feitas de lã, de algodão, linho e qualquer tecido, roupas brancas de uso, de cama e de mesa,

sabonetes, soutache, suspensorios, talco, em pó e em tablettes, tecidos feitos de algodão, linho, juta, lã, seda e qualquer outra fibra, tecidos e fazendas, tecidos de arame, tesouras, tiras bordadas, tintas, torneiras, trança de qualquer qualidade, tubos, artigos de vidro, vinagres aromaticos e artigos de zinco, do commercio dos depositantes. A referida marca é usada gravada e impressa directamente sobre os artigos ou collada por meio de etiquetas, ou qualquer outro meio conveniente, nos artigos ou envoltorios que os contenhão. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — Por procuração de Mattheis & Comp., *C. Bergner* (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13.30 do dia 3 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.128 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.129

Mattheis & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara ns. 69 e 71, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Diamante» entre duas rosetas. O todo é cercado por um traço formando uma oval. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir todo e qualquer artigo de ferragem, fazendas e armarinho, como sejam: aço, agulhas e alfinetes de qualquer qualidade e especie, artigos de aluminio, anéis, arame, argolas, artigos de arame, artigos de arminho, armas de qualquer especie, artigos de bijouteria, bolsas, bonecas, artigos de borracha, botões de qualquer qualidade, brinquedos, brochas, artigos de celluloid, *cache-corset*, cachimbos, *cache-nez*, cadarço, cadeados, caixas para pó de arroz, camisas de qualquer qualidade, canetas, canivetes, canos, artigos de carnaval, artigos de chifre, cintos, cobertores, colchas, colchetes, colheres, collarinhos, collettes, confeccções, copos, cordas, cordão, cordões para instrumentos de musica, correntes, artigos de couro, cravos paulistas dobradigos, cutelaria em geral, desinfectantes, despertadores, elasticos de qualquer qualidade, todos os enfeites de algodão, enfeites de seda ou de qualquer outra materia, envelopes, escovas, espelhos, espoletas, esporas, essencias, extractos, facas, facões, fechaduras, fechos de qualquer qualidade, ferro, ferramentas, filó de qualquer qualidade, fitas de qualquer qualidade, fivelas, artigos de folha de Flandres, fogareiros, foices, fôrmas, freios, grampos, gravatas, garfos, galões de qualquer qualidade, iscas, isqueiros, instrumentos de musica, lampadas, lampeões, lança-perfume, lanternas, lapis, lâs, artigos de latão, leques, lenços, ligas, limas, linhas, artigos de louça, louça esmaltada, estanhada, pintada e de qualquer especie, loções para o cabelo, machados, machadinhas, machinas de costura, machinas de escrever de qualquer qualidade, artigos de madeira, artigos de malha de lã, medidas de qualquer qualidade, meias, moínhos, artigos de moda e modas, artigos para montaria, navalhas, artigos nickelados, óleo, artigos de palheta, papel de qualquer qualidade, pás, artigos de passamaneria, parafusos, artigos de pedras preciosas e imitações, penas, peneiras, pentes de

qualquer qualidade, perfumarias, artigos para pintores, plicés, pós de arroz, artigos de pó de pedra, porta-embrulhos, artigos prateados, artigos de porcellana, pregos, punhos, relógios, rendas de qualquer qualidade, rosários, roupas feitas de lã, de algodão, linho e qualquer tecido, roupas brancas de uso, de cama e de mesa, sabonetes, soutache, suspensórios, talco em pó e em tablettes, tecidos feitos de algodão, linho, juta, lã, seda e qualquer outra fibra, tecidos e fazendas, tecidos de arame, tesouras, tiras bordadas, tintas, torneiras, trança de qualquer qualidade, tubos, artigos de vidro, vinagres aromaticos e artigos de zinco, do commercio dos depositantes. A referida marca é usada gravada e impressa directamente sobre os artigos, ou collada, por meio de etiquetas, ou qualquer outro meio conveniente, nos artigos ou envolveros que os contemham. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — Por procuração de Mattheis & Comp., C. Bergner (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos, do dia 3 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.129 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.130

Mattheis & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara ns. 69 e 71, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta de forma rectangular, vendo-se uma alligatoria representando uma estrella radiante, tendo a palavra Radium, podendo esta palavra ser usada com a figura ou separadamente. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir todo e qualquer artigo de ferragem, fazendas e armarinho, como sejam: aço, agulhas e alfinetes de qualquer qualidade e especie, artigos de aluminio, anéis, arame, argolas, artigos de arame, artigos de arminho, armas de qualquer especie, artigos de bijouteria, bolsas, bonecas, artigos de borracha, botões de qualquer qualidade, brinquedos, brochas, artigos de celluloides, cache-corset, cachimbos, cache-nez, cadarço, cadeados, caixas para pó de arroz, camisas de qualquer qualidade, canetas, canivetes, canos, artigos de carnaval, artigos de chifre, cintos, cobertores, colchas, colchetes, colheres, collarinhos, colletes, confecções, copos, cordas, cordão, cordões para instrumentos de musica, correntes, artigos de couro, cravos paulistas dobradiços, cutelaria em geral, desinfectantes, despertadores, elasticos de qualquer qualidade, todos os enfeites de algodão, enfeites de seda ou de qualquer outra materia, enveloppes, enxadas, enxades, escovas, espelhos, espoletas, esporas, essencias, extractos, facas, facões, fechaduras, fechos de qualquer qualidade, ferro, ferramentas, filó de qualquer qualidade, fitas de qualquer qualidade, fivelas, artigos de folha de Flandres, fogareiros, foices, formas, freios, grampos, gravatas, garfos, galões de qualquer qualidade, iscas, isqueiros, instrumentos de musica, lampadas, lampões, lança-perfume, lanternas, lapis, lâpis, artigos de latão, leques, lenços, ligas, limas, linhas, artigos de louça esmaltada, estanhada, pintada e de qualquer especie, loções para o cabelo, machados, machadinhas, machinas de costura, machinas de escrever de qualquer qualidade, artigos de madeira, artigos de malha de lã, medidas de qualquer qualidade, meias, moinhos, artigos de moda e modas, molas, artigos para montaria, navalhas, artigos nickelados, oleo, artigos de palheta, papel de qualquer qualidade, pás, artigos de passamaneria, parafusos, artigos de pedras, preciosas e imitações, penas, peneiras, pentes de qualquer qualidade, perfumarias, artigos para pintores, plicés, pós de arroz, artigos de pó de pedra, porta-embrulhos, artigos prateados, artigos de porcellana, pregos, punhos, relógios, rendas, de qualquer qualidade, rosários, roupas feitas de lã, de algodão, linho e qualquer tecido, roupas brancas de uso, de cama e de mesa, sabonetes, soutache, suspensórios, talco em pó e em tablettes, tecidos feitos de algodão, linho, juta, lã, seda e qualquer outra fibra, tecidos e fazendas, tecidos de arame, tesouras, tiras bordadas, tintas, torneiras, trança de qualquer qualidade, tubos, artigos de vidro, vinagres aromaticos e artigos de zinco, do commercio dos depositantes. A referida marca é usada gravada e impressa directamente sobre os artigos, ou collada por meio de etiquetas, ou qualquer outro meio conveniente, nos artigos ou envolveros que os contemham. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — Por procuração de Mattheis & Comp., C. Bergner (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 3 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.130 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.131

Mattheis & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara ns. 69 e 71, apresentam a marca supra que consiste na figura de um pavão com a cauda aberta em forma de leque. Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir todo e qualquer artigo de ferragem, fazendas e armarinho, como sejam: aço, agulhas e alfinetes de qualquer qualidade e especie, artigos de aluminio, anéis, arame, argolas, artigos de arame, artigos de arminho, armas de qualquer especie, artigos de bijouteria, bolsas, bonecas, artigos de borracha, botões de qualquer qualidade, brinquedos, brochas, artigos de celluloides, cache-corset, cachimbos, cache-nez, cadarço, cadeados, caixas para pó de arroz, camisas de qualquer qualidade, canetas, canivetes, canos, artigos de carnaval, artigos de chifre, cintos, cobertores, colchas, colchetes, colheres, collarinhos, colletes, confecções, copos, cordas, cordão, cordões para instrumentos de musica, correntes, artigos de couro, cravos paulistas dobradiços, cutelaria em geral, desinfectantes, despertadores, elasticos de qualquer qualidade, todos os enfeites de algodão, enfeites de seda ou de qualquer outra materia, enveloppes, enxadas, enxades, escovas, espelhos, espoletas, esporas, essencias, extractos, facas, facões, fechaduras, fechos de qualquer qualidade, ferro, ferramentas, filó de qualquer qualidade, fitas de qualquer qualidade,

fivelas, artigos de folha de Flandres, fogareiros, foices, formas, freios, grampos, gravatas, garfos, galões de qualquer qualidade, iscas, isqueiros, instrumentos de musica, lampadas, lampões, lança-perfume, lanternas, lapis, lâpis, artigos de latão, leques, lenços, ligas, limas, linhas, artigos de louça esmaltada, estanhada, pintada e de qualquer especie, loções para o cabelo, machados, machadinhas, machinas de costura, machinas de escrever de qualquer qualidade, artigos de madeira, artigos de malha de lã, medidas de qualquer qualidade, meias, moinhos, artigos de moda e modas, molas, artigos para montaria, navalhas, artigos nickelados, oleo, artigos de palheta, papel de qualquer qualidade, pás, artigos de passamaneria, parafusos, artigos de pedras preciosas e imitações, penas, peneiras, pentes de qualquer qualidade, perfumarias, artigos para pintores, plicés, pós de arroz, artigos de pó de pedra, porta-embrulhos, artigos prateados, artigos de porcellana, pregos, punhos, relógios, rendas de qualquer qualidade, rosários, roupas feitas de lã, de algodão, linho e qualquer tecido, roupas brancas de uso, de cama e de mesa, sabonetes, soutache, suspensórios, talco em pó e em tablettes, tecidos feitos de algodão, linho, juta, lã, seda e qualquer outra fibra, tecidos e fazendas, tecidos de arame, tesouras, tiras bordadas, tintas, torneiras, trança de qualquer qualidade, tubos, artigos de vidro, vinagres aromaticos e artigos de zinco, do commercio dos depositantes. A referida marca é usada gravada e impressa directamente sobre os artigos, ou collada por meio de etiquetas, ou qualquer outro meio conveniente, nos artigos ou envolveros que os contemham. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — Por procuração de Mattheis & Comp., C. Bergner (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 3 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.131 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.132

Mattheis & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara ns. 69 e 71, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Gloria», entre duas rosetas. O todo é cercado por um traço formando uma oval. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir todo e qualquer artigo de ferragem, fazendas e armarinho, como sejam: aço, agulhas e alfinetes de qualquer qualidade e especie, artigos de aluminio, anéis, arame, argolas, artigos de arame, artigos de arminho, armas de qualquer especie, artigos de bijouteria, bolsas, bonecas, artigos de borracha, botões de qualquer qualidade, brinquedos, brochas, artigos de celluloides, cache-corset, cachimbos, cache-nez, cadarço, cadeados, caixas para pó de arroz, camisas de qualquer qualidade, canetas, canivetes, canos, artigos de carnaval, artigos de chifre, cintos, cobertores, colchas, colchetes, colheres, collarinhos, colletes, confecções, copos, cordas, cordão, cordões para instrumentos de musica, correntes, artigos de couro, cravos paulistas

tas, dobradiças, cutelaria em geral, desinfectantes, despertadores, elasticos de qualquer qualidade, todos os enfeites de algodão, enfeites de seda ou de qualquer outra materia, enveloppes, enxadas, enxadões, escovas, espelhos, espoletas, esporas, essencias, extractos, facas, facões, fechaduras, fechos de qualquer qualidade, ferro, ferramentas, filô de qualquer qualidade, fitas de qualquer qualidade, fivelas, artigos de folha de Flandres, fogareiros, foices, fôrmas, freios, grampos, gravatas, garfos, galões de qualquer qualidade, iscas, isqueiros, instrumentos de musica, lampadas, lampeões, lança-perfume, lanternas, lapis, lãs, artigos de latão, leques, lenços, ligas, limas, linhas, artigos de louça, louça esmaltada, estanhada, pintada e de qualquer especie, loções para o cabello, machados, machadinhas, machinas de costura, machinas de escrever de qualquer qualidade, artigos de madeira, artigos de malha de lã, medidas de qualquer qualidade, meias, moinhos, artigos de moda e modas, molas, artigos para montaria, navalhas, artigos nickelados, oleo, artigos de palheta, papel de qualquer qualidade, pás, artigos de passamanaria, parafusos, artigos de pedras preciosas e imitações, penas, peneiras, pentes de qualquer qualidade, perfumarias, artigos para pintores, plicés, pós de arroz, artigos de pó de pedra, porta-embrulhos, artigos prateados, artigos de porcellana, pregos, punhos, relógios, rendas de qualquer qualidade, rosarios, roupas feitas de lã, de algodão, linho e qualquer tecido, roupas brancas de uso, de cama e de mesa, sabonetes, soutache, suspensorios, talco em pó e em tablettes, tecidos feitos de algodão, linho, juta, lã, seda e qualquer outra fibra, tecidos e fazendas, tecidos de arame, tesouras, tiras bordadas, tintas, torneiras, trança de qualquer qualidade, tubos, artigos de vidro, vinagres aromaticos e artigos de zinco, do commercio dos depositantes. A referida marca é usada gravada e impressa directamente sobre os artigos, ou collada por meio de etiquetas, ou qualquer outro meio conveniente, nos artigos ou envolveros que os contemham. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — Por procuração, Mattheis & Comp., C. Bergner, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13,30 do dia 3 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.132, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.).

N. 15.133

Mattheis & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara ns. 69 e 71, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «A Bahiana» entre duas rosetas. O todo é cercado por um traço formando uma oval. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir todo e qualquer artigo de ferragem, fazendas e armarinho, como sejam: ago, agulhas e alfinetes de qualquer qualidade e especie, artigos de aluminio, aneis, arame, argolas, artigos de arame, artigos de arminho, armas de qualquer especie, artigos de bijouteria, bolsas, bonecas, artigos de borracha, botões de qualquer qualidade, brinquedos, brochas, artigos de celluloid, «cache-cor-

set», cachimbos, «cache-nez», cadarço, cadeados, caixas para pó de arroz, camisas de qualquer qualidade, canetas, canivetes, canos, artigos de carnaval, artigos de chifre, cintos, cobertores, colchas, colchetes, colheres, collarinhos, colletes, confeções, copos, cordas, cordão, cordões para instrumentos de musica, correntes, artigos de couro, cravos paulistas dobradiços, cutelaria em geral, desinfectantes, despertadores, elasticos de qualquer qualidade, todos os enfeites de algodão, enfeites de seda ou de qualquer outra materia, enveloppes, enxadas, enxadões, escovas, espelhos, espoletas, esporas, essencias, extractos, facas, facões, fechaduras, fechos de qualquer qualidade, ferro, ferramentas, filô de qualquer qualidade, fitas de qualquer qualidade, fivelas, artigos de folha de Flandres, fogareiros, foices, fôrmas, freios, grampos, gravatas, garfos, galões de qualquer qualidade, iscas, isqueiros, instrumentos de musica, lampadas, lampeões, lança-perfume, lanternas, lapis, lãs, artigos de latão, leques, lenços, ligas, limas, linhas, artigos de louça, louça esmaltada, estanhada, pintada e de qualquer especie, loções para o cabello, machados, machadinhas, machinas de costura, machinas de escrever de qualquer qualidade, artigos de madeira, artigos de malha de lã, medidas de qualquer qualidade, meias, moinhos, artigos de moda e modas, molas, artigos para montaria, navalhas, artigos nickelados, oleo, artigos de palheta, papel de qualquer qualidade, pás, artigos de passamanaria, parafusos, artigos de pedras preciosas e imitações, penas, peneiras, pentes de qualquer qualidade, perfumarias, artigos para pintores, plicés, pós de arroz, artigos de pó de pedra, porta-embrulhos, artigos prateados, artigos de porcellana, pregos, punhos, relógios, rendas, de qualquer qualidade, rosarios, roupas feitas de lã, de algodão, linho e qualquer tecido, roupas brancas de uso, de cama e de mesa, sabonetes, soutache, suspensorios, talco em pó e em tablettes, tecidos feitos de algodão, linho, juta, lã, seda e qualquer outra fibra, tecidos e fazendas, tecidos de arame, tesouras, tiras bordadas, tintas, torneiras, trança de qualquer qualidade, tubos, artigos de vidro, vinagres aromaticos e artigos de zinco, do commercio dos depositantes. A referida marca é usada, gravada e impressa directamente sobre os artigos, ou collada por meio de etiquetas, ou qualquer outro meio conveniente, nos artigos ou envolveros que os contemham. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — Por procuração, de Mattheis & Comp., C. Bergner, (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13,30 do dia 3 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.133 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.).

N. 15.134

Mattheis & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara ns. 69 e 71, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Vencedora» entre duas rosetas. O todo é cercado por um traço formando uma oval. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir todo e qualquer artigo de ferragem, fazendas e armarinho, como sejam: ago,

agulhas e alfinetes de qualquer qualidade e especie, artigos de aluminio, aneis, arame, argolas, artigos de arame, artigos de arminho, armas de qualquer especie, artigos de bijouteria, bolsas, bonecas, artigos de borracha, botões de qualquer qualidade, brinquedos, brochas, artigos de celluloid, «cache-cor-set», cachimbos, «cache-nez», cadarço, cadeados, caixas para pó de arroz, camisas de qualquer qualidade, canetas, canivetes, canos, artigos de carnaval, artigos de chifre, cintos, cobertores, colchas, colchetes, colheres, collarinhos, colletes, confeções, copos, cordas, cordão, cordões para instrumentos de musica, correntes, artigos de couro, cravos paulistas dobradiços, cutelaria em geral, desinfectantes, despertadores, elasticos de qualquer qualidade, todos os enfeites de algodão, enfeites de seda ou de qualquer outra materia, enveloppes, enxadas, enxadões, escovas, espelhos, espoletas, esporas, essencias, extractos, facas, facões, fechaduras, fechos de qualquer qualidade, ferro, ferramentas, filô de qualquer qualidade, fitas de qualquer qualidade, fivelas, artigos de folhas de Flandres, fogareiros, foices, fôrmas, freios, grampos, gravatas, garfos, galões de qualquer qualidade, iscas, isqueiros, instrumentos de musica, lampadas, lampeões, lança-perfume, lanternas, lapis, lãs, artigos de latão, leques, lenços, ligas, limas, linhas, artigos de louça, louça esmaltada, estanhada, pintada e de qualquer especie, loções para o cabello, machados, machadinhas, machinas de costura, machinas de escrever de qualquer qualidade, artigos de madeira, artigos de malha de lã, medidas de qualquer qualidade, meias, moinhos, artigos de moda e modas, molas, artigos para montaria, navalhas, artigos nickelados, oleo, artigos de palheta, papel de qualquer qualidade, pás, artigos de passamanaria, parafusos, artigos de pedras preciosas e imitações, penas, peneiras, pentes de qualquer qualidade, perfumarias, artigos para pintores, plicés, pós de arroz, artigos de pó de pedra, porta-embrulhos, artigos prateados, artigos de porcellana, pregos, punhos, relógios, rendas de qualquer qualidade, rosarios, roupas feitas de lã, de algodão, linho e qualquer tecido, roupas brancas de uso, de cama e de mesa, sabonetes, soutache, suspensorios, talco em pó e em tablettes, tecidos feitos de algodão, linho, juta, lã, seda e qualquer outra fibra, tecidos e fazendas, tecidos de arame, tesouras, tiras bordadas, tintas, torneiras, trança de qualquer qualidade, tubos, artigos de vidro, vinagres aromaticos e artigos de zinco, do commercio dos depositantes. A referida marca é usada gravada e impressa directamente sobre os artigos, ou collada por meio de etiquetas, ou qualquer outro meio conveniente, nos artigos ou envolveros que os contemham. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — Por procuração da Mattheis & Comp., C. Bergner, (sobre uma estampilha de \$600). Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13,30 do dia 3 de janeiro de 1920. Registrada sob n. 15.134 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.).

N. 15.135

Mattheis & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara ns. 69 e 71, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «A Bra-

zileira» entre duas rozetas. O todo é cercado por um traço formando uma oval. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir todo e qualquer artigo de ferragem, fazendas e armarinho, como sejam: aço, agulhas e alfinetes de qualquer qualidade e especie, artigos de aluminio, aneis, arame, argolas, artigos de arame, artigos de arminho, armas de qualquer especie, artigos de bijouteria, bolsas, bonecas, artigos de borracha, botões de qualquer qualidade, brincquedos, brochas, artigos de celluloido, *cache-corset*, cachimbos, *cache-nez*, cadarço, cadeados, caixas para pó de arroz, camisas de qualquer qualidade, canetas, canivetes, canos, artigos de carnaval, artigos de chifre, cintos, cobertores, colchas, colchetes, collarinhos, colletes, confeções, copos, cordas, cordão, cordões para instrumentos de musica, correntes, artigos de couro, cravos paulistas dobradiços, cutelaria em geral, desinfectantes, despertadores, elasticos de qualquer qualidade, todos os enfeites de algodão, enfeites de seda ou de qualquer outra materia, enveloppes, enxadas, enxadões, escovas, espelhos, espreletas, esporas, essencias, extractos, facas, facões, fechaduras, fechos de qualquer qualidade, ferro, ferramentas, filó de qualquer qualidade, fitas de qualquer qualidade, fivelas, artigos de folha de Flandres, fogareiros, foices, fôrmas, freios, grampos, gravatas, garfos, galões de qualquer qualidade, iscas, isqueiros, instrumentos de musica, lampadas, lampeões, lança-perfume, lanternas, lapis, lâs, artigos de latão, leques, lenços, ligas, limas, linhas, artigos de louça, louça esmaltada, estanhada, pintada e de qualquer especie, loções para o cabello, machados, machadinhas, machinas de costura, machinas de escrever de qualquer qualidade, artigos de madeira, artigos de malha de lã, medidas de qualquer qualidade, meias, moinhos, artigos de moda e modas, molas, artigos para montaria, navalhas, artigos nickelados, oleos, artigos de palheta, papel de qualquer qualidade, pás, artigos de passamaneria, parafusos, artigos de pedras preciosas e imitações, penas, peneiras, pentes de qualquer qualidade, perfumarias, artigos para pintores, plissés, pós de arroz, artigos de pó de pedra, porta-embrulhos, artigos prateados, artigos de porcellana, pregos, punhos, relógios, rendas de qualquer qualidade, rosarios, roupas feitas de lã, de algodão, linho e qualquer tecido, roupas brancas de uso, de cama e de mesa, sabonetes, soutache, suspensorios, talco em pó e em tablettes, tecidos feitos de algodão, linho, juta, lã, seda e qualquer outra fibra, tecidos e fazendas, tecidos de arame, tesouras, tiras bordadas, tintas, torneiras, trança de qualquer qualidade, tubos, artigos de vidro, vinagres aromaticos e artigos de zinco, do commercio dos depositantes. A referida marca é usada gravada e impressa directamente sobre os artigos, ou collocada por meio de etiquetas, ou qualquer outro meio conveniente, nos artigos ou envolveros que os contenham. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — Por procuração de Mattheis & Comp., C. Bergner (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 3 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.135, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro,

12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.).

N. 15.136

Mattheis & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara ns. 69 e 71, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Tetée», entre duas rozetas. O todo é cercado por um traço formando oval. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir todo e qualquer artigo de ferragem, fazendas e armarinho, como sejam: aço, agulhas e alfinetes de qualquer qualidade e especie, artigos de aluminio, aneis, arame, argolas, artigos de arame, artigos de arminho, armas de qualquer especie, artigos de bijouteria, bolsas, bonecas, artigos de borracha, botões de qualquer qualidade, brincquedos, brochas, artigos de celluloido, *cache-corset*, cachimbos, *cache-nez*, cadarço, cadeados, caixas para pó de arroz, camisas de qualquer qualidade, canetas, canivetes, canos, artigos de carnaval, artigos de chifres, cintos, cobertores, colchas, colchetes, colheres, collarinhos, colletes, confeções, copos, cordas, cordão, cordões para instrumentos de musica, correntes, artigos de couro, cravos paulistas, dobradiços, cutelaria em geral, desinfectantes, despertadores, elasticos de qualquer qualidade, todos os enfeites de algodão, enfeites de seda ou de qualquer outra materia, enveloppes, enxadas, enxadões, escovas, espelhos, espreletas, esporas, essencias, extractos, facas, facões, fechaduras, fechos de qualquer qualidade, ferro, ferramentas, filó de qualquer qualidade, fitas de qualquer qualidade, fivelas, artigos de folha de Flandres, fogareiros, foices, fôrmas, grampos, gravatas, garfos, galões de qualquer qualidade, iscas, isqueiros, instrumentos de musica, lampadas, lampeões, lança-perfume, lanternas, lapis, lâs, artigos de latão, leques, lenços, ligas, limas, linhas, artigos de louça, louça esmaltada, estanhada, pintada e de qualquer especie, loções para o cabello, machados, machadinhas, machinas de costura, machinas de escrever de qualquer qualidade, artigos de madeira, artigos de malha, de lã, medidas de qualquer qualidade, meias, moinhos, artigos de moda e modas, molas, artigos para montaria, navalhas, artigos nickelados, oleo, artigos de palheta, papel de qualquer qualidade, pás, artigos de passamaneria, parafusos, artigos de pedras preciosas e imitações, penas, peneiras, pentes de qualquer qualidade, perfumarias, artigos para pintores, plissés, pós de arroz, artigos de pó de pedra, porta-embrulhos, artigos prateados, artigos de porcellana, pregos, punhos, relógios, rendas de qualquer qualidade, rosarios, roupas feitas de lã, de algodão, linho e qualquer tecido, roupas brancas de uso, de cama e de mesa, sabonetes, soutache, suspensorios, talco em pó e em tablettes, tecidos feitos de algodão, linho, juta, lã, seda, e qualquer outra fibra, tecidos e fazendas, tecidos de arame, tesouras, tiras, bordadas, tintas, torneiras, trança de qualquer qualidade, tubos, artigos de vidro, vinagres aromaticos e artigos de zinco, do commercio dos depositantes. A referida marca é usada gravada e impressa directamente sobre os artigos, ou collocada por meio de etiquetas, ou qualquer outro meio conveniente, nos artigos ou envolveros que os contenham. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — Por procuração de Mattheis & Comp., C. Bergner, (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13.30 do dia 3 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.136, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.).

N. 15.137

Mattheis & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara ns. 69 e 71, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Salva-vida», ligadas por um traço de união e entre duas rozetas. O todo é cercado por um traço formando uma oval. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir todo e qualquer artigo de ferragem, fazendas e armarinho, como sejam: aço, agulhas e alfinetes de qualquer qualidade e especie, artigos de aluminio, aneis, arame, argolas, artigos de arame, artigos de arminho, armas de qualquer especie, artigos de bijouteria, bolsas, bonecas, artigos de borracha, botões de qualquer qualidade, brincquedos, brochas, artigos de celluloido, *cache-corset*, cachimbos, *cache-nez*, cadarço, cadeados, caixas para pó de arroz, camisas de qualquer qualidade, canetas, canivetes, canos, artigos de carnaval, artigos de chifre, cintos, cobertores, colchas, colchetes, colheres, collarinhos, colletes, confeções, copos, cordas, cordão, cordões para instrumentos de musica, correntes, artigos de couro, cravos paulistas dobradiços, cutelaria em geral, desinfectantes, despertadores, elasticos de qualquer qualidade, todos os enfeites de algodão, enfeites de seda ou de qualquer outra materia, enveloppes, enxadas, enxadões, escovas, espelhos, espreletas, esporas, essencias, extractos, facas, facões, fechaduras, fechos de qualquer qualidade, ferro, ferramentas, filó de qualquer qualidade, fitas de qualquer qualidade, fivelas, artigos de folha de Flandres, fogareiros, foices, fôrmas, freios, grampos, gravatas, garfos, galões de qualquer qualidade, iscas, isqueiros, instrumentos de musica, lampadas, lampeões, lança-perfume, lanternas, lapis, lâs, artigos de latão, leques, lenços, ligas, limas, linhas, artigos de louça, louça esmaltada, estanhada, pintada e de qualquer especie; loções para o cabello, machados, machadinhas, machinas de costura, machinas de escrever de qualquer qualidade, artigos de madeira, artigos de malha de lã, medidas de qualquer qualidade, meias, moinhos, artigos de moda e modas, molas, artigos para montaria, navalhas, artigos nickelados, oleo, artigos de palheta, papel de qualquer qualidade, pás, artigos de passamaneria, parafusos, artigos de pedras preciosas e imitações, penas, peneiras, pentes, de qualquer qualidade, perfumarias, artigos para pintores, plissés, pós de arroz, artigos de pó de pedra, porta-embrulhos, artigos prateados, artigos de porcellana, pregos, punhos, relógios, rendas de qualquer qualidade, rosarios, roupas feitas de lã, de algodão, linho e qualquer tecido, roupas brancas de uso, de cama e de mesa; sabonetes, soutache, suspensorios, talco em pó e em tablettes, tecidos feitos de algodão, linho, juta, lã, seda e qualquer outra fibra, tecidos e fazendas, tecidos de arame, tesouras, tiras bordadas, tintas, torneiras, trança de qualquer qualidade, tubos, artigos de

vidro, vinagres aromaticos e artigos de zinco, do commercio dos depositantes. A referida marca é usada gravada e impressa directamente sobre os artigos, ou collada por meio de etiquetas, ou qualquer outro meio conveniente, nos artigos ou involucros que os contenham. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — Por procuração de Mattheis & Comp., C. Bergner, (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13,30 do dia 3 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.137, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.138

Mattheis & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua General Camara ns. 69 e 71, apresentam a marca supra, que consiste nas palavras «Schirival», ligadas por um traço de união e entre duas rosetas. O todo é cercado por um traço formando uma oval. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir todo e qualquer artigo de ferragem, fazendas e armariinho, como sejam, aço, agulhas e alfinetes de qualquer qualidade e especie, artigos de alumínio, anéis, argolas, artigos de arminho, armas de qualquer especie, artigos de bijouteria, bolsas, bonecas, artigos de bracharia, botões de qualquer qualidade, brinquedos, broches, artigos de celluloides, cache-corset, cachimbos, cachenez, cadargos, cadeados, calças para pó de arroz, camisas de qualquer qualidade, canetas, canivetes, calos, artigos de canaval, artigos de chifre, cintos, cobertores, colchas, colheres, colchetes, colletes, confeções, copos, cordas, cordão, cordões para instrumentos de musica, correntes, artigos de couro, cravos paulistas dobradigos, cutelaria em geral, desinfectantes, despertadores, elasticos de qualquer qualidade, todos os enfeites de algodão, enfeites de seda ou de qualquer outra materia, enveloppes, enxovalas, enxadões, escovas, espelhos, espoletas, esporas, essencias, extractos, facas, facões, fechaduras, fectos de qualquer qualidade, ferro, ferramentais, filó de qualquer qualidade, fitas de qualquer qualidade, fivelas, artigos de folha de Elandres, fogareiros, foices, formas, freios, grampos, gravatas, garfos, galões de qualquer qualidade, iscas, isqueiros, instrumentos de musica, lampadas, lampões, lanças-perfume, lanternas, lapis, lãs, artigos de latão, leques, lenços, ligas, limas, artigos de louça, louça esmaltada, estanhada, pintada e de qualquer especie, loções para o cabelo, machados, machadinhas, machinas de costura, machinas de escrever de qualquer qualidade, artigos de madeira, artigos de malha de lã, medidas de qualquer qualidade, meias, molinhos, artigos de moda e modas, molas, artigos para montaria, navalhas, artigos nickelados, oleo, artigos de palheta, papel de qualquer qualidade, pás, artigos de passamaneria, parafusos, artigos de pedras preciosas e imitações, pennas, penas, pentes de qualquer qualidade, perfumarias, artigos para pintores, plissés, pós de arru, artigos de pó de pedra, porta-embrulhos, artigos prado, artigos de porcellana, pregos, punhos, relógios, roscas de qualquer qualidade,

rosarios, roupas feitas de lã, de algodão, linho e qualquer tecido, roupas brancas de uso de rama e de massa, sabonetes, soutache, suspensorios, tãco em pó e em tablettes, tecidos feitos de algodão, linho, juta, seda e qualquer outra fibra, tecidos e fazendas, teouras, tiras bordadas, tintas, torneiras, lanças de qualquer qualidade, tubos, artigos de vidro, vinagres aromaticos e artigos de zinco, do commercio dos depositantes. A referida marca é usada gravada e impressa directamente sobre os artigos, ou collada por meio de etiquetas, ou qualquer outro meio conveniente, nos artigos ou involucros que os contenham. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — Por procuração de Mattheis & Comp., C. Bergner (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13,30 do dia 3 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.138, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.145

Otto Mattheis, domiciliado, nesta cidade, á rua General Camara ns. 69 e 71 e com fabrica de cravos para ferraduras em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um pulo com a mão fechada, da qual se despende raios para ambos os lados e sob esta acha-se a palavra «Rho», podendo esta palavra ser usada com a figura ou separadamente. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cravos para ferraduras, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Otto Mattheis (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12,50 do dia 12 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.145, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.156

Hasenclever & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 69 a 77, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Azul Ultramar» e nas letras «R. U.» inscriptas em uma vinheta de linhas duplas. Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, poderá ser applicada de qualquer modo, gravada, pintada, impressa ou de outra qualquer forma sobre toda especie de envoltorio ou embalagem dos artigos que distingue, que são: materias corantes, tintas, anilinas, ultramarinas, tintas de toda especie para a tinturaria e pintura, do commercio da depositante.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 11 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.156, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.157

Hasenclever & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 69 a 77, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Verde Ultramar» e nas letras «R. U.» inscriptas em uma vinheta de uma linha simples. Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, poderá ser applicada de qualquer modo, gravada, pintada, impressa ou de outra qualquer forma sobre toda a especie de envoltorio ou embalagem dos artigos que distingue, que são: materias corantes, tintas, anilinas, ultramarinas, tintas de toda especie para a tinturaria e pintura, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 11 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.157, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.158

Hasenclever & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 69 e 77, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra que consiste em um rotulo rectangular vertical trazendo ao centro um círculo com o programma formado pelas letras «RU», lendo-se superiormente ao escudo a palavra «Schutz» e inferiormente a palavra «Marke». Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, poderá ser applicada de qualquer modo, gravada, pintada, impressa ou de outra forma sobre toda especie de envoltorio ou embalagem dos artigos que distingue, que são: materias corantes, tintas, anilinas, ultramarinas, tintas de toda especie para a tinturaria e pintura, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos do dia 11 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.158, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.159

Hasenclever & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 69 a 77, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra que consiste nas letras maiusculas «RU», entre aspas e sublinhado. Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, poderá ser applicada de qualquer modo, gravada, pintada, impressa ou de outra qualquer forma sobre toda a especie de envoltorio ou embalagem dos artigos que distingue, que são: materias corantes, tintas, anilinas, ultramarinas, tintas de toda especie para a tinturaria e pintura, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919. Por procuração C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos do dia 11 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 15.159, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE SANTA CATARINA

N. 18

Certifico que a marca «Farinha Katz», composta de dois rotulos compostos de um quadrilongo com dizeres diversos, referentes ao producto e circular com a figura de um busto de gato e mais dizeres, para um producto commercial, registrada na Junta Commercial de Santa Catharina sob n. 18, por S. Katz, foi depositada nesta junta em 23 de fevereiro corrente, juntamente com o exemplar da Imprensa Official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de fevereiro de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Estava colada, devidamente inutilizada, uma estampilha no valor de 2\$000). Visto—J. C., em 23 de fevereiro de 1920. — Istloro Campos, director.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Cidadãos alistados como eleitores

Numeros de ordem — Nomes — Idades — Profissões — Residencias.

- 10.884, João Miguel de Andrade, 24 annos, empregado no Museu Nacional, rua dos Invalidos n. 208.
 10.885, José Cornelio, 27 annos, commercio, rua dos Invalidos n. 153.
 10.886, Elesbão Antunes Sampaio, 53 annos, operario, rua dos Invalidos n. 165.
 10.887, Eurico Ferreira de Mello, 23 annos, commercio, rua dos Invalidos numero 153.
 10.888, Mario da Silva Torres, 31 annos, carpinteiro, rua Visconde do Rio Branco n. 25.
 10.889, Carlos Pederneiras, 32 annos, operario, travessa Brito Teixeira n. 13.
 10.890, João Carneiro, 21 annos, commercio, rua do Riachuelo n. 393.
 10.891, Ito Figueira, 23 annos, commercio, rua do Pinto n. 93.
 10.892, Antonio Gracilio dos Santos, 27 annos, commercio, rua do Rezende n. 196.
 10.893, Manoel Fernandes dos Santos Sobrinho, 21 annos, rua do Rezende, n. 196.
 10.894, João José Camillo, 40 annos, empregado publico, rua do Rezende n. 196.
 10.895, Francisco da Rosa Camara, 32 annos, contra mestre da Armada, Avenida Mem de Sá n. 127.
 10.896, José Vieira Goulart, 36 annos, empregado publico, Avenida Mem de Sá n. 129.
 10.897, Hamilton Ernesto da Costa, 34 annos, operario, Avenida Mem de Sá numero 131.
 10.898, Armando Soares Machado, 26 annos, commercio, rua Visconde do Rio Branco n. 61.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o Sr. coronel Antonio Antunes de Oliveira, prefeito da Tarauacá, no Estado do Amazonas, para no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 125.000\$, proveniente de igual quantia recebida como adiantamento para despesas da Prefeitura do referido Estado em 1914, sob pena de revella.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 23 de fevereiro de 1920. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral, convido os Srs. Flavio da Silva Pereira, Raul Rodrigues, Ignacio dos Campos Valladares, Theophilo de Azevedo e Simão H. O. Junior a virem satisfazer as exigencias feitas no processo de levantamento de parte de deposito da Companhia de Seguros Novo Mundo; José Pinto de Sá Coutinho, a sellar os documentos que apresentou com o requerimento dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, em 10 de outubro de 1914; Antonio Castro, a revalidar o selo da petição de 5 de agosto de 1918; Francisco J. Castro e Costa a satisfazer a exigencia constante do processo de dispensa de quotas do montepio de João Barbosa Rodrigues Junior e Alfredo Carlos, de Iracema Gomes, a satisfazer a exigencia feita no processo motivado pelo requerimento de 16 de dezembro de 1913, em que pediu restituição de documentos; sob pena de acção executiva, na forma da lei.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 26 de fevereiro de 1920. — Decio Cesarino Alvim, procurador da Fazenda.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.997, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir a J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 105, nesta capital, duas resmas de papel Hollanda formato A. A. ao preço de 120\$000 (cento e setenta mil réis) cada resma e no total de 310\$000 (trezentos e quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Exercício de 1920

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 29 de fevereiro do corrente anno, se procederá á cobrança, sem multa, do 1º semestre do imposto de industrias e profissões. Previne-se aos contribuintes que, na forma do art. 73 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20 %, elevada a 30 % no caso de ser cobrada judicialmente, e, bem assim, que, finda a cobrança, as certidões serão remetidas dentro de 15 dias á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para a cobrança respectiva, de accordo com o decreto n. 13.218, de 23 de outubro de 1918.

Primeira Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 31 de janeiro de 1920. — O sub-director interino, H. E. Tavares.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, científico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lampadas e pilhas seccas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:

1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento.....	60\$000
Em duas, pela segunda — emolumento.....	40\$000
Em tres, pela terceira—emolumento.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	10\$000
Pelas restantes, cada uma, idem.....	5\$000
2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento.....	150\$000
Em duas, pela segunda — emolumento.....	100\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	15\$000
Pelas restantes, cada uma—idem.....	10\$000
3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou aparelhos de capacidade de produção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento.....	500\$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento.....	300\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	150\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	50\$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento.....	20\$000

Commercio por grosso:

Em uma só especie—emolumento.....	300\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	150\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	20\$000
Pelas restantes, cada uma, idem.....	10\$000

Commercio a varejo:

Em uma só especie—emolumento.....	60\$000
Em duas, pela segunda, idem.....	40\$000
Em tres, pela terceira, idem.....	20\$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	5\$000
Pelas restantes, cada uma, idem.....	2\$000

4) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria da fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por commissão, consignação, representação ou por conta propria, nas quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encomendas, ficam sujeitas a um só emolumento do registro na importancia de 300\$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos do fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da letra a, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes o commerciantes por grosso, que também tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante que for encontrado sem a respectiva patente de registro, será multado a obter-a, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciara sobre a arrecatação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fora do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da do taxas de mercadorias sujeitadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem previo pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.—O sub-director interino, *Hermano Eugénio Tavares*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição cientifico aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effecto do lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1920, os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecatação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

Em fumo e seus preparados

a) charutos:	
De produção nacional:	
Por unidade.....	\$030
De produção estrangeira:	
Por unidade.....	\$100
b) cigarros ou cigarrilhas:	
De produção estrangeira:	

Por vintena ou fracção..... \$200

c) cigarros ou cigarrilhas:

De produção nacional:

Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção..... \$020

d) cigarros ou cigarrilhas:

De produção nacional:

Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção..... \$050

e) Fumo em corda ou em folha de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido..... \$200

f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção..... \$000

g) As fabricas de desfiar, picar e migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas do 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas om sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.

h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.

j) Quando por circumstancias eventuaes e locais o negociante varejista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

Nas bebidas

Cerveja:

1º de baixa fermentação:

Por litro..... \$240
Por garrafa..... \$160
Por meio litro..... \$120
Por meia garrafa..... \$080

2º de alta fermentação:

Por litro..... \$180
Por garrafa..... \$120
Por meio litro..... \$090
Por meia garrafa..... \$060

Amer picon, bitter, fernet, etc.:

Por litro..... \$720
Por garrafa..... \$480
Por meio litro..... \$360
Por meia garrafa..... \$240

Licores communs ou doces:

Por litro..... \$600
Por garrafa..... \$400
Por meio litro..... \$300
Por meia garrafa..... \$200

Absintho, aguardente de França, etc.:

Por litro..... \$720
Por garrafa..... \$480
Por 1/2 litro..... \$360
Por 1/2 garrafa..... \$240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:

Por litro..... 2\$000
Por garrafa..... 1\$300
Por 1/2 litro..... 1\$000
Por 1/2 garrafa..... \$500

Bebidas denominadas vinho de canna, de fractas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de succo de fructas ou plantas do paiz:

Por litro..... \$240
Por garrafa..... \$160
Por 1/2 litro..... \$120
Por 1/2 garrafa..... \$080

Graspa de produção nacional, alcopel, aguardente de canna ou cachaca, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25º-1º:

Por litro..... \$120
Por garrafa..... \$080
Por 1/2 litro..... \$060
Por 1/2 garrafa..... \$040

De mais de 25º até 30º cartier:

Por litro..... \$240
Por garrafa..... \$160
Por 1/2 litro..... \$120
Por 1/2 garrafa..... \$080

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1º:

Até 25º:

Por litro..... \$240
Por garrafa..... \$160
Por 1/2 litro..... \$120
Por 1/2 garrafa..... \$080

Do mais de 25º:

Por litro..... \$180
Por garrafa..... \$120
Por 1/2 litro..... \$090
Por 1/2 garrafa..... \$060

Nas perfumarias:

Productos até 2\$ a duzia:

Por unidade..... \$020

Idem de 2\$ até 5\$ a duzia:

Por unidade..... \$010

Idem de 5\$ até 10\$ a duzia:

Por unidade..... \$050

Idem de 10\$ a 15\$ a duzia:

Por unidade..... \$100

Idem de 15\$ a 20\$ a duzia:

Por unidade..... \$120

Idem de 20\$ a 25\$ a duzia:

Por unidade..... \$150

Idem de 25\$ a 30\$ a duzia:

Por unidade..... \$200

Idem de 30\$ a 45\$ a duzia:

Por unidade..... \$300

Idem de 45\$ a 60\$ a duzia:

Por unidade..... \$400

Idem de 60\$ a 120\$ a duzia:

Por unidade..... \$800

Idem de 120\$ a 150\$ a duzia:

Por unidade..... 1\$500

Idem de 150\$ a 200\$ a duzia:

Por unidade..... 2\$500

Idem de 200\$ a 300\$ a duzia:

Por unidade..... 3\$500

Idem de 300\$ a 400\$ a duzia:

Por unidade..... 4\$500

Idem de 400\$ a 500\$ a duzia:

Por unidade..... 5\$000

Idem de 500\$ para acima:

Por unidade..... 6\$000

Nos tecidos

Tecidos de algodão cru:

Por metro ou fracção..... 1\$020

Idem branco, idem..... \$030

Idem tinto ou estampado, idem..... \$040

Idem bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem..... \$500

Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crus, simples ou misto, por metro ou fracção..... \$020

Idem, idem, simples ou misto, brancos, tintos ou estampados, idem..... \$010

Tecidos de linho puro, crus, idem..... \$040

Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem..... \$060

Idem, idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem..... \$070

Idem com outras fibras ou com algodão cru, idem..... \$030

Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem..... \$050

Idem idem, idem, bordados, cru, branco, tinto ou estampado, idem..... \$060

Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, taes como: alpacas, flanelas, cassas lilaz, du-rants, damascos, merinós, cache-miras, princetos, serafinas, gorgo-rões, riscados, royal, setim da Chi-na; o ponto de meia, touquim, risso, velludo, baeta, bactão, bac-tilha e semelhantes, por metro ou fracção.....	\$150	6º, idem, idem, bordados, ou guarne-cidos com rendas, por unidade.....	\$100	Os mesmos artefactos da alinea ante-rior: 1º, de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade....	\$500
Idem de lã pura os mesmos classifi-cados na alinea anterior, idem....	\$200	7º, de borra de seda ou seda com ou-tra materia, simples, por uni-dade.....	\$200	2º, de seda simples ou composta, por unidades.....	\$5000
3º, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por uni-dade.....	\$050	8º, idem, idem, guarne-cidos com renda, ou bordados, por uni-dade.....	\$300	Guardanapos e toalhas para rosto ou mão: 1º, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por uni-dade.....	\$015
Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algo-dão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção por mais cada metro quadrado ou fracção.....	\$160	9, de seda pura, simples, por uni-dade.....	\$300	2º, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade.....	\$025
Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro qua-drado.....	\$050	10, idem bordados ou guarne-cidos com renda, por unidade.....	\$400	Gravatas de qualquer tecido:	
Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro qua-drado.....	\$300	Tecidos de lã e algodão ou de lã e li-nho e outras fibras, taes como: ca-semiras, cassinetas, cheviots, fla-nellas americanas, sarjas, diago-naes e outros semelhantes, por me-tro ou fracção.....	\$200	1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....	\$100
Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro qua-drado.....	\$150	Idem de lã pura, os mesmos classifi-cados na alinea anterior, idem....	\$300	2º, de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia, por unidade.....	\$200
Baixeiros, cochinchos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade.....	\$300	Tecidos de lã e algodão ou de lã e li-nho e outras fibras, taes como: ca-semiras, cassinetas, cheviots, fla-nellas americanas, sarjas, diago-naes e outros semelhantes, por me-tro ou fracção.....	\$300	3º, de seda pura, por unidade.....	\$300
Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1º, de algodão puro, por unidade.....	\$100	Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	Suspensorios para calças:	
Idem, idem, guarne-cidas com renda, fitas ou bordados, por unidade.....	\$120	Tecidos de lã e algodão ou de lã e li-nho e outras fibras, taes como: ca-semiras, cassinetas, cheviots, fla-nellas americanas, sarjas, diago-naes e outros semelhantes, por me-tro ou fracção.....	\$300	1º, de quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade.....	\$150
Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, excep-tuada a seda, por unidade.....	\$150	Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	2º, de seda pura ou com outra ma-teria, por unidade.....	\$300
Idem, idem, idem, guarne-cidas com rendas, fitas ou bordados, por uni-dade.....	\$180	Tecidos de lã e algodão ou de lã e li-nho e outras fibras, taes como: ca-semiras, cassinetas, cheviots, fla-nellas americanas, sarjas, diago-naes e outros semelhantes, por me-tro ou fracção.....	\$300	Ligas para meias:	
Idem de linho puro, por unidade....	\$250	Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	1º, de quaesquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixta, par.....	\$100
Idem, idem, guarne-cidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade....	\$300	Tecidos de lã e algodão ou de lã e li-nho e outras fibras, taes como: ca-semiras, cassinetas, cheviots, fla-nellas americanas, sarjas, diago-naes e outros semelhantes, por me-tro ou fracção.....	\$300	2º, de seda pura ou com outra ma-teria, par.....	\$300
Idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou, não por unidade.....	\$600	Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente a materia tributada.	
Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade.....	\$1000	Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	Nos vinhos estrangeiros até 14º de alcool absoluto:	
As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito		Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	Por litro.....	\$120
Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:		Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	Por garrafa.....	\$050
1º, de algodão puro, por unidade....	\$100	Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	Por 1/2 litro.....	\$050
2º, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por uni-dade.....	\$150	Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	Por 1/2 garrafa.....	\$010
3º, de linho puro, por unidade.....	\$250	Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	De mais de 14º de alcool absoluto até 24º:	
4º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade.....	\$600	Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	Por litro.....	\$240
5º, de seda pura, por unidade.....	\$1000	Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	Por garrafa.....	\$100
Collarinhos para camisas:		Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	Por 1/2 litro.....	\$120
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....	\$060	Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	Por 1/2 garrafa.....	\$080
2º, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade.....	\$120	Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	De mais de 24º de alcool absoluto:	
3º, de seda pura, por unidade.....	\$250	Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	Por litro.....	\$600
Punhos para camisas:		Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	Por garrafa.....	\$400
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par.....	\$120	Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	Por 1/2 litro.....	\$300
2º, de borra de seda, ou de seda com outra materia, por par.....	\$250	Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	Por 1/2 garrafa.....	\$200
3º, de seda pura, por par.....	\$050	Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:	
Lenços:-		Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	Por litro.....	\$3000
1º, de algodão puro, simples, por uni-dade.....	\$015	Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	Por garrafa.....	\$3000
2º, idem, idem, bordados ou guarne-cidos com renda, por unidade....	\$030	Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	Por 1/2 litro.....	\$3500
3º, de algodão e linho simples, por unidade.....	\$030	Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	Por 1/2 garrafa.....	\$5000
4º, idem, idem, bordados ou guarne-cidos com renda, por unidade....	\$060	Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	A taxa sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas seccas), gravatas e suspensorios a sua cobrança ficará dependente de regulamentação.	
5º, de linho puro, simples, por uni-dade.....	\$050	Idem, idem, idem bordados ou lavra-dos, por 100 grammas ou fracção....	\$100	Recebedoria do Districto Federal, 4 de Janeiro de 1920. — O sub-diretor interino, A. E. Tavares.	

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL EM BOBINAS PARA IMPRESSÃO DO "DIÁRIO OFFICIAL"

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 1 de março proximo, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento de papel nas quantidades e quantidades constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concurrencia sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

1º

O material será de primeira qualidade.

2º

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas e datadas e assignadas.

sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borrões, emendas, accrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3ª

Os candidatos á concorrência apresentarão os documentos seguintes:

1º, documentos, em original ou publica forma legalmente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realizado até a data deste edital e registrado na Junta Commercial;

2º, documentos que provem ser importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira; e

3º, documentos, em original ou publica forma, provando que estão quites com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

4ª

Cada proponente deverá depositar na thesauraria da Imprensa Nacional, por meio de guia fornecida nesta secção a quantia de 1:000\$ em moeda corrente ou em apolice da divida publica, ao portador, que garantirá cada proposta.

5ª

Para garantir a execução do contracto será feita uma caução na importância de 5:000\$000.

6ª

As propostas serão abertas no referido dia 1, ás 15 horas, na presença dos concorrentes.

7ª

O proponente preferido para o fornecimento recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de chamada, que será publicado, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda, e ao contracto.

8ª

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente.

9ª

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se layrarem, serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas da integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

10ª

A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

11ª

Os contractos que se layrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e

submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

12ª

O preço, moeda brasileira, deve ser comprehendido para a mercadoria entregue no almoxarifado, nos mezes de abril a junho livre de quaesquer despesas de embalagem, frete, seguros e taxas do Caes do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta da repartição.

13ª

Os contractos poderão ser rescindidos por acto da directoria da Imprensa Nacional, quer haja, quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpellação judicial, sujeitando-se também nesse caso o contractante á perda da caução de que trata a condição 5ª em favor da Fazenda Nacional.

14ª

Para cada concorrente preferido será lavrado, opportunamente, nesta repartição, um contracto donde constarão os preços dos artigos, bem assim as obrigações a que ficam sujeitos os fornecedores.

15ª

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos provenientes deste edital será feito no Thesouro Nacional por conta da consignação «Material», da verba n. 12, art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

16ª

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1917, o sello será o do registro simples por linha obrigando-se, porém, o contractante, a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Secção-Contral, 19 de fevereiro de 1920.— O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Relação do papel em bobinas a que se refere o edital supra

500 bobinas de 0,266 de largura, com 55 grammas por metro quadrado, com cerca de 5.000 metros de comprimento.

150 bobinas de 1,232 de largura, com 55 grammas por metro quadrado, com cerca de 5.000 metros de comprimento.

Secção Central, 19 de fevereiro de 1920.— O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o passageiro, de nome Strina, do vapor nacional *Belém*, entrado em 11 de fevereiro corrente e a bordo do qual foi apprehendido um contrabando pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, constante de duas malas, que se presumem ser de sua propriedade, as quaes se achavam sem rotulos ou etiquetas depositadas no paiol de provisões do já citado vapor a vir, dentro do prazo de quinze dias, prestar declarações a respeito e allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo sobre tal occorrença aqui mandado instaurar.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.— Paulo Emilio de Oliveira, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAIS COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de cinco peças de palha de seda, duas peças de tussor e duas peças de seda pura, apprehendidas em 9 de fevereiro corrente, pelo ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo 2º official aduaneiro

Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiros Argemiro de Pinna Lobo, em acto de busca procedida a bordo do vapor nacional *Servulo Dourado*, as quaes se achavam occultas nas carvoeiras, vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito.

De ordem do Sr. inspector, convido a concorrente a esta alfandega, para allegar o que entender a bem do seu direito, no processo já instaurado, o dono de trinta e dois pares de meias, apprehendidas pelo 2º official aduaneiro Carlos José Vieira, quando em serviço, no dia 14 do corrente, no posto entre os armazens ns. 10 e 11 do caes do porto.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma mala e tres pacotes contendo mercadorias sujeitas a direitos, apprehendidos, no 11º districto policial, pelos ajudantes de guarda-mór Dr. Carneiro da Cunha e Godofredo Coelho Furtado, auxiliados pelos commissarios do mesmo districto, Srs. Wilfredo Roussoulières e Leopoldo Passos e pelo marinheiro desta alfandega Argemiro de Pinna Lobo, a vir a esta repartição, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, dizer o que julgar a bem do seu direito.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 27 de fevereiro de 1920.— Paulo Emilio de Oliveira, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se a mercadoria contida no volume abaixo mencionado no caso de ser arrematada para consumo, o seu dono ou consignatario deverá despachal-a e retirál-a no prazo de 30 dias a contar desta data, sob pena de, findo este, ser vendida por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhe fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO
Armazem n. 3

Manifesto n. 681 — Circulo P—C—V : Uma caixa n. 50.297 (moveis de madeira e vidro), consignada a Rombauer & Comp., vinda de Genova, no vapor italiano *Ansaldo III*, em 18 de agosto de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.— O escriptuario, J. Lopes da Silva e Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO DA MERCADORIA DO VAPOR EX-ALLEMÃO «GERTRUDE WOERMANN», HOJE NACIONAL «CURVELLO»

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se a mercadoria abaixo mencionada no caso de ser arrematada para consumo, o seu dono ou consignatario deverá despachal-a e retirál-a no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena, de findo este, ser vendido por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, sem que lhe fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO
Armazem n. 1

Sem marca e sem numero : Nove mil cento e cinquenta e dois (9.152) kilos de cascas, a granel, descarregadas do vapor ex-allemao «Gertrude Woermann», em 4 de junho de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.— O escriptuario, J. Lopes da Silva e Souza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

(*) O ministerio vae adquirir, nos termos do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço de todo o ministerio, de accordo com a proposta abaixo, de Gomes Pereira, considerada a mais vantajosa, dentre as quatro que foram apresentadas.

Gomes Pereira, negociante estabelecido á rua do Onvidor n. 91, propõe fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1920, pelos seguintes preços:

1. Barbante pardo, novello.....	\$580
2. Barbante de cores sortidas, novello.....	\$450
3. Blocks-notes em tiras almasso, 50 fls., um.....	\$320
4. Blocks notes de linho para cartas, 27x21, 50 fls., um..	\$820
5. Buvards médios de madeira, um.....	\$120
6. Buvards grandes de madeira, um.....	\$550
7. Borrachas para dous usos, uma.....	\$360
8. Borrachas para machina, uma.....	\$280
9. Colchetes ou grampos de metal, caixa.....	\$680
10. Canetas finas, sortidas, uma.....	\$180
11. Canetas médias, sortidas, uma.....	\$130
12. Canetas ordinarias, sortidas, uma.....	\$80
13. Cestas de vime para papeis inúteis, uma.....	\$8.00
14. Carimbos de borracha, eleitoral, um.....	\$450
15. Esponjeiras, uma.....	\$120
16. Esponjas avulsas, uma.....	\$800
17. Enveloppes pequenos para cartões, caixa.....	\$230
18. Enveloppes pequenos regulares para cartas, caixa.....	\$300
19. Enveloppes comuns para officios, caixa.....	\$230
20. Enveloppes grandes para officios, caixa.....	\$350
21. Enveloppes grandes para autographos, caixa.....	\$570
22. Fitas para machina de escrever, uma.....	\$230
23. Vidros de gomma arabica estrangeira, um.....	\$120
24. Vidros de gomma arabica nacional, um.....	\$350
25. Fio de linho para coser autos, novello.....	\$850
26. Lapis preto Faber qualquer numero, um.....	\$125
27. Lapis de uma só cor, um.....	\$360
28. Lapis bi-colores Faber, um.....	\$380
29. Lacre estrangeiro em bastões, bastão.....	\$320
30. Lacre nacional em bastões, bastão.....	\$280
31. Livros almasso com 50 folhas, um.....	\$450
32. Livros almasso com 100 folhas, um.....	\$210
33. Livros almasso com 200 folhas, um.....	\$580
34. Livros almasso com 100 folhas, para actas, um.....	\$560
35. Livros almasso para requerimento eleitoral, com 200 fo- -lhas, modelo 1, um.....	\$400
36. Livros almasso para inclusão de termos eleitoraes, com 20 folhas, modelo 2, um.....	\$640
37. Livros almasso para lançamento de nomes de eleitores, com 200 folhas, modelo 3, um.....	\$640
38. Livros almasso para actas da Junta de recursos eleito- raes, com 200 folhas, modelo 4, um.....	\$640
39. Livros almasso para recibo de titulos electoraes, com in- dice e 100 folhas modelo 5, um.....	\$350
40. Matta-borrão fino, em folhas, folha.....	\$125
41. Matta-borrão médio, em folhas, folha.....	\$135
42. Matta-borrão grosso, em folhas, folha.....	\$185
43. Matta-borrão em tiras para buvard, tira.....	\$915
44. Pesos de ferro para papeis, um.....	\$250
45. Pesos de crystal para papeis, um.....	\$350
46. Pastas de oleado, uma.....	\$450
47. Pennas de aluminium em caixas, caixa.....	\$530
48. Pennas typó Mallat 10 e 12, em caixas, caixa.....	\$750
49. Pennas de diversos fabricantes, em caixas, caixa.....	\$870
50. Peças de papel vegetal para desenho, peça.....	\$2000
51. Peças de papel Canson para desenho, peça.....	\$2000
52. Papel para desenho em folhas, folha.....	\$235
53. Papel de linho para decretos e portarias, resma.....	\$5000
54. Papel de linho para officios ou avisos, resma.....	\$5000
55. Papel almasso de quatro kilos, pautado, resma.....	\$360
56. Papel almasso de cinco kilos pautado, resma.....	\$75.20
57. Papel almasso de seis kilos pautado, resma.....	\$830
58. Papel para cartas communes, em caixa, caixa.....	\$890
59. Papel caronico para machina, caixa.....	\$850
60. Papel para embrulhos, fino, folha.....	\$45

61. Papel para embrulhos, grosso, folha.....	\$125
62. Raspadeiras de aço, typó lança, uma.....	\$850
63. Raspadeiras de aço, typó canivete, uma.....	\$720
64. Régua de madeira até 0,50 centímetros, uma.....	\$800
65. Régua de borracha até 0,50 centímetros, uma.....	\$360
66. Tesouras de aço para papel, até 10 pollegadas, uma.....	\$100
67. Tinteiros de vidro simples, um.....	\$380
68. Tinteiros para dous usos, um.....	\$200
69. Tinta para desenho em tubos pequenos, qualquer cor, bísaga.....	\$920
70. Tinta branca para desenho tubo grande, bísaga.....	\$860
71. Tinta para carimbo de borracha, qualquer cor, vidro.....	\$450
72. Tinta scarlate estrangeira, litro.....	\$840
73. Tinta carmin estrangeira, litro.....	\$520
74. Tinta preta estrangeira, litro.....	\$250
75. Tinta preta nacional, litro.....	\$150
76. Titulos de eleitor em talões de 50 folhas, talão.....	\$100

Directoria geral de Contabilidade, em 25 de fevereiro de 1920.—
Rodrigues Barbosa, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DEPENDENTES, EXCEPTO A BRIGADA POLI-
CIAL E CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL E A DIRECTORIA
GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 8 de março proximo, serão recebidas nesta directoria propostas, de accordo com este edital, para o fornecimento, durante o primeiro semestre corrente, dos artigos constantes dos seguintes grupos, cuja concorrência realizada a 8 de janeiro ultimo, foi annullada:

Grupo 1º

Café em grão e moido, preço de kilo.

Grupo 5º

Carne fresca de vacca, preço de kilo.

Grupo 10

Fructas, lenha e carvão vegetal, preços de unidade conforme a relação.

Grupo 13

Louças e porcellanas, preços de unidade constante da relação.

CONDIÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas integraes, feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, somente até a véspera da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), os quaes as trarão com preços para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo todas estampilhadas e datadas com a assignatura dos proponentes, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, rasuras, emendas ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceptas propostas cujos preços excedam da base estabelecida neste edital, devendo os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, ap e-entar, em original ou certidão, seu contracto social, desde que tenham socio c, no caso contrario, declaração da Junta Commercial de que seu capital foi realizado e registrado na referida Junta anteriormente á data deste edital, declarando-se qual a sua importancia.

3.ª, o Governq reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for acceptada assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado;

4.ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia, expedita por esta directoria, a qual se dará somente até o dia 6 de março proximo, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, ou aplices da Divisa Publica, ao portador, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigencia os actuaes fornecedores por contracto e os proponentes que não tenham recebido as cauções feitas para a concorrência que foi annullada;

5.ª, dar-se-hão listas e guias para o deposito de garantia de propostas, somente aos commerciantes que, depois de satisfeita a exigencia da 2ª condição, exhibirem carta de commerciante matriculada na Junta Commercial e os talões de impostos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao exercicio corrente e concorrentes, e artigos em que desejam se inscrever;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

6ª, para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um semestre;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 8 de março futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria for publicado, perderá o direito a caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 6 de março futuro. O concorrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprobativo da caução feita no Thesouro Nacional não será inscripto, não sendo igualmente recebidas suas propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dons Rios serão entregues no caes Pharoux e os da Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, em Cascadura;

12ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14ª fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados;

15ª, para o fornecimento do grupo 1º, café, exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiaes concernentes a motores para torrefacção e moagem desse genero;

16ª para o fornecimento do grupo 10º, fructas e carvão vegetal, fica entendido que os saccos de acondicionamento do carvão serão de propriedade dos proponentes, restituindo-se depois de esvaziados;

17ª os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas orçamentarias;

Nessa concorrência são observadas as seguintes disposições do art. 5º da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante dos concurrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros do mesmo grupo e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Tabella dos artigos, preços de base e quantidade

Café moido, kilo.....	1\$398	20.000
Dito em grão, torrado, kilo.....	1\$900	5
Dito em grão, cru, kilo.....	1\$500	100
Carne fresca de vacca, kilo.....	1\$020	300.000
Bananas, uma.....	\$028	103.000
Carvão vegetal, sacco de 30 kilos, sacco.....	5\$505	340
Laranjas, uma.....	\$038	10.000
Limas, uma.....	\$036	4.000
Limões, um.....	\$086	10.000
Lenha em feixes, tonelada.....	5\$050	40
Dita em achas, tonelada.....	4\$050	150
Dita em tócos, tonelada.....	5\$050	350
Temperos e verduras, kilo.....	\$703	7.000
Assucareiro de granito para meio litro, um.....	2\$000	50
Dito, idem para um litro, um.....	3\$000	50
Dito, idem de porcellana para meio litro, um.....	3\$800	20
Dito, idem para um litro, um.....	5\$000	20
Dito de granito para dous litros, um.....	4\$400	45

Apparelhos de porcellana para lavatorio, um...	50\$000	20
Ditos de granito branco para lavatorio, um...	24\$000	20
Bacias de meia porcellana de cor de 35 centímetros, uma.....	23\$000	10
Ditas de granito de 33 centímetros de bocca, uma.....	8\$030	20
Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma.....	7\$300	10
Bules de granito para um litro, um.....	4\$000	10
Ditos idem para meio litro, um.....	3\$000	10
Ditos idem para dous litros, um.....	5\$400	20
Calices de vidro para vinho do Porto, duzia....	7\$500	5
Ditos de crystal para vinho do Porto, duzia....	15\$000	5
Ditos de vidro para licôr, duzia.....	5\$400	5
Ditos de crystal para licôr, duzia.....	10\$000	5
Chicaras e pires de granito para café, duzia....	9\$300	20
Ditas, idem de porcellana para café, duzia....	14\$000	20
Ditas, idem de granito para chá, duzia.....	16\$300	30
Ditos, idem de porcellana para chá, duzia.....	20\$000	10
Ditas, idem de meia porcellana para café, duzia	10\$500	10
Ditas, idem para chá, duzia.....	18\$300	10
Copos de crystal sem pé para agua, duzia.....	15\$300	10
Ditos, idem com pé para agua, duzia.....	26\$000	10
Ditos de vidro moldado com pé, duzia.....	8\$400	20
Ditos, idem, idem sem pé, duzia.....	6\$800	20
Chaminés de vidro para lamparina, uma.....	\$400	6
Ditas de crystal para lamparina, uma.....	1\$400	6
Canecas de louça, uma.....	\$750	300
Jarros de meia porcellana de cor, de 20 centímetros, um.....	18\$000	10
Ditos, idem, idem de 25 centímetros, um.....	20\$000	10
Ditos de vidro para agua, um.....	5\$000	20
Ditos de granito de 0,30 centímetros de alto, um.....	8\$000	50
Ditos, idem de 0,35 centímetros de alto, um....	9\$000	30
Moringues de barro pintados, um.....	2\$000	100
Ditos, idem com tampa e prato, um.....	\$800	100
Manteigueiras de granito de 0,08 centímetros, uma.....	5\$000	50
Ditas, idem de 0,10 centímetros, uma.....	5\$500	50
Ditas de vidro de 0,08 centímetros, uma.....	1\$000	30
Ditas de crystal de 0,10 centímetros, uma.....	1\$600	30
Molheiras de granito, uma.....	2\$400	20
Geladeiras para agua, uma.....	47\$000	25
Ditas, idem, idem com deposito de gelo, uma....	57\$000	20
Globos de vidro, um.....	1\$800	50
Ditos de crystal, um.....	2\$500	20
Lampeções de vidro, um.....	4\$600	30
Ditos de metal com vidro de crystal, um.....	33\$000	10
Leiteiras de louça para dous litros, uma.....	4\$300	20
Ditas de granito para dous litros, uma.....	4\$600	20
Ditas de porcellana para dous litros, uma.....	6\$500	10
Paliteiros de vidro, um.....	\$800	30
Pratos cobertos de porcellana, ovaes, 13 pollegadas, um.....	15\$500	30
Ditos, idem de granito, ovaes 11 pollegadas, um	6\$000	50
Ditos, idem, idem de 12 pollegadas, um.....	7\$000	20
Ditos de sobremesa, granito, duzia.....	8\$500	15
Ditos, idem de porcellana, duzia.....	24\$000	5
Ditos de granito, fundos ou rasos, duzia.....	42\$000	10
Saladeiras de granito, uma.....	8\$000	20
Ditas de porcellana, uma.....	11\$000	10
Saboneteiras de louça, uma.....	2\$000	30
Ditas de porcellana, uma.....	3\$500	10
Talhas de barro com torneira, uma.....	11\$000	20
Ditas, sem torneira para 20 litros, uma.....	6\$500	20
Ditas, idem com torneira e filtro para 30 litros, uma.....	14\$000	15
Terrinas de granito para molho, uma.....	3\$200	20
Ditas, idem, ovaes de 10 pollegadas, uma.....	10\$000	20
Ditas, idem de 12 pollegadas, uma.....	12\$000	20
Ditas, idem ovaes, de 14 pollegadas, uma.....	15\$000	20
Ditas porcellana, ovaes de 10 pollegadas, uma..	16\$500	10
Ditas, idem, idem de 12 pollegadas, uma.....	18\$000	10
Ditas, idem, idem de 14 pollegadas, uma.....	23\$000	10
Tijellas de granito de 10 centímetros, uma....	\$540	30
Travessos razos de granito 12, um.....	3\$800	50
Ditos, idem, idem de 14, uma.....	6\$400	30
Tulipas de crystal, uma.....	3\$000	50
Urindões de granito de 24 centímetros, um.....	6\$900	50
Ditos de porcellana de 24 centímetros, um.....	9\$400	10
Vidros opacos, idem tamanho dec².....	\$250	300
Vidros para vidraças de qualquer tamanho, dec².....	\$200	1.500

Directoria de Contabilidade, 23 de fevereiro de 1920. — Rodrigues Barbosa, director geral.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 40 da rua da Assembléa a comparecer a esta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, para tomar conhecimento da multa que lhe foi imposta pela 3ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 103, § 1º, lettra a, do regulamento sanitario vigente, e assignar o respectivo auto de infracção.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de fevereiro de 1920.—*J. Pedroso*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 87 do regimento interno, poderão os alumnos no caso da art. 231 do regulamento annexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, effectuar na thesauraria deste instituto, mediante apresentação da respectiva guia, o pagamento da taxa da inscripção, afim de que possam ser submettidos a exame de 1 a 10 de março proximo.

Instituto Nacional de Musica, 19 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Collegio Pedro II**EXAMES DE 2ª ÉPOCA**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accordo com o disposto no art. 74 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, e art. 112 do regimento interno, estão abertas, de 18 até 28 do corrente, nesta secretaria, o edificio do externato, as inscripções para os exames de 2ª época dos alumnos deste collegio que por motivo de força maior comprovada se não apresentaram a exame na primeira época, ou haverem sido reprovados ou deixado de ser examinados em uma só materia quer de promoção por media ou final.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 10 de janeiro de 1920.—O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 20 do corrente a 4 de março proximo achase aberta a inscripção para alumnos livres desta escola, a qual, na forma do artigo 141 do regimento interno, fica dependendo do numero maximo de candidatos que no'em ser admittidos sem prejuizo para o ensino dos alumnos matriculados, a juizo do director e de accordo com o professor respectivo.

Os candidatos ás aulas sujeitas a exame especial de admissão deverão adquirir na thesauraria da escola o «programma para exames de admissão».

As aulas dispensadas desse exame são as seguintes (art. 138 do reg.): Historia das bellas artes, mathematica complementar, historia e theoria da architectura, legislação da construção, noções de historia natural, physica e chimica, construção, resistencia dos materiais e desenho figurado.

O requerimento de inscripção deverá conter a declaração de idade, filiação, naturalidade e residencia do candidato, juntando além disso certidão de idade, provando ter, no minimo, 12 annos, e, bem assim, attestado de idoneidade moral.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de fevereiro de 1920.—*J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, são convidados a comparecer nesta escola, segunda-feira, 1 de março, ás nove e meia horas da manhã, os candidatos ao concurso para professor de Escultura de ornatos, Petrus Verdié e Antonio Virzi, para a realização da prova eliminatória do mesmo concurso.

Secretaria da Escola de Bellas Artes, 28 de fevereiro de 1920.—*Job Rodrigues Horta*.

Poncia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 28 do corrente, ás 14 horas e 30 minutos, nesta inspeccoria:

Manoel José Ferreira, Civis Galvão, Adolpho Vieira, Antonio da Rocha Costa, Manoel de Mattos, João Nascimento da Costa e Francisco de Castro Silva.

Turma suplementar

Abilio Godinho de Almeida, Antonio Paçuello, Ruy Campista, Estevão Brasil da Costa, João Martins e Carlos Euzébio da Costa Pinheiro.

Prova regulamentar

Vicente Delegrave e José Pereira das Neves.

Prova pratica

Manoel Siqueira.

Inspectoria de Vehiculos, em 27 de fevereiro de 1920.—O inspector, capitão *J. Muller*.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA****AVISO AOS NAVEGANTES N. 9**

Brasil—Estado do Rio de Janeiro—Entre Saquarema e Cabo Frio

Derelecto

Por ordem do Sr. vice-almirante Amerio Brasilino Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes, á vista de participação telegraphica do capitão de fragata capitão do porto do Estado da Bahia, datada de 23 do mez corrente e recebida hoje, resultante da parte que lhe dera o commandante do vapor *Somme*, que o derelecto constituído pelo casco do vapor grego que virou ao largo do Cabo Frio foi visto na posição approximada correspondente ás coordenadas seguintes:

Lat. = 23° 07' 30" S.

Long. = 42° 15' 30" W.G.

Directoria de Hydrographia no Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.—*Henrique Teixeira Sadok* de Sá, capitão de mar e guerra, director.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta Inspectoria, por espaço de trinta dias a contar de hoje, a inscripção para concurso a quatro logares de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha. Só podem ser admittidos os estudantes da 5ª e 6ª séries da Faculdade de Medicina que apresentarem documento comprobatorio de approvação da 4ª série e de moralidade.

Inspectoria de Saude Naval, 5 de fevereiro de 1920.—*Dr. V. Nogueira da Silva*.

Conselho de Compras da Marinha**DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha e em cumprimento do art. 54, da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas hoje ao mesmo conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concurrenates ao fornecimento de leite fresco durante o corrente anno.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 26 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros*.

Villela & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Cattleto n. 56, propõem fornecer ao Hospital de Marinha e enfermarias de Copacabana, durante o exercicio de 1920, sujeitando-se ás condições exigidas no edital publicado.

1 litro de leite a seiscentos e noventa réis (\$690).

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.—Por procuração, *Alexandrina Domingues Cortes*.

A Companhia Centros Pastoris do Brasil, estabelecida á rua do Cattleto n. 25, propõe-se a fornecer, durante o exercicio de 1920, leite aos Hospitais de Marinha e Copacabana sujeitando-se ás condições estabelecidas no edital publicado, pelo seguinte preço:

1 litro (1) de leite a seiscentos e noventa e cinco réis (\$695).

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—Por procuração, *Antonio Teixeira de Abreu*.

Ministerio da Guerra**Estado Maior do Exercito**

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, á que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes dos corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificacao;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando da tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro; sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrução e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exército ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos accetitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensíveis (verificada pela fô do officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exército, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Departamento da Segunda Linha do Exército

De ordem do Sr. general chefe do Departamento da 2ª Linha do Exército, faz-se publico para conhecimento dos interessados que devem se apresentar ao mesmo departamento, nos dias uteis, das 13 ás 15 horas, os reservistas providos da 1ª linha, praças e graduados, residentes nesta Capital, com mais de 30 annos e menos de 41, munidos de suas respectivas cadernetas, afim de serem relacionados para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — Edgardo E. Damon, tenente-coronel encarregado do serviço de alistamento.

Departamento Central da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe e presidente do Conselho Administrativo, faço publico que no dia 2 de março vindouro, ás 13 horas, neste Departamento, se receberão propostas para o fornecimento do material de expediente constante da relação abaixo, durante o anno vigente, deixando-se de determinar as quantidades por ser impossivel a sua pre-fixação:

Relação do material de expediente

Artigos — Unidade — Preço maximo	
Buvar, um.....	2\$000
Folhas para vencimento de officiaes cento.....	20\$000
Barbanco grosso (novello).....	\$800
Barbante fino (novello).....	1\$100
Canetas sortidas (luzia).....	3\$300
Gomma arabia «Sardinha» (vidro de 250 grammas).....	2\$300
Grampos sortidos, (caixa).....	1\$300
Lapis bi-color (luzia).....	6\$000
Lapis preto Faber n. 2 (luzia).....	2\$100
Papel almaço pintado (rasma).....	21\$000
Papel almaço liso, (resma).....	18\$000
Papel matta-barba, (folha).....	\$500
Papel pardo para embrulho (mão de 25 folhas).....	6\$100
Penna Mallat n. 12 (caixa).....	6\$000
Penna Perry n. 420, (caixa).....	6\$000
Tinta Sardinha, azul-preta, (litro).....	3\$800
Tinta carmin H. C. (vidro de 1/4 de litro).....	2\$000
Papel carbone (caixa).....	8\$000
Papel para machina de escrever (caixa de 500 folhas).....	12\$000

Fitas bi-color para machina Royal ns. 8 e 10 (uma).....	4\$000
Papel Hollanda, caderno grande, caderno.....	1\$800
Bloks com 50 folhas para minutas de officio, um.....	1\$800
Bloks para memorandum, papel azul, com 50 folhas, um.....	1\$000
Enveloppes e papel para carta, caixa de 100 folhas e 100 enveloppes, caixa.....	9\$000
Enveloppes grandes para officio, cento	7\$000
Enveloppes medios, para officio, cento	5\$000
Enveloppes pequenos para officio, cento.....	3\$500
Tinta para carimbo Maurin, vidro de 20 grammas.....	1\$500
Carimbo de borracha, um.....	8\$000
Espanador de penna, grande, um...	8\$000
Espanador de penna, pequeno, um...	5\$000
Pasta de oleado para papeis, 38x50, uma.....	12\$000
Reguas de madeira com filete de metal, 0m,60, uma.....	5\$000
Raspadeira-canivete Rodgers, uma...	4\$500
Lapis de borracha, Faber, um.....	\$700
Cantoneiras de metal para papeis, caixa.....	1\$300
Cesta de vime para papeis, uma.....	3\$500
Papel para bo'etim interno, cento...	2\$000
Livro de acta da comissão de promoções, com 100 fls. 40x27.....	14\$000
Livro-protocollo de entrada e saída de documentos, 200fls. 45x35.....	45\$000
Livro-indice do protocollo, 40x27, 200 folhas.....	20\$000
Livro-protocollo de saída de documentos, 25x18, com 100 fls.....	28\$000
Folhas de officiaes (uma).....	1\$200
Papel para officio (cento).....	2\$000
Livro pautado com cem folhas (um) 33 x 48.....	10\$000
Para habilitação a esta concorrência o proponente deverá apresentar a este Departamento, até ás 12 horas do mesmo dia da concorrência, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:	
a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;	
b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade Anonyma;	
c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o governo, no caso de já ter sido o fornecedor;	
d) ter caucionado a importancia de cem mil ré's para garantir a assignatura do contracto.	
As amostras e os modelos poderão ser, desde já, examinados pelos licitantes.	
A questão da idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, devidamente selladas, serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.	
As menciona as propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos.	
No caso de não o aparecimento de qualquer proponente ou de seu representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.	
Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo, a caução de 5.000.000.	
Este deposito será feito na intendencia deste departamento; devendo o respectivo	

documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, ou proposta que contiver apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão accetitas propostas cujos preços excedam aos preços maximos acima estabelecidos.

Para mais esclarecimentos os interessados poderão se dirigir a este Departamento todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas, onde lhes serão prestadas as informações necessarias pelo respectivo intendente.

Capital Federal, 26 de fevereiro de 1920. — João Rodrigues de Jesus, 1º tenente-secretario.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 4 de março, ás 12 horas, para o fornecimento de:

- 5.000 kilos de sola de cor natural, para correio, kilo 6\$000.
- 7.000 ditos de sola de cor natural, para correio, engraxada, idem, 4\$500.
- 200 atados do Rio Grande, de cor natural, de 1ª qualidade, um 4\$500.
- 200 ditos do Rio Grande, de cor natural, de 1ª qualidade, es-pichados, um 4\$800.
- 100 kilos de corda parda, para barrigueira, torcida para a direita, kilo 4\$000.
- 100 kilos de corda parda, para barrigueira, torcida para a esquerda, idem 4\$000.
- 25 kilos de corda fina, para trama do barrigueira, idem 6\$000.
- 2.000 meias argolas de ferro estanhado de 2 1/2", para barrigueira, uma \$350.
- 1.000 meias argolas de ferro estanhado, de 1 1/4", uma \$150.
- 11.000 pares de perneiras de sola preta, par 14\$350.
- 22.000 pares de borzequins de couro (kal-chrome), preto, par 22\$880.
- 1.400 metros de lona kaki, impermeavel, metro 7\$000.
- 400 ditos de lona marron, idem 5\$000.
- 335.000 ditos de morim, para camisas, idem \$900.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 28 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

- 1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algatimo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a importância de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, o o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se os typos dos artigos em concorrência podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 às 15 horas.

A fabricação de borzeguins e perneiras será fiscalizada por uma commissão, designada pelo Sr. coronel intendente da Guerra.

6.ª O prazo maximo para a entrega da tela e atados é de dous mezes, das perneiras e morim, tres mezes, dos borzeguins, seis mezes, e das cordas, meias, argolas e lonas, um mez.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes

de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso do não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 28.

Intendencia da Guerra, 25 de fevereiro de 1920. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, secretario do Conselho de Compras.

Escola Militar

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1920.

De ordem do Sr. coronel commandante desta escola, faço publico que no dia 8 de março vindouro, ás 12 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios, durante o corrente anno, cuja quantidade de cada um será a que se fizer preciso, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Artigos — Unidade — Preço maximo

Actas de exame, cento.....	55000
Attestados, cento.....	45000
Barbante grosso, novello.....	3740
Barbante de algodão, novello.....	38000
Boletim da bibliotheca, milheiro.....	105000
Blocks para memoranda, duzia.....	235000
Blocks para calculos, duzia.....	75000
Borracha Ruby 224, uma.....	8800
Boletim para apuração de faltas de alumnos, milheiro.....	115000
Colchetes para pregar papel, caixa.....	25000
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia.....	25000
Cartões para avisos, cento.....	45000
Enveloppes impressos para telegrammas, cento.....	35000
Enveloppes impressos para cartões de avisos, cento.....	55000
Enveloppes pequenos para officio, milheiro.....	205000
Enveloppes grandes, impressos, para officios, milheiro.....	255000
Enveloppes de papel pardo para officio (saco), cento.....	65000
Fita preta para machina de escrever, uma.....	55000
Folha para pagamento de officiaes da administração, uma.....	15000
Folha para pagamento de officiaes do corpo docente, uma.....	15000
Folha para pagamento de officiaes e aspirantes, um.....	15000
Folha para pagamento de empregados civis, uma.....	15000
Gomma arabica Sardinha, O, frasco.....	15800
Giz branco, grossa.....	35000
Giz de cores, grossa.....	105000
Grampos para papel, caixa.....	15000
Gnias do soccorrimento, cento.....	55000
Informações annuaes, cento.....	55000
Indice alphabetico, formato almazo, um.....	45000
Lacre vermelho, duzia.....	45000
Lacre racional, kilo.....	25000
Lapis pretos de 1ª qualidade, duzia.....	25000
Lapis bicolores de 1ª qualidade, duzia.....	85000
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia.....	155000
Lapis graphites, duzia.....	45000
Livro em branco, capa de panno, 42x28, com 150 folhas, um.....	75000
Livro em branco, capa de panno, 42x28, com 200 folhas, um.....	85000

Livro em branco, capa de panno, 42x28, com 300 folhas, um.....	105000
Livro em branco, capa de panno, 50x35, com 200 folhas, um.....	205000
Livro em branco, formato almazo, com 100 folhas, um.....	45000
Livro em branco, formato almazo, com 150 folhas, um.....	45500
Livro em branco, formato almazo, com 300 folhas, um.....	55000
Livro com capa de couro, para actas, com 150 folhas, um.....	255000
Livro com capa de couro, para protocollo, impresso com 250 folhas, um.....	355000
Livro para apuração de faltas de professores, um.....	355000
Livro para assentamento de praça, um.....	355000
Livro para assentamento de alumnos, um.....	355000
Livro para assentamento de officiaes, um.....	355000
Livro para assentamento de funcionarios, um.....	305000
Livro para distribuição de fardamento, um.....	305000
Livro para alterações das unidades, um.....	255000
Livro para alterações da casa da ordem, um.....	255000
Livro para registro de prisões, um.....	305000
Livro para indice geral das praças, um.....	55000
Memoranda, impressos, cento.....	45000
Mappa de generos, cento.....	65000
Mappa diario, milheiro.....	305000
Nankin liquido superior, frasco.....	25000
Papel carbono preto superior, caixa.....	105000
Papel Stencil B 19, caixa.....	95000
Papel fino para dactylographia, caixa.....	85000
Papel de impressão para mimeographo (Cresol), caixa.....	75000
Papel para officio, sem pauta, em meias folhas, milheiro.....	305000
Papel para officio, com pauta, milheiro.....	405000
Papel para portarias, em meias folhas, milheiro.....	305000
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão.....	85000
Papel mata-borrão, em tiras, cento.....	45000
Papel mata-borrão, fol. a.....	5400
Papel almazo pautado, de 1ª qualidade, resma.....	205000
Papel almazo pautado, de 2ª qualidade, resma.....	155000
Papel almazo pautado, de 3ª qualidade, resma.....	105000
Papel lizo de 1ª qualidade, resma.....	155000
Papel de linbo para dactylographia, resma.....	155000
Papel manilha, resma.....	155000
Papel canção formato, folha.....	15500
Papel Hollanda com 40 linhas, caderno.....	25000
Papel Hollanda com 60 linhas, caderno.....	35000
Papel de cartas timbrado com os respectivos envelopes, caixa.....	105000
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....	55000
Perceção de metal, caixa.....	25000
Pernoites, milheiro.....	175000
Panno de algodão para mimeographo, um.....	25000
Relações de alterações, impressas, milheiro.....	305000
Tinta preta nacional, Sardinha, litro.....	35500
Tinta preta Stephens, litro.....	75000
Tinta carmin H. C. Stephens, 1/4 de litro.....	15500
Tinta para carimbo, frasco.....	5700
Tela de seda para mimeographo, uma.....	25000
Tinta preta para mimeographo, bisnaga.....	45000

Talões de telegrammas com 100 folhas, um.....	2\$500
Talões para baixas com 100 folhas, um.....	3\$000
Talões para pedidos do ajudante com 100 folhas, um.....	3\$000
Talões de requisições com 100 folhas, um.....	3\$000
Talões de pedidos à Intendencia com 100 folhas, um.....	6\$000
Talões de guias de recolhimento a unidades com 50 folhas, um.....	1\$500
Talões de pedidos das unidades com 50 folhas, um.....	1\$500
Talões de recolhimento de fardamento da intendencia com 50 fls., um.....	1\$500
Talões de recolhimento de material com 50 folhas, um.....	1\$500
Talões de pedido à Intendencia com 50 folhas, um.....	1\$500
Talões de mappas de generos consumidos com 100 folhas, um.....	1\$500
Talões de vales de generos quinzenaes com 150 folhas, um.....	1\$500
Talões de vales de generos diarios com 100 folhas, um.....	1\$500
Talões de pedidos diarios do rancho com 100 folhas, um.....	1\$500
Vales de rações, milheiro.....	12\$000

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes, no valor de seiscentos réis por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas do dia 6 do referido mez de março, requerimento de inscrição juntando-lhe documentos que provem:

- haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto, esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;
- ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;
- que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;
- ter caucionado a importancia de quinhentos mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao depósito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minimo a caução de 500\$000.

Este deposito será feito no cofre do Conselho Administrativo desta Escola, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entro duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Escola Militar no Realengo, 25 de fevereiro de 1920. — Antonio José Osorio, 1º tenente secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 15 do corrente, as inscrições para o concurso de admissão ao primeira posto de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 14 do fevereiro de 1920. — Major Dr. João Ladislão Ramos, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as Instruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de Abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante 20 dias, a inscrição para o concurso de veterinarios do Exercito, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, ser reservista do Exercito, ou ter seu nome no alistamento, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigi-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 3 de Dezembro de 1919. — Major Dr. João Ladislão Ramos, chefe interino do gabinete.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. coronel director deste hospital, para execução das instruções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro de 1909 do Ministerio da Guerra e autorização da Directoria de Saude da Guerra, faço publico que, do dia 18 ao dia 18 de março proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club n. 126, a inscrição para concurso de internos do mesmo hospital, sendo oito effectivos, quatro extranumerarios de medicina; um effectivo e dous extranumerarios de pharmacia e um effectivo e dous extranumerarios de odontologia.

Os candidatos de medicina deverão apresentar para inscrição certidão da respectiva escola de que são 5º ou 6º annistas de medicina; os de pharmacia e odontologia de que são 2º annistas.

Taos certidões deverão conter tambem indicações quanto a idade, naturalidade e filiação.

Além das certidões apresentarão documentos referentes a boa conducta e caderneta de reservista, de accordo com a lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918. Todos os candidatos para inicio das provas de concurso ficarão dependentes de inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico.

Das 9 ás 14 horas poderão obter nesta secretaria quaesquer esclarecimentos do que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 18 de fevereiro de 1920. — O secretario, Jaime Ferreira do Amaral.

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL DURANTE TODO O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que, nesta data (15) fica aberta a inscrição para a concorrência que se effectuará no dia 8 de março proximo futuro, ás 12 horas, para o fornecimento de generos alimenticios e outros artigos especificados.

A inscrição será encerrada no dia 7 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde.

As propostas devem ser feitas sem rasura ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na primeira via o de 600 réis por meia folha de papel escripta no todo ou em parte), data e assignatura, quantidade, nome e preços dos artigos, em algarismo e por extenso, referencias de sujeitarem-se a todas as condições do edital.

Todos generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes das quantidades totaes e preços abaixo designados:

Biscuitos de farinha de trigo de qualquer especie, trinta kilos, a dous mil e quinhentos réis o kilo; ditos de araruta, trinta kilos, a dous mil e oitocentos réis o kilo; carna de carneiro, mil e quinhentos kilos, a dous mil e quinhentos réis o kilo; dita do porco, cento e vinte kilos, a mil e setecentos réis o kilo; dita de vitella, oitenta kilos, a mil e setecentos réis o kilo; dita de vacca de quartos trazeiros, sem pelles nem sebos adherentes, cincoenta e cinco mil kilos, a mil e trezentos réis o kilo; figos passados, doze kilos, a seis mil réis o kilo; goiabada superior de qualquer marca, oitenta kilos, a dous mil e quatrocentos réis o kilo; geleas de qualquer marca ou qualidade, vinte kilos, a cinco mil réis o kilo; lenha da mata, em saca de tres kilos cada uma, duzentos e quarenta mil kilos, a cento e cinquenta réis cada uma; marmelada superior de qualquer procedencia, setecentos e vinte kilos, a dous mil réis o kilo; peixe fresco, trezentos e sessenta kilos, a quatro mil réis o kilo; vassouras de palha, systema americano, seis duzias, a vinte mil réis a duzia; vinagre branco ou tinto, mil cento e cinquenta litros, a quatrocentos e sessenta réis o litro; pão de farinha de trigo, oitenta mil kilos, a oitocentos réis o kilo; pão de Lóth torrado, oitenta kilos, a quatro mil e quinhentos réis o kilo; rosas de primeira qualidade, duas mil e quinhentas, a cento e cinquenta réis cada uma; bolachinhas americanas, seiscentos kilos, a dous mil e quinhentos o kilo.

Os concorrentes preferidos devem, no acto de assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre.

Para habilitação a esta concorrência cada concorrente deverá apresentar até o dia 7 de março, ás 2 horas, requerimento a esta secretaria dirigido ao Sr. coronel Dr. director

Factor, presidente do Conselho de Administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente, constituido nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importância de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte e quatro horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por scripto e secretamente, maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de redução sobre a proposta de preço inferior.

O Conselho se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos, por unidade dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base maxima para a presente concorrência.

No caso de não comparecimento do qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O Conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será aceito dos quartos trazeiros, e sem cobos, nem pelles adherentes.

Outrosim, que o leite de vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora, nem falta do fornecimento, ficando por isso sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 9 ás 15 horas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 15 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Jayme Correia do Amaral*.

6ª Bateria de Artilharia de Costa

(Forte do Imbuhy)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. capitão commandante e presidente do Conselho de Administração desta bateria e forte, faço publico que até o dia 27 do corrente, ás 9 horas da manhã serão recebidas neste forte propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos de expediente abaixo declarados:

Barbante fino, novello \$900; barbante grosso, novello \$720; bloco memorandum, duzia 23\$500; buvard, um 3\$; canetas de madeira «Faber», duzia 1\$620; colchetes para papel (grampos), caixa \$630; carimbos de borracha com almofada, um 5\$200; carimbo com data mutavel, um 2\$6; cesta de vime para papeis, uma 4\$; escriptaninha de metal para dous tinteiros, uma 15\$; enveloppes timbrados para officio 16 x 27, cento 4\$680; enveloppes timbrados para officio 15 x

39, cento 6\$120; enveloppes timbrados para officio, de 25 x 35, cento 7\$; elasticos, caixa 4\$; encadernações de *Boletim do Exercito*, uma 5\$500; encadernações de ordem do dia, uma 5\$500; fitas para machina «Royal», uma 3\$600; giz branco, caixa 2\$400; gomma arabica «Sardinha», vidro 1\$500; lapis preto «Faber», duzia 1\$600; lapis bicolor «Faber», duzia 4\$500; lapis de borracha «Faber», duzia 5\$; matta-borrão, folha \$300; matta-borrão em tiras, cento 4\$; papel pautado «Fiume», resma 16\$000; papel liso «Fiume», resma 14\$; papel Hollanda, folha \$150; papel pardo para embrulho; caderno \$800; papel para machina de escrever, caixa de 400 folhas 9\$; papel carbonado, caixa 8\$200; papel timbrado para officio, resma 21\$600; papel e enveloppes para cartas officiaes (timbrados), caixa 4\$500; pasta grande de oleado, uma 8\$; pennas «Mallat» 12, caixa 4\$500; pernoites, mod. 69, milheiro 18\$; raspadeira canivete «Rodgers», cabo de osso, uma 3\$; regua de madeira com filete de metal com 50 cm., uma 2\$400; regua com filete de metal com 80 cm., uma 4\$500; regua graduada com 50 cm., uma 3\$500; tinta preta «Sardinha», litro 3\$420; tinta azul «Stephens», litro 6\$500; tinta carmin «Sardinha», vidro \$810; tinta para carimbo, vidro \$720; talão mod. 32, milheiro 7\$; talão mod. 40, milheiro 22\$500; talão mod. 39 e 46, milheiro 22\$500 e 24\$500; talão mod. 71, milheiro 10\$800.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista dos artigos acima impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre;

b) ser negociante matriculado e que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter depositado no cofre do Conselho de Administração, a quantia de quinhentos mil réis, como garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes cações, os concorrentes preferidos que não comparecerem para assignar o respectivo contracto.

O conselho se reserva o direito de não aceitar artigo algum cujos preços sejam superiores aos acima enumerados, que servem de base á presente concorrência.

No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Além das condições acima ficam os proponentes sujeitos a todas as demais condições especificadas nas instruções sobre concorrências e contractos do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, publicadas no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918.

Ha condução para este forte todos os dias em lancha do Ministerio da Guerra, que parte do caes Pharoux ás 7 horas da manhã. Quaesquer outras explicações serão dadas neste forte todos os dias, das 8 ás 16 horas.

Quartel no Forte do Imbuhy, á barra do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. — *Carlos Fabricio Silva*, aspirante a official, servindo de secretario

Asylo de Invalidos da Patria

De ordem do Sr. general commandante, deverá se apresentar neste asylo, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o soldado asyado Carlos Luiz Augusto Pereira, que tem deixado de comparecer a este quartel para receber seus vencimentos desde fevereiro do

anno findo, sob pena de ser excluido deste asylo.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 19 de fevereiro de 1920. — *Graciano Assis*, 1º tenente, secretario.

Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro

PROPOSTAS APRESENTADAS EM SESSÃO DO CONSELHO DE COMPRAS REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 1920 PARA FORNECIMENTOS A ESTE ARSENAL, DURANTE O ANNO DE 1920

Artigos de expediente

J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Quitanda n. 405, propõem-se a fornecer, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 7 do corrente os artigos abaixo especificados, durante o anno de 1920.

	Preço
Alfinetes, caixa.....	1\$300
Blocks memorandum, duzia.....	16\$800
Blocks para calculos, duzia.....	5\$400
Blocks de papel millimetrado com fundo amarello, um.....	5\$200
Blocks originaes de boletins, um.....	2\$400
Barbante grosso, novello.....	2\$800
Barbante de algodão, novello.....	2\$800
Barbante fino de cores, kilo.....	8\$300
Borracha Laed, uma.....	\$400
Borracha liuby 224, uma.....	\$450
Buvard de madeira, um.....	1\$800
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia.....	2\$200
Canetas Eagle Pencil, duzia.....	2\$400
Colchetes para papel, caixa.....	\$700
Colchetes de pressão para papel, caixa.....	1\$000
Carimbo simples de borracha, um.....	2\$500
Carimbo de borracha com almofada, um.....	3\$600
Canivete Rodgers de duas folhas, um.....	11\$800
Cesta para papel, uma.....	2\$800
Cartas memorandum, milheiro.....	24\$000
Dermax, vidro.....	4\$400
Duplo metro com escala de m/m e pollegadas, um.....	4\$000
Enveloppes para officios, amostra n. 2, milheiro.....	27\$000
Enveloppes com dizeres, amostra n. 3, cento.....	4\$800
Enveloppes commerciaes, cento.....	1\$000
Enveloppes memorandum, milheiro	32\$000
Exemplares de contas de obras, cento.....	2\$400
Espanjeira completa, uma.....	1\$000
Etiquetas para rotulagem, milheiro, Escrivaninha com tinteiro de vidro, uma.....	4\$000
Fita para machinas de escrever, preta (Royal n. 10), uma.....	4\$000
Fita para machina de escrever, bicolor (Royal n. 10), uma.....	4\$000
Furador de papeis com cabo, um.....	4\$000
Folhas com dizeres para alterações de officiaes, cento.....	3\$000
Folha para pagamento de officiaes, milheiro.....	220\$000
Folhas para pagamento de funcionarios, milheiro.....	250\$000
Folhas para pagamento da mes-trança, milheiro.....	200\$000
Folhas para pagamento de diaristas, milheiro.....	260\$000
Folhas para ponto de diaristas, cento.....	21\$500
Gomma arabica, Maurin, 420, vidro.....	2\$600
Gomma arabica, Sardinha 0, vidro	1\$600
Grampos para machinas Hotchkiss, caixa.....	1\$600
Grampos Niagara, caixa.....	\$980
Indice com 100 folhas, um.....	6\$000
Limpa-pennas, um.....	1\$700
Linha para coser processos, carre-tel.....	2\$000

Livros em branco com 100 folhas, um.....	85\$000
Livros para registro de ponto com 150 folhas, um.....	11\$800
Livros para registro de folhas de officiaes, um.....	60\$000
Livros para registro de folhas de funcionarios, um.....	60\$000
Livros para registro de folhas da mestranga, um.....	60\$000
Livros em branco com 200 folhas, para registro de obras, um.....	65\$000
Lacre vermelho grosso, duzia.....	4\$800
Lapis preto ns. 1 e 2 de 1ª qualidade, duzia.....	1\$700
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia.....	11\$000
Lapis graphite, duzia.....	3\$500
Lapis bicolor de 1ª qualidade, duzia.....	6\$000
Mappas para alterações de pontos, milheiro.....	16\$000
Molhador de vidro, rotativo, um..	3\$500
Óleo para machinas de escrever, vidro.....	1\$000
Papel almasso pautado de 1ª qualidade de 33 linhas (Fiume) sete kilos, resma.....	20\$500
Papel liso para machinas de escrever, resma.....	13\$000
Papel almasso liso (Fiume) seis kilos, resma.....	13\$000
Papel para officios sem pauta, resma.....	28\$000
Papel Rewol para impressão de boletins, caixa.....	7\$500
Papel timbrado para machinas, de accordo com a amostra, cento..	5\$500
Papel pardo-grande, para embrulho, mão de 25.....	5\$500
Papel mata-borrão, folha.....	\$340
Papel carta impresso com enveloppes, caixa.....	7\$800
Papel carbono, caixa.....	7\$500
Papel de linho azulado «Prado», resma.....	23\$000
Papel diplomata com enveloppes, cento.....	8\$800
Papel cretonado, milheiro.....	23\$000
Papel quadriculado, resma.....	23\$800
Papel hygienico, pacote.....	\$900
Papel stencil para mimeographo ns. 860 e 861 (Dermatyp), caixa.....	21\$000
Pesos de vidro para papeis, um..	2\$600
Pasta grande, para papel, de oleado, uma.....	5\$700
Percevejos, caixa.....	1\$400
Pasta de madeira com pegadores, uma.....	4\$000
Porta-canetas, um.....	3\$500
Porta-minas Hok—I—Noor H—II, um.....	4\$000
Pegadores grandes para papel, um.....	1\$800
Pegadores pequenos, um.....	\$600
Papeletas para contas especiaes, milheiro.....	18\$000
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....	4\$800
Pennas Perry n. 420, caixa.....	3\$800
Pennas de aço Leonardt n. 516, dobradas, caixa.....	4\$200
Pennas Gillot n. 170, caixa.....	3\$200
Pennas Round, sortidas, com portatintas, caixa.....	2\$500
Punaises de metal de 15 m/m, grossa.....	28\$000
Pinceis para aquarella ns. 10, 12 e 13, um.....	1\$500
Raspadeiras Rogers com cabo de osso, uma.....	5\$500
Recibos avulsos para a Intendencia, cento.....	2\$300
Regua de madeira de 0,50, com filete de metal, uma.....	2\$000
Regua de borracha preta de 0,30, uma.....	1\$600

Regua graduada 500, 50, uma....	2\$500
Regua de calculo de 32 m/m, uma	48\$000
Tinta carmin Carten's, 1/4 de litro	1\$800
Tinta carmin Sardinha, 1/4 de litro	\$630
Tinta Sardinha preta, litro.....	3\$200
Tinta para carimbo (Sardinha), vidro.....	4\$550
Tinta preta para mimeographo (Edison's Rotan) pequena lata, lata.....	13\$000
Tinteiro de vidro, um.....	2\$800
Tympano de mesa, um.....	9\$000
Talão de pedidos com 100 folhas, um.....	3\$830
Verniz mimeographo, vidro.....	2\$000

Rio, 19 de fevereiro de 1920. — J. L. Costa
Comp.

Luiz Macedo, negociante matriculado, estelecedor á rua da Quitanda n. 74, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, propõe fornecer a este Arsenal os artigos abaixo discriminados, durante o anno de 1920.

Alfínates, caixa.....	1\$700
Blocks «memorandum», duzia.....	17\$000
Blocks para calculos, duzia.....	\$800
Blocks originaes de boletins, um..	2\$800
Barbante grosso, novello.....	\$590
Barbante de agulão, novello.....	2\$400
Barbante fino de cores, kilo.....	8\$400
Borracha Laed, uma.....	\$800
Borracha Ruby 224, uma.....	\$180
Buvar de madeira, um.....	1\$900
Canetas de madeira de 1ª qualidade duzia.....	1\$700
Canetas Eagle Pencil, duzia.....	2\$550
Colchetes para papel, caixa.....	1\$200
Colchetes de pressão, para papel, caixa.....	1\$100
Carimbo simples de borracha, um	3\$800
Carimbo de borracha com almofada um.....	5\$000
Cesta para papel, uma.....	3\$100
Cartas «memorandum», milheiro..	32\$000
Enveloppes para officios, amostra n. 2, milheiro.....	33\$000
Enveloppes com dizeres, amostra n. 3, cento.....	6\$500
Enveloppes commerciaes, cento..	1\$930
Enveloppes «memorandum», milheiro.....	34\$000
Exemplares de contas de obras, cento.....	3\$300
Espanjeira completa, uma.....	1\$500
Etiquetas para rotulagem, milheiro.....	5\$800
Escrivaniinha com tinteiro de vidro, uma.....	8\$500
Fita para machina de escrever, preta (Royal n. 10), uma.....	4\$700
Fita para machina de escrever, bicolor (Royal n. 10), uma.....	4\$700
Folhas com dizeres para alterações de officiaes, cento.....	3\$600
Folhas para pagamento de officiaes, milheiro.....	280\$000
Folhas para pagamento de funcionarios, milheiro.....	280\$000
Folhas para pagamento da mestranga, milheiro.....	280\$000
Folhas para pagamento do diaristas, milheiro.....	280\$000
Folhas para ponto de diaristas, cento.....	30\$000
Gomma arabica Maurin, 420, vidro.....	2\$600
Gomma arabica Sardinha O, vidro.....	4\$600
Grampos para machinas Hotchkiss, caixa.....	3\$000
Grampos Niagara, caixa.....	1\$100
Indice com 100 folhas, um.....	4\$000
Limpa-pennas, um.....	1\$600
Linha para coser processos, carro-fol.....	2\$700

Livros em branco com 100 folhas, um.....	85\$000
Livros para registro de ponto, com 150 folhas, um.....	9\$000
Livros para registro de folhas de officiaes, um.....	85\$000
Livros para registro de folhas de funcionarios, um.....	85\$000
Livros para registro de folhas da mestranga, um.....	85\$000
Livros em branco com 200 folhas, para registro de obras, um.....	10\$000
Lacre vermelho grosso, duzia.....	4\$800
Lapis preto ns. 1 e 2, de 1ª qualidade, duzia.....	1\$750
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia.....	11\$500
Lapis graphite, duzia.....	3\$800
Lapis bicolor de 1ª qualidade, duzia.....	6\$000
Mappas para alterações de ponto, milheiro.....	21\$000
Molhador de vidro, rotativo, um..	4\$000
Óleo para machina de escrever, vidro.....	1\$000
Papel almasso pautado de 1ª qualidade, de 33 linhas (Fiume) 7 kilos, resma.....	10\$000
Papel liso para machina de escrever, resma.....	13\$000
Papel almasso liso (Fiume) 6 kilos, resma.....	12\$000
Papel para officios, sem pauta, resma.....	27\$000
Papel Rewol, para impressão de boletins, caixa.....	9\$500
Papel timbrado para machinas, de accordo com a amostra, cento..	6\$000
Papel pardo-grande, para embrulho, mão de 25.....	4\$500
Papel mata-borrão, folha.....	\$300
Papel carta impresso com enveloppes, caixa.....	7\$800
Papel carbono, caixa.....	7\$800
Papel de linho azulado «Prado», resma.....	21\$000
Papel diplomata com enveloppes, cento.....	10\$000
Papel cretonado, milheiro.....	23\$000
Papel quadriculado, resma.....	23\$300
Papel hygienico, pacote.....	\$980
Papel-stencil para mimeographo ns. 860 e 861 (Dermatyp), caixa.....	18\$000
Pesos de vidro para papeis, um..	2\$400
Pasta grande para papel, do oleado, uma.....	5\$500
Percevejos, caixa.....	2\$200
Pasta de madeira com pegadores, uma.....	4\$800
Porta-canetas, um.....	4\$000
Pegadores grandes para papel, um	1\$900
Pegadores pequenos, um.....	\$700
Papeletas para contas especiaes, milheiro.....	30\$000
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....	4\$600
Pennas Perry n. 420, caixa.....	4\$400
Pennas de aço Leonardt 516, dobradas, caixa.....	4\$400
Pennas Gillot n. 170, caixa.....	3\$000
Pinceis para aquarella ns. 10, 12 e 13, um.....	1\$500
Recibos avulsos para a Intendencia, cento.....	2\$800
Regua de borracha preta de 0,30, uma.....	1\$900
Regua graduada 500, 50, uma.....	2\$800
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$200
Tinta para carimbo (Sardinha), vidro.....	\$480
Tinteiro de vidro, um.....	3\$100
Tympano de mesa, um.....	8\$000
Talão de pedidos com 100 folhas, um.....	4\$300

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.
Por procuração, Plinio Macedo Bellem.

Declaro não fazer abatimento nos artigos em empate, sustentando os preços da presente proposta.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Plinio Macedo Bellem*.

Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, propõem fornecer ao Arsenal de Guerra o material de expediente abaixo discriminado, de accordo com o edital publicado no *Diario Oficial* de 7 de fevereiro do corrente anno:

	Preço
Alfinetes, caixa.....	4\$680
Blocks memorandum, duzia.....	14\$700
Blocks para calculos, duzia.....	4\$100
Blocks de papel millimetrado com fundo amarello, um.....	5\$590
Blocks originaes de bolotins, um..	1\$690
Barbante grosso, novello.....	\$720
Barbante de algodão, novello.....	3\$000
Barbante fino de cores, kilo.....	10\$800
Borracha Ruby 234, uma.....	\$520
Buvar de madeira, um.....	4\$500
Canetas de madeira de 1ª qualida- de, duzia.....	1\$990
Canetas Eagle Pencil, duzia.....	2\$700
Colchetes para papel, caixa.....	4\$300
Colchetes de pressão, para papel, caixa.....	1\$100
Carimbo simples de borracha, um..	3\$800
Carimbo de borracha com almo- fala, um.....	4\$300
Cesta para papel, uma.....	3\$700
Cartas memorandum, milheiro....	34\$000
Enveloppes para officios, amostra n. 2, milheiro.....	30\$800
Enveloppes com dizeres, amostra n. 3, cento.....	7\$000
Enveloppes commerciaes, cento....	1\$800
Enveloppes memorandum, milheiro	35\$000
Exemplares de contas de obras, cento.....	3\$200
Espanjeira completa, uma.....	4\$700
Etiquetas para rotulagem, mi- lheiro.....	5\$800
Escrivaninha com tinteiro de vidro, uma.....	8\$700
Fita para machina de escrever, preta (Royal n. 10), uma.....	4\$500
Fita para machina de escrever, bicolor (Royal n. 10), uma.....	4\$500
Folhas com dizeres para alterações de officiaes, cento.....	3\$300
Folhas para pagamento de officiaes, milheiro.....	268\$000
Folhas para pagamento de funcio- narios, milheiro.....	238\$000
Folhas para pagamento da mes- trança, milheiro.....	268\$000
Folhas para pagamento de diaris- tas, milheiro.....	268\$000
Folhas para ponto de diaristas, cento.....	35\$000
Gomma arabica, Maurin, 420, vidro.....	2\$800
Gomma arabica Sardinha 0, vidro..	4\$790
Grampos Niagara, caixa.....	1\$100
Indico com 100 folhas, um.....	3\$700
Limpa-pennas, um.....	4\$800
Linha para coser processos, carre- tel.....	2\$400
Livros em branco com 100 folhas, um.....	4\$700
Lacre vermelho grosso, duzia.....	5\$000
Lapis preto ns. 1 e 2, de 1ª quali- dade, duzia.....	4\$790
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia.....	13\$000
Lapis graphite, duzia.....	3\$800
Lapis bicolor de 1ª qualidade, duzia	5\$990
Mappas para alterações de ponto, milheiro.....	25\$000
Molhador de vidro, rotativo, um..	3\$900
Óleo para machina de escrever, vidro.....	4\$100
Papel almasso pautado de 1ª quali- dade, de 33 linhas (Fiume) 7 kilos, resma.....	21\$000

Papel liso para machina de escre- ver, resma.....	11\$000
Papel almasso liso (Fiume) 6 kilos, resma.....	13\$300
Papel para officios sem pauta, resma	24\$900
Papel Rewol para impressão de bo- letins, caixa.....	7\$800
Papel timbrado para machinas, de accôrdo com a amostra, cento..	4\$300
Papel pardo grande, para embrulho, mão de 25.....	5\$600
Papel mata-borrão, folha.....	\$290
Papel carta impresso com enve- loppes, caixa.....	9\$000
Papel diplomata com enveloppes, cento.....	8\$900
Papel cretonado, milheiro.....	23\$000
Papel quadriculado, resma.....	26\$000
Papel hygienico, pacote.....	1\$000
Pesos de vidro para papeis, um....	2\$800
Pasta grande, para papel, de olea- do, uma.....	5\$500
Percevejs, caixa.....	2\$000
Pasta de madeira com pegadores, uma.....	4\$100
Porta-canetas, um.....	3\$500
Pegadores grandes para papel, um	1\$300
Pegadores pequenos, um.....	\$600
Papeletas para contas especiaes, milheiro.....	29\$000
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....	4\$900
Pennas Perry n. 420, caixa.....	3\$950
Pennas de aço Leonardt 516, dou- raças, caixa.....	4\$650
Pennas Gillott n. 170, caixa.....	3\$300
Pinceis para aquarella ns. 10, 12 e 15, um.....	2\$900
Recibos avulsos para a Intendencia, cento.....	3\$200
Regua de madeira de 0,50 com fi- lete de metal, uma.....	2\$000
Regua de borracha preta de 0,30, uma.....	1\$800
Regua graduada 500, 50.....	3\$900
Tinta Sardinha preta, litro.....	3\$400
Tinta para carimbo (Sardinha), vidro.....	\$490
Tinteiro de vidro, um.....	3\$000

Ministerio da Viação e Obras Pu- blicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GALVANIZADO EM CHAPAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação mariti-
ma, serão recebidas propostas para o forne-
cimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro galvanizado em chapas:

176 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".	
238 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".	
1.050 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".	
575 kilos de 1m.50 x 1m.00, n. 18.	
762 kilos de 1m.50 x 1m.00, n. 20.	
375 kilos de 1m.50 x 1m.00, n. 22.	
37 kilos de 1m.50 x 1m.00, n. 24.	
400 kilos de 6 pés x 4 pés x 1/32".	

Preço médio, maximo do kilo, 1\$400.

Aço em vergalhão oitavado para ferra-
menta:

60 kilos de 7/8".
65 kilos de 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 9\$000.

Aço para ferramenta sextavado:

25 kilos de 7/8".
25 kilos de 3/4".
25 kilos de 5/8".
20 kilos de 1/2".

20 kilos de 3/8".
37 kilos de 1".

Preço médio, maximo do kilo, 9\$000.

125 kilos de aço mole em barra, 1 1/4" x
1/4", maximo do kilo, 1\$300.
250 kilos de aço em barra commum, 1" x
1/2", maximo do kilo, 2\$630.
50 kilos de 4" x 1", maximo do kilo,
2\$600.
25 kilos em chapa de 1/16", maximo do
kilo, 8\$000.

Aço de alta velocidade para tempera a ar,
«Krail»:

14 kilos de 1/2" x 1/2".
20 kilos de 5/8" x 5/8".
30 kilos de 3/4" x 3/4".
61 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".
83 kilos de 1 1/2" x 1 1/2".
40 kilos de 3/4" x 1/2".
50 kilos de 1" x 3/4".
20 kilos de 1 1/2" x 1".
83 kilos de 1 3/4" x 1".
200 kilos de 2" x 1 1/4".
250 kilos de 3" x 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 12\$000.

Aço Poldi EZA redondo, para frezas e alar-
gadores:

17 kilos de 3/8".
26 kilos de 1/2".
40 kilos de 5/8".
20 kilos de 3/4".
26 kilos de 7/8".
33 kilos de 1".
45 kilos de 1 1/8".
24 kilos de 1 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço doce em chapa:

1.150 kilos de 10 pés x 5 pés x 5/8".
475 kilos de 14 pés x 4 pés x 1/16".
193 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$800.

Aço «Poldi EZH», redondo, para frezas e
alargadores:

31 kilos de 1 1/2".
41 kilos de 1 3/4".
25 kilos de 2".
41 kilos de 2 1/2".
35 kilos de 3".
50 kilos de 3 1/2".
63 kilos de 4".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço em barra Poldi «Maximum», para fer-
ramenta de tornos:

45 kilos de 1" x 1/2".
26 kilos de 1 1/4" x 3/8".
40 kilos de 1 1/2" x 3/4".
23 kilos de 1 3/4" x 3/4".
28 kilos de 1 3/4" x 1".
33 kilos de 2" x 1".
41 kilos de 2" x 1 1/4".
76 kilos de 3" x 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço em barra Poldi n. 5, para ferra-
mentas:

90 kilos de 1" x 1/2".
40 kilos de 1 1/2" x 3/4".
33 kilos de 2" x 1".
53 kilos de 2" x 1 1/2".
114 kilos de 3" x 1 1/2".
160 kilos de 4" x 1 1/2".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço em barra Poldi

66 kilos de 3/4" x 1 1/2".
50 kilos de 7/8" x 5/8".
50 kilos de 1" x 7/8".
50 kilos de 1" x 5/8".
50 kilos de 1" x 1/8".
50 kilos de 2" x 1/4".
33 kilos de 2" x 1".
33 kilos de 1 1/4" x 5/8".
38 kilos de 1" x 5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Aço em barra para mola:

1.641 kilos de 3" x 3/8".
1.020 kilos de 8" x 1/2".
2.458 kilos de 3 1/2" x 3/8".

16 kilos de 2 1/2 x 5/16".
 394 kilos de 2" x 1/4".
 395 kilos de 2 1/2 x 3/8".
 262 kilos de 2 1/2 x 1/2".
 72 kilos de 3" x 1/16".
 158 kilos de 2" x 3/8".
 41 kilos de 5" x 3/8".
 66 kilos de 5" x 7/16".
 150 kilos de 1" x 5/8".
 150 kilos de 1 1/4 x 5/8".
 150 kilos de 2" x 1/16".
 150 kilos de 2" x 1".
 200 kilos de 3" x 5/16".
 200 kilos de 3 1/4 x 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 2\$500.

Aço em barra comum:

740 kilos de 3" x 3/8".
 840 kilos de 3" x 1/2".
 1.150 kilos de 3 1/2 x 3/8".
 250 kilos de 3 1/2 x 5/16".
 500 kilos de 4 1/2 x 3/8".
 200 kilos de 1" x 3/8".
 100 kilos de 3/4 x 1/16".
 100 kilos de 1" x 1/16".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$500.

Aço redondo comum:

223 kilos de 1/4".
 105 kilos de 3/16".
 7 kilos de 3/32".
 182 kilos de 5/16".
 50 kilos de 2 7/8".
 150 kilos de 1 5/8".
 125 kilos de 1 7/8".
 100 kilos de 3 1/2".
 150 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$800.

Aço redondo para ferramenta, para tempe-

ra a oco «Pytho»:

149 kilos de 3/4".
 12 kilos de 1/2".
 542 kilos de 1".
 194 kilos de 1 1/4".
 320 kilos de 1 1/2".
 292 kilos de 2".
 329 kilos de 2 1/2".
 425 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo, 4\$500.

Aço em barra Poldi, rapido, alta veloci-

dade:

10 kilos de 7/8 x 1/2".
 20 kilos de 1" x 3/4".
 15 kilos de 3/4 x 1/2".
 17 kilos de 1 1/4 x 5/8".

Preço médio, maximo do kilo, 20\$000.

Aço em vergalhão quadrado Poldi:

50 kilos de 3/4".
 40 kilos de 1/4".
 37 kilos de 1/2".
 37 kilos de 5/8".
 37 kilos de 7/8".
 37 kilos de 1".
 37 kilos de 1 1/4".
 50 kilos de 1 1/2".
 50 kilos de 1 3/4".
 75 kilos de 2".
 75 kilos de 2 1/2".
 75 kilos de 3".
 75 kilos de 4".

Preço médio, maximo do kilo, 10\$000.

Ferro em barra BB:

4.000 kilos de 4" x 1/2".
 10.000 kilos de 4" x 1 1/2".
 750 kilos de 1 1/2 x 3/4".
 2.500 kilos de 1 1/2 x 3/8".
 4.000 kilos de 5" x 1".
 250 kilos de 2 1/2 x 1 1/4".
 250 kilos de 8" x 3".
 750 kilos de 1 3/4 x 5/16".
 500 kilos de 2" x 5/8".
 200 kilos de 2 1/2 x 1 1/2".
 1.000 kilos de 3/4 x 3/8".
 200 kilos de 6" x 3/4".
 500 kilos de 3" x 3/8".
 30 kilos de 1 1/4 x 5/16".
 500 kilos de 3 1/4 x 3/4".
 1.000 kilos de 1 1/2 x 1/2".
 150 kilos de 3/8 x 3/16".
 1.000 kilos de 1 1/2 x 1/4".
 2.500 kilos de 2" x 3/8".
 7.500 kilos de 1" x 3/8".

2.462 kilos de 7" x 1/2".
 1.200 kilos de 6" x 1/2".
 4.450 kilos de 6" x 3/8".
 500 kilos de 2 1/4 x 1/2".
 257 kilos de 7/8 x 3/16".
 757 kilos de 3/4 x 3/16".
 500 kilos de 3/4 x 1/8".
 512 kilos de 1 1/2 x 1".
 2.387 kilos de 2" x 5/8".
 1.218 kilos de 3 1/2 x 1 1/8".
 4.750 kilos de 4" x 1 3/4".
 2.737 kilos de 3" x 1/2".
 3.731 kilos de 6" x 2".
 720 kilos de 12" x 1".
 907 kilos de 12" x 1 1/4".
 1.440 kilos de 12" x 1 1/2".
 607 kilos de 16" x 1 1/2".
 2.500 kilos de 8" x 1/2".
 5.000 kilos de 2 1/2 x 5/8".
 5.000 kilos de 4" x 2".
 1.500 kilos de 3 1/2 x 1".
 2.000 kilos de 3" x 1".
 2.400 kilos de 3" x 3/4".
 215 kilos de 3/4 x 1/4".
 3.000 kilos de 2 1/2 x 3/4".
 600 kilos de 3" x 3/4".
 500 kilos de 3" x 1".
 4.000 kilos de 2" x 1/2".
 1.000 kilos de 5" x 1/2".
 1.500 kilos de 2 1/2 x 3/8".
 2.500 kilos de 3" x 7/8".
 1.000 kilos de 2" x 1/4".
 475 kilos de 3/4 x 3/8".
 1.500 kilos de 3 1/2 x 3/4".
 530 kilos de 7" x 1".
 1.500 kilos de 5" x 5/8".
 400 kilos de 5" x 3/4".
 350 kilos de 4 1/2 x 1/2".
 2.000 kilos de 7" x 7/8".
 1.500 kilos de 3 1/2 x 1 1/4".
 3.235 kilos de 4" x 1".
 2.000 kilos de 6" x 5/8".
 3.000 kilos de 1" x 3/4".
 525 kilos de 1" x 3/8".
 3.000 kilos de 6" x 3/4".
 4.075 kilos de 7/8 x 1/8".
 37 kilos de 4" x 1/8".
 125 kilos de 4" x 1/2".
 157 kilos de 1 1/4 x 3/8".
 125 kilos de 1 1/4 x 1/4".
 75 kilos de 1 1/4 x 3/4".
 712 kilos de 1 3/4 x 1/4".
 2.350 kilos de 7" x 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.

Ferro em vergalhão redondo BB:

900 kilos de 4".
 1.227 kilos de 4 1/2".
 1.090 kilos de 5".
 50 kilos de 3/16".
 870 kilos de 1/4".
 4.210 kilos de 3/8".
 7.500 kilos de 1/2".
 7.500 kilos de 1".
 10.000 kilos de 1 1/8".
 7.500 kilos de 1 1/4".
 10.000 kilos de 1 1/2".
 14.945 kilos de 1 3/4".
 7.500 kilos de 1 3/8".
 1.500 kilos de 1 5/8".
 2.500 kilos de 1 7/8".
 5.000 kilos de 2".
 625 kilos de 3".
 400 kilos de 3 1/2".
 7.500 kilos de 5/8".
 10.000 kilos de 3/4".
 10.000 kilos de 7/8".
 30 kilos de 1/8".
 400 kilos de 2/16".
 455 kilos de 5/16".
 910 kilos de 2 1/2".
 287 kilos de 2 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.

Ferro quadrado Sowmoor:

2.000 kilos de 5".
 2.000 kilos de 6".
 125 kilos de 1 1/4".
 150 kilos de 5/8".
 3.000 kilos de 4 1/2".
 1.500 kilos de 7".
 14 kilos de 1/4".

25 kilos de 3/8".
 25 kilos de 1/2".
 33 kilos de 3/4".
 41 kilos de 7/8".
 50 kilos de 1".
 66 kilos de 1 1/8".
 125 kilos de 1 1/2".
 166 kilos de 2".
 83 kilos de 2 1/4".
 100 kilos de 2 1/2".
 1.010 kilos de 3 1/2".
 1.333 kilos de 4".
 1.244 kilos de 5 1/2".
 83 kilos de 1 1/2".

Preço médio, maximo de kilo, 2\$100.

Ferro quadrado BB:

316 kilos de 1 1/2".
 338 kilos de 2".
 395 kilos de 2 1/2".
 150 kilos de 2 3/4".
 20 kilos de 1/4".
 250 kilos de 3 1/2".
 1.098 kilos de 4".
 1.213 kilos de 5".
 200 kilos de 2 3/4".
 150 kilos de 1 5/16".
 375 kilos de 4 1/2".
 1.125 kilos de 3".

Preço médio, maximo de kilo, 1\$300.

Ferro lowmoor em cantoneira:

250 kilos de 6" x 6" x 1/2".
 250 kilos de 6" x 6" x 3/8".
 250 kilos de 1 3/4 x 1 3/4 x 3/16".
 120 kilos de 1" x 1" x 1/4".
 250 kilos de 1 3/8 x 1 3/8 x 1/4".
 100 kilos de 1 3/4 x 1 3/4 x 3/8".
 250 kilos de 3 1/2 x 3 1/2 x 2/8".
 250 kilos de 4" x 4" x 3/8".
 250 kilos de 4 1/2 x 4 1/2 x 3/8".
 250 kilos de 5" x 5" x 3/8".
 250 kilos de 5" x 5" x 1/2".
 250 kilos de 5 1/2 x 5 1/2 x 3/8".
 250 kilos de 1 3/4 x 1 3/4 x 1/2".
 250 kilos de 2" x 2" x 1/2".
 250 kilos de 2 1/4 x 2 1/4 x 1/2".
 95 kilos de 1" x 1" x 3/16".
 120 kilos de 1 1/4 x 1 1/4 x 3/16".
 130 kilos de 1 1/2 x 1 1/2 x 3/16".
 160 kilos de 2" x 2" x 3/16".
 190 kilos de 2 1/2 x 2 1/2 x 1/4".
 170 kilos de 2" x 2" x 1/4".

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em chapa Sowmoor:

720 kilos de 8 pés x 3 pés x 5/16".
 1.120 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/8".
 650 kilos de 12 pés x 5 pés x 3/16".
 225 kilos de 12 pés x 5 pés x 1/4".
 443 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/8".
 333 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
 500 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16".
 353 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 600 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2".
 600 kilos de 10 pés x 5 pés x 6/8".
 333 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8".
 1.416 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
 1.333 kilos de 8 pés x 5 pés x 1/8".
 280 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 792 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4".
 829 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/16".
 1.120 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/4".
 1.025 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
 800 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
 620 kilos de 8 pés x 4 pés x 5/16".
 836 kilos de 8 pés x 3 pés x 1/2".
 743 kilos de 8 pés x 3 pés x 3/8".

Preço médio, maximo do kilo:

Chapas lavradas de ferro:

1.400 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 1.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/8".
 1.000 kilos de 5 pés x 10 pés x 3/8".
 930 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/2".
 575 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/4".

Preço médio, maximo do kilo, 1\$800.

Ferro em chapa BB:

500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/8".
 5.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16".
 500 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/4".
 70 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/32".
 200 kilos de 8 pés x 6 pés x 1/16".

500 kilos do 15 pés x 5 pés x 3/16"
 1.000 kilos do 10 pés x 5 pés x 3/16"
 1.000 kilos do 20 pés x 4 pés x 1/4"
 500 kilos do 10 pés x 5 pés x 3/16"
 500 kilos do 10 pés x 5 pés x 1/8"
 1.052 kilos do 8 pés x 4 pés x 3/32"
 4.000 kilos do 8 pés x 4 pés x 1/16"
 5.000 kilos do 8 pés x 1 pés x 1/8"
 9.000 kilos do 8 pés x 4 pés x 1/4"
 2.500 kilos do 8 pés x 4 pés x 3/8"
 1.000 kilos do 8 pés x 6 pés x 3/16"
 1.500 kilos do 8 pés x 4 pés x 5/16"
 420 kilos do 8 pés x 4 pés x 1/2"
 1.500 kilos do 10 pés x 5 pés x 1/2"
 1.500 kilos do 10 pés x 5 pés x 3/8"
 1.000 kilos do 10 pés x 5 pés x 3/16"
 500 kilos do 10 pés x 5 pés x 1/16"
 2.000 kilos do 10 pés x 5 pés x 1/4"
 7.500 kilos do 14 pés x 4 pés x 3/16"
 4.000 kilos do 10 pés x 4 pés x 3/16"
 2.000 kilos do 10 pés x 4 pés x 1/8"
 1.000 kilos do 8 pés x 3 pés x 1/2"
 1.000 kilos do 8 pés x 3 pés x 3/8"
 750 kilos do 8 pés x 3 pés x 5/16"

Preço médio, maximo do kilo, 4\$300.

Ferro em meia canna:

10 kilos do 3/4" x 1/4"
 15 kilos do 1" x 3/8"
 30 de 1/4" x 1/2"
 75 kilos do 1/2" x 3/4"

Preço médio, maximo do kilo, 3\$200.

Ferro Lowmoor em cantoneira duplo L:

200 kilos do 5" x 3" x 3/8"
 500 kilos do 4" x 2" x 3/7"

Preço médio, maximo do kilo, 2\$000.

Ferro BB em cantoneira T:

100 kilos do 2" x 1 1/2" x 3/8"
 590 kilos do 3" x 3" x 3/8"
 140 kilos do 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"

Preço médio, maximo do kilo, 2.000:

Ferro redondo suco:

326 kilos do 1/8"
 826 de kilos do 1/4"

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira T—Lowmoor:

153 kilos do 3" x 3" x 3/8"
 500 kilos do 2 1/4" x 2 1/4" x 5/16"
 410 kilos do 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
 330 kilos do 2" x 2" x 1/4"
 360 kilos do 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"
 333 kilos do 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4"
 283 kilos do 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16"
 200 kilos do 1" x 1 3/16"
 13 kilos do 1" x 1" x 1/8"
 26 kilos do 2" x 2" x 3/8"
 400 kilos do 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
 500 kilos do 4" x 3" x 1/2"

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira U:

6.666 kilos do 8" x 3" x 1/2"
 1.400 kilos do 6" x 2 1/2" x 1/2"
 1.200 kilos do 4" x 2 1/2" x 1/4"
 1.133 kilos do 9" x 3" x 5/8"

Preço médio, maximo do kilo 2\$370.

Ferro em cantoneira L, Lowmoor:

346 kilos do 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
 200 kilos do 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16"
 166 kilos do 2" x 2" x 3/16"
 166 kilos do 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2"
 33 kilos do 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8"
 100 kilos do 2 1/2" x 2" x 3/8"
 17 kilos do 2" x 2" x 5/16"
 780 kilos do 1" x 1" x 3/16"
 250 kilos do 2" x 2" x 3/8"
 180 kilos do 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16"
 750 kilos do 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4"
 1.000 kilos do 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"
 1.000 kilos do 2" x 2" x 1/4"
 500 kilos do 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16"
 1.500 kilos do 3" x 3" x 1/2"
 250 kilos do 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2"
 2.000 kilos do 4" x 4" x 1/2"
 400 kilos do 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8"
 500 kilos do 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"
 75 kilos do 3" x 3" x 1/8"
 1.500 kilos do 3" x 3" x 3/8"
 750 kilos do 6" x 6" x 5/8"
 600 kilos do 5" x 5" x 1/2"

Preço médio, maximo do kilo, 2\$000.

Ferro Lowmoor redondo:

266 kilos do 1/4"
 233 kilos do 5/8"
 300 kilos do 1 1/8"
 933 kilos do 1 1/8"
 1.600 kilos do 1 1/2"
 933 kilos do 1 7/8"
 1.100 kilos do 3"
 333 kilos do 4"
 120 kilos do 4 1/4"
 666 kilos do 4 1/2"
 666 kilos do 5"
 666 kilos do 6"
 666 kilos do 5 1/2"
 166 kilos do 6 1/2"

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em cantoneira L:

150 kilos do 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2"
 50 kilos do 1" x 1" x 1/4"
 50 kilos do 2" x 2" x 3/8"
 200 kilos do 1" x 1" x 3/16"
 500 kilos do 1" x 1" x 1/8"

Preço médio, maximo do kilo, 4\$700.

Ferro redondo Lowmoor ou aço mole:

775 kilos do 1"
 2.013 kilos do 1 1/4"
 1.100 kilos do 1 3/4"
 250 kilos do 2 1/2"
 125 kilos do 1/16"
 25 kilos do 1/8"
 800 kilos do 1 3/8"

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro quadrado suco:

125 kilos do 1 1/4"
 125 kilos do 1 5/8"
 125 kilos do 1 3/4"
 150 kilos do 2"
 150 kilos do 2 1/2"
 150 kilos do 3"
 150 kilos do 3 1/2"

Preço médio, maximo do kilo, 2\$100.

Ferro em capa laminado:

480 kilos do 8 pés x 4 pés x 1/4"
 675 kilos do 8 pés x 4 pés x 3/16"
 600 kilos do 8 pés x 4 pés x 1/8"
 460 kilos do 8 pés x 4 pés x 1/16"

Preço médio, maximo do kilo, 1\$300.

250 kilos de cantoneira Z de 3" x 3" x 3/8", maximo do kilo, 3\$700.
 Para a 5ª divisão:
 249 da 1ª R. do Centro:

88 chapas de ferro patente de 2", 70 x 98 x 1/4", maximo do kilo, 1\$300.

O preço marcado, médio comprehende qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas resiliências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na the-

seauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para meios nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE.

(Nova alteração do edital de 21 de janeiro de 1920)

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um gyrador com 22", 00 de diametro, acionado directamente por motor electrico de 30 HP, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles.

Deve supportar com a maxima segurancia, locomotivas de um peso total de 200 toneladas metricas. Deverá servir tanto para bitola de 1", 00 como para de 1", 60. — Gauge of tracks 1", 00 and 1", 60. Turntable Tractors—Geo. D. Nichols, etc, Bro. Chicago, U. S. A. 95

Stothert etc, Pitt, Ltd. Engineers — Bath, London, com todos os seus accessorios e prompto para seu immediato funcionamento, sendo o preço maximo, \$ 13.600.00.

Uma instalação, completa systema de tanque duplo — Patent da «White», systema de lavar caldeiras e reenchel-as com agua quente.

Instalação completa para o seu immediato funcionamento, inclusive dous tubos pendentes para ligar as locomotivas, de modo que se possa fazer a lavagem de quatro no mesmo espaço de tempo.

Economical Poiler Washing Co., Ltd. Palace Chambers, 9, Bridge Street, London, sendo o preço maximo, 5.184 libras.

Um guindaste a vapor de 30 toneladas metricas, para o serviço geral da officina e para servir nos accidentes. Bitola de 1^m.00, Gauge, one meter, com oito rodas e dous trucks — 30 toneladas metricas.

Radial Truck Crane-Radius 50 feet — Will safely Handle Following loads without the use of outriggers, or rails chumps 9.700 lbs. Industrial Works Bay City Michigan, or O. S. Locomotive Crane. Altura dos trilhos ao centro do engate 0^m.80, provido de engate automatico do fabricante Sharon, com uma collecção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 24.000.00.

Um guindaste a vapor de 68 toneladas metricas, para o serviço de accidentes na bitola de 1^m.60, com oito rodas e dous trucks. Wreking Crane of Sixty and eight metric ton. ol capacity, by Industrial Works, Bay City, Michigan. Gauge 1^m.60 Maximum radius of main block 28 feet; minimum 16 feet. Altura dos trilhos ao centro do engate deve medir 1^m.10, provido de engates automaticos do fabricante Sharon. Este guindaste deve ter o gabarito igual ao que já fôr fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, e uma collecção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 33.880.00.

Tres reservatorios (tanks) para deposito de oleos lubrificantes com a capacidade de 15.315 litros cada um, com 40" de altura, 120" de largura e 196" de comprimento. Cada um dos tanques deve ser provido dos seguintes accessorios: circular manhole, barrel tracks and cradles, 1^m¼ venting, gauging with metric measuring, pump one self-measuring adjusted to discharge for half-litre at a stroke, anti-drip nozzle, etc. lever shut off, barrel dashes, rivits pipes and fittings, promptos para o seu immediato funcionamento. S. F. Bowser, etc. Co. Incorporated U. S. A., sendo o preço maximo de um, \$ 4.800.00.

Uma collecção completa de balanças para locomotivas do tipo «Consolidation», até 25 toneladas metricas, para cada eixo, de accordo com a proposta annexa ao desenho em azul de 23 de abril de 1917, da Middletown Car Co. e oito balanças especiaes para locomotivas iguaes ás que servem na officina da American Locomotive Company, sendo o preço maximo de todas as balanças, \$ 13.600.00.

A concorrência versará apenas apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida como maximo, para as unidades dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor,

dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA LIMPEZA E PINTURA DE CARROS METALLICOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 46

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para limpeza e pintura de:

Carros da bitola de 1^m.60

200 carros metallicos da série VA.

200 carros metallicos da série NA.

200 carros metallicos da série VB.

Preço maximo para cada carro 142\$000

Os carros deverão ser completamente raspados e limpos, de modo que só possam receber a primeira mão da pintura depois que as chapas metallicas que formam as suas caixas não contenham a menor particula de ferrugem ou qualquer camada de tinta velha.

A limpeza deve ser feita por meio de jacto de areia projectada sobre as chapas pelo ar comprimido.

A raspagem deve ser minuciosamente executada, attendendo ao estado grande de oxydación que fôr encontrado.

A segunda mão de pintura só será dada depois de perfeitamente secco cada carro, o que será fiscalizado pela 4ª divisão da estrada, por seu representante. a quem o contractante permitirá a mais completa fiscalisação na execução do serviço.

As pequenas reparações de que carecerem os carros serão feitas pelas officinas da estrada.

Para que haja uniformidade na cor, é mister que a pintura das caixas seja vermelha e a dos trucks preta.

Nos carros da série NA serão dadas duas mãos de pintura, tanto exteriora como internamente.

Nos carros das séries VA e VB serão dadas duas mãos externamente e uma internamente mas, até a altura de um metro do soalho, internamente, serão duas as mãos de pintura.

A pintura externa será feita com a tinta especial vermelha empregada nos carros de carga desta estrada e internamente com a tinta cinzenta, também pela mesma usada.

Os trucks serão pintados com uma mão de tinta como usa a estrada, ou com pixe refinado, de accordo com o resultado da experiencia que fôr feita em um truck, e só receberão a pintura depois de completamente limpos e raspados.

Serão pintados com tinta branca os numeros e letras das respectivas séries dos carros, dentro de um rectangulo feito de um filete branco indicado pelo fiscal da estrada, a cujo cargo ficarão sujeitos todos esses serviços.

Serão pintadas com tinta branca as indicações de lotação e tara.

Todas as avarias que possam ter os carros serão reparadas nas officinas da estrada.

A estrada não fica obrigada a entrega de todos os 600 carros a limpar e pintar, podendo, portanto, ser o referido numero de carros reduzido; de accordo com as conveniencias do serviço.

O contractante ficará obrigado a entregar, no minimo, 15 carros por semana, completamente promptos, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, devendo porém toda a entrega estar terminada a 31 de dezembro de 1920.

O contractante, a juizo da directoria, poderá ficar sujeito a multa de 5\$ por carro e por dia de atraso na entrega.

A administração desta estrada terá a facilidade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpegação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, ficará o contractante obrigado a integralizá-la no prazo de oito dias, contados da data do recebimento do aviso que for expedido para esse fim.

A estrada entregará os carros nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, desde que a mesma possua desvio da estrada.

O contractante entregará os carros em sua officina ou nas officinas da estrada, em Engenho de Dentro, desde que a sua officina não tenha desvio da estrada.

O material que for preciso importar para os serviços acima especificados será importado pelo contractante, mas deverá vir consignado á estrada, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do contractante todas as demais despesas.

A estrada entregará esse material ao contractante nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, si houver desvio da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para limpeza e pintura de cada um carro das séries marca's, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia na execução do serviço, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annul-

lar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades marcadas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, EM 1920

(Alteração do edital de 10 de fevereiro de 1920)

Concorrência n. 54

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª Divisão

- 12 descancos de ferro para canetas, um 3\$800.
- 1 duplo decimetro de marfim, por 35\$000.
- 3 duplos decimetros de madeira, um 6\$000.
- 3 caixas de envelopes diplomatas para cartas, caixa, 7\$500.
- 2 caixas de envelopes para cartas, marcados «Gabinete Chefe de Tracção», caixa, 7\$500.
- 6 exemplares da historia natural, elementos de chimica e physica de Lydia Soares, um 8\$000.
- 1.068 folhas de papel matta-borrão de 120 libras, folha, \$300.
- 198 pacotes de papel hygienico, americano, formato Aguiá, um 1\$250.
- 24 resmas de 500 folhas de papel para embrulho, de 1^m.30×0^m.95, uma 75\$000.
- 166 resmas de 500 folhas de papel almasso, marcado e pautado de 7 kilos, uma 18\$500.
- 60 caixas de 100 folhas de papel azul Derby, uma 13\$000.
- 7 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever de 8 1/2×14", caixa 10\$000.
- 2 resma de 500 folhas de papel pautado de 0^m.40×0^m.26, para synopses, resma 48\$000.
- 24 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa 5\$000.
- 1 resma de 500 folhas de papel quadriculado, de 0^m.40×0^m.25, resma 48\$000.
- 1 resma de 500 folhas de papel pautado, de 0^m.50×0^m.35, resma 75\$000.
- 14 caixas de 100 pennas R. Esterbrook & Co, n. 313, caixa 6\$500.
- 6 blocos de 100 folhas de papel em branco, com inscripção: Inspectoria de Tracção, 4ª secção, um 3\$000.
- 6 caixas de 100 pennas D. Leonard, n. 510 E. F., caixa 3\$000.
- 56 caixas de pennas Mallat, n. 10, caixa 4\$500.
- 203 caixas de pennas Mallat, n. 12, caixa 5\$000.

- 6 caixas de 100 pennas Mallat, J, caixa 3\$800.
- 65 folhas de papel impermeavel para copiador, de 0^m.51×0^m.62, folha 1\$400.
- 3 caixas de 100 folhas de papel carbono encarnado, caixa 15\$000.
- 50 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever «Berkshire», de 8 1/2×14", caixa 12\$000.
- 2 resmas de 400 folhas de papel Hollanda, com 33 linhas, de 0^m.285×0^m.325, resma 32\$000.
- 50 folhas de papel diplomata, T. Mill, folha 7\$000.
- 3 rolos de papel causon Grand Mond Goulier, um 45\$000.
- 5 rolos de papel tela trancingcloth, Imperial, um 70\$000.
- 2 rolos de papel quadriculado em millimetro M. SS forrado de panno, um 25\$000.
- 25 rolos de papel prussiano inglez, Norton Gregory, de 1^m.00×10^m.20, um 28\$000.
- 2 resmas de 500 folhas inteiras de papel de linho, marca Brasil, com armas da Republica, resma 50\$000.
- 1.250 perचेvejos de aço Phenix, n. 2, mi-lheiro 23\$000.
- 18 almofadas de camurça para carimbo, de 0^m.12×0^m.03, uma 4\$000.
- 3 páos de azul cobalto, um, 2\$000.
- 3 páos de azul da Prussia, um, 2\$000.
- 4 páos de amarello da India, um, 2\$000.
- 2 apagadores para quadro negro, um, 3\$000.
- 6 aparelhos de brochar, com alfinetes, (alicates), um, 15\$000.
- 4 almofadas para carimbo, de 0^m.12×0^m.16, uma, 5\$000.
- 73 kilos de alfinetes de latão, nacional, em caixas de 100 grammas, kilo, 22\$000.
- 33 buvards de madeira, de 0^m.07×0^m.14, um, 2\$200.
- 12 kilos de fio branco de algodão (novellos), kilo, 16\$000.
- 100 caixas de 72 colchetes de «Binders», de latão, (sortidos), caixa, 1\$200.
- 3 caixas de 72 colchetes The-tower paper «Fasteners», n. S6, caixa, 2\$000.
- 3 caixas de 72 colchetes The tower paper, «Fasteners», S4, caixa, 1\$500.
- 2 caixas de 72 colchetes The tower paper, «Fasteners», S2, caixa, 1\$200.
- 3 caixas de 72 colchetes «Binders», brancos, S3, caixa, 1\$300.
- 3 grosas de Binders Universal 615, com arruelas, caixa, 4\$000.
- 68 block-notes pautados, de 0^m.14×0^m.22, um, 2\$500.
- 60 block-notes pautados, de 0^m.11×0^m.33, um, 2\$500.
- 200 block-notes pautados, de 0^m.22×0^m.33, um, 3\$000.
- 136 block-notes, de 0^m.14×0^m.33, um, 2\$500.
- 75 borrachas com dois usos, de 16 Steadter, uma, 1\$200.
- 40 borrachas com escova para machina de escrever, uma, 5\$600.
- 466 cadernetas com capa de panno, em 1/4, uma, 2\$400.
- 82 cestas de vime para papeis, uma, 3\$500.
- 20 cadernetas em branco, de 0^m.24×0^m.16, capa de panno, uma, 2\$400.
- 41 copiadores de 500 folhas, de 0^m.28 por 0^m.40, um 14\$000.
- 6 copiadores de 500 folhas, de 0^m.54 por 0^m.39, sem indice, um 25\$000.
- 4 caixas de 72 colchetes, pequenos, caixa 1\$200.
- 1 carimbo de borracha com dizeres: «Vis-to, Chefe do 2º Deposito», um 6\$000.
- 1 carimbo de borracha com dizeres: «Estrada de Ferro Central do Brasil», um 6\$000.

- 1 carimbo de borracha com dizeres: «Ao Sr. Dr. Sub-chefe de Tracção 5ª Secção... de... 19...», um 15\$000.
- 10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,35×0m,40, um 14\$000.
- 15 copiadores sem indice, de 500 folhas, de 0m,35×0m,46, um 16\$000.
- 14 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,35×0m,50, um 16\$000.
- 22 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,40×0m,55, um 23\$000.
- 14 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,35×0m,25, um 13\$500.
- 1 compasso de ponta, um 10\$000.
- 1 compasso de espessura, um 8\$000.
- 18 copiadores de 500 folhas, de 0m,40 por 0m,51, um 26\$000.
- 39 copiadores de 500 folhas, de 0m,28 por 0m,40, com indice, um 18\$000.
- 40 canetas E. Pencil n. 1, uma 2\$80.
- 247 canetas E. Pencil n. 2, uma 3\$20.
- 196 canetas E. Pencil n. 3, uma 4\$00.
- 110 caixas de 72 colchetes, para papel (Binders), caixa 1\$200.
- 1.741 cadernetas em 8º para machinistas, uma 9\$80.
- 30 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,40×0m,25, um 15\$000.
- 6 copiadores de 500 folhas, de 0m,40×0m,36, um 18\$000.
- 72 canetas de madeira, E. Concl n. 4, uma 500 réis.
- 72 canetas de madeira n. 7.010, Faber, uma 300 réis.
- 30 cadernetas de algibeira, pautadas, com lapis-tinta, uma 2\$500.
- 137 cadernetas pautadas de 0m,16×0m,23, com 100 folhas, capa de panno, uma 2\$400.
- 340 cadernetas em branco, com 100 folhas, de 0m,16×0m,23, uma 2\$400.
- 36 copiadores com indice, de 200 folhas, de 0m,22×0m,30, um 9\$500.
- 10 carimbos de metal com data mutavel, um 22\$000.
- 13 canivetes com tres folhas, Rodgers, um 12\$000.
- 10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,28×0m,35, um 12\$000.
- 4 pares de blanché d'argent, um 2\$500.
- 30 borraças miolo de pão, tamanho maior, Margoth, uma 1\$800.
- 10 fitas para machinas de escrever Underwood, bicolor, n. 3, uma 4\$500.
- 3 fitas para machina de escrever, pretas, de cópia, uma 3\$800.
- 50 fitas para machinas de escrever, sem cópia, n. 2, uma 3\$800.
- 12 fitas para machinas de escrever Remington, n. 5.184, de cópia, bicolor, uma 4\$500.
- 22 furadores de aço com cabo de madeira, um 2\$400.
- 4 kilos de fio de linho de cores (barbante fino), kilo 8\$000.
- 24 fitas para machinas de escrever Remington, azul, uma 3\$800.
- 20 vidros de gomma arabica Stickphast's, ingleza, em vidros de 250 grammas, um 3\$000.
- 36 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, um 2\$000.
- 42 geographias Barão Homem de Mello, uma 8\$000.
- 12 geographias Othello Souza Reis, curso médio, uma 3\$000.
- 1 esphera (globo terrestre), 100\$000.
- 42 godets de porcellana, diametro 0m,075, um 1\$500.
- 28 grosas de giz em lapis, grossa 3\$500.
- 400 vidros de gomma-arabica G. Toray's n. 26, um 3\$500.
- 12 exemplares da Historia Natural, Elementos de Physica e Chimica, de Lúcia Soares, um 8\$000.
- 1 collecção de estampas de esqueleto, collecção 240\$000.
- 6 esquadros de madeira, grandes, um 4\$800.
- 2 esquadros de madeira, pequenos, um 3\$000.
- 2 escovas para machinas de escrever, uma 2\$500.
- 6 escalas de aço de 0m,50, Steel Rules, uma 35\$000.
- 24 lapis encarnados n. 8.825 A. W. Faber, um 2\$600.
- 42 lapis tinta, azul, um 6\$80.
- 72 lapis tinta, roxo, Castello, um 1\$80.
- 408 lapis Faber, pretos, n. 1, um 1\$80.
- 72 lapis graphite n. HHH, um 5\$80.
- 24 lapis crayon Conte, coberto de madeira, n. 1, um 1\$80.
- 24 lapis crayon Conte, coberto de madeira n. 2, um 1\$80.
- 96 lapis Castell Faber n. 2 B, um 7\$00.
- 96 lapis Eagle Faber 125 n. 2, um 1\$80.
- 144 lapis bicolor n. 2.401, um 1\$80.
- 524 lapis J. Faber n. 7.058, um 2\$000.
- 132 lapis tinta para cópia, um 5\$00.
- 132 lapis graphite II. B., um 5\$00.
- 603 lapis de borracha, de dous usos, Faber, um 1\$800.
- 2.241 lapis pretos n. 2, Faber, um 1\$80.
- 571 lapis pretos n. 3, Faber, um 1\$80.
- 210 lapis bicolores, Faber n. 7.067, um 2\$000.
- 14.200 grammas de lacre encarnado, nacional n. 8, kilo 6\$000.
- 20 kilos de lacre em pão, kilo 6\$000.
- 17 livros indices, com 100 folhas, de 0m,22×0m,33, capa de panno, um 8\$500.
- 74 livros em branco, de 200 folhas, de 0m,37×0m,30, capa de panno, um 45\$000.
- 74 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0m,17×0m,34, um 9\$500.
- 30 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0m,34×0m,34, um 13\$000.
- 638 livros de 0m,22×0m,33, capa de panno, com 200 folhas, um 5\$500.
- 832 livros de 100 folhas, capa de panno, de 0m,22×0m,33, um 3\$900.
- 91 livros em branco, de 100 folhas, de 0m,28×0m,40, um 18\$000.
- 60 lapis tinta roxa Faber, n. 1.707, um 3\$80.
- 168 lapis Indelible Eberhar de Faber, numero 784, um 8\$00.
- 23 lapis verdes Faber n. 7.059, um 2\$000.
- 44 lapis azues J. Faber n. 7.056, um 2\$000.
- 36 livros de leitura preparatoria de Francisco Vianna, um 2\$500.
- 1 livro de problemas de machinas a vapor Bib I. Profissional, um 6\$500.
- 1 livro de nomenclatura de machinas a vapor Bib I. Profissional, um 6\$500.
- 4 molhadores automaticos, com pincel, um 18\$000.
- 30 molhadores de louca com esponja de borracha, um 5\$500.
- 3 molhadores rotativos de crystal para estampilha, um 6\$000.
- 1 machina para calcular, «Madas», uma 2.300\$000.
- 6 molhadores de louca, completos, para copiar, um 6\$500.
- 1 mappa da America, um 35\$000.
- 1 mappa do Brasil, um 35\$000.
- 1 machina de numerar, americana, uma, 12\$000.
- 2 pinceis para copiar, um, 4\$000.
- 30 caixas de 100 pennas John Heats, 288 E. F., caixa, 6\$500.
- 2 caixas de 100 pennas ronds, sortidas, n. 3 1/2, 4, 4 1/2, 5, 5 1/2, caixa, 2\$000.
- 2 caixas de 72 pennas, Joseph Gillot, caixa, 6\$000.
- 48 pinceis para aquarella, sortidos, um, 18\$00.
- 10 caixas de percevejos de metal, n. 301, caixa, 6\$000.
- 8 páos de nankin, 2 Dragões, um, 8\$500.
- 6 vidros de nankin, liquido, um, 2\$800.
- 6 vidros de óleo para machina de escrever, um, 1\$200.
- 5 copiadores de 500 folhas de papel japonês, de 0m,25×0m,35, com indice, um, 16\$000.
- 10 copiadores de 500 folhas de papel, de 0m,25×0m,40, sem indice, um, réis 15\$000.
- 13 capas registradoras «Soenneckem», uma, 15\$000.
- 4 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,44×0m,26, um, 15\$000.
- 12 canivetes J. Rodgers, cabo de madre-perola, de 0m,07, um, 12\$000.
- 36 cartilhas de Lima e Silva, uma, 1\$500.
- 36 cartilhas de Francisco Vianna, uma, 1\$800.
- 6 compassos de madeira, pequenos, um, 7\$500.
- 1 compasso grande, de madeira, para giz, um, 9\$000.
- 3 páos de carmim, um, 3\$500.
- 3 compassos de volta de aço, um, 5\$000.
- 21 compendios de Historia do Brasil, um, 5\$000.
- 12 pastas de 0m,22×0m,33 (Spring Folis), uma, 10\$000.
- 2 pastas Perry & Co. n. 9., de 12×9 (Spring Folis), uma, 9\$000.
- 1 collecção geometrica, de madeira, collecção, 50\$000.
- 80 caixas de 100 pennas D. Leonard, numero 516, caixa, 5\$500.
- 50 pastas de madeira, com pegadeiras de metal, de 0m,22×0m,25, uma, 5\$500.
- 30 pastas de oleado, n. 105, de 0m,50×0m,36, uma, 7\$000.
- 12 pegadeiras de metal para papeis, uma, 5\$800.
- 2 pastas de marroquim, com folle, 2 chapas de 0m,32×0m,48, uma, 150\$000.
- 3 pastas imitação F. Soenneckem numero 434, uma, 13\$000.
- 10 folhas de papel para de cnho, Casson, de 0m,57×0m,77, folha, 1\$000.
- 4 resmas de papel quadriculado, com resmas de 400 folhas, de 0m,45×0m,68, resma, 70\$000.
- 1 caixa de 100 pennas D. Leonardt & Comp., Eureka n. 503, F. F. caixa, 6\$000.
- 13 caixas de 100 pennas John Haaths, numero 808, caixa 6\$500.
- 2 caixas Eagle, n. 6, caixa 7\$000.
- 7 pesos de vidro de 400 grammas, um 4\$500.
- 77 resmas de 400 folhas de papel almasso, marcado liso, de 7 kilos, resma, 18\$500.
- 6 reguas de madeira para esquadro, (da senho pequeno) uma, 8\$000.
- 96 raspadeiras Rodger's cabo de osso, uma, 5\$000.
- 95 reguas de borracha Faber, de 0m,50, uma, 3\$800.
- 80 tinteiros de crystal, de 0m,065, com tampo, um, 6\$500.
- 8 tinteiros triplices Soenneckem um, 24\$000.
- 40 vidros de tinta violeta para carimbo, «A. Maurin» um, 1\$500.
- 54 vidros de tinta azul para carimbo, «A. Maurin» um 1\$500.
- 56 vidros de tinta encarnada, para carimbo, «A. Maurin» um, 1\$500.
- 300 litros de tinta azul preta, Sardinha, para escrever um, 3\$300.
- 50 litros de tinta para cópia, Antoine & Fils, um, 7\$000.
- 200 vidros de quatro onças de tinta escarlate, Stephens, um, 2\$200.

- 4 tympanos para mesa, um, 10\$000.
- 1 tesoura de 0^m,15 «Rodger's & Sons», uma, 7\$000.
- 6 tesouras de 0^m,20 «Rodger's & Sons», uma, 8\$000.
- 10 tesouras de 0^m,30, Rodger's & Sons, uma, 15\$000.
- 6 transferidores transparentes, pequenos, um, 5\$000.
- 1 transferidor grande, um, 10\$000.

Terceira divisão

(Antiga sexta divisão)

- 10 kilos de alfinetes (em pacotes de 100 grammas), pacote, 22\$000.
- 2 alicates para ilhózos, um, 16\$000.
- 24 almofadas de camurça, para carimbo, de 0^m,12×0^m,16, uma, 5\$000.
- 18 almofadas de camurça, para carimbo, de 0^m,16×0^m,24, uma, 7\$800.
- 24 buvaris de madeira, de 0^m,07×0^m,14, um, 2\$200.
- 100 cadernetas de 100 folhas pautadas, de 0^m,16×0^m,22, 1/2 encadernação, uma, 1\$600.
- 48 canetas de E. Pencil, n. 1, uma, \$280.
- 48 canetas E. Pencil, n. 2, uma, \$320.
- 48 canetas E. Pencil, n. 3, uma, \$400.
- 2 carimbos de metal, (machina) data mutavel, um, 22\$000.
- 6 cestas de vime, de 0^m,60×0^m,40×0^m,33, uma, 3\$5000.
- 120 caixas de colchetes de diversas dimensões, The Self Piercing Fastener, em caixas de 72, caixa 1\$500.
- 3 compondores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goerber, composição simples, um, 12\$000.
- 3 compondores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goerber, composição de ida e volta, um, 12\$000.
- 12 copiadores do papel japonês, de 500 folhas, de 0^m,25×0^m,33, sem indice, um 17\$000.
- 12 caixas de enveloppes brancos, diplomata T. Mill, sem marca, caixa 7\$500.
- 80 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo 10\$000.
- 12 fitas para machina, Underwood n. 20 Nazul, (que não seja copia), uma 3\$800.
- 12 furadores de aço com cabo de buxo, para papel, um 2\$400.
- 50 vidros de gomma arabica liquida, G. Toiray, n. 26, vidro 3\$300.
- 36 vidros de 100 grammas de gomma arabica pulverizada, um 8\$500.
- 500 ilhozes para ali ates, cento 1\$300.
- 240 lapis tinta indelible E. Faber, n. 745, um \$630.
- 200 lapis pretos com inscripção dourada, E. Faber n. 2, um \$180.
- 360 lapis azuis, J. Faber, n. 7.056, um 2\$000.
- 360 lapis encarnados J. Faber n. 7.057, um 2\$000.
- 240 lapis bicolores J. Faber n. 7.058, um 2\$300.
- 360 lapis verdes J. Faber, n. 7.059, um 2\$000.
- 420 lapis de borracha J. Faber para dous usos, um 1\$800.
- 100 livros om branco de 100 folhas, pautadas, de 0^m,22×0^m,33, 1/2 encadernação, um 3\$000.
- 24 molhadores de porcellana, com esponja de 0^m,07, um 5\$300.
- 24 pacotes de 1.000 f lhas, papel hygienico, pacote 1\$250.
- 2.500 folhas de papel riscado e pautado, para estatistica, um \$140.
- 800 folhas de papel matta-borrão, branco grosso, de 120 libras, folhas, \$300.
- 48 resmas de 400 folhas de papel almasso, pautado, de 33 linhas, marcado, 6 kilos, resma, 18\$000.

- 12 caixas de 100 folhas de papel branco, diplomata, T. Mill, sem marca, de 0^m,18×0^m,23, caixa, 9\$300.
- 12 resmas de 400 folhas inteiras de papel liso, para officios, Linen Post Schleicher & Schull, resma, 48\$000.
- 10 resmas de 400 1/2 folhas de papel liso, de 0^m,22×0^m,33, resma, 15\$000.
- 12 resmas de papel pardo cartão, de 0^m,95×1^m,30, resma, 7\$5000.
- 6 resmas de 400 folhas de papel quadriculado, de 0^m,24×0^m,48, resma, 4\$5000.
- 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516 E. F., caixa, 5\$000.
- 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516 E. F. Gildt, caixa, 5\$500.
- 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516, alum, caixa, 5\$000.
- 120 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12, caixa, 5\$000.
- 24 pesos de vidro de 400 grammas para papeis, um, 4\$300.
- 36 tinteiros de vidro com tampo de metal, de 0^m,055, um, 5\$500.
- 60 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro, 3\$360.
- 120 vidros de 4 onças de tinta escarlata para escrever, Sardinha, vidro, 1\$300.
- 240 vidros de tinta roxa para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$300.
- 120 vidros de tinta encarnada, para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$500.
- 60 vidros de tinta azul para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$300.
- 240 vidros de tinta preta, para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1\$500.
- 10 kilos de tinta encarnada para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 20\$000.
- 20 kilos de tinta verde para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 18\$000.
- 10 kilos de tinta amarella para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 14\$000.
- 20 kilos de tinta branca para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 12\$500.
- 10 kilos de tinta azul para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 17\$000.
- 10 kilos de tinta roxa para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 23\$000.

Thesauraria

- 12 cadernetas de 100. folhas, pautadas, de 0^m,16×0^m,23, capa de panno, uma 2\$100.
- 12 caixas de 72 colchetes para papel, caixa 1\$200.
- 12 canetas Eagle Pencil Comp., n. 2, uma \$320.
- 6 esponjas de borracha, uma 4\$500.
- 24 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo 10\$000.
- 6 fitas para machina de escrever, Underwood, fita 3\$800.
- 6 fitas para machina de escrever Oliver, fita 3\$800.
- 12 vidros de gomma arabica, liquida, «A. Maurin», vidro 3\$00.
- 1 kilo de lacre encarnado, kilo 6\$000.
- 12 lapis pretos, Faber, n. 1, inscripção dourada, um 11\$30.
- 12 lapis bicolor «Johann Faber», um \$800.
- 12 lapis tinta, um \$600.
- 6 molhadores de porcellana, com esponja, de 0^m,07, um 5\$300.
- 1 resma de 400 folhas de papel almasso, sem marca, 33 linhas, 7 kilos, resma 18\$000.
- 2 resmas de 400 folhas de papel almasso, 7 kilos, marcado, 33 linhas, resma, 18\$000.
- 12 folhas de papel matta-borrão, grosso, 120 libras, folha, \$300.
- 6 folhas de papel impermeavel, de 0^m,21×0^m,54, folha \$700.

- 3 resmas de papel para officio, de linho, Linen Post Schleicher & Schull, resma, 48\$000.
- 4 resmas de papel para embrulho, de 0^m,95×1^m,30, resma, 65\$000.
- 2 caixas de 500 folhas de papel liso para machina de escrever, caixa, 12\$000.
- 12 caixas de 100 pennas Mallat, n. 10 e 12 (partes iguaes), caixa, 5\$000.
- 6 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa, 5\$000.
- 2 caixas de 100 folhas de papel carbono, azul, caixa, 12\$000.
- 24 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 1\$230.
- 6 litros de tinta preta Stephens, litro, 7\$500.
- 6 vidros de 24 onças de tinta carmin, vidro, 2\$200.
- 6 vidros de tinta para carimbo, «A. Maurin», encarnada, vidro, 1\$300.

Pagadoria

- 2 resmas, de 400, papel almasso, marcado, 7 kilos, 33 linhas, resma, 18\$500.
- 2 resmas, de 400, papel almasso, sem marca, 7 kilos, resma, 18\$000.
- 12 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro, 3\$300.
- 6 litros de tinta Autoine Fils, litro, 7\$000.
- 6 caixas de lacre, «A. Maurin», n. 8, caixa 8\$000.
- 48 bobinas de papel para machina de sommar, Borrangus, uma 3\$200.
- 12 vidros de tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro 1\$500.
- 18 lapis de tinta Venus Hard (Copyng), numero 162, um \$600.
- 36 lapis pretos Faber, n. 1.433, um 7\$300.
- 5 copiadores de 500 folhas, de 0^m,23×0^m,33, (papel japonês), um 16\$000.
- 1 kilo de alfinetes de latão, kilo 22\$000.
- 12 borrachas Faber, 2 usos, uma 1\$800.
- 24 cadernetas, capas de panno, com 50 folhas, de 0^m,23×0^m,41, 2\$400.
- 10 kilos de fio de algodão de 3 pernas, kilo 10\$000.
- 100 cadernos de papel para embrulho, pardo, cartão de 1^m,22×0^m,92, um \$800.
- 36 folhas de papel de mata-borrão, grosso, de 120 libras, folha 3\$00.
- 12 folhas de papel impermeavel para copiad. de 0^m,51×0^m,92, A. Maurin, folha 1\$200.
- 1 carimbo de borracha com Visto Pagador, um 3\$00.
- 1 carimbo com data mutavel, de borracha, igual ao modelo, um 22\$000.
- 30 folhas de papelito fino, branco, folha 1\$030.
- 1 caixa de 100 folhas de papel carbono, para machina de escrever, caixa 12\$000.
- 1 caixa de papel liso de linho, para machina de escrever (folha inteira), caixa 21\$000.
- 12 borrachas para machina de escrever, (circulares) uma \$7.0.
- 48 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote 1\$230.
- 24 canetas Eagle Pencil n. 2, uma \$320.
- 3 canetas «Eagle Pencil» n. 1, uma \$280.
- 12 caixas de 72 colchetes para papel, sítidos, cai 1\$200.
- 6 vidros de óleo para machina de escrever, vidro 1\$200.
- 12 caixas de 100 pennas «Mallat» n. 12, caixa 5\$000.
- 6 caixas de 100 pennas «Perry» n. 420, caixa 5\$000.
- 12 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, vidro 1\$700.

5ª divisão

- 2 kilos de alfinetes de latão, em pacotes de 100 grammas, kilo 22\$000.

- 4 almanaks «Laemmert», para 1920, um 68\$000.
- 45 almofadas para carimbos de 0,12x0,16, uma 5\$000.
- 24 blocos millimetrados (modelo A), um 1\$000.
- 24 blok-notes, lisos, de 0,14x0,22, um 1\$500.
- 24 blok-notes, pautados, marcados de 0,14x0,22, um 2\$500.
- 120 borrachas de pão «Mongol», n. 4.800, uma 1\$200.
- 144 borrachas para desenho Ruby Rubler, n. 112, uma 8\$50.
- 96 borrachas para desenho, Ruby rubler, n. 221, uma 1\$000.
- 20 buvards de madeira de 0,07x0,14, um 2\$200.
- 36 canetas para pennas Gillot, ns 170 e 290, partes iguaes, uma 5\$00.
- 1 caneta de «kern», n. 5.102, um 220\$000.
- 130 caixas de 72 coletores Binder para papel, caixa 1320.
- 36 copiadores de 500 folhas, de 0,23x0,40, sem indice, um 15\$000.
- 130 copia lores de 500 folhas, de 0,25x0,35, sem indice, um 12\$300.
- 100 cadernetas de 25 folhas, de 0,12x0,20, quadriculadas de 0,005, uma 1\$750.
- 92 canetas E. Pencil, n. 1, uma 3\$80.
- 92 canetas E. Pencil, n. 2, uma 3\$20.
- 92 canetas E. Pencil, n. 3, uma 3\$40.
- 50 cadernetas de 50 folhas, de 0,12x0,20, quadriculadas de 0,005, uma 1\$750.
- 25 cadernetas de 100 folhas, quadriculadas, de 0,16x0,23, uma 3\$000.
- 100 cadernetas de alinhamento, uma 1\$850.
- 30 cadernetas de nivelamento, uma 1\$800.
- 80 cadernetas de secção transversal, uma 1\$850.
- 12 copys para aquarella, pequenos, um 1\$700.
- 12 copys para aquarella, grandes, um 2\$300.
- 22 costas de vime para papeis, uma 3\$500.
- 12 canivets «Rodgers», cabo de madreperola, de 0,07, um 12\$000.
- 41 carimbos de borracha (iguais aos modelos), um 2\$000.
- 10 duplos decímetros de marfim, «Casella» um 40\$000.
- 18 esquadros de celluloid «Kempel», jogos diversos, um 8\$000.
- 6 esquadros de madeira T, de 1,1, um 2\$000.
- 9 estojos para desenho «Kern» n. 3.376, um 32\$50.
- 50 enveloppes em branco, de 0,31x0,21, cento, 14\$000.
- 36 fitas para machina de escrever «Underwood», copia azul e encarnada, fita, 4\$00.
- 2 fitas para machinas de escrever, copia, de 13 1/2, fita, 3\$800.
- 12 jogos de godets de porcellana, de 0,10 e 0,13, jogo 5\$000.
- 24 vidros de gomma arabica liquida, vidro, 1\$700.
- 20 caixas de grampos para papeis, caixa, 1\$200.
- 20 grosas de giz em lapis, para marcar estacas (cores), grossa 54\$000.
- 75 indices alpheticos, de 0,20x0,30, um 3\$900.
- 24 lapis pretos n. 1, um 1\$80.
- 1.000 lapis pretos n. 2, um 1\$80.
- 144 lapis pretos n. 3, um 1\$80.
- 216 lapis graphite 1 F, um 3\$00.
- 72 lapis graphite 2 B, um 3\$00.
- 276 lapis graphite 2 HB, um 3\$00.
- 84 lapis graphite HH, um 3\$00.
- 144 lapis graphite HHH, um 3\$00.
- 144 lapis pretos HHH, um 3\$00.
- 17 lapis graphite, Castello, H, um 3\$00.
- 374 lapis bi cores n. 2.328, um 2\$000.
- 100 lapis tinta, um 6\$00.
- 274 lapis de borracha, dois usos, um 1\$800.
- 20 allos de laço encarnado n. 8, A. Maurin, kilo 16\$000.
- 24 limpa pennas com erovas, um 3\$000.
- 1 machina de calcular «Malas», uma 2\$80 \$000.
- 5 melhadores de louça para copiadores, um 5\$000.
- 24 páos de nankin, «2 Dragões», páo 8\$300.
- 21 vidros de nankin, um 3\$010.
- 10 pastas de cleado n. 106, uma 7\$000.
- 10 pastas de madeira com mola de nickel de 0,22x0,25, uma 5\$500.
- 60 pastas de papelão com cadarço, de 0,26x0,35, uma 3\$800.
- 60 pastas de papelão com cadarço, de 0,30x0,40, uma 5\$000.
- 5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, com pauta, folha 5\$000.
- 5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, sem pauta, folhas 10\$50.
- 20 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma 30\$500.
- 10 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma 30\$000.
- 100 resmas de 400 folhas de papel almaso, de sete fillos, marcado 33 linhas, resma 18\$500.
- 20 resmas de 400 folhas de papel almaso, de cinco fillos, liso, resma 14\$500.
- 15 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, caixa 12\$500.
- 15.000 folhas de papel para mimeographo (impresso), folha 30\$00.
- 10 resmas de papel para copia, resma 18\$000.
- 25 rolos de papel para desenho, «Cloth» de 1,00x0,20, rolo 6\$500.
- 12 rolos de papel para desenho «Allot», n. 52, rolo 38\$000.
- 300 folhas de papel para desenho Canson, folha 2\$500.
- 120 folhas de papel impermeavel, de 0,31x0,21, «A. Maurin», folha 5\$00.
- 18 rolos de papel pergaminho branco, rolo, 18\$000.
- 100 rolos de papel ferro prussiano, North & Gregory, de 1,00x10,00, rolo 28\$000.
- 5 rolos de papel quadriculado, para desenho, rolo 24\$000.
- 12 rolos de papel millimetrado, de 0,75x10,00, com ferro, rolo 5\$5000.
- 50 rolos de papel millimetrado, sem ferro, rolo 24\$000.
- 12 caixas de papel para cartas, Diplomata, «T. Mill», de 0,18x0,23, sem marca, cento 9\$500.
- 12 caixas de enveloppes brancos, Diplomata, «T. Mill», sem marca, cento, 7\$500.
- 30 caixas de papel para carta, Diplomata, T. Mill, de 0,18x0,23, marcado, cento, 9\$500.
- 30 caixas de enveloppes Diplomata, T. Mill, marcado, cento, 7\$500.
- 20 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão, para embrulho, de 0,90x1,20, resma, 70\$000.
- 1.200 folhas de papel mata-borrão grosso, 120 libras, folha, 300 réis.
- 30 caixas de 10 folhas de papel carbono, azul e roxo, caixa, 12\$000.
- 72 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 1\$250.
- 11 caixas de perceções de metal, cento, 6\$000.
- 81 caixas de 100 pennas Mallat, n. 10, caixa, 4\$500.
- 117 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12, caixa, 5\$30.
- 32 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa 5\$070.
- 1 caixa de 100 pennas Rond, caixa 2\$000.
- 8 caixas de 100 pennas D. Leonardt, numero 516, caixa, 5\$300.
- 6 caixas de 100 pennas Soennecken, numero 11 EF., caixa, 4\$000.
- 10 caixas de 100 pennas Gillot, n. 170, caixa, 5\$000.
- 6 carta, de 12 pennas Gillot, n. 850, caixa, 4\$300.
- 10 caixas de 100 pennas Gillot, n. 290, caixa, 10\$000.
- 6 caixas de 100 pennas Mallat, n. 22, caixa, 6\$000.
- 1 prensa de ferro fundido de 0,30x0,40, uma 300\$000.
- 6 pistoletas de cellulite, um, 7\$500.
- 3 pinçeis para copiar, um, 4\$500.
- 50 pinçeis de pelo de camello, sortidos, um, 1\$800.
- 3 pinçeis de pelo para prensa, um, 4\$500.
- 40 raspa-deir e canivets J. Rodgers, de cabo de osano, uma, 4\$500.
- 28 reguas de borracha, Faber, de 0,50, uma, 3\$000.
- 4 reguas de aço com escala de 1,00, uma 6\$000.
- 3 reguas de calcular de 0,25, uma 40\$000.
- 8 tesouras de aço de 0,25, J. Rodgers, para papel, uma 8\$900.
- 150 litros de tinta preta Sardinha, litro 3\$300.
- 50 litros de tinta violeta para copia, litro 7\$000.
- 150 vidros de quatro onças, carmin, vidro 2\$200.
- 50 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, vidro 1\$500.
- 24 vidros de tinta Watterman's Fountain Pen, vidro 1\$000.
- 1 páo de aquarella, amarella, um 2\$000.
- 1 páo de tinta aquarella, azul da Prussia, um 2\$000.
- 1 páo de tinta aquarella, azul cobalto, um 2\$000.
- 1 páo de tinta aquarella, branca, um 2\$000.
- 1 páo de tinta aquarella, carmin, um 3\$000.
- 1 páo de tinta aquarella, neutra, um 2\$000.
- 1 páo de tinta aquarella, sepiá, um 2\$000.
- 1 páo de tinta aquarella, terra sienne, um 2\$000.
- 1 páo de tinta aquarella, terra sienne, natural, um 2\$000.
- 1 páo de tinta aquarella, vermelhão, um 2\$500.
- 36 tinicos de vidro, tampo de metal, de 0,035, um 5\$000.
- 13 tira-fitas Kern n. 5.031, um 24\$000.
- 12 transferidores de celluloid, de 120-360, um 12\$000.
- 6 triplos decímetros de marfim Casella, um 5\$000.
- 3 estojos para desenho Kern n. 5.419, um 32\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima peidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a proferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada reexará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, e todas, assim as, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues

em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EXPANDIDORES, RODETES E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 56

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Expandidores para o serviço de tubulação de caldeiras e super-aquecedores:

Beading Rolls for Wiedeke Ideal Expanders:

6 de 1 3/4", um \$ 60.00.
6 de 1 7/8", um \$ 68.00.

6 de 2", um \$ 85.00.
6 de 2 1/8", um \$ 98.00.
6 de 2 1/4", um \$ 110.00.
6 de 2 1/2", um \$ 285.00.

For hand use

Wiedeke Ideal Sectional Spring Tube Expander

For Power and Hand use

4 de 1 3/4", um \$ 48.00.
3 de 1 7/8", um \$ 55.00.
3 de 2", um \$ 65.00.
3 de 2 1/4", um \$ 85.00.

Wiedeke Ideal Superheater Sectional Spring Tube Expander—For Power and Hand Use:

6 de 4 1/2", um \$ 220.00.
6 de 5 1/2", um \$ 340.00.

Tubes Cutters From 1 3/4" to 5 1/2":

3 aparelhos completos com todas as ferramentas, um, \$ 380.00.

Wiedeke Self-feed All Steel Railroad Tube Cutter For Power Use.

Rodetes de couro cru:

10 de 4"×3", um \$ 12.50.
10 de 4"×4", um \$ 14.50.
10 de 5"×3 1/2", um \$ 16.50.
10 de 5"×4", um \$ 18.50.
10 de 5"×4 1/2", um \$ 23.00.
10 de 5"×5", um \$ 24.00.
10 de 6"×4", um \$ 27.50.
10 de 6"×4 1/2", um \$ 30.00.
10 de 6"×5", um \$ 32.50.
10 de 6"×5 1/2", um \$ 36.50.
10 de 6"×6", um \$ 40.00.
10 de 7"×4", um \$ 44.00.
10 de 7"×4 1/2", um \$ 49.50.
10 de 7"×5", um \$ 53.00.
10 de 7"×5 1/2", um \$ 58.00.
10 de 7"×6", um \$ 66.00.
10 de 8"×5", um \$ 70.00.
10 de 8"×5 1/2", um \$ 74.00.
10 de 8"×6", um \$ 78.00.
10 de 8"×7", um \$ 84.00.
10 de 9"×5", um \$ 88.00.
10 de 9"×6", um \$ 92.00.
10 de 9"×7", um \$ 95.00.
10 de 10"×6", um \$ 99.50.
10 de 10"×7", um \$ 105.00.
10 de 10"×8", um \$ 110.00.
10 de 11"×6", um \$ 118.00.
10 de 11"×7", um \$ 120.00.
10 de 11"×8", um \$ 125.00.
10 de 12"×6", um \$ 128.00.
10 de 12"×7", um \$ 135.00.
10 de 12"×8", um \$ 140.00.

200 colchões de amiantado de 3 metros por 1 metro por .50^m/m de espessura, para forrar caldeiras de locomotivas, kilo, \$2.30.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não tiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL E FOLHAS DE CARTOLINA

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 20 kilos BB.

500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos BB.

1.000 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos AA.

500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 30 kilos BB.

Preço maximo de kilo 2\$500.

800 resmas de 500 folhas abertas de papel de palha, para envolveres C 40 e C 42, de 14 kilos, 40×65.

500 resmas de 500 folhas abertas de papel amarello canario, de 30 kilos, 76x112.

500 resmas de 500 folhas abertas de papel verde, de 30 kilos, 76x112.

200 resmas de 500 folhas abertas de papel pardo, para enveloppes C 75, de 50 kilos, 76x112.

Preço maximo do kilo 25200.

25.200 folhas de cartolina, formado 76x36, conforme cor e corpo das amostras numeradas, 306, 307, 308, 309, 312, 313, 315, 316, 317, 319, 320, 322, 327 e 303, sendo 1.800 de cada amostra.

Preço maximo da folha de cartolina, 550 réis.

Todos os artigos acima pedidos deverão ser de massa de primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital; e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem

o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 5 de fevereiro de 1920) Concurrência n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1^m, 60, sendo o preço maximo de um, £ 1.030.

3 automoveis para bitola de 1^m, 00, sendo o preço maximo de um, £ 890.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 20 a 25 HP:

As explosões devem ser provocadas por magnetos de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas ignaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do tipo «Delahyè»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automaticá e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre esferas;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embayagem será do tipo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio da gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 0,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca do mão, o outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas devem ser de aço inteiriças, sem aros, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos separados, com encostos reversiveis;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

Os carros devem ter limpa trilhos, tanto na frente como atraz.

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro.

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirena» de grande alcance.

E mais os sobresalentes necessarios, como molas de cylindros, valvulas, pistões, etc.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente telladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 27 de janeiro de 1920)

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do próximo mez de março, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma \$ 4.50.
- 100 torneiras angulares de 1 1/4", uma \$ 4.50.
- 25 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$ 3.50.
- 25 torneiras rectas de 1", uma \$ 3.20.
- 100 travessas de freio, desenho 3 C.C. 30, uma \$ 35.00.
- 28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma \$ 48.00.
- 10 triplices valvulas para cylindro de 3" x 6", uma \$ 48.00.
- 47 triplices valvulas de acção rapida, uma \$ 48.00.
- 25 triplices valvulas completas para vagão, uma \$ 48.00.
- 30 triplices valvulas para cylindro de 8", uma \$ 48.00.
- 35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma \$ 48.00.
- 25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma \$ 40.00.
- 2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma \$ 40.00.
- 50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma \$ 2.00.
- 600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo \$ 0.40.
- 500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo \$ 0.40.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um \$ 9.20.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um \$ 9.20.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um \$ 9.20.
- 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um \$ 9.20.
- 50 hastes de transmissão para freio, uma \$ 32.00.
- 50 luvas de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.10.
- 100 luvas de ferro preto de 3/8", uma \$ 0.15.
- 125 luvas de ferro preto de 1/2", uma \$ 0.20.
- 128 luvas de ferro preto de 3/4", uma \$ 0.25.
- 263 luvas de ferro preto de 1", \$ 0.35.
- 100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma \$ 0.50.
- 50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma \$ 0.80.
- 2 manómetros de freio, um \$ 35.00.
- 18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, n. 51.496, catalogo 3.201 e peça 2.194, um \$ 15.50.
- 25 pistões para valvula de emergencia, um \$ 1.20.
- 18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.201 e peça 51.480, um \$ 28.00.
- 275 arruelas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma \$ 0.14.
- 425 arruelas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma \$ 0.18.
- 3.250 arruelas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma \$ 0.10.
- 500 arruelas de borracha para tubo de freio, uma \$ 0.10.
- 75 arruelas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma \$ 0.14.
- 75 arruelas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma \$ 0.18.
- 200 arruelas tipo A, para triplice valvula, uma \$ 1.07.
- 100 arruelas para juntas de cylindro de 10", uma \$ 0.27.
- 25 braçadeiras para travessas de freios, uma \$ 24.00.
- 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma \$ 0.20.
- 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma \$ 0.30.
- 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma \$ 0.40.
- 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma \$ 0.50.
- 250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma \$ 0.70.
- 40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma \$ 0.05.
- 40 molas espiraes n. 29.163 para triplice valvula, uma \$ 0.15.
- 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.410, uma \$ 1.50.
- 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma \$ 3.00.
- 40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma \$ 2.80.
- 50 molas de metal para valvula de emergencia, uma \$ 0.15.
- 25 molas de metal para valvula de segurança, uma \$ 0.05.
- 40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um \$ 8.00.
- 25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um \$ 3.75.
- 250 pinos de freio de 3" x 3/4", um \$ 3.75.
- 15 pistões para cylindro de freio de 6", um \$ 8.00.
- 20 pistões para cylindro de freio de 8", um \$ 8.00.
- 100 pinos para suspensão de freio de tipo VM, um \$ 3.50.
- 100 pinos para gradação de freio de 3" x 7/8", um \$ 2.75.

- 25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um \$ 4.75.
- 200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma \$ 0.28.
- 100 juntas de cobre n. 1.930, uma \$ 1.50.
- 50 juntas de cobre n. 1.931, uma \$ 1.50.
- 50 juntas de cobre n. 1.876, uma \$ 0.60.
- 50 juntas de cobre n. 1.877, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 36.476, uma \$ 0.28.
- 12 juntas para manipulador n. 28.467, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 9.758, uma \$ 0.60.
- 12 juntas para manipulador n. 9.757, uma \$ 1.80.
- 12 juntas para manipulador n. 15.534, uma \$ 0.28.
- 50 juntas para manipulador n. 2.012, uma \$ 0.15.
- 50 juntas para manipulador n. 2.015, uma \$ 1.20.
- 40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma \$ 1.20.
- 250 junções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
- 250 junções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
- 80 junções para encanamento de 3/4", uma \$ 0.80.
- 100 junções para encanamento de 1/2", uma \$ 0.50.
- 100 junções para encanamento de 3/8", uma \$ 0.40.
- 52 junções de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.30.
- 125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma \$ 1.20.
- 100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma \$ 1.20.
- 100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma \$ 0.60.
- 50 juntas de borracha F. 14, uma \$ 1.80.
- 50 juntas de borracha F. 23, uma \$ 1.80.
- 50 juntas de sola F. 14, uma \$ 2.10.
- 50 juntas de sola F. 23, uma \$ 2.10.
- 10 juntas de sola para cylindro de 20", uma \$ 2.10.
- 100 juntas de sola para tampa, uma \$ 1.90.
- 160 juntas de borracha para manipulador, uma \$ 4.80.
- 110 juntas de sola para manipulador, uma \$ 2.10.
- 100 juntas de sola para triplice valvula, uma \$ 1.20.
- 125 juntas de borracha para triplice valvula, uma \$ 0.80.
- 100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
- 200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
- 25 juntas de cobre n. 1.929, uma \$ 1.60.
- 200 arruelas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma \$ 0.30.
- 100 arruelas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma \$ 1.20.
- 30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 51496, uma \$ 390.00.
- 50 bujes de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um \$ 0.58.
- 25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31251, par \$ 29.00.
- 18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3201 e peça 31253, um \$ 9.50.
- 3 cylindros para freio de tender, de 12" tipo Maffai, um \$ 61.00.
- 12 cylindros para freio de 8" x 12", um \$ 38.00.
- 6 cylindros de 8" para tender, um \$ 33.00.
- 6 cylindros de 10", para tender, um \$ 45.00.
- 6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um \$ 55.00.
- 6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um \$ 45.00.
- 5 cylindros de freio n. 1.420, um \$ 45.00.
- 5 cylindros de freio n. 1.101, um \$ 45.00.
- 6 cylindros para freio de tender 12" x 12", catalogo 3214 e peça 11745, um \$ 64.00.
- 6 cylindros para freios de tender 10" x 12", catalogo 3214 e peça 24332, um \$ 58.00.
- 200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma \$ 0.45.
- 10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2" x 6 1/2" x 3/8"), kilo \$ 0.50.
- 250 buchas de sola para freio de 10", uma \$ 1.80.
- 150 buchas de sola para freio de 12", uma \$ 2.10.
- 500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma \$ 1.90.
- 100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.203 e peça 2.043, um \$ 2.80.
- 100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras, catalogo 3.207 e peça 1.063, um \$ 0.30.
- 50 torneiras de descarga n. 2.416, uma \$ 2.00.
- 25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma \$ 3.20.
- 25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma \$ 4.50.
- 25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma \$ 4.50.

27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma, \$ 65.00	
56 triplices valvulas n. 1.760, uma, \$ 48.00	
6 triplices valvulas n. 4.233, uma, \$ 40.00	
2 triplices valvulas n. 16.945, uma, \$ 310.00	
10 torneiras n. 22.418, uma, \$ 4.50	
10 torneiras n. 22.412, uma, \$ 4.50	
10 torneiras n. 14.494, uma, \$ 3.60	
10 torneiras n. 14.493, uma, \$ 3.00	
24 torneiras n. 24.333, uma, \$ 2.50	
24 torneiras n. 11.928, uma, \$ 1.50	
10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma, \$ 14.00	

Os preços acima indicados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, outro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for e pedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920 — O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS DE FURAR, A AN COMPRIMIDO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para machinas de furar a an comprimido tipos "Thor" e "Little David"

Thor, tipo I:

2 peças n. 37 Connecting rod nuts, uma, \$ 1.50	
2 peças n. 38 Connecting rod & Block, uma, \$ 5.50	
2 peças n. 46 Excentric & Driver, uma, \$ 8.90	

Thor, tipo O:

2 peças n. 89 Live air handle completo, uma, \$ 48.00	
---	--

Thor, tipo W:

2 peças n. 18 Shifter for compound gear, uma, \$ 0.90	
2 peças n. 43 Conritterwight & Plate, uma, \$ 2.50	
2 peças n. 47 Excentric strap, uma, \$ 8.90	
2 peças n. 71 Fillister head gear case screw, uma, \$ 0.50	
2 peças n. 82 Toggle Wrenches, uma, \$ 7.20	
2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma, \$ 10.50	
2 peças Chamber cover screws, uma, \$ 0.60	

Thor, tipo 8:

2 peças n. 69 B. Live air handle valve spring, uma, \$ 1.60	
2 peças n. 187 Cylinder stud nut wrenches, uma, \$ 5.50	
2 peças n. 205 Pistons, uma, \$ 7.90	
2 peças n. 206 Pistons rings, uma, \$ 2.20	
2 peças n. 207 Piston rod & crosshead, uma, \$ 17.50	
2 peças n. 208 Crosshead pins, uma, \$ 2.20	
2 peças n. 209 Piston rod bushings, uma, \$ 3.90	
2 peças n. 211 Connecting rod cap & hinges pin, uma, \$ 25.00	
2 peças n. 213 Connecting rod stud, uma, \$ 1.20	
2 peças n. 214 Connecting rod nuts, uma, \$ 1.20	
2 peças n. 216 Main crank w/counter weight 38 Thoth gear, uma, \$ 78.00	
2 peças n. 223 Excentric straps, cap & hinges pin, uma, \$ 18.50	
1 peça n. 231 Valve bushing right, uma, \$ 6.50	
1 peça n. 232 Valve bushing left, uma, \$ 6.50	
2 peças n. 237 Ratchet lever upper, uma, \$ 29.50	
2 peças n. 238 Ratchet lever lower, uma, \$ 29.50	
2 peças n. 241 Feed screws, uma, \$ 18.00	
2 peças n. 242 Upper ball race, uma, \$ 19.50	
2 peças n. 248 Lower spindle bushings, uma, \$ 11.20	
2 peças 3/16" Balls, um, \$ 0.40	
2 peças 1/4" Balls steel, uma, \$ 0.40	
2 peças 5/16" Balls, uma, \$ 0.40	
2 peças n. 5 H 95 Rivet sets springs, uma, \$ 8.00	

Thor, tipo E:

2 peças n. 22 Piston, uma, \$ 8.00	
2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma, \$ 4.80	
2 peças n. 25 Toggle & nuts outside, uma, \$ 11.50	
2 peças n. 26 Toggle & nuts inside, uma, \$ 10.50	
2 peças n. 28 B. Crank with counterweights, uma, \$ 45.00	
2 peças n. 30 Excentric & driver, uma, \$ 12.00	
2 peças n. 32 Excentric & Strap, uma, \$ 32.00	
2 peças n. 76 Fillister hear case screw, uma, \$ 0.60	
2 peças n. 88 Chamber cover screws, uma, \$ 0.60	
2 peças n. 89 Live air handle completo, uma, \$ 35.50	
2 peças n. 89 Live air handle complete corner Drill type, uma, \$ 35.50	

Thor, tipo G:

2 peças n. 28 B. Cranks with counter weights, uma, \$ 34.00	
2 peças n. 32 Excentric straps, uma, \$ 26.00	
1 peça n. 30 Excentric & driver, uma, \$ 9.00	
2 peças n. 76 Fillister head Case screw for gear case, uma, \$ 0.50	
2 peças n. 77 Chamber cover screws, uma, \$ 0.50	

Thor, tipo H:

2 peças n. 13/132 Centre plates & bushings, uma, \$ 18.00	
2 peças n. 22 Piston with stop pins, uma, \$ 6.50	
2 peças n. 24 Connecting rod nuts, uma, \$ 1.50	
2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma, \$ 4.60	
2 peças n. 25 Out side toggle & nuts, uma, \$ 8.50	
2 peças n. 26 Inside toggle & nuts, uma, \$ 8.50	
2 peças n. 32 Excentric straps, uma, \$ 13.00	
2 peças n. 36 Valve stud lever, uma, \$ 2.30	
2 peças n. 45 Upper cap bustring, uma, \$ 2.30	
2 peças n. 82 Toggle wrenches, uma, \$ 6.50	
2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma, \$ 8.50	
2 peças n. 117 Laner cone, uma, \$ 5.90	
2 peças n. 118 Outer cone, uma, \$ 6.30	
2 peças n. 128 Stuffing boxes, uma, \$ 3.50	
2 peças n. 131 Cranck, uma, \$ 35.00	

Little David n. 2:

1 peça n. 16 Craukshft, uma, \$ 42.00	
1 peça n. 23 Connecting rod aut side, uma, \$ 8.50	
2 peças n. 25 Connecting rod inside, uma, \$ 8.50	
1 peça n. 55 Throunte handle complete, uma, \$ 39.00	
2 peças n. 4 Trust bearing ball race, uma, \$ 5.00	
1 peça n. 5 Trust bearing ball cage, uma, \$ 5.50	
2 peças n. 8 Spundle, uma, \$ 45.00	
2 peças n. 13 Spindle bustring, uma, \$ 9.50	

2 peças n. 9 Spindle gears, uma.....	\$ 22.40
2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma.....	\$ 0.80
2 peças n. 2 Feed nut n. center, uma.....	\$ 18.50
2 peças n. 114 Drill e pecking pin, uma.....	\$ 2.50
2 peças n. 44 Gear case screw, uma.....	\$ 0.50
2 peças n. 21 Piston, uma.....	\$ 12.00
2 peças n. 15 Spindle rock nuts, uma.....	\$ 12.50
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma.....	\$ 1.80
2 peças n. 28 Connecting rod spring washer, uma.....	\$ 4.70
2 peças n. 37 Gear case, uma.....	\$ 58.00
2 peças n. 33 Upper bearing, uma.....	\$ 19.52
2 peças n. 22 Lower bearing, uma.....	\$ 26.90
2 peças n. 36 Upper bearing cap, uma.....	\$ 6.50
2 peças n. 10 Intermediate gear, uma.....	\$ 12.80
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma.....	\$ 2.80
2 peças n. 60 Socket wrench, uma.....	\$ 7.50
2 peças n. 69 Open end wrench, uma.....	\$ 0.90
2 peças n. 171 Connecting rod spring, uma.....	\$ 2.50

Little David n. 33:

2 peças n. 111 Crankshafts completos, uma.....	\$ 42.00
2 peças n. 111 Crankshafts simples, uma.....	\$ 30.50
2 peças n. 41 Grip handles, uma.....	\$ 12.00
2 peças n. 51 Bit chucks, uma.....	\$ 20.00
2 peças n. 31 Rotating valve caps, uma.....	\$ 3.80
1 peça n. 56 Throttle handle complete, uma.....	\$ 39.10
2 peças n. 3 Feed screws, uma.....	\$ 38.60
2 peças n. 4 Thrust bearing ball race, uma.....	\$ 3.80
2 peças n. 8 Spindles, uma.....	\$ 35.90
2 peças n. 13 Spindle bushing, uma.....	\$ 8.90
2 peças n. 9 Spindle gears, uma.....	\$ 15.80
2 peças n. 44 Sets spindle packing, uma.....	\$ 0.60
2 peças n. 114 Drill e pecking pins, uma.....	\$ 2.20
2 peças n. 10 Intermediate gears, uma.....	\$ 7.50
2 peças n. 44 Gear case screws, uma.....	\$ 10.60
2 peças n. 21 Pistons, uma.....	\$ 7.80
2 peças n. 15 Spindle packing nuts, uma.....	\$ 11.50
2 peças n. 19 Packing nut spanner, uma.....	\$ 2.20
2 peças Toggle plier, uma.....	\$ 3.50
2 peças n. 69 Open end wrench, uma.....	\$ 0.70
2 peças n. 113 Connecting rods, uma.....	\$ 18.90
2 peças n. 152 Rollers, uma.....	\$ 0.80
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma.....	\$ 1.50
2 peças n. 23 Connecting rod spring washers, uma.....	\$ 0.80
1 peça n. 37 Gear case, uma.....	\$ 45.00
2 peças n. 22 Sower bearing, uma.....	\$ 19.50
2 peças n. 36 Upper bearing caps, uma.....	\$ 4.50
2 peças Fins of grease, uma.....	\$ 25.00

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, outro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E CORREIAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona americana Chicago, Ontario ou Santa Fé, em peças de 100 jardas:

4.000 metros de 0,30 de largura, metro, \$ 3.30.
1.500 metros de 0,36 de largura, metro, \$ 3.80.
1.500 metros de 1,00 de largura, metro, \$ 4.50.
4.000 metros de 1,90 de largura, metro, \$ 6.30.
2.500 metros de 3,00 de largura, metro, \$ 9.50.
200 metros de 0,92 de largura, metro, \$ 3.80.
1.000 metros de 1,80 de largura, metro, \$ 6.00.

Correia balata, Dick's, Lincoln, Calderon ou Primata 3

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2-10-0.
100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro £ 0-8-3.
150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0-10-2.
150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro £ 0-14-5.
190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro £ 1-5-0.
60 metros de 12" com 6 dobras, metro £ 5-0-0.
80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3-16-0.
100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0-16-0.
50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 2-0-0.
50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2-3-0.
40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1-16-0.
22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3-8-0.
50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0-14-0.
50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 2-0-0.
50 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-6-6.
50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro £ 0-9-5.
50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1-17-0.
300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-2-0.
100 metros de 9" com 6 dobras, metro, £ 2-5-0.
20 metros de correia "Aragona" rebitada de 3", metro £ 1-0-0.
200 metros de 1" com 3 dobras, metro £ 0-5-2.
640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-8-3.
900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0-10-2.
1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0-16-0.
900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-14-5.
900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0-18-9.
350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 1-0-0.
290 metros de 4 1/2 com 4 dobras, metro, £ 1-1-0.
200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0-17-6.
90 metros de 3" 1/2" com 4 dobras, metro £ 0-19-0.
300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 1-4-0.
110 metros de 6" com 4 dobras, metro, £ 1-6-0.
150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0-8-1.
250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0-17-0.
80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1-13-0.
100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1-17-0.

600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1-6-0.
 400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1-8-0.
 300 metros de 6" com 5 dobras, metro, £ 1-10-0.
 100 metros de 7" com 5 dobras, metro, £ 1-12-0.

Os preços marcados são os mínimos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para lona e em libras esterlinas para as correias, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e da Estrada todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS
 PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 63

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para pintura:

- 25 gallões de tinta Pritting Car Paint, gallão 45\$000.
- 25 gallões de tinta For Parcing Car Paint, gallão 45\$000.
- 100 gallões de tinta Whiting Standard, gallão 58\$000.
- 150 gallões de tinta vermelha Vulcão, gallão 55\$000.
- 400 gallões de tinta «Rattan», para palhinha, gallão 48\$000.
- 400 gallões de tinta Ri-floor Standard A, gallão 55\$000.
- 200 gallões de tinta Ri-floor Standard B, gallão 58\$000.
- 50 gallões de tinta Froniche Fining Paint, gallão 45\$000.
- 50 gallões de tinta Stanley Car Paint, gallão 60\$000.
- 50 gallões de tinta Railway Lining, gallão 55\$000.
- 357 gallões de taxite, gallão 28\$000.
- 22 kilos de tinta esmalte branco «Neve», kilo 9\$000.
- 750 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, kilo 4\$500.
- 1.000 kilos de tinta preta preparada Stambayer ou Lagolina n. 11, kilo 4\$500.
- 1.000 kilos de tinta vermelha preparada Stambayer ou Lagolina n. 17, kilo 5\$500.
- 500 kilos de tinta Gran extra Paint, kilo 8\$000.

150 kilos de tinta Greniugs Standard Seal Paint, kilo 12\$000.

150 kilos de tinta Brownings Super Paint, kilo 12\$000.

250 kilos de tinta Blackyvor Standard Seal Paint, kilo 9\$000.

100 kilos de tinta Repolin, verde, kilo 7\$500.

250 kilos de tinta Repolin, branca, kilo 7\$500.

250 kilos de tinta Adamas, n. 19, kilo 6\$000.

100 kilos de tinta Repolin, encarnada, kilo 8\$500.

10 kilos de tinta Repolin, preta, kilo 8\$500.

25 kilos de tinta preta em massa, Marim Paint, kilo 12\$000.

50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo 4\$500.

200 kilos de terra de Sienne, crúa e queimada, partes iguaes, kilo 1\$500.

Os preços marcados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula da completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desampate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de fevereiro de 1920.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desampate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUSA PARA FUNDIÇÃO DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrença n. 41

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas e receberam respectivamente os numeros 1, 2, 3 e 4 na concurrença public. n. 41, hoje realizada nesta intendencia, para o fornecimento de ferro gusa para fundição de aço para a 4ª divisão em 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920.—Benjamin Jacob, intendente.

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, presentes, ás tres horas, na sala da intendencia, na estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1 — Mayrink Veiga & Comp.
- N. 2 — Hime & Comp.
- N. 3 — Borlido Maia & Comp.
- N. 4 — Dias Garcia & Comp.
- Total: quatro propostas.

Pelo Sr. Dr. intendente foram declarados idoneos todos os concurrentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o seu exame para ser feito após a respectiva publicação na integra no *Diario Official*.

Em seguida foram examinados os envelopes das propostas que foram achados fechados e em ordem, sendo abertas e lidas as propostas na presença dos interessados sem vida ou incidente, sendo depois devidamente rubricadas para serem publicadas no *Diario Official*.

E para constar foi lavrada a presente acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão.—Benjamin Jacob.—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.—Por procuração de Hime & Comp., João Garcia.—Por procuração de Borlido Maia & Comp., Manoel de Oliveira.—Thomé Torres da Silva Reis, escrivão. Confere.—Augusto Pinto Filho, escrevente de 2ª classe. Conforme.—U. C. Branco, escrevente de 2ª classe. Visto, 27 de fevereiro de 1920.—B. Jacob, intendente.

Mayrink Veiga & Comp., de accordo com o edital de 28 de janeiro proximo passado.

Concurrença para o fornecimento de ferro gusa para fundição de aço para a 4ª divisão em 1920

100 toneladas metricas do ferro gusa para fundição de aço com a composição seguinte, de accordo com o edital de concurrença, tonelada, 478\$300.

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do edital da presente concurrença.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.

Hime & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material entregue na intendencia, conforme o edital.

100 toneladas de ferro gusa para fundição de aço, de accordo com o edital, tonelada, 478\$800.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.—Por procuração de Hime & Comp., João Garcia.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a esta estrada, de accordo com o edital de concurrença de 28 de janeiro ultimo, o material abaixo especificado:

Concurrença n. 41

Para a 4ª divisão:

100 toneladas metricas do ferro gusa para fundição de aço, de accordo com o especificado no edital, tonelada, 478\$000.

Os proponentes declaram estar de pleno accordo com todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.—Borlido Maia & Comp.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 37 a 43, nesta capital, de accordo com o edital de 28 de janeiro, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiais abaixo mencionados:

100 toneladas metricas do ferro gusa para fundição de aço, com a composição seguinte:
Phosphoro, maximo 0,05 %;
Silicio, de 1,5 a 2,5 %;
Graphite, de 0,3 a 1,5 %;
Carbono, total até 4 %;
Enxofre, traços.

AO preço de 478\$300 por tonelada de 1.000 kilos.

Os proponentes declaram estar de completo accordo com as clausulas exaradas no referido edital.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.—Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel F. de Oliveira.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 7 de fevereiro de 1920)

Concurrença n. 53

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Arestas de ferro sem cabeça

- 25 kilos de 1/2".
- 25 kilos de 5/8".
- 30 kilos de 3/4".
- 50 kilos de 1/8".
- 50 kilos de 1".

- 50 kilos de 1 1/4".
- 50 kilos de 1 1/2".
- 20 kilos de arestas «Americana» (sortidas)
- 10 kilos de 8x8.
- 10 kilos de 12x12.
- 10 kilos de 15x15.
- 10 kilos de 3/4".

Preço maximo de kilo, 2\$3000

Arestas de ferro com cabeça

- 22 kilos de 1/2".
- 12 kilos de 1".
- 12 kilos de 1 1/2".
- 32 kilos de 2".

Preço maximo de kilo, 2\$000

- 500 kilos de colla da Bahia, kilo 2\$600.
- 300 kilos de colla de Hamburgo, kilo 4\$000.

Catracas de ferro de escaria

- 2 de 7/8, uma 3\$5000.
- 2 de 1 1/4", uma 5\$0000.
- 2 de 1 1/2", uma 6\$5000.

Catracas para furar

- 3 de 10", uma 3\$0000.
- 2 de 20", uma 4\$0000.
- 2 de 25", uma 5\$0000.
- 2 de 30", uma 6\$0000.

Dobradiças de ferro de junta

- 72 de 1 1/2" x 2 1/2", par. 360 réis.
- 172 de 1 1/2" x 3", par. 490 réis.
- 50 de 1 1/2" x 2", par. 340 réis.
- 24 de 1 1/2" x 1", par. 300 réis.
- 24 de 2 1/2" x 1", par. 360 réis.
- 174 de 3", par. 490 réis.
- 174 de 2 1/2", par. 360 réis.
- 7 de 2", par. 340 réis.
- 36 de 2" x 7/8", par. 340 réis.
- 36 de 2 1/2" x 7/8", par. 360 réis.
- 36 de 3" x 1", par. 490 réis.
- 36 de 3 1/2" x 1", par. 800 réis.
- 36 de 4" x 1", par. 1\$000.

Dobradiças de ferro para machinar

- 120 de 2" x 1", par. 500 réis.
- 108 de 2 1/2" x 1 1/2", par. 700 réis.
- 170 de 3" x 1", par. 1\$100.
- 146 de 3 1/2" x 1", par. 1\$400.
- 48 de 4" x 1", par. 1\$600.
- 48 de 1 1/2" x 7/8", par. 450 réis.

Dobradiças de ferro:

- 50 de 2" x 3", par. 490 réis.
- 50 de 2 1/2" x 3 1/2", par. 800 réis.
- 50 de 3" x 4 1/2", par. 1\$200.
- 72 de 3 1/2", par. 800 réis.

Dobradiças de junta de latão

- 108 de 2" x 1" (reforçadas), par. 1\$400.
- 108 de 2 1/2" x 1" (reforçadas), par. 2\$000.
- 158 de 3" x 1" (reforçadas), par. 3\$100.
- 146 de 3 1/2" x 1", par. 4\$000.
- 96 de 4" x 1", par. 5\$000.
- 96 de 1 1/2" x 7/8", par. 1\$200.

Dobradiças de metal:

- 24 de 1 1/2" reforçadas, par. 1\$200.
- 18 de 1" reforçadas, par. 1\$000.
- 36 de 2" reforçadas, par. 1\$400.
- 36 de 2 1/2" reforçadas, par. 2\$000.

Grampos de ferro para apertar madeira W. S/Payne;

- 36 n. 8, um 9\$000.
- 36 n. 15, um 14\$000.
- 36 n. 18, um 24\$000.
- 36 n. 20, um 30\$000.
- 36 n. 24, um 40\$000.
- 12 grossas para metaes e madeira W. S/Payne, uma 4\$500.

Lixa esmeril em panno-Davies;

- 50 folhas n. 2 1/2.
- 250 folhas n. 00.
- 6.071 folhas n. 1.

3.583 folhas n. 2.
 3.583 folhas n. 0.
 133 folhas n. 3.
 133 folhas n. 4.
 2.823 folhas n. 1 1/2.
 2.383 folhas n. 1/2.
 Preço maximo da folha, 160 réis.
 Lixa Navarre:
 703 folhas n. 6.
 3.420 folhas n. 0.
 330 folhas n. 00.
 230 folhas n. 003.
 350 folhas n. 1/2.
 2.979 folhas n. 1.
 1.274 folhas n. 1 1/2.
 1.735 folhas n. 2.
 300 folhas n. 2 1/2.
 1.303 folhas n. 3.
 2.833 folhas n. 4.
 3.100 folhas n. 5.
 Preço maximo da folha 200 réis.
 231 kilo de gomma lacca encarnada, kilo 10\$000.
 203 kilos da gomma lacca amarella, kilo 10\$000.
 35 kilos de gomma lacca branca, kilo 16\$900.
 5 kilos de gomma Sandaraca, kilo 10\$000.
 12 goivas apropriadas para torno de madeira, uma 10\$000.
 12 grosas (lima) para madeira, uma 3\$800.
 Parafusos de metal cabeça redonda:
 1 grosa de 2 1/2" n. 20, grosa 42\$000.
 3 grosas de 2" n. 13, grosa 22\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 26\$000.
 10 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa 10\$000.
 10 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 12\$000.
 5 grosas de 5/8" n. 10, grosa 5\$000.
 6 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa 18\$000.
 10 grosas de 2" n. 10, grosa 16\$000.
 10 grosas de 2" n. 12, grosa 18\$000.
 20 grosas de 2" n. 14, grosa 20\$000.
 5 grosas de 2" n. 16, grosa 22\$000.
 9 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 19\$000.
 6 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 21\$000.
 6 grosas de 2 1/4" n. 16, grosa 23\$000.
 3 grosas de 4" n. 13, grosa 38\$000.
 3 grosas de 4" n. 14, grosa 42\$000.
 3 grosas de 4" n. 15, grosa 46\$000.
 3 grosas de 4" n. 16, grosa 48\$000.
 3 grosas de 4" n. 17, grosa 52\$000.
 3 grosas de 4" n. 18, grosa 56\$000.
 3 grosas de 4" n. 19, grosa 58\$000.
 3 grosas de 4" n. 20, grosa 60\$000.
 8 grosas de 7/8" n. 11, grosa 8\$000.
 8 grosas de 7/8" n. 12, grosa 10\$000.
 8 grosas de 7/8" n. 13, grosa 13\$000.
 8 grosas de 7/8" n. 14, grosa 14\$000.
 4 grosas de 1" n. 5, grosa 6\$000.
 4 grosas de 1" n. 6, grosa 7\$000.
 13 grosas de 1" n. 7, grosa 8\$000.
 23 grosas de 1" n. 8, grosa 9\$000.
 6 grosas de 1" n. 9, grosa 10\$000.
 16 grosas de 1" n. 10, grosa 14\$000.
 6 grosas de 1" n. 11, grosa 12\$000.
 9 grosas de 1" n. 12, grosa 13\$000.
 4 grosas de 1" n. 13, grosa 14\$000.
 7 grosas de 1" n. 14, grosa 15\$000.
 5 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa 16\$000.
 13 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 17\$000.
 5 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 18\$000.
 7 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa 14\$000.
 6 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa 16\$000.
 5 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa 18\$000.
 7 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa 20\$000.
 5 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa 22\$000.
 5 grosas de 2" n. 8, grosa 16\$000.
 7 grosas de 2" n. 9, grosa 18\$000.
 5 grosas de 2" n. 10, grosa 20\$000.
 6 grosas de 2" n. 11, grosa 22\$000.
 14 grosas de 2" n. 12, grosa 24\$000.
 7 grosas de 1/2" n. 4, grosa 4\$000.
 17 grosas de 1/2" n. 5, grosa 5\$000.
 7 grosas de 1/2" n. 6, grosa 6\$000.
 5 grosas de 1/2" n. 7, grosa 7\$000.
 15 grosas de 5/8" n. 5, grosa 4\$000.
 8 grosas de 5/8" n. 6, grosa 5\$000.

15 grosas de 5/8" n. 7, grosa 6\$000.
 13 grosas de 5/8" n. 8, grosa 7\$000.
 5 grosas de 5/8" n. 9, grosa 8\$000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa 20\$000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa 22\$000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa 24\$000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa 26\$000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa 28\$000.
 3 grosas de 3" n. 9, grosa 28\$000.
 3 grosas de 3" n. 10, grosa 30\$000.
 3 grosas de 3" n. 11, grosa 32\$000.
 3 grosas de 3" n. 12, grosa 34\$000.
 3 grosas de 3" n. 13, grosa 36\$000.
 3 grosas de 3" n. 14, grosa 38\$000.
 3 grosas de 3" n. 15, grosa 40\$000.
 3 grosas de 4" n. 13, grosa 38\$000.
 3 grosas de 4" n. 14, grosa 42\$000.
 3 grosas de 4" n. 15, grosa 46\$000.
 3 grosas de 4" n. 16, grosa 48\$000.
 3 grosas de 4" n. 17, grosa 52\$000.
 3 grosas de 4" n. 18, grosa 56\$000.
 3 grosas de 4" n. 19, grosa 58\$000.
 3 grosas de 4" n. 20, grosa 60\$000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa 32\$000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa 34\$000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa 36\$000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa 38\$000.
 3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa 40\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 8, grosa 18\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 9, grosa 20\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 22\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 11, grosa 24\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 26\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 13, grosa 28\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 30\$000.
 3 grosas de 2" n. 7, grosa 12\$000.
 3 grosas de 2" n. 8, grosa 16\$000.
 3 grosas de 2" n. 9, grosa 18\$000.
 3 grosas de 2" n. 10, grosa 20\$000.
 3 grosas de 2" n. 11, grosa 22\$000.
 3 grosas de 2" n. 12, grosa 24\$000.
 10 grosas de 2" n. 13, grosa 26\$000.
 11 grosas de 2" n. 14, grosa 28\$000.
 3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa 19\$000.
 Parafuso de metal cabeça chata:
 3 grosas de 3/8" n. 4, grosa 3\$000.
 20 grosas de 4" de 13 a 2", partes eguaes, grosa 43\$000.
 7 grosas de 1/2" n. 6, grosa 4\$000.
 4 grosas de 3/4" n. 7, grosa 5\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 20, grosa 30\$000.
 3 grosas de 3/8" n. 5, grosa 3\$000.
 3 grosas de 1" n. 6, grosa 8\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 18\$000.
 3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 20\$000.
 10 grosas de 4" n. 6, grosa 28\$000.
 15 grosas de 1 7/8" n. 14, grosa 20\$000.
 15 grosas de 1 7/8" n. 10, grosa 18\$000.
 5 grosas de 2" n. 9, grosa 16\$000.
 5 grosas de 2" n. 10, grosa 17\$000.
 5 grosas de 2" n. 11, grosa 18\$000.
 13 grosas de 2" n. 12, grosa 20\$000.
 14 grosas de 2" n. 13, grosa 21\$000.
 15 grosas de 2" n. 14, grosa 22\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa 17\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa 18\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa 19\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa 20\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa 21\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa 22\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa 23\$000.
 15 grosas de 3" n. 9, grosa 22\$000.
 5 grosas de 3" n. 10, grosa 24\$000.
 5 grosas de 3" n. 11, grosa 26\$000.
 5 grosas de 3" n. 12, grosa 28\$000.
 5 grosas de 3" n. 13, grosa 30\$000.
 5 grosas de 3" n. 14, grosa 31\$000.
 5 grosas de 3" n. 15, grosa 33\$000.
 11 grosas de 7/8" n. 12, grosa 12\$000.
 11 grosas de 7/8" n. 13, grosa 13\$000.
 11 grosas de 7/8" n. 14, grosa 14\$000.
 32 grosas de 1" n. 7, grosa 8\$000.
 74 grosas de 1" n. 8, grosa 9\$000.
 10 grosas de 1" n. 9, grosa 10\$000.
 37 grosas de 1" n. 10, grosa 11\$000.
 27 grosas de 1" n. 11, grosa 12\$000.

16 grosas de 1" n. 12, grosa 13\$000.
 23 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa 14\$000.
 44 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa 15\$000.
 21 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa 16\$000.
 43 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa 17\$000.
 23 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa 18\$000.
 11 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa 18\$300.
 6 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa 19\$000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa 19\$500.
 6 grosas de 1 1/4" n. 17, grosa 20\$000.
 6 grosas de 1 1/4" n. 18, grosa 20\$500.
 8 grosas de 1 1/4" n. 19, grosa 21\$000.
 26 grosas de 1 1/4" n. 20, grosa 21\$500.
 16 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa 12\$000.
 6 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa 13\$000.
 21 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa 14\$000.
 21 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 15\$000.
 23 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa 16\$000.
 59 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa 17\$000.
 21 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 18\$000.
 16 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 19\$000.
 6 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa 20\$000.
 15 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 21\$000.
 6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 22\$000.
 8 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa 23\$000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa 17\$000.
 9 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa 18\$000.
 9 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa 19\$000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa 20\$000.
 26 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa 21\$000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa 22\$000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa 23\$000.
 8 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa 24\$000.
 5 grosas de 2" n. 7, grosa 19\$000.
 17 grosas de 2" n. 8, grosa 20\$000.
 Parafuso do ferro cabeça chata para madeira:
 5 grosas de 3" n. 12, grosa 9\$000.
 5 grosas de 3" n. 10, grosa 12\$000.
 5 grosas de 5" n. 18, grosa 16\$000.
 5 grosas de 4" n. 20, grosa 20\$000.
 20 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 6\$000.
 10 grosas de 2 3/4" n. 14, grosa 11\$000.
 11 grosas de 2" n. 13, grosa 7\$000.
 53 grosas de 2" n. 16, grosa 8\$000.
 15 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa 7\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa 8\$000.
 31 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa 9\$000.
 10 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa 10\$000.
 45 grosas de 2 1/2" n. 16, grosa 11\$000.
 5 grosas de 2 1/2" n. 17, grosa 12\$000.
 10 grosas de 2 1/2" n. 18, grosa 13\$000.
 20 grosas de 1/2" n. 7, grosa 15\$000.
 23 grosas de 1/2" n. 8, grosa 15\$000.
 67 grosas de 3/4" n. 6, grosa 18\$000.
 43 grosas de 3/4" n. 7, grosa 25\$000.
 69 grosas de 3/4" n. 8, grosa 23\$000.
 10 grosas de 3/4" n. 9, grosa 24\$000.
 50 grosas de 3/4" n. 10, grosa 23\$000.
 50 grosas de 5/8" n. 5, grosa 13\$000.
 34 grosas de 5/8" n. 6, grosa 14\$000.
 30 grosas de 5/8" n. 7, grosa 15\$000.
 30 grosas de 5/8" n. 8, grosa 15\$000.
 10 grosas de 5/8" n. 9, grosa 25\$000.
 30 grosas de 5/8" n. 5, grosa 15\$000.
 10 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa 25\$000.
 42 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa 25\$000.
 10 grosas de 1 1/2" n. 4, grosa 25\$000.
 10 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa 25\$000.
 10 grosas de 7/8" n. 6, grosa 25\$000.
 13 grosas de 7/8" n. 7, grosa 25\$000.
 24 grosas de 7/8" n. 8, grosa 25\$000.
 7 grosas de 7/8" n. 9, grosa 25\$000.
 17 grosas de 7/8" n. 10, grosa 25\$000.
 30 grosas de 1" n. 7, grosa 25\$000.
 39 grosas de 1" n. 8, grosa 25\$000.
 7 grosas de 1" n. 9, grosa 25\$000.
 59 grosas de 1" n. 10, grosa 25\$000.
 9 grosas de 1" n. 11, grosa 25\$000.
 32 grosas de 1" n. 12, grosa 25\$000.
 13 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa 25\$000.
 13 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa 25\$000.
 13 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa 25\$000.
 28 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa 35\$000.
 7 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa 33\$000.
 13 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa 35\$000.
 5 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa 45\$000.

5 grossas de 1 1/4" n. 16, grossa, 4\$600.
 21 grossas de 1 1/2" n. 9, grossa, 3\$000.
 33 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa, 3\$570.
 7 grossas de 1 1/4" n. 11, grossa, 4\$000.
 Parafuso de ferro cabeça redonda:
 10 grossas de 1 1/4" n. 10, grossa, 3\$500.
 10 grossas de 1 1/4" n. 12, grossa, 4\$000.
 10 grossas de 1 1/4" n. 14, grossa, 4\$500.
 10 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa, 5\$700.
 10 grossas de 1 1/2" n. 12, grossa, 5\$400.
 10 grossas de 1 1/2" n. 14, grossa, 5\$600.
 5 grossas de 7/8" n. 4, grossa, 2\$000.
 12 grossas de 1" n. 14, grossa, 4\$000.
 6 grossas de 1 1/4" n. 7, grossa, 2\$000.
 6 grossas de 1 1/4" n. 15, grossa, 2\$000.
 6 grossas de 1 1/4" n. 8, grossa, 2\$000.
 9 grossas de 1 1/4" n. 9, grossa, 2\$000.
 6 grossas de 1 1/4" n. 10, grossa, 2\$500.
 6 grossas de 1 1/4" n. 11, grossa, 2\$500.
 9 grossas de 1 1/4" n. 12, grossa, 2\$500.
 9 grossas de 1 1/4" n. 13, grossa, 2\$500.
 9 grossas de 1 1/4" n. 14, grossa, 2\$500.
 5 grossas de 1 1/2" n. 9, grossa, 3\$000.
 44 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa, 3\$500.
 6 grossas de 1 1/2" n. 11, grossa, 3\$000.
 21 grossas de 1 1/2" n. 12, grossa, 3\$500.
 9 grossas de 1 1/2" n. 13, grossa, 4\$000.
 51 grossas de 1 1/2" n. 14, grossa, 4\$500.
 6 grossas de 1 1/2" n. 15, grossa, 5\$000.
 6 grossas de 7/8" n. 7, grossa, 3\$000.
 6 grossas de 7/8" n. 8, grossa, 2\$500.
 9 grossas de 7/8" n. 9, grossa, 3\$000.
 3 grossas de 1 1/4" n. 7, grossa, 3\$000.
 3 grossas de 1 1/4" n. 15, grossa, 5\$000.
 3 grossas de 1 1/4" n. 8, grossa, 3\$500.
 5 grossas de 1 1/4" n. 9, grossa, 4\$000.
 3 grossas de 1 1/4" n. 10, grossa, 4\$500.
 3 grossas de 1 1/4" n. 11, grossa, 5\$000.
 5 grossas de 1 1/4" n. 12, grossa, 5\$500.
 5 grossas de 1 1/4" n. 13, grossa, 6\$000.
 5 grossas de 1 1/4" n. 14, grossa, 6\$500.
 3 grossas de 1 1/2" n. 9, grossa, 4\$000.
 22 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa, 4\$500.
 3 grossas de 1 1/2" n. 11, grossa, 5\$000.
 41 grossas de 1 1/2" n. 12, grossa, 5\$500.
 5 grossas de 1 1/2" n. 13, grossa, 6\$000.
 26 grossas de 1 1/2" n. 14, grossa, 6\$500.
 3 grossas de 1 1/2" n. 15, grossa, 7\$000.
 3 grossas de 7/8" n. 7, grossa, 2\$000.
 3 grossas de 7/8" n. 8, grossa, 2\$500.
 5 grossas de 7/8" n. 9, grossa, 3\$000.
 3 grossas de 7/8" n. 10, grossa, 3\$500.
 5 grossas de 7/8" n. 11, grossa, 4\$000.
 3 grossas de 7/8" n. 12, grossa, 4\$500.
 13 grossas de 3/4" n. 7, grossa, 1\$500.
 13 grossas de 3/4" n. 8, grossa, 2\$000.
 3 grossas de 3/4" n. 9, grossa, 2\$500.
 3 grossas de 3/4" n. 10, grossa, 2\$500.
 3 grossas de 3/4" n. 11, grossa, 3\$200.
 10 grossas de 1/2" n. 3, grossa, 2\$000.
 10 grossas de 5/8" n. 5, grossa, 2\$000.
 10 grossas de 5/8" n. 7, grossa, 2\$200.
 10 grossas de 5/8" n. 8, grossa, 2\$400.
 10 grossas de 3/4" n. 5, grossa, 1\$800.
 2 grossas de 1" n. 11, grossa, 3\$000.
 7 grossas de 1" n. 12, grossa, 3\$500.
 2 grossas de 1 1/2" n. 8, grossa, 4\$000.
 2 grossas de 1 3/4" n. 8, grossa, 4\$500.
 Pontas de Paris sem cabeça:
 110 kilos de 1/2".
 110 kilos de 5/8".
 125 kilos de 3/4".
 95 kilos de 7/8".
 370 kilos de 1".
 370 kilos de 1 1/4".
 320 kilos de 1 1/2".
 320 kilos de 1 3/4".
 170 kilos de 2".
 95 kilos de 2 1/2".
 175 kilos de 3".
 5 kilos de 17x15 ou 1 1/4".
 5 kilos de 5x5 ou 1/2".
 Preço maximo do kilo 2\$000.
 Pontas de Paris:
 4.000 kilos de 1".

1.000 kilos de 1 1/4".
 2.000 kilos de 1 1/2".
 3.000 kilos de 2".
 2.500 kilos de 2 1/2".
 3.000 kilos de 3".
 2.000 kilos de 3 1/2".
 2.000 kilos de 4".
 1.000 kilos de 4 1/2".
 210 kilos de 5".
 100 kilos de 5 1/2".
 3 kilos de 1/2".
 25 kilos de 3/4".
 25 kilos de 7/8".
 50 kilos de 1 3/4".
 75 kilos de 2 3/4".

Preço maximo do kilo 2\$000.

18 sargentos de 1, m. 80\$000.
 18 sargentos de 2, m. 180\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em rês, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 50\$000, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

[Alteração do edital de 7 de fevereiro de 1920] Concurrência n. 51

De ordem da directoria, faço publico que as 12 horas do dia 28 de fevereiro de 1920, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento de:

Relação de Lafayette:

20 peças de cedro de 2,50x	
× 0,30x0,08, uma.....	30\$000
432 peças de peroba de 5,00x	
× 0,10x0,08, uma.....	19\$500
576 taboas de peroba de 5,00x	
× 0,20x0,04, uma.....	19\$500
1.800 taboas de peroba de 2,40x	
× 0,21x0,04, uma.....	10\$000
600 taboas de peroba de 2,40x	
× 0,21x0,045, uma.....	11\$500
100 reguas de peroba de 5,00x	
× 0,10x0,02, uma.....	5\$000
200 reguas de vinatico de 4,00x	
× 0,12x0,03, uma.....	3\$000
5.000 metros de pinho branco em	
frizos de 0,11x0,02, metro.....	15\$000
840 metros de pinho de Riga	
em frizos de 0,12x0,03, metro.....	4\$200

Relação de Sete Lagoas:

2 cambotas de peroba de 2,30x	
× 0,28x0,10, uma.....	2\$900
8 cambotas de peroba de 2,30x	
× 0,08x0,03, uma.....	4\$200
7 frisos de peroba de 1,10x	
× 0,20x0,08, um.....	8\$000
259 frisos de peroba de 1,10x	
× 0,10x0,08, um.....	4\$000
10 frisos de peroba de 1,00x	
× 0,12x0,10, um.....	5\$400
10 frisos de peroba de 1,00x	
× 0,11x0,10, um.....	5\$000
11 longarinas de peroba de	
11,00x0,20x0,10, uma..	114\$400
8 longarinas de peroba de	
11,00x0,20x0,08, uma..	91\$600
4 longarinas de peroba de	
11,00x0,18x0,08, uma..	82\$400
4 peças de peroba de 11,00x	
× 0,11x0,09, uma.....	56\$700
1 peça de peroba de 2,70x	
× 0,23x0,17, uma.....	54\$900
2 peças de peroba de 2,70x	
× 0,20x0,15, uma.....	42\$200
18 peças de peroba de 2,40x	
× 0,08x0,07, uma.....	7\$000
2 peças de peroba de 2,60x	
× 0,23x0,16, uma.....	49\$800
6 peças de peroba de 2,20x	
× 0,12x0,09, uma.....	12\$400
4 peças de peroba de 2,20x	
× 0,11x0,11, uma.....	13\$900
11 peças de peroba de 2,20x	
× 0,10x0,07, uma.....	8\$100
4 peças de peroba de 2,00x	
× 0,25x0,14, uma.....	36\$400
6 peças de peroba de 2,00x	
× 0,25x0,07, uma.....	16\$200
2 peças de peroba de 2,00x	
× 0,10x0,09, uma.....	9\$400
8 peças de peroba de 1,60x	
× 0,11x0,09, uma.....	8\$300
11 peças de peroba de 1,60x	
× 0,10x0,08, uma.....	8\$700

8 peças de peroba de 1,50× ×0,20×0,03, uma.....	25\$500
6 peças de peroba de 1,50× ×0,10×0,09, uma.....	75\$100
65 peças de peroba de 1,50× ×0,10×0,08, uma.....	65\$300
4 peças de peroba de 1,50× ×0,11×0,07, uma.....	65\$100
4 peças de peroba de 1,25× ×0,13×0,07, uma.....	65\$000
14 peças de peroba de 1,25× ×0,12×0,11, uma.....	18\$600
454 taboas de peroba de 5,00× ×0,20×0,04, uma.....	20\$800
12 taboas de peroba de 5,00× ×0,18×0,03, uma.....	16\$400
26 taboas de peroba de 5,00× ×0,18×0,03, uma.....	14\$100
115 taboas de peroba de 5,00× ×0,11×0,02, uma.....	75\$200
1.173 taboas de peroba de 2,40× ×0,20×0,04, uma.....	10\$000
1 travessa de peroba de 2,70× ×0,23×0,17, uma.....	69\$700
2 travessas de peroba de 2,60× ×0,23×0,12, uma.....	40\$600
40 taboas de pinho Paraná ma- cheados de 5,00×0,11× ×0,02, uma.....	4\$000
100 taboas de pinho Paraná de 2,40×0,20×0,03, uma.....	4\$500
100 taboas de vinhatico de 5,00× ×0,11×0,02, uma.....	5\$500
Relação da 3ª seção (Alfredo Maia):	
<i>Longarinas de peroba amarella</i>	
50 longarinas de 10,00×0,20× ×0,10, uma.....	103\$000
12 longarinas de 10,00×0,20× ×0,11, uma.....	115\$000
30 longarinas de 10,00×0,20× ×0,08, uma.....	83\$500
<i>Trinchas de peroba amarella</i>	
20 trinchas de 10,00×0,15× ×0,10, uma.....	75\$000
20 trinchas de 10,00×0,15× ×0,08, uma.....	20\$000
<i>Taboas para soalho, peroba amarella</i>	
2.040 taboas para soalho, de 2,50× ×0,21×0,045, uma.....	12\$500
<i>Taboas para tapamento, peroba amarella</i>	
2.000 taboas para tapamento de 5,00×0,21×0,045, uma.....	25\$000
<i>Fachos de peroba amarella</i>	
300 fmeiros de 1,10×0,10×0,075 um.....	3\$400
<i>Peças de peroba amarella para o lastro</i>	
350 peças de 5,30×0,10×0,075 uma.....	17\$000
<i>Taboas de vinhatico macheadas</i>	
500 taboas de 4,00×0,15×0,02, uma.....	5\$000
200 taboas de 5,00×0,15×0,02, uma.....	6\$600
<i>Pranchões de peroba amarella</i>	
260 pranchões de 5,00×0,20×0,10 um.....	44\$000
Todas as madeiras pedidas deverão ser de perfeita qualidade.	
Os preços marcados são os maximos.	
A concorrência versará apenas sobre o preço, e a réis, para as unidades estabeleci- das dos artigos acima pedidos, sendo a en- trega na Intendencia, ou nos Depósitos a que se destinam, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por meio da que seja a diferença entre ella e qualquer outra.	

A estrada recusará as propostas que apre-
sentarem preços superiores aos maximos esta-
belecidos.

As propostas, que devem estar devidamente
selladas, datadas, assignadas, com a indica-
ção das respectivas residencias, serão entre-
gues, em duas vias, em involucros fechados,
com a declaração, por fora, do assumpto e do
nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de
um ontro, em separado, contendo todos os
documentos que possam provar a idoneidade
do proponente, comprehendendo-se, entre
outros, os recibos de quitação da última col-
lecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o propo-
nente deverá exhibir o recibo da caução de
1:000\$, previamente feita na Thesouraria
dessa estrada, para garantir a assignatura do
contracto, caução que reverterá para os co-
fres da mesma estrada, si o proponente pre-
ferido recusar-se a assignar o respectivo con-
tracto, dentro do prazo de seis dias, contados
da data da entrega do convite que for expedi-
do para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do
fornecimento, cautionará na Thesouraria
dessa estrada a quantia correspondente a
5 % do valor do fornecimento a realizar, em
dinheiro, ou em títulos da dívida publica fe-
deral.

O contracto só se tornará effectivo depois
de approved definitivamente pelo Ministerio
da Viação e Obras Publicas e registrado pelo
Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes
será julgada e examinada previamente, antes
de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido
considerados idoneos não serão abertos.

Deois de julgada a idoneidade dos propo-
nentes serão marcados o dia e hora para
abertura e leitura das propostas que, antes de
qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accei-
tar parte de uma proposta e parte de outra,
ou outras, conforme a diferença para menos
nos preços dos varios artigos a serem forneci-
dos, assim como de não acceitar nenhuma das
propostas apresentadas ou annullar a con-
currencia, caso assim convenha aos seus in-
teresses.

As propostas não poderão conter sinão uma
formula de completa submissão a todas as
clausulas deste edital, e o preço, conforme já
ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer
offerias de vantagens não previstas neste edi-
tal, nem as propostas que contiverem apenas o
offerecimento de uma redução sobre a pro-
posta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propo-
stas terá preferencia a que apresentar preço
mais vantajoso no descripto.

A estrada reserva-se o direito de restringir
as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver
inteiramente de accordo com este edital não
será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do
Brasil, 24 de fevereiro de 1920. —O secretario,
José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 1ª DIVISÃO, EM 1920

Nova alteração do edital de 7 de janeiro
de 1920

Concurrencia n. 24

De ordem da directoria, faço publico
que ás 14 horas do dia 1 de março de
1920, na Intendencia desta Estrada, na

estação Maritima, serão recebidas pro-
postas para o fornecimento de:

Serviço de passageiros

Bitola de 1^m,60

- 10 carros de 1ª classe da série B, ma-
ximo de um, 53:000\$000.
- 10 carros de 2ª classe da série D, ma-
ximo de um, 40:000\$000.
- 3 carros dormitórios, de 20 leitos, da
série DM, maximo de um, réis
65:000\$000.
- 3 carros de bagagem e chefe de trem,
da série FF, maximo de um, réis
30:000\$000.
- 3 carros correio da série R, maximo de
um, 40:000\$000.

Bitola de 1^m,00

- 5 carros de 1ª classe, da série B, ma-
ximo de um, 38:000\$000.
- 8 carros de 2ª classe, da série D, ma-
ximo de um, 32:000\$000.

Serviço de mercadorias

Bitola de 1^m,60

- 200 vagões da série V, de 20 toneladas
de carga util, maximo de um,
13:000\$000.
- 80 vagões da série Q, de 12 toneladas
de carga util, maximo de um,
5:000\$000.
- 80 vagões abertos da série NL, de 30 to-
neladas de carga util, maximo de
um, 11:000\$000.
- 25 carros da série H, de 20 toneladas
de carga util, maximo de um,
12:000\$000.

Bitola de 1^m,00

- 100 carros da série V, de 20 toneladas
de carga util, maximo de um,
9:000\$000.
- 50 carros da série OT, de 20 toneladas
de carga util, maximo de um,
7:500\$000.
- 20 carros da série H, de 20 toneladas
de carga util, maximo de um,
8:000\$000.

Serviço de passageiros

- 2 carros de bitola de 1^m,60 para trans-
porte de enfermos com dispositivo
igual aos ultimamente fornecidos
para bitola estreita, maximo de
um, 45:000\$000.
- 1 carro de bitola de 1^m,60, série X, pa-
ra serviços de suburbios, maximo
25:000\$000.

A Estrada poderá diminuir o numero
de carros pedido de modo a não exceder
o credito votado.

Esses carros serão entregues, comple-
tamente prontos para entrarem em
tráfego, nas officinas da Estrada, em
Engenho de Dentro, si forem de fabri-
cação nacional; desarmados, dentro dos
vagões da Estrada, no Cães do Porto, si
de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locais da en-
trega correrão por conta do fornecedor,
menos as dos direitos aduaneiros que
correrão por conta da Estrada.

Letado dos carros de cada uma das
séries indicadas será entregue até 31 de
agosto de 1920; a outra metade, até 31
de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de
acceitar parte de uma proposta e parte
de outra ou outras, conforme a diffe-
rença para menos nos preços dos varios
carros e vagões a serem fornecidos,
assim como de não acceitar nenhuma das
propostas apresentadas ou annullar a
concorrência, caso assim convenha aos
seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permitir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigências da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros e vagões correrão por conta da Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despesa da montagem que corresponderá a 6 % do valor de cada carro para os carros de passageiros e 5 % para os carros de mercadorias, sobre os preços máximos estabelecidos pela Estrada.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10\$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeitas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações para a construção de carros de passageiros das séries B e D, para a bitola de 1m,60 e para a bitola de 1m,00 quanto ás especificações gerais e para os carros DM, FF e R.

Os carros acima enpecificados serão construidos de perfeito e pleno accordo com os desenhos fornecidos pela estrada, sendo que as lacunas que nelles se observarem serão preenchidas pela Locomoção, a cuja decisão deverão os contractantes submeter as suas duvidas.

Nenhum alvitro ou dispositivo contrario ao estipulado pela estrada poderá ser adoptado, sob pena de recusa do carro em que tal irregularidade se der, mesmo que tal dispositivo já tenha sido empregado anteriormente nos carros fornecidos pelo contractante.

A madeira a ser empregada na construção desses carros será a peroba lineira, si a fabricação fôr nacional, e propria, de 1ª qualidade, sujeita a aprovação da estrada, si a fabricação fôr estrangeira, não se admitindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças que estejam sujeitas a esforços de flexão. Também não serão aceitas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham tido furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira quer visíveis ou não serão aparelhadas em todas as faces.

Deverão ser perfeitas todas as juntas de peças, taes como: juntas de frisos de soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixos de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nas respectivas furas, devendo tanto estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permitindo o emprego de calços.

As columnas de madeira das caixas serão duplas, engradadas, de accordo com os desenhos, sendo atravessadas por estâes feitos de vergalhões de ferro de 5/8" atacadados por porcas no frechal e no longerão do carro.

O soalho será feito com frisos de macho e fêmea de 0m,10 de largura por 0m,025 de espessura, pregado por pontas de Paris de 2" em cada uma das peças longitudinaes do estrado, ficando as pontas por baixo dos rôda-pés assentados em rebaios nos longerões, devendo o soalho depois de collocado ser afagado de modo a apresentar superficie lisa.

O revestimento será feito com frisos de madeira clara de macho e fêmea com 0m,06 x 0,025 de espessura perfeitamente lixada, tendo os cantos chanfrados e serão fixados por pontas de Paris, pregadas sobre as cintas, de modo a não ficarem visíveis.

Os roda-pés serão inteiriços, fixados aos longerões por 18 parafusos de 1/2" com porcas e as columnas com parafusos de fenda e cabeça escariada.

Só se permite o emprego de pregos nas partes determinadas por estas especificações.

Os estrados serão feitos com peças inteiriças de dimensões de accordo com os desenhos, sendo respeitadas não só as dimensões como as disposições do engradamento, devendo as junções das suas diversas peças ser feitas por meio de respigas calibradas que encaixarão nos furos sem folga, tanto no sentido longitudinal como no transversal, sendo prohibido o emprego de calços.

A sua armação será constituída por tirantes de ferro no sentido longitudinal e por estâes também de ferro no sentido transversal, de modo a conservar o entarugamento em perfeito alinhamento.

Os carros deverão cingir-se ao comprimento, largura e altura indicadas em cada desenho.

A armação da caixa será feita de accordo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares e ser fixadas por parafusos.

Para sua consolidação haverá em cada columna dous estâes de ferro atacadados dos longerões ao frechal com porca de ferro assentada sobre arruellas de farras dimensões.

O peitoril será fixado ás cintas da armação por meio de parafusos collocados pela parte interna da armação.

As abas do carro serão fixadas ás contra-abas ou enchimentos entre columnas por meio de parafusos de fenda mettidos pela parte interna do carro.

O revestimento lateral interno será feito com paineis de madeira de lei si a fabricação fôr nacional, e propria, de 1ª qualidade, sujeita a aprovação da Estrada, si estrangeira, sobre em ornamentação e moldura e fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas.

As plataformas serão identicas ás dos desenhos para todos os carros, a sua ligação com o estrado do carro está representada no desenho.

As escoras serão iguaes aos desenhos e fixadas ao estrado por parafusos de rosca soberba de 3"x5/8".

O frechal da tolda e sobre-tolda serão inteiriço e da mesma forma ás duas peças longitudinaes que armam a sobre-tolda e formam as partes superiores inferiores dos caixilhos.

Para consolidação das toldas cada carro receberá no minimo seis cambotas de ferro em chapa, fixadas no frechal entre duas cambotas de madeira, as quaes serão prezas por parafusos de ferro com porca.

Toda tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostas de 0,02 x 0,10, tendo as juntas desenhadas e coheras com uma americana igual á amostra, sem emendas quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte interior a tolda será revestida com paineis de lincrusta Walton collados sobre papelão de 6 m/m de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

As cambotas de madeira serão inteiriças não devendo ser alterado o seu raio de curva sem autorização da Estrada.

Todas as janellas serão preparadas para receber caixilhos de vidro e venezianas de madeira.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 0,22. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverão empregar-se batentes de borracha massica de 7/8" assim como nas venezianas que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permitido os aparrelhos com molas de aço em fita.

As venezianas e caixilhos serão para cada serie de accordo com o desenho do

carro. As venezianas serão quando levantadas, presas ao peitoral por chapinhas e não por trincos. As portas serão de accôrdo com os desenhos, devendo todas serem providas com fechaduras, com um unico typo de chave igual ao modelo anexo e serão todas fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal iguaes ao desenho.

Todas as ferragens de portas e janelas serão de bronze dourado de accôrdo com os desenhos assim como as fechaduras e trincos.

As portas serão iguaes ao desenho devendo vir providas com batentes de borracha.

As portas internas terão vidros despolidos e dobradiças com molas de modo a fechar e abrir nos dous sentidos e a dos compartimentos providas de discos que indiquem automaticamente ao serem fechadas quando estes estão vazios ou occupados. As venezianas de caixilhos terão appparelhos de fixação que impeçam ser abertas pelo lado exterior, quando suspensas.

Todos os carros serão providos com caixilhos de vidro liso de cor ambar na tolda dupla.

As portas externas e os caixilhos serão providos de vidros brancos, lisos de 3 mil de espessura no minimo.

As internas como ornamentação se permite apenas a applicação de uma faixa junta ao caixilho e as iniciaes da estrada em monogramma em um dos angulos.

Entre os caixilhos da tolda haverá em cada salão seis ventiladores lateraes do typo. Andrew ou Cramer da Safety Co. de Nova York e torpedos nos carros de tolda rasa. As janelas serão providas de appparelhos deflectores para diminuir a entrada da poeira.

Para cada série as divisões internas serão de accôrdo com os desenhos.

O carro de 1ª classe será dividido internamente em tres compartimentos separados por divisões que serão feitas de modo a augmentar a resistencia do carro e fixadas á armação da caixa, da tolda e do estrado e nunca ao revestimento interno, que será interceptado neste ponto.

Todos os carros de 1ª classe, como se vê serão providos de compartimentos no centro, destinados a toilette e privada.

O lavatorio será de marmore igual ao desenho com peças de bronze iguaes aos usados na estrada e terá deposito de agua na parte inferior em taque de ferro galvanizado em chapas cravadas, sendo a agua levada á parte superior por meio de bomba e por meio do ar comprimido, do mesmo typo dos carros de luxo. A torneira da talha para agua deverá escoar dentro da bacia do lavatorio. Para qualquer caso se exigirá nestes compartimentos espelhos de dimensões nunca inferiores a 0,40x0,60, saboneteira de metal, deposito de porcellana para agua potavel de facil limpeza, com capacidade para 12 gallões, no minimo, tendo torneira que feche automaticamente. No compartimento da privada haverá cabides para roupa e no de lavatorio para toalha. As privadas serão presas ao soalho por parafusos de metal.

As privadas serão de porcellana iguaes ao desenho com descarga da agua igual á empregada nos novos carros dormitorios.

No compartimento do lavatorio haverá tubo de descarga, para a parte interior, para sahida d'agua.

Os compartimentos terão ventiladores torpedos ou globo.

A mobilia será de accôrdo com o desenho (typo «Sociable» G S 2 G = The

General Seating Co.). Cada carro da série B, deve trazer cinco collecções completas de capas de linho pardo com monogramma E. F. C. B., para os assentos e encostos.

O soalho do carro será revestido em cada salão com tapete identico de linoleum de uma só cor, collocado ao soalho e pregados nos cantos com sarrafos de madeira em forma de 1/4 de circulo, sendo os tapetes ligados entre si por soleiras de metal fundidas, ou chapas. Haverá soleiras de metal nas portas.

A illuminação dos carros será de luz electrica, systema «Slone», com dynamo «Liliput», n. 3, de 24 volts, completo com resistencias, chaves automaticas e mestres, polias e correia «Aragoma». Bateria dupla de accumuladores «Tonum Standard» de 11 chapas, interruptores, lampadas especiaes «Stone», 112 watt, de 24 velas, fios isolados com o acabamento á prova de fogo, e inclusive os seguintes pertences, que serão de cobre oxydado:

Para carros de 1ª classe da série B:

- 4 electroliters, n. 0 — 2.872 com globo esphérico;
- 6 arandelas n. N — 1.685 com globo esphérico;
- 2 lampeões, n. N — 3.560;
- 2 ventiladores «Signet», n. 1.462;
- 3 interruptores, Z — 18;

Para carros de 2ª classe da série D:

- 6 lampeões, n. N — 818;
- 3 lampeões, n. N — 3.560;

Para carros dormitorios de 20 leitos da série DM:

- 5 lampeões «Duplex», n. N — 572;
- 4 arandelas n. 1.685, com globo esphérico;
- 2 lampeões, n. 3.560;
- 2 lampeões, n. N — 818;
- 1 interruptor Z — 27;
- 1 interruptor Z — 21;
- 1 fusivel Z — 33;
- 2 ventiladores «Lahore», n. 1.330;
- 3 interruptores, Z — 18;
- 10 lampadas de leitura, n. 4.403.

Para carros de bagagem e chefe de trem, da série FF:

- 2 lampeões, n. N — 818;
- 3 lampeões, n. N — 3.560;
- 6 lampeões, n. N — 3.560 protegidas.

Para carros correo da série R:

- 14 arandelas, n. N — 1.685, com globo esphérico;
- 2 lampeões, n. N — 3.560.

Para carros transporte de enfermos, como tambem da série X:

Todos os pertences serão identicos aos carros de 1ª classe, da série B.

Os trucks serão todos de typo, desenho anexo, com caixa de lubrificação Symington, providos com sapata de freio em todas as rodas.

Serão todos de accôrdo com o desenho. Os grupos de molas triplices helicoidaes, serão todas de vergalhões de aço e terão, respectivamente, 5/8", 3/4" e 1 1/8" de espessura.

Cada uma dos tres grupos de molas ellipticas será feito por molas de 6 folhas iguaes ao desenho.

Os longerões dos trucks serão revestidos lateralmente com chapas de ferro batido de 1/4", como está no desenho:

A folga total entre as cadeiras e as caixas de lubrificação, deverá ser no maximo de 1/4".

Terão contrapinos ajustados os parafusos que prendem as bracaadeiras ás cadeiras.

As cavilhas que sustentam as travessas de balango serão de vergalhão de aço, de 1 3/4" providas de cabeça estampadas em uma extremidade de arruela com chaveta na outra.

Os eixos montados serão de aço Simens Martin, com centros cheios de aço fundido e aço de aço laminado, de fabricante reputado, de accôrdo com os desenhos.

As travessas de freio serão iguaes ao desenho.

Os garros deverão ter engates automaticos Tower, devendo resistir na barra a um esforço de tracção de 50 toneladas.

O freio será a ar comprimido Westinghouse de accção rapida, actuando pela parte interna das rodas, devendo vir providos com todos os aperfeiçoamentos, taes como: Slack Adjuster, valvula de conductor, collector de poeira, etc.

Os carros de 1ª classe receberão cestas de bagagem de fartas dimensões e facil desmontagem para limpeza, iguaes ás apresentadas pela estrada.

Todas as roscas de estaes, tirantes e parafusos serão de typo Withworth. Para todos os carros o envernizamento deverá obedecer ao seguinte processo: Uma camada de tapa-póros como primeira mão de appparelho, devendo-se ter todo o cuidado de fazer penetrar a camada inicial em todos os póros da madeira, perfurações de prégos, etc. Passados dous dias, pelo menos, empregam-se quatro camadas de verniz com intervalo de dous dias entre duas camadas consecutivas e polimento á pedra pomes. Depois do bem seccas as camadas de verniz e collocados os discos e ornamentações, se applicará uma camada de verniz de corpo. Wearing Body.

Para o interior dos carros e tapa-póros, deverá ser incolor, porquanto a madeira deverá ser envernizada na cor natural e mais tres camadas de verniz, devendo o polimento ser feito após a penultima, de modo identico ao do exterior do carro.

A pintura das demais peças de madeira e envernizamento só será dada como prompta no caso dos carros apresentarem superficie perfeitamente polida, brilhante e sem manchas.

As cores serão identicas ás indicadas na occasião da assignatura do contracto ou posteriormente pela estrada.

Os disticos serão iguaes aos desenhos annexos. Os trucks e plataformas serão pintadas com tres mãos de tinta a oleo.

O estrado e a armação serão pintados com duas mãos de appparelho para conservação.

As toldas, antes de receber a lona, serão pintadas com uma mão de tinta, alvaide, e a lona depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaide a oleo, sem agua raz, devendo a ultima camada ser o de tom indicado pela estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

Os carros terão correntes de segurança iguaes ao desenho.

Os tirantes para supportar as cabeceiras dos carros irão de uma extremidade á outra, ao longo dos carros entre os revestimentos, sendo feitos em chapas de ferro de 2" x 3/8", e sendo atracados ás columnas por parafusos de fenda e aos longerões por parafusos de porca sobre castanhas de ferro fundido, devendo esta parte inclinada ser em vergalhões de 1".

Para os carros de 2ª classe, serão observadas as mesmas condições acima, devendo as disposições internas ser de accôrdo com o desenho.

As mesmas condições acima prevalecerão, ainda, para os carros das séries DM, FF e R, devendo, tambem, as disposições internas de cada um delles, ser identicas

as dos carros, dessas séries, em uso na estrada.

Esses carros deverão ser construídos de accôrdo com os desenhos que acompanham essas especificações, e qualquer falta nelles observada, será resolvida pela Sub-directoria da Locomoção.

Os carros da série B, bitola de 1m.60, e os dormitórios série DM, serão providos de passadiços convenientemente feitos, de forma que a passagem de um para outro carro possa ser feita sem modificação do ambiente, iguaes aos que estão em uso nos carros de luxo desta estrada.

Os desenhos relativos ao material de que trata a presente concorrência, se acham á disposição de quem quizer examinal-os, no Engenho de Dentro, na Sub-directoria da Locomoção, que poderá tambem fornecer cópias.

Especificações para a concorrência de vagões das séries H, NL, O e V, da bitola de 1m.60 e H, OT e V, da bitola de 1m.00

A construção desses vagões deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos vagões, tanto abertos como fechados, serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de 1ª qualidade, sujeita a aprovação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se restringirão exclusivamente aos tipos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do vagão e melhor resistir á acção deletéria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos, ser o do typo Standard, da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accôrdo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accôrdo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin. O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 á 70 kilogrammos, de accôrdo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e aros receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilisar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinário, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuas do serviço.

Terão todos os vagões, além do freio a ar Westinghouse completo, de accção rapida, com valvula de regate e automática Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os vagões quando vazio obedecerão á altura maxima de 1m.05 a contar do centro da barra do eixo até á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m.60.

Todos os vagões receberão uma mão de parrelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, que serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de apparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os vagões em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurarça, fortes e presas pelo lado interior.

Paramento

O pagamento dos carros e vagões fornecidos do estrangeiro será feito:

50 % quando recebido e conferido o material;

25 % quando armado;

25 % depois de um mez de serviço e verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25 % do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 12 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COBRE REDONDO E OUTROS ARTIGOS, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 20 de fevereiro de 1920) Concorrência n. 62

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Cobre redondo:

150 kilos de 1/32"
150 kilos de 1/16"
250 kilos de 1/8"
250 kilos de 3/16"
200 kilos de 5/16"
550 kilos de 3/4"
300 kilos de 7/16"
400 kilos de 2"
400 kilos de 2 1/2"
400 kilos de 3"
1.470 kilos de 1/2"
1.540 kilos de 7/8"
700 kilos de 5/8"
700 kilos de 1 1/2"
530 kilos de 3/8"
9.000 kilos de 1"
3.000 kilos de 1 1/8"
5.000 kilos de 1 1/4"
420 kilos de 1/4"

Preço medio, maximo do kilo, 65500.

Latão em chapas:

345 kilos de 3/16"
250 kilos de 5/8"
975 kilos de 7/8"
465 kilos de 1/16"
335 kilos de 1/4"
150 kilos de 1/32"
640 kilos de 1/8"
75 kilos de 1/2"
50 kilos de 3/32"
190 kilos de 5/16"
25 kilos de 1/2"

Preço medio, maximo do kilo, 72500.

Latão redondo:

795 kilos de 3/4"
635 kilos de 7/8"

840 kilos de 1"

730 kilos de 1 1/4"

1.190 kilos de 1 1/2"

1.170 kilos de 1 3/4"

1.300 kilos de 2"

875 kilos de 2 1/2"

500 kilos de 3"

Preço medio, maximo do kilo, 75500.

Porcas de ferro sextavadas:

1.565 kilos de 1/2"

467 kilos de 3/8"

2.817 kilos de 5/8"

2.835 kilos de 3/4"

2.995 kilos de 7/8"

25 kilos de 1/16"

165 kilos de 1/4"

2.300 kilos de 1"

1.530 kilos de 1 1/8"

1.900 kilos de 1 1/4"

550 kilos de 1 3/8"

735 kilos de 1 3/4"

865 kilos de 1 1/2"

200 kilos de 1 5/8"

85 kilos de 1 7/8"

115 kilos de 2"

10 kilos de 2 1/4"

Preço medio, maximo do kilo, 24000.

Parafusos de ferro com porca sextavados:

1.050 kilos de 3 1/2" x 5/8"

1.550 kilos de 4" x 5/8"

1.300 kilos de 5" x 5/8"

650 kilos de 5 1/2" x 5/8"

90 kilos de 6" x 5/8"

725 kilos de 6 1/2" x 5/8"

200 kilos de 6" x 1"

50 kilos de 4 1/2" x 1 1/4"

250 kilos de 5" x 1"

200 kilos de 3" x 1"

200 kilos de 4 1/2" x 7/8"

50 kilos de 4 1/2" x 1/4"

125 kilos de 20" x 1 1/4"

50 kilos de 8" x 1/4"

50 kilos de 4" x 1/2"

400 kilos de 10" x 5/8"

250 kilos de 11" x 5/8"

300 kilos de 12" x 5/8"

400 kilos de 1" x 5/8"

250 kilos de 13 1/2" x 5/8"

725 kilos de 14 1/2" x 5/8"

1.050 kilos de 15" x 5/8"

500 kilos de 16 1/2" x 5/8"

550 kilos de 16" x 5/8"

750 kilos de 17" x 5/8"

500 kilos de 17 1/2" x 5/8"

850 kilos de 18" x 5/8"

500 kilos de 18 1/2" x 5/8"

250 kilos de 4 1/2" x 3/4"

250 kilos de 9 1/2" x 3/4"

200 kilos de 10 1/2" x 3/4"

250 kilos de 11" x 3/4"

1.915 kilos de 2 1/2" x 5/8"

2.170 kilos de 3" x 5/8"

Preço medio, maximo do kilo, 25400.

Rebités de ferro Lowmoor ou aço mella:

1.005 kilos de 1 1/2" x 3/8"

1.372 kilos de 1 1/4" x 3/8"

1.072 kilos de 1" x 3/8"

250 kilos de 1 1/2" x 1/4"

172 kilos de 1" x 5/16"

60 kilos de 1 1/2" x 5/16"

250 kilos de 2 1/2" x 3/8"

466 kilos de 3" x 3/8"

806 kilos de 1 1/2" x 5/8"

940 kilos de 2" x 5/8"

840 kilos de 2 1/2" x 5/8"

872 kilos de 3" x 5/8"

172 kilos de 3 1/2" x 5/8"

740 kilos de 4" x 5/8"

266 kilos de 4 1/2" x 5/8"

832 kilos de 5" x 5/8"

266 kilos de 6" x 5/8"

1.032 kilos de 2" x 3/4"

840 kilos de 2 1/2" x 3/4"

1.206 kilos de 3" x 3/4"

1.020 kilos de 4"×3/4".
572 kilos de 3 1/2"×3/4".
Preço médio, maximo do kilo 2\$600.

Rebites de ferro Lowmoor:

700 kilos de 4"×1/2".
1.000 kilos de 7"×3/4".
400 kilos de 7"×7/8".
1.080 kilos de 1"×1/2".
200 kilos de 3/4"×3/8".
100 kilos de 3/4"×5/16".
50 kilos de 3/4"×1/4".
50 kilos de 1/2"×1/4".
200 kilos de 6 1/2"×3/4".
580 kilos de 1 1/2"×3/4".
500 kilos de 3 1/2"×1/2".
60 kilos de 1/8"×3/16".
60 kilos de 1 1/4"×1/4".
60 kilos de 1 1/8"×3/8".
60 kilos de 1 3/4"×3/8".
60 kilos de 1 3/8"×1/2".
60 kilos de 1 3/4"×1/2".
160 kilos de 1"×5/8".
60 kilos de 1 1/4"×5/8".
100 kilos de 6"×3/4".
100 kilos de 2"×7/8".
100 kilos de 2 1/2"×1".
Preço médio, maximo do kilo 2\$600.

Tubos de cobre :

20 kilos de 1/8"×1/4".
120 kilos de 1/4"×3/8".
80 kilos de 3/8"×1/2".
252 kilos de 1/2"×5/8".
166 kilos de 5/8"×3/4".
132 kilos de 3/4"×1".
66 kilos de 7/8"×1 1/8".
166 kilos de 1"×1 1/4".
100 kilos de 1 1/4"×1 1/2".
132 kilos de 1 1/2"×1 3/4".
132 kilos de 1 3/4"×2".
332 kilos de 2"×2 1/4".
Preço médio, maximo do kilo 5\$400.

Tubos de latão :

20 kilos de 3/16"×5/16".
26 kilos de 1/4"×3/8".
32 kilos de 3/8"×1/2".
40 kilos de 1/2"×5/8".
40 kilos de 5/8"×3/4".
46 kilos de 3/4"×1".
60 kilos de 1 1/8"×1 3/8".
Preço médio, maximo do kilo, 5\$400.

Tubo flexível de cobre :

66 kilos de 3/4", kilo, 6\$400.

Zincoliso :

801 kilos n. 12.
1.540 kilos n. 14.
27 kilos n. 10.

Preço médio, maximo do kilo, 2\$300.
166 kilos de zinco em tabletas, kilo, 2\$000.

Brocas para furar quadrado:

3 de 1/2", uma, 8\$000.
3 de 7/8", uma, 12\$000.
12 de 5/8", uma, 10\$000.
3 de 1", uma, 14\$000.
3 de 1 3/4", uma, 45\$000.
3 de 1 1/4", uma, 20\$000.
3 de 1 7/8", uma, 50\$000.
3 de 1 5/8", uma, 25\$000.
3 de 2", uma, 90\$000.

Botões para emendar correias:

40 n. 1, um, 1\$000.
40 n. 2, um, 1\$500.
40 n. 3, um, 2\$000.
40 n. 4, um, 2\$500.
40 n. 5, um, 2\$800.
40 n. 6, um, 3\$200.
30 dúzias de botões de osso, brancos, communs, grandes, 4 furos, dúzia, 4\$500.
452 baldes de zinco de 14"×9, um 4\$000.
24 baldes de ferro galvanizado de 12"×9, conforme amostra, um 3\$600.

Brocas para furar com pneumatico «Morsen»:

4 de 1", uma 30\$000.
4 de 1 1/4", uma 15\$000.
4 de 1 1/2", uma 3\$000.
4 de 1 3/4", uma 18\$000.
4 de 1 1/2", uma 40\$000.
4 de 7/8", uma 28\$000.
4 de 5/8", uma 20\$000.
4 de 3/4", uma 24\$000.

Brocas para furar com pneumatico «James Swam, C^o.» :

12 de 1/2", uma 18\$000.
12 de 3/8", uma 16\$000.
12 de 5/8", uma 20\$000.
12 de 3/4", uma 24\$000.
12 de 7/8", uma 28\$000.
12 de 1", uma 30\$000.
12 de 1 1/2", uma 40\$000.
5 bigornas de 500 kilos, kilo 2\$000.
1 bigorna de 250 kilos, kilo 2\$000.
200 kilos de borracha em lençol vulcanizada de 7/8", kilo 10\$000.

Amiantho em corda :

117 kilos de 1/4".
230 kilos de 3/8".
250 kilos de 1/2".
299 kilos de 3/4".
225 kilos de 7/8".
293 kilos de 1".
160 kilos de 1 1/4".
205 kilos de 5/8".

Preço médio, maximo do kilo 10\$000.

Amiantho em papelão :

5 kilos de 1/32".
250 kilos de 1/8".
60 kilos de 3/16".
15 kilos de 1/4".
65 kilos de 1/16".

Preço médio, maximo do kilo 2\$800.

425 kilos de amiantho em pó, kilo 1\$000.

5 kilos de amiantho em fio, kilo 12\$000.
5.150 kilos de amiantho em colchão, kilo 12\$000.

Bujões torneados com cabeça escareada e rosca :

2.000 kilos de 1 3/4"×3/4".
2.000 kilos 2"×3/4".
300 kilos de 2 1/2"×3/4".
300 kilos de 2"×7/8".
300 kilos de 3"×3/4".

Preço médio, maximo de kilo 8\$000.

Badames para machina de furar :

12 de 3/16", um 12\$000.
12 de 1/4", um 14\$000.
12 de 5/16", um 15\$000.
12 de 3/8", um 16\$000.
12 de 7/16", um 17\$000.
12 de 1/2", um 18\$000.

Brocas para machina de furar :

12 de 1/4", uma 14\$000.
12 de 1/8", um 8\$000.
12 de 3/16", uma 12\$000.
12 de 5/16", um 15\$000.
12 de 3/8", um 16\$000.
12 de 7/16", uma, 17\$000.
12 de 1/2", uma, 18\$000.
12 de 9/16", uma, 19\$000.

12 discos de esmeril, para machina de esmerilhar quadrante, L. Sterne & Comp., um, 2\$500.

6 discos de esmeril para amolar serras, Heleimington, Son Limited, um, 3\$500.

3 discos de esmeril para rebolo n. 3, fabricante L. Sterne & Comp., um, 80\$000.

11 diamantes Sharrat n. 1, um, 16\$000.

24 dobradiças de pivot para portas de armarios, de 2", uma, 300 réis.

24 dobradiças de ferro, de junta, de 3"×1", 300 réis.

24 dobradiças de ferro, de junta, de 2 1/2"×1", uma, 200 réis.

300 kilos de mealhar em corja, kilo, 3\$800.

24 machados calçados de aço, um, 5\$500.

12 marretas de aço de cinco kilos cada uma, kilo, 2\$500.

4 ternos de machos legitimos Whithworth de 1/2", terno, 25\$000.

7 ternos de machos Whythworth de 1/4", terno, 12\$000.

7 ternos de machos Whithworth de 3/8", terno, 15\$000.

16 pedras de esmeril de 13"×1", grão fino e grosso, metade de cada, uma, 25\$000.

2 peneiras de latão de 60×60, com malha de 0,001, uma, 38\$000.

2 peneiras de latão de 60×60, com malha de 0,002, uma, 38\$000.

8 peneiras de arame de ferro zincado 0,034, uma, 4\$500.

8 peneiras de arame de ferro zincado 0,002, uma, 4\$500.

8 pedras de esmeril de 0,30, espessura 0,005, uma, 80\$000.

4 pedras de esmeril de 0,50, espessura 0,001, uma, 50\$000.

16 picaretas de socar, uma, 5\$500.

20 latas de pomada para limpar metaes, uma, 300 réis.

1 pua com catraca, por 12\$000.

220 grossas de pregos de remate cabeça bordada, grossa, 7\$500.

40 kilos de polvilho de sacco, kilo, 500 réis.

1.000 metros de palha trançada Clyponnd, para assento, de 1^m.20, metro, 34\$000.

14 kilos de palha em chicote, n. 1, kilo, 23\$000.

66 sapolios, um, 400 réis.

24 serras de 10" para cortar metaes, uma, 350 réis.

649 serras de 12" para cortar metaes, uma, 400 réis.

24 serras de 14" para cortar metaes, uma, 500 réis.

33 serras de 16" para cortar ferro, uma, 600 réis.

80 metros de tela cambric em lençol, metro, 16\$000.

10 metros de tela de cobre para escova metallica, metro, 45\$000.

210 kilos de tachas de ferro, Leão R n. 4, kilo, 1\$800.

210 kilos de tachas de ferro, Leão R n. 6, kilo, 1\$800.

465 kilos de tachas de ferro, Leão R n. 8, kilo, 1\$800.

465 kilos de tachas de ferro, Leão R n. 10, kilo, 1\$800.

7 grossas de tachas de latão, cabeça nicke-lada, para os tectos de carros de luxo, grossa, 7\$500.

6 tarrachas palmatoria Gamble Bros, uma, 350\$000.

6 traçadores de 1^m.50×0,002, um, 28\$000.

10 metros de tubo de borracha de 3/8" interior, metro, 2\$300.

50 metros de tubo de borracha de 5/8" interior, metro, 4\$000.

100 metros de tubo de borracha de 1/4"×5/8", metro, 5\$000.

2 colleções de tipos algarismos de 0,005, colleção, 2\$500.

1 colleção de tipos algarismos de 0,01, colleção, 2\$500.

100 kilos de lã branca em meada, kilo, 35\$000.

Limas 1/2 canna bastardas :

144 de 4", uma, 800 réis.

360 de 6", uma, 1\$000.

522 de 8", uma, 1\$800.

648 de 10", uma, 2\$500.

858 de 12", uma, 3\$500.

1.134 de 14", uma, 5\$500.

708 de 16", uma, 6\$500.
491 de 18", uma, 7\$000.

Limas facas bastardas :

36 de 9", uma, 2\$000.

Limas 1/2 canna murças :

61 de 18", uma, 8\$500.

As limas acima devem ser das marcas Globo, Morson, Black Diamond, Greaves ou Nicholson.

Limas murças redondas «Diamond» :

36 de 6", uma, 1\$200.

36 de 8", uma, 1\$800.

36 de 14", uma, 4\$500.

36 de 16", uma, 5\$500.

36 de 18", uma, 7\$500.

Limas bastardas redondas «Diamond» :

33 de 6", uma, 1\$000.

36 de 8", uma, 1\$800.

36 de 12", uma, 2\$500.

21 de 14", uma, 4\$000.

24 de 16", uma, 5\$500.

24 de 18", uma, 7\$500.

Limas quadradas murças «Diamond» :

12 de 6", uma, 1\$200.

12 de 8", uma, 1\$800.

12 de 10", uma, 2\$500.

12 de 14", uma, 4\$500.

12 de 16", uma, 5\$500.

21 de 18", uma, 7\$500.

Limas quadradas bastardas «Diamond» :

12 de 6", uma, 1\$000.

12 de 8", uma, 1\$500.

Tijolos refractarios :

2.500 de 24"×4 1/2"×3", um, 4\$800.

6.000 de 30"×8"×3", um, 5\$000.

4.500 de 30"×6"×3", um, 5\$000.

3.500 de 24"×8"×3", um, 4\$800.

7.500 de 24"×6"×3", um, 4\$800.

13.000 de 9"×4 1/2"×3", um, 1\$900.

2.500 de 35"×8"×3", um, 6\$000.

9.000 de 0m,22×0m,11×0m,06, um, \$300.

750 de 0m,96×0m,20×0m,03, um, 6\$000.

500 de 0m,23×0m,11×0m,06, um, \$310.

200 tijolos S 120, um, 4\$800.

1.000 tijolos S 140, um, 4\$800.

Tijolos de arcar :

4.870 tijolos, um, \$250.

20.950 kilos de terra refractaria, em barricas, kilo, \$190.

100 manilhas de barro vidradas de 16", uma, 8\$000.

100 manilhas de barro vidradas de 12", uma, 6\$000.

160 manilhas de barro vidradas de 8", uma, 4\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A indicação «médio» no preço significa que deve ser dado comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para os tijolos refractarios o espaço de tempo para entrega será de 120 dias.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abortas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenia aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não provistas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 do fevereiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DE RIGA E OUTRAS MADEIRAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, TM 1920

Concurrencia n. 65

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima,

serão recebidas propostas para o fornecimento de:

80 couçoeiras de pinho de Riga de 26 a 30 pés×9"×6", sendo o preço máximo do metro, 26\$000.

500 couçoeiras de pinho de Riga de 24 a 30 pés×9"×4", sendo o preço máximo do metro 16\$800.

10.000 metros quadrados de pinho americano em taboas de 4m,90×0m,36×0m,025, podendo aceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço máximo do metro quadrado 14\$000.

6.070 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,90×0m,30 (á maior largura)×0m,025, podendo aceitar-se 1/3 de 4m,00 a 4m,90, preço máximo do metro quadrado, 6\$000.

10 metros cubicos de guarabú, para cabos de ferramenta, máximo do metro cubico, 110\$000.

500 paus de ipê branco roliço de 1m,20×0m,10, máximo de um, 5\$000.

100 metros cubicos de castor vermelho em tóros de 4m,00 a 8m,00, máximo do metro cubico, 200\$000.

200 metros cubicos de peroba parda em tóros de 4m,00 a 8m,00, máximo do metro cubico, 210\$00.

200 metros cubicos de peroba rosa em tóros de 4m,00 a 8m,00, máximo do metro cubico, 160\$000.

1.250 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 5m,00×0m,50×0m,03, máximo do metro quadrado, 8\$900.

Todas as madeiras pedidas deverão ser de primeira qualidade, sem defeito algum.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega da metade dos artigos pedidos dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, e a outra metade dentro de 180 dias da data do mesmo registro.

A entrega será na Intendencia; entretanto, a madeira de lei poderá ainda ser entregue em qualquer dos seguintes depositos da 1ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

Caberá a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido e as que apresentarem quantidades inferiores as determinadas neste edital.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, préviamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados

da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada, reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS DE AROEIRA DO SERTÃO, PARA OBRAS NOVAS, EM 1920

Concurrença n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de aroeira do sertão:

80 de 6^m a 7 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,35 $\times$ 0^m,30 a 0^m,35, metro cubico, 120.000.
70 de 7^m,10 a 8 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,35 $\times$ 0^m,30 a 0^m,35, metro cubico, 130.000.
30 de 8^m,10 a 9 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,40 $\times$ 0^m,30 a 0^m,40, metro cubico, 145.000.
20 de 9^m,10 a 10 metros $\times$ 0^m,30 a 0^m,40 $\times$ 0^m,30 a 0^m,40, metro cubico, 160.000.

Os preços marcados são os maximos.

As vigas pedidas deverão ser sem defeitos, de primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de cada um

dos comprimentos pedidos, sendo a entrega á margem da linha, da 9^a á 10^a residência, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo á preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AREIA PARA O PROLONGAMENTO DE MARIANNA A PONTE NOVA

Concurrença n. 63

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 900 metros cubicos de areia de boa qualidade, propria para arremassa, sendo o preço maximo do metro cubico 3\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de areia nas condições pedidas, sendo a entrega em General Carneiro, carregada nas pranchas da estrada, depois do registro do contracto no Tribunal de Contas, na seguinte razão: uma terça parte dentro do prazo de 90 dias, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas; uma terça parte no prazo de 150 dias contado da mesma data e a outra terça parte no prazo de 180 dias, também contado da mesma data; cabendo á preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O fornecimento não poderá exceder a 31 de dezembro do corrente anno.

Qualquer entrega em atraso poderá dar lugar á uma multa de 100\$ ou a rescisão do contracto, independente do interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contra-tante direito a reclamação de especie alguma.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 20 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM APPARELHO DE RETIRAR RODAS E ARMARIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920.

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um apparelho para retirar rodas e trucks de locomotivas, U. 287. Arrangement of locomotive Drop Table, Stothert & Pitt, Ltd. Engineers and Ironfounders, Bath. Drawing n. 30.619, accionado directamente por dous motores electricos de 15 H P cada um, sendo ambos de corrente alternativa, 220 volts, 50 cycles. As engrenagens (pinhões) dos motores devem ser de couro cru (silenciosas) e cada motor deve trazer o seu controler. As dimensões desse apparelho devem ser perfeitamente iguaes ao encomendado para o deposito de Norte, em 27 de abril de 1908, com a modificação apenas de ser collocado um motor em cada elevador.

Preço maximo, \$8.290.00.

50 armarios para officinas, com 66" de altura, 36" de largura e 12" de fundo, revestidos de metal Deploye nas partes lateraes e frontal, com seis compartimentos cada um, providos de fechaduras. N. 26. Manufacturing, Equipment Engineering Company-Boston. U. S. A. ou Edward Derby & Sons Co. U. S. A.

Preço maximo de um, \$15.00.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros, por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no caes do porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por

fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5.ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola larga, com a capacidade

de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500\$000;

20 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a

todas as clausulas des' edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de fevereiro de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUZENTOS MIL DORMENTES E MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 10 de março do corrente anno de mil novecentos e vinte, ás tres horas, na secretaria desta estrada, em S. João d'El-Rei, serão recebidas propostas para o fornecimento de duzentos mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras, nem emendas, ou o que duvida faça.

II

Os proponentes deverão depositar na thesauraria desta estrada, em S. João d'El-Rei, antes da apresentação de suas propostas, a quantia de um conto de réis (1:000\$00) em moeda corrente nacional, para garantia da assignatura do contracto que houver de ser elaborado; perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

III

O proponente escolhido depositará na thesauraria desta estrada tantas cauções de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000) quantos forem os grupos de vinte e cinco mil dormentes que houver de fornecer. Essas cauções serão para garantir a execução do respectivo contracto e não vencerão juros.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas, deante de todos os concorrentes que se

apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: «Proposta de...» (nome do proponente).

A este envolvero deverá acompanhar outro, contendo os documentos ou provas que o proponente puder apresentar de sua idoneidade de estar quite de impostos e o recibo da caução a que se refere a condição segunda.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos interessados.

IX

Estado, forma e dimensões dos dormentes

Os dormentes devem ser perfeitamente sãos, de carne, isentos de branco. Não devem ter fendas, brócas, nós careados ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistência.

Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadro.

Os dormentes de bitola de 1m,00 terão um metro e oitenta e cinco centímetros de comprimento, vinte centímetros de largura e treze centímetros de espessura ou altura; os de bitola de 0m,76 terão a mesma altura e largura que os da bitola de 1m,00 e o comprimento de um metro e sessenta centímetros.

Serão tolerados:

a) que as faces verticaes anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flecha no meio do dormente, não exceda de sete centímetros;

b) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguaes as faces horizontaes superior e inferior, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centímetros;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) que os dormentes tenham branco desço que esteja a nunca menos de cincoenta centímetros das extremidades e não tenha a largura total de um e

outro lado das faces horizontaes mais de tres centímetros, nem mais de seis centímetros nas faces lateraes e adjacentes;

e) que os dormentes não tenham quinellas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

MADEIRA E SUA CLASSIFICAÇÃO

X

a) primeira classe: jacarandá cabiúna, rosa, jacarandá tan, jacarandá violeta, pereira, ipê tabaco, óleo vermelho, aroeira do sertão, taminhoan, sucupira amarella, canella preta legitima;

b) segunda classe: aroeira, urucurara, taruman, massaranduba vermelha, sucupira preta, dedal, garauna preta e parda, ubatan vermelho, angelim pedra, araribá rosa, capebano, gibatão, guarabú roxo, jatobá roxo, marandibá, cabacinha ou tiribá, ipetina, cangerana mangalô, sapucahy vermelho, tambú ou pequiá, amarellinho do sertão;

c) além das madeiras indicadas poderão ser aceitas outras, a juizo do chefe da linha, para experiencia. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser aceitos como de terceira classe e em numero nunca superior a um por cento do fornecimento total.

XI

Serão recebidos com abatimento de vinte por cento do preço do contracto os dormentes tolerados nas condições acima, quer na primeira e quer na segunda classe, não podendo, porém, exceder de trinta por cento do fornecimento total.

XII

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser aceitos em nenhuma das classes estabelecidas, como também o serão os que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente, bem como os que tiverem as extremidades rachadas, de modo a prejudicar a pregação dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

XIII

Os dormentes serão depositados por classe á margem da linha em trafejo e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha sinão dormentes de uma só classe.

XIV

A entrega dos dormentes será feita por parte nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que fôr obrigado o contractante e mediante a requisição por escripto ao chefe da linha que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes bem como o numero de dormentes existentes em cada ponto.

Depois do dia vinte e cinco de cada mez, não serão attendidas as requisições de marcação de dormentes para completar a quantidade a que são obrigados os fornecedores no mesmo mez.

A marcação dos dormentes será feita pelo funcionário da estrada.

Se o fornecedor não comparecer à marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço à revelia do mesmo, não lhe assistindo direito a reclamação alguma. Quanto a outras condições, o recebimento será feito de accordo com o caderno de instruções e o regulamento da 4.ª divisão da estrada.

XV

A estrada reserva-se o direito de reduzir os trinta por cento (30%) ou de augmentar de vinte por cento (20%) a quantidade de dormentes contractada obrigação a qual se terão de sujeitar os fornecedores

XVI

Os proponentes deverão apresentar proposta parcelladamente para cada grupo de vinte e cinco mil dormentes.

XVII

Os prazos para o fornecimento serão de um mez para ser iniciado o fornecimento contractado contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento terminar em trinta de outubro de mil novecentos e vinte. Dentro desses dous limites, serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior à quinta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte, não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XVIII

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, e lo sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até dous contos de réis (2.000\$), e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XIX

Em qualquer preço offerecido não se aceita fracção inferior a cincoenta réis.

XX

As propostas não poderão ser apresentadas para o fornecimento global da totalidade dos dormentes a serem fornecidos, e sim para cada grupo de vinte e cinco mil dormentes.

XXI

No caso de igualdade, entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se offerecer a fazer o maior abatimento nos preços propostos.

XXII

O fornecimento será de: cem mil dormentes para a bitola de metro (1m,00) e cem mil para a bitola de setenta e seis centímetros (0m,76).

XXIII

Não serão accitadas propostas cujos preços excedam os seguintes:

Para dormentes de bitola de 1m,00:	
Primeira classe	2\$400
Segunda classe	1\$800
Terceira classe	1\$000

Para dormentes da bitola de

0m,76:

Primeira classe	2\$200
Segunda classe	1\$500
Terceira classe	\$800

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 21 de fevereiro de 1920. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 10 de março proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, de artigos cujas qualidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3 da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução, do valor de 10%, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo logo após a assignatura do contracto, salvo o caso que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a condição II, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionários da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo

abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

V

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

VI

O artigo de que trata esta concorrência, deverá ser fornecido, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição do artigo que fôr recusado.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula VI, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula VII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula VI, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula VII, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que meiores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceptance de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou aumentar de 20 % a quantidade de artigo contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

- 51.000 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,020 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$300, o kilo.
- 300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,025 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$300, o kilo.
- 1.852 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,030 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$300, o kilo.
- 2.330 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,040 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$300, o kilo.
- 1.900 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,050 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$300, o kilo.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, Octavio Ribeiro Pinto Guimarães, 1º escripturario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsaveis pelos concertos de hydrometros executados pelas officinas desta repartição, no 2º semestre de 1919, constantes da relação abaixo, a satisfazer os seus debitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, na thesouraria da alludida repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, Ildefonso O. N. de Carvalho.

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços, executados durante o 2º semestre de 1919, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na forma da lei.

Número da conta	Nomes — Localidades	Importancias
278.	Galdino José Borges, rua da Lapa n. 35.....	27\$050
279.	Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Prainha n. 11.....	39\$050
282.	Antonio Francisco Branco e outros, rua Dr. Affonso Cavalcanti n. 179.....	37\$950
288.	Antonio Rodrigues de Mattos, rua General Bento Gonçalves n. 54.....	39\$050
289.	José Antonio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. 1.....	29\$150
290.	Agostinho Alves da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 11.....	23\$550

295.	José Martinelli, avenida Oswaldo Cruz n. 149.....	39\$050
300.	Constança de Cabral Queiroz, rua do Senado n. 230.	26\$950
302.	Manoel Martins Vieira, rua Dr. João Ricardo n. 103.	34\$650
305.	Espolio do almirante Maurity, rua Haddock Lobo n. 138.....	34\$650
307.	Manoel A. C. Pereira, rua Buenos Ayres n. 38.....	29\$150
309.	Barão de Wernneck, rua Senador Furtado n. 12.....	37\$950
310.	Sociedade Anonyma Fabril Progresso, rua Araujo Leitão n. 41.....	83\$800
312.	Dr. Lins de Vasconcellos, rua das Marrecas n. 2.....	40\$150
313.	Manoel João Segadas Viana, rua Livramento n. 77.	39\$050
314.	José Pires Rebello, rua José Hygino n. 106.....	40\$150
316.	Ermelinda Maia Reis e outros, rua S. Januario n. 178.....	33\$550
317.	Dr. Camillo Cunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127.....	37\$950
318.	Dr. Antonio Augusto de Carvalho, rua do Cattete n. 234.....	37\$950
321.	Carlos Wallace, rua Carolina Machado n. 602.....	39\$050
328.	Companhia Usinas Nacionais, rua Coronel Pedro Alves n. 317.....	109\$450
329.	Julio Lima & Comp., rua S. Christovão (fabrica de chapéus).....	40\$150
331.	Irmãs de Caridade S. Vicente de Paula, praia de Botafogo n. 266.....	69\$300
332.	João Manoel Rodrigues Reis, rua Real Grandeza numero 282.....	35\$750
336.	João Victorio Pareto, rua Riachuelo n. 25.....	40\$150
337.	Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, rua Riachuelo n. 21.....	42\$350
338.	Veneravel Ordem 3ª do Monte do Carmo, rua Sete de Setembro n. 109.....	23\$650
351.	Walfanga Crissiuma Paranhos, praça do coronel Tamarindo ns. 28 e 30..	45\$650
352.	Manoel dos Santos, rua Piuhy n. 128.....	39\$050
353.	Manoel Freitas Arruda, rua Senador Euzebio n. 94.....	40\$150
354.	Narciso Fernandes da S. Neves, rua General Camara n. 203.....	39\$050
355.	Joaquim Nicolau Mendes, rua Vital n. 22.....	37\$950
358.	Antonio da Rocha Possas, rua Acre n. 76.....	34\$650
360.	Antonio Gomes da Silva, rua Conde de Bomfim n. 230.	40\$150
361.	Juvelina Mendes Peixoto, rua da Harmonia n. 7....	13\$750
362.	Joaquim Rodrigues Martins, rua Clarimundo de Nello, n. 149.....	47\$300
363.	Mosteiro de S. Bento, avenida Central n. 13.....	39\$050
370.	Carmen Murinho, avenida Suburbana n. 592.....	37\$950
371.	Felippo Cramés, rua Senador Euzebio n. 212...	41\$800
378.	Justina Albina Braga, estrada Braz de Pinna, sem numero.....	37\$950
379.	A. J. Peixoto de Castro, rua Senador Euzebio numero 180.....	13\$750
380.	João Antonio Rodrigues Lopes, estrada da Penha n. 16.....	39\$050
382.	Guilhermina Guinle, rua Frei Caneca n. 192.....	34\$650
390.	Ophelia Rosario da Costa, rua Xisto Bahia ns. 44 e 52.....	41\$360
394.	Carlos Drumond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel (Jardim Zoologico).	69\$300
395.	Gonçalves da Costa e outros, rua Seto de Setembro numero 29.....	34\$050
399.	Companhia Industrial Fabrica de Brinquedos «Eclair», rua Euclides da Cunha n. 95.....	45\$130
402.	Francisco Gonçalves da Silva, rua Possolo n. 115.	37\$950
404.	Dr. Nello Machado, rua da Lapa n. 40.....	40\$150
405.	Antonio Teixeira da Silva Pinto, rua Itapirú numero 159.....	33\$790
410.	T. Neiva de Lima Rocha, rua Jorge Rudge numero 125.....	30\$030
411.	Fortes & Comp., rua Condo Bomfim ns. 507/513....	46\$200
413.	Augusto Marques de Carvalho, rua Santa Luzia n. 57.....	38\$280
414.	Alfredo Gomes, rua das Araujoiras n. 47.....	43\$550
415.	Antonio Teixeira Coelho, rua S. Francisco Xavier n. 176.....	46\$120
416.	Joaquim Continho Lage, rua Dr. Maciel n. 67...	46\$200
417.	Manoel Marques Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 180.....	51\$920
420.	Maria da Gloria, rua Baão do Amazonas n. 132....	43\$560
422.	Maria Joanna de Araujo Pinto Lima, rua do Cattete n. 152.....	51\$700
427.	Justiniano de Figueiredo Rocha, avenida Mem de Sá n. 92.....	25\$300
431.	José Dias da Silva Tavares, rua Sant'Anna n. 23....	20\$730

Terceiro districto

5.	Commandante Lessa Bastos, rua Capitão Felix n. 14.	43\$200
----	--	---------

Quinto districto

83.	Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura..	24\$420
102.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	51\$175
103.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	15\$290
104.	Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura..	25\$080
105.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	22\$660
110.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	10\$150
116.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	11\$990
117.	Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	25\$003
126.	Basilio Simões Coelho, la-deira do Faria n. 416...	14\$850
138.	Antonio Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	17\$820

Somma..... 2:757\$018

Secção de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1920. — Gaspar Silva Guimarães, auxiliar de escripta. Visto, Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1920. — J. M. Campos, guarda-livros.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os proprietarios dos immoveis abaixo discriminados a retirarem das officinas de concerto e afeição de hydrometros dessa repartição, sita á rua do Sant'Anna n. 231, osapparelhos medidores de sua propriedade que lá se encontram, dentro do prazo de seis mezes, a contar desta data, sob pena de ficarem os mesmos pertencendo á alludida repartição:

1. Julio Martinelli, avenida Rio Branco n. 108.
2. Julio da Silva Anachoreta, rua S. Jorge n. 27.
3. Diogo Andrew, rua Silveira Martins numero 139.
4. Manoel Joaquim C. da Costa, rua Coronel Pedro Alves n. 33.
5. Alberto Sampaio, rua do Bispo numero 129.
6. José Joaquim Borges, rua Costa Pereira n. 60.
7. Raul Ferreira Leite, rua S. Luiz Gonzaga n. 51.
8. Bernardino Antonio do Amaral, rua Bela do S. Luiz n. 44.
9. Paschoal Vaz Otero, rua Professor Gabizo n. 163.
10. José da Costa Rocha, rua Humaytá numero 62.
11. Companhia Brasileira de Immoveis e Construções, rua Barão do Mesquita numero 674.
12. Francisco C. Gonçalves Ponna, rua Moura Brasil n. 74.
13. Eugenio Labat, rua Copacabana numero 851.
14. Miguel Tarab Sena, rua José Clemente n. 81.
15. Dr. José Joaquim Rodrigues Sant'Anna, rua do Rocha n. 63.
16. Elvira Martins da Costa, rua General Moura Barreto n. 177.
17. Gabriel Ozorio da Almeida, rua Machado de Assis n. 45.
18. Hernando Carlos da Silva Ramos, praça da Republica n. 83.
19. José Jacintho Lima, rua dos Arcos numero 15.
20. Alberto Sampaio, rua do Bispo numero 133.
21. Gustavo José Mattos, rua Buenos Aires n. 102.
22. Leonel Justiniano da Rocha, rua Machado Coelho n. 27.
23. Luiz de Andrado (maior), avenida Gomes Freire n. 14.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral é convidado o proprietario do immovel n. 26 da travessa Eduardo, Luiz Augusto da Miranda Valle, a substituir o deposito d'agua do mesmo, de accordo com a intimação desta repartição, sob n. 571, de 7 de abril de 1919.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para o agente de 3.ª classe da Estrada de Ferro Rio de Ouro, Paulino de Oliveira e Silva, justificar a sua ausencia daquella estrada, visto estar incurso no art. 3.º da lei n. 4.061 de 16 de janeiro deste anno.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — *Pelo chefe da secção, Ildefonso O. F. de Carvalho*.

Inspeccoria Federal de Obras contra as Seccas

(Gabinete do inspector)

De ordem do Sr. inspector, faço publico que no dia 6 de março proximo, ás 14 horas, serão recebidas, pelo signatario do presente edital, propostas para fornecimento á medida que forem apresentadas as guias de compra, dos artigos abaixo especificados, sob condições seguintes:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada, e ambas sem rasuras, emendas, entrelinhas ou resalva que qualquer duvida faça.

II

O involucro contendo as propostas deverá ser acompanhado do outro tambem fechado em que cada concorrente reunirá os documentos de idoneidade e, tambem, o recibo da caução de 500\$000, depositados em moeda corrente, ou em apolice da divida publica, no Thesouro Nacional, para garantia da assignatura do contracto.

III

A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada no dia 8 do alludido mez de março, ás 13 horas, antes da abertura das respectivas propostas.

IV

O concorrente preferido se obrigará ao cumprimento de todas as condições do presente edital e depositará, no Thesouro Nacional, a quantia de um conto de réis (1.000\$000) em moeda corrente ou apolice, ao portador, da divida publica, para garantir a execução do seu contracto. No caso de recusa ou não comparecimento á assignatura do contracto, dentro do prazo previamente fixado, o concorrente preferido perderá direito a essa caução, que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional.

V

A Inspeccoria fica livre o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer. No caso, porém, de um proponente apresentar grande maioria de artigos mais vantajosos do que outro qualquer, reserva-se a Inspeccoria o direito de, em relação ao fornecimento dos demais artigos, contractar tambem com elle, desde que aceite os preços minimos offerecidos pelos demais concorrentes.

VI

Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas com direito á melhor classificação, caberá ao Sr. inspector escolher a que julgar mais conveniente.

VII

A Inspeccoria não fica obrigada a adquirir os artigos mencionados na relação abaixo, e sim os que necessitar dentro dos recursos da sua verba orçamentaria. Igualmente não tomará em consideração quaesquer offerias e vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem, apenas, o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos provenientes deste edital será feito no Thesouro Nacional, por conta da consignação

ção — Execução de obras — (pessoal e material) da verba 7.ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

IX

O contracto que se lavrar em vista dessa concorrência deverá ser publicado e submettido ao registro do Tribunal de Contas e só será valido depois de registrado.

X

No contracto se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e o selo será o do registro simples por linha, obrigando-se, entretanto, o contractante a pagar o selo proporcional nas facturas que apresentar.

XI

O contracto poderá ser rescindido por acto ou despacho do Sr. inspector, quer haja ou não proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpeção judiciaria, sujeitando-se, tambem, neste caso, o contractante á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

XII

Quaesquer outros informes serão prestatos, pelo abaixo firmado, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas.

Inspeccoria Federal de Obras contra as Seccas, 18 de fevereiro de 1920. — *C. Figueira*, 1.º official com exercicio no gabinete.

Relação dos artigos a que se refere o edital acima

- Borracha «American Pencil Co.», numero 456, em tablet'es.
- Borracha «Elephante» 300/12.
- Borracha «Apollon» n. 2.234, em tablettes.
- Idem «Faber» para lapis e tinta, numero 410.
- Borracha «Faber, Comete», para machina de escrever.
- Barbante de c'or, fino.
- Barbante branco, grosso.
- Buvar de madeira «A. W. Faber».
- Canetas «Eagle Pencil» ns. 1/3.
- Canetas «A. W. Faber» n. 7.070.
- Colchetes «Gem», grandes.
- Colchetes «Gem», pequenos.
- Colchetes «The Self Persing Fastener» n. 46.
- Colchetes «Niagara».
- Carimbo de borracha, conforme modelo.
- Carimbo rotativo, data mudavel, conforme modelo.
- Cestas de vime para papeis.
- Cader tes para alinhamentos.
- Cadernetas para alinhamentos.
- Cadernetas para locação.
- Cadernetas para secções.
- Cadernetas em papel quadriculado, em branco.
- Capa para processo, conforme modelo.
- Duplo decimetro «Casella», em marfim.
- Duplo decimetro «Casella», em osso.
- Encadernação do *Diario Official*, conforme modelo.
- Enveloppe timbrado, conforme modelo, de 0,15 x 0,20.
- Enveloppe timbrado, conforme modelo, de 0,15 x 0,30.
- Enveloppe timbrado, conforme modelo, de 0,30 x 0,45.
- Esquadro de celluloido, grande.
- Esquadro de celluloido, pequeno.
- Espeto de ferro para papeis.

Estojo «Kern», completo.
 Estojo «Kern», pequeno.
 Fita para machina «Remington», preta.
 Giz branco.
 Grampo para machina «Hotchkiss».
 Gomma-arabica «Maurin», liquida.
 Godel de louca com tampa.
 Impressos, conforme modelo, (Elementos de composição de unidades do orçamento).
 Impressos conforme modelo, (Folhas de medição, provisoria).
 Impressos conforme modelo, (Folhas de medição final).
 Lapis tinta «Indelible», com protector.
 Lapis «Castell», h, hh, hhh.
 Lapis «Graphite», h, hh, hhh e hh.
 Lapis «Agollon», f, 2b, 3b e 4b.
 Lapis «Faber» n. 8.826, azul.
 Lapis «Faber», n. 2.685, encarnado.
 Lapis «Faber» n. 3, preto.
 Lapis «Dumas» n. 1.005.
 Lapis «Bank» n. 425.
 Livro de «Pontos», intercalado de mataborrão, conforme modelo.
 Livro de «Protocollo geral», conforme modelo.
 Livro em branco, 1/2 enc. de 100 folhas, de 0,16x0,28.
 Nankim superior, 20-C.
 Nakim «Hyggins», liquido.
 Papel de linho pautado de 0,20x0,28, bloco.
 Papel e envelope de linho especial para carta, timbrado, conforme modelo, grandes.
 Papel e envelope de linho especial para cartas, timbrado, conforme modelo, pequenos.
 Papel carbonado «Red Seal», de 40x50.
 Papel carbonado «Red Seal», officio.
 Papel almasso «Fiume», de sete kilos.
 Papel de linho fino para repetição de cópias em dactylographia, sem pauta, e em 1/2 folha.
 Papel para machina de calcular «Burroughs».
 Papel de linho fino para officio, timbrado, conforme modelo, e em folhas inteiras.
 Papel para processo, conforme modelo.
 Papel mataborrão branco para rúbrico.
 Papel mataborrão em cores, folhas.
 Papel inglez de 42 kilogrammos para embrulho, mão de 25 folhas.
 Papel hygienico superior, pacote de 1.000 folhas.
 Papel para calculo em 1/2.
 Papel tela «Imperial», de 0m,97x10m.
 Papel tela «Schleicher», de 1m,20x1x10m.
 Papel de ferro prussiato «Labor Omnia», de 1m x 10m.
 Papel «Canson», n. 54.
 Papel «Canson», de 1m,50x10m, numero 1.260.
 Papel vegetal n. 1.160, de 0m,75x1x10m.
 Papel milimetrado «Schleicher».
 Penna milimetrado.
 Penna «Leonardt», n. 516, dourada.
 Penna «William Mann's», n. 1.
 Penna «Gillott», ns. 170 e 850.
 Penna «Branduer», n. 530.
 Penna «Mallat n. 12», fina.
 Penna «Esterbrook», Fine, Relief, dourada.
 Penna «Cheath», n. 808.
 Penna «Rhond».
 Peso de ferro para papeis, grande.
 Pincel duplo para aquarella, sortidos.
 Percevejo de metal, grande.
 Regua de borracha, de 0m,50.
 Regua milimetrada, de madeira, de 0m,50.
 Regua milimetrada de buxo, de 0m,50.
 Regua 1/2, de madeira, de 0m,60.

Tinteiro typó «Soenneckem», duplo.
 Tinteiro de crystal, duplo.
 Tinta para carimbo.
 Tinta «Stephens», Bleu, Black.
 Tinta «Stephens», carmin.
 Tinta «Lefranc», qualquer cor, bisnaga.
 Tinta «Lefranc», qualquer cor, ta-blette.
 Timpano de metal, grande.
 Tira-linhas «Kern», n. 5.034.
 Triplo-decmetro de marfim.
 Transferidor «Kern», n. 5.227.
 Talões de pedido, conforme modelo.
 Transferidor de xilonite «Kenffels».
 Trenas de aço de 30 m.
 Transito de «Gurley».
 Bolsas para papel, de 0m,13x0m,16.
 Balisas.
 Clinometros de «Casella».
 Correntes de 20 metros.
 Miras falantes de «Casella».
 Níveis de «Gurley».

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE MESTRE DA OFFICINA DE ENCADERNADOR DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DA PARAHYBA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na cidade da Parahyba, na Escola de Aprendizizes Artifices que o Governo Federal alli mantém, se acha aberta, até 17 de março proximo futuro, a inscripção para o concurso para o provimento effectivo do logar de mestre da officina de encadernador da mesma escola, a que são admittidas pessoas de um e de outro sexo, e que se realizará na conformidade das instrucções reguladoras approvadas por portaria de 29 de março de 1919 e publicadas no *Diario Official* de 4 de abril do mesmo anno.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de fevereiro de 1920.—B. de Araújo Castro, director geral.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Proposta apresentada pelo Sr. U. Joncker, para fornecimento e installação de um elevador destinado ao novo edificio do Observatorio Nacional em São Januario.

De accordo com o edital de concorrência publica, para o fornecimento e installação de um elevador destinado ao novo edificio do Observatorio Nacional em São Januario, publicado no *Diario Official* do dia 20 de janeiro de 1920, foi apresentada a unica proposta seguinte:

Ilmo. Sr. director de Meteorologia e Astronomia. — U. Joncker propõe fornecer e installar um elevador marca «Brasil» no novo Observatorio Nacional no morro São Januario de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* do mez de fevereiro de 1920, pela quantia de 17:500\$000 (dezesete contos e quinhentos mil réis). — Rio de Janeiro 18 de fevereiro de 1920. — U. Joncker. Devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 réis (trezentos réis), do Thesouro Nacional. (

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até dia 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de ovinos e caprinos que, de accordo com o decreto n. 12.889 de 27 de janeiro de 1918, pretendam fazer no corrente anno, os criadores registrados neste ministério, os governos estaduais ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e as estações zootecnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, da verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo findo, os auxilios consistirão:

a) pagamento da quantia correspondente a um terço do custo e despeza de transporte dos reprodutores ovinos e caprinos a adquiridos no estrangeiro, até 25 cabeças de cada sexo para cada criador;

b) pagamento da quantia de 15\$ por cabeça importada o transporte dentro do paiz para as reproductoras mestiças da especie ovina, até 1.000 cabeças;

c) as reproductoras puras da especie ovina ou os reprodutores da especie ovina e caprina excedendo o numero de cabeças mencionado na letra a gozarão dos favores constantes da letra b até o numero de 1.000 cabeças.

Os pretendentes aos auxilios acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

1º, que a superficie de terras destinadas á criação seja na relação de um hectar por quatro cabeças;

2º, que as terras sejam enxutas e de natureza silico-argilosas;

3º, que os campos sejam limpos, sem espinhos, afim de não prejudicarem a lã;

4º, que possuam abundantes e apropriadas forragens;

5º, que sejam servidas de aguas puras e correntes;

6º, que sejam localizados em climas secos e temperados;

7º, que tenham installações apropriadas, taes como: apriscos, banheiros para banhos sarnifugos e paíões para receber e preparar a lã;

8º, que sejam observados nas importações os requisitos da policia sanitaria, não podendo ter menos de anno e meio nem mais de tres annos os animaes importados.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e quando não forem de governos estaduais ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando ser de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 23 de fevereiro de 1920. — Alcides Miranda, da, director do serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sedes das Inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reprodu-

ctores que, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipais, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootecnicas reconhecidas idôneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animais importados, imunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebus e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animais a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animais;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animais que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipais, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — Alcides Miranda, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS S. PEDRO DE ALCANTARA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos seis dias de fevereiro de 1920, achando-se reunidos, ás 13 horas, em assemblea geral extraordinaria, no escriptorio da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, á rua Candelaria n. 81, vinte accionistas, representados, por si e por procuração, 6.472 acções e 5.587 votos, conforme consta do respectivo livro de presença, por todos assignado, o director-presidente, Sr. Edgard Rodrigues Peixoto, declara, á vista da existencia de numero legal, isto é, mais de dous terços, do capital social, aberta a sessão e convida para presidil-a o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, que, acceitando, convida para secretarios os Srs. barão de Oliveira Castro e Se-

bastião Soares da Rocha, que occupam os seus logares na mesa.

O 1º secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que em seguida é posta em discussão e approvada sem debate.

Por ordem do Sr. presidente, o primeiro secretario procede á leitura da proposta da directoria, concebida nos seguintes termos:

Proposta

Tendo sido resgatado o empréstimo de 1.300:000\$ em obrigações ao portador (*debentures*), lançado por esta companhia em 1911, e com o producto do qual foram, em sua maior parte, custeadas as obras de augmento dos edificios da fabrica, construção de novos edificios, aquisição e montagem de novos machinismos, instalação electrica, de oleo combustivel, etc., que importaram em 1.550:950\$882; resgate esse que foi effectuado com lucros auferidos no prazo de nove annos e excedentes dos que foram semestralmente distribuidos aos accionistas sob a forma de dividendos propriamente ditos, deu essa operação origem a lucros, ainda não applicados, que figuram no ultimo balanço da Companhia, levantado em 31 de dezembro ultimo, no valor de 1.300:000\$, sob a rubrica «fundo de amortização de *debentures*», além dos que, no valor de 393:457\$860, figuram no mesmo balanço sob a de «lucros suspensos» e provenientes, como aquelles, de fracções dos lucros semestraes obtidos em varios annos e não distribuidos aos accionistas.

Devido ao enorme desenvolvimento dos negocios da companhia, cuja produção attinge hoje quasi ao quadruplo da que era antes de realizado o empréstimo, sem que tenha sido o seu primitivo capital de 1.650:000\$ augmentado, é este hoje notoriamente insufficiente e julgamos que seria um erro a distribuição, como dividendos, desses lucros, parecendo-nos que devem antes ser incorporados ao capital, de modo a ficar este representado por uma verba que corresponda effectivamente ás reais necessidades da companhia, permitindo-nos realizar o movimento do seus negocios nas melhores condições possíveis.

Assim pensando, propomos que o capital da companhia seja augmentado de 1.650:000\$, dos quaes 1.300:000\$ serão retirados da verba de «fundo de amortização de *debentures*» e 350:000\$ da de «lucros suspensos», sendo emitidas 8.250 novas acções que serão divididas proporcionalmente pelos accionistas.

Propomos mais que os estatutos sejam reformados nos seguintes pontos:

Art. 3º — Substitua-se pelo seguinte: «O capital da companhia é de réis 3.300:000\$, representado por 16.500 acções integralizadas, nominativas, do valor nominal de 200\$ cada uma».

Art. 23 — Substitua-se pelo seguinte: «O fundo de reserva será constituido com a deducção de 5 % dos lucros líquidos de cada semestre, exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social, podendo ser applicado em apolices federaes quando a directoria julgar opportuno».

Art. 24 — Substitua-se pelo seguinte: «O fundo de deterioração será constituido com a deducção de 10 % dos lucros líquidos de cada semestre».

Art. 26 — Substitua-se pelo seguinte: «Os lucros líquidos resultantes das operações da companhia em cada semestre, depois das deducções a que se referem os arts. 23, 24 e 25, serão distribuidos

pelos accionistas nos mezes de janeiro e julho de cada anno, sendo qualquer fracção levada á conta de lucros suspensos».

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — Edgard Rodrigues Peixoto. — João Monteiro da Luz.

Em seguida o 1º secretario lê o seguinte parecer do conselho fiscal:

Parecer

O conselho fiscal da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, tendo examinado detidamente a proposta que vos é apresentada pela directoria para ser augmentado o capital de réis 1.650:000\$ para 3.300:000\$, e achando que a mesma se acha plenamente justificada e que consulta os interesses da companhia, é de parecer que seja a mesma approvada.

Rio, 2 de fevereiro de 1920. — João Brasileiro de Toledo Franco. — José Carlos de Figueiredo. — E. Berla.

Finda a leitura, o Sr. presidente declara que estão em discussão a proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submete á votação a proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal, conjuntamente, sendo ambos unanimemente approvados.

Em seguida o Sr. presidente, por indicação do accionista Sr. Carlos Henry Ricardo Kopal propõe para louvados, afim de avaliar os bens da companhia, uma commissão composta dos Srs. Sebastião Soares da Rocha, Dr. Francisco Moreira da Fonseca e Arlindo de Moraes Goulart, cujos nomes são aclamados pela assemblea, e que, estando presentes, declaram que acceitavam, promettendo a apresentação do seu laudo na proxima reunião, a effectuar-se em 13 de fevereiro do corrente anno.

O Sr. Carlos Henry Ricardo Kopal manda á mesa a seguinte proposta:

Proposta

Attendendo á prosperidade da companhia e a que se trata da reforma dos estatutos, propomos, como medida que se impõe por si mesmo, que se redijam os arts. 18 e 22 da seguinte forma:

Art. 18. Cada um dos directores perceberá o ordenado annual de 24:000\$000.

Art. 22. Os membros do conselho fiscal serão remunerados com 2:400\$ annuaes.

Rio, em 6 de fevereiro de 1920. — Carlos Henry Ricardo Kopal.

O Sr. presidente põe a votos a referida proposta, sendo a mesma approvada unanimemente, abstando-se de votar os directores e os membros do conselho fiscal.

Em seguimento o accionista Sr. Eugenio Berla envia á mesa a seguinte proposta:

Proposta

Proponho que em vez do paragrapho unico do art. 18, que diz: «Além desse ordenado receberão os directores 5 % repartidamente, em cada semestre, sobre os dividendos distribuidos».

Diga-se: «Paragrapho unico. Além desse ordenado receberão os directores 10 %, repartidamente, em cada semestre, sobre os dividendos distribuidos».

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920. — E. Berla.

O Sr. presidente submete á votação a proposta do Sr. Berla, a qual é unanimemente approvada, abstando-se de votar os directores.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente da mesa marca o dia 13 do corrente, ás 14 horas, para a realização da assembleia geral extraordinária, em continuação á actual, que tem de tomar conhecimento do laudo dos peritos nomeados.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão ás 14 horas, lavrando-se a presente acta que vac por todos assignada.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920. — *J. Rodrigues Peixoto*, presidente. — *Barão de Oliveira Castro*. — *Sebastião S. Rocha*, 2º secretário. — *Charles J. Dimmock*. — *Edward Rodrigues Peixoto*. — *João Monteiro da Luz*. — *J. Rodrigues Peixoto*, por si e por sua mulher *D. Cornelia Rodrigues Peixoto*. — *E. Berla*. — *Carlos Henry Ricardo Kopel*. — *Francisco Barbosa de Rezende*. — *Jeronymo Ferreira Alves*. — *Arlindo de Moraes Goulart*, por si e por procuração de Theodoro Duvivier. — Por procuração de D. Marcia Lassance da Cunha Freire, *Francisco Moreira da Fonseca*. — *Dr. Joaquim Moreira da Fonseca*. — *João Brasileiro de Toledo Franco*. — *Francisco Barbosa de Rezende e filhos*. — *José Carlos de Figueiredo*. — *Flavio Novaes*, por si e por procuração de Josephina Mello Cunha Novaes. — *João Paulino Teixeira*. — *Ildefonso Dutra*, por suas tuteladas, *Elisa, Maria Luiza e Laura Dutra de Souza Gomes*. — *Ildefonso Dutra*. — *Manoel José de Castro*. — Por si e por procurações de Carl Hugo Garschagen, *Carolina F. Emilie Kramer e Carolina Schumeier*, *Manoel José de Castro*.

AUTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS S. PEDRO DE ALCANTARA, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1920, EM CONTINUAÇÃO DA EFFECTUADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1920.

Aos treze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, no escriptorio da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, á rua Candelaria numero oitenta e um, nesta Capital, achando-se reunidos 21, accionistas, representando, por si e por procuração 6.887 acções e 5.896 votos, o director presidente Sr. Edgard Rodrigues Peixoto declara achar-se em condições de funcionar a assembleia geral e propõe que, tratando-se de proseguirmos nos trabalhos iniciados na assembleia do 6 do corrente, funcione a mesma mesa que nessa reunião já servira, com o que os Srs. accionistas concordam unanimemente. O Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto occupa então a presidência, ladeando-o os Srs. barão de Oliveira Castro e Sebastião Soares da Rocha, respectivamente 1º e 2º secretários.

O Sr. presidente da mesa, depois de fazer observar que a acta da assembleia de 6 do corrente se acha approvada e assignada, declara que se acha sobre a mesa o laudo dos Srs. louvados nomeados na assembleia geral de 6 do corrente para avaliar os bens sociais e pede ao Sr. 1º secretario que proceda á leitura desse documento, que é concebido nos seguintes termos:

«Laudo:

Os abaixo assignados, tendo sido nomeados em assembleia geral extraordinária da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, realizada em 6 do corrente, á rua da Candelaria n. 81, para avaliar os bens que constituem

o activo da mesma companhia, depois de examinados detidamente os livros, papeis e documentos concernentes ao caso e verificada a fabrica, que conhecem perfeitamente, chegaram á conclusão de que os valores constantes do balanço de 31 de dezembro ultimo são exactos, senão inferiores á realidade, e portanto os confirmam para o effeito do capital para 3.300:000\$000.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — *Sebastião S. Rocha*. — *Arlindo de Moraes Goulart*. — *Francisco Moreira da Fonseca*.

Finda a leitura, o Sr. presidente, põe em discussão o laudo e, ninguém pedindo a palavra declara encerrada a discussão e submete á votação o mesmo laudo, que é unanimemente approvado.

Declara, então o Sr. presidente que, em virtude das deliberações tomadas nas duas assembleias realizadas, estava resolvido o augmento para 3.300:000\$, do capital social e reformados os estatutos de accordo com as propostas approvadas.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente manda lavrar a presente acta que, depois de lida e approvada, é por todos assignada, encerrando a sessão ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — *J. Rodrigues Peixoto*, presidente. — *Barão de Oliveira Castro*. — *Sebastião S. Rocha*. — *Dr. Joaquim Moreira da Fonseca*. — *Jeronymo Ferreira Alves*. — *Francisco Moreira da Fonseca*. — *Arlindo de Moraes Goulart*, por si e por procurações de D. Maria Lassance da Cunha Freire e de Theodoro Duvivier. — *E. Berla*. — *Francisco Barbosa de Rezende e filhos*. — *João Brasileiro de Toledo Franco*. — *Edgard Rodrigues Peixoto*. — *João Monteiro da Luz*. — *José Carlos de Figueiredo*. — *Flavio Novaes*, por si e por procuração de Josephina Mello Cunha Novaes. — *João Paulino Teixeira*. — *Antonio Monteiro da Luz*, por si e por procurações de Antonio Dias da Silva Souza, de William Bickerdike, de Maria M. da Fonseca, filha de Domingos da Fonseca, de Maria M. da Fonseca, filha de José Fonseca, de Maria M. da Fonseca filha de Manoel Fonseca, de Olivia M. da Fonseca, de Felicidade M. da Fonseca, de Manoel M. da Fonseca, de Maria M. Ribeiro da Fonseca, de Antonio Oliveira Guimarães, de Oswaldo Oliver, e de Alberto Düringer. — *Ildefonso Dutra*, por suas tuteladas: *Elisa, Maria Luiza e Laura Dutra de Souza Gomes*. — *Ildefonso Dutra*. — *Charles J. Dimmock*. — *Octavio Dutra de Souza Gomes*. — *Manoel José de Castro*, por si e por procurações de Carl Hugo Garschagen, *Carolina F. Emilie Kremer*, *Carolina Schminver*. — *Manoel José de Castro*.

Junta Commercial da Capital Federal — N. 5.304 — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de fevereiro de 1920, archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.304, os seguintes documentos referentes á Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinária realizada em 6 do corrente, que approvou a reforma dos estatutos, com augmento do capital; acta da assembleia geral extraordinária realizada em 13 do corrente, que approvou o laudo dos louvados, lista dos accionistas subscriptores das novas acções, guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal e publica forma do recibo do deposito de 10 % do augmento

do capital, feito no Thesouro Nacional. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — *João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$000). Visto. Junta Commercial, em 26 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial).

COMPANHIA SEGURANÇA INDUSTRIAL

Estatutos

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SUA DENOMINAÇÃO, SÉDE E FINS

Art. 1.º Sob a denominação de «Segurança Industrial», fica organizada uma sociedade anonyma para os fins consignados nestes estatutos e de accordo com as regras legais das sociedades anonymas e da lei e regulamentos sobre accidentes do trabalho (decreto n. 164, de 1891; decreto n. 434, de 1891; lei numero 3.724, de 1919, e regulamento que baixou com o decreto n. 13.498 do mesmo anno).

Art. 2.º A séde, fóro judicial e administração da companhia serão, para todos os effeitos legais, na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia será de 30 annos, a contar da data em que ficar legalmente constituída, podendo ser dissolvida antes ou prorogado aquelle prazo, por deliberação da assembleia geral.

Art. 4.º A companhia terá por objecto effectuar o seguro dos riscos (i) reparações de accidentes do trabalho e molestias profissionais, segundo o previsto em leis ou decretos vigentes ou futuros.

Paragrapho unico. A companhia poderá operar também em outros ramos de seguros, desde que seja isso resolvido, em assembleia geral, por accionistas representando dois terços do capital social.

Nesse caso será, rigorosamente, observado o disposto no art. 29 do decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, ficando, assim, completamente separadas as operações de seguros contra accidentes do trabalho de quaesquer outras que a companhia então realizar.

CAPITULO II

DO CAPITAL, DOS ACCIONISTAS E DOS DIVIDENDOS

Art. 5.º O capital da companhia é de 1.000:000\$, representado por mil acções nominativas de um conto de réis cada uma, todas subscriptas e com entrada effectuada de 50 %, sendo as chamadas destes 50 % feitas a juizo da directoria.

Paragrapho unico. Os restantes 50 % só poderão ser chamados por deliberação da directoria, de accordo com o conselho fiscal.

Art. 6.º Os accionistas que não effectuarem as suas entradas do capital subscripto, nos prazos fixados pelo Conselho de Administração, poderão fazel-o nos 30 dias subsequentes, com a multa de 3 % do valor da chamada.

Paragrapho unico. Decorridos os 30 dias de espera se praticará o que determina o art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 7.º As transferencias de acções serão feitas no registro da sociedade, nesta cidade, mediante termo assignado pelos cedentes e pelos cessionarios ou seus procuradores.

Art. 8.º No caso de transmissão a título de legado, successão universal, ou em virtude de arrematação ou adjudicação, o termo de transferencia não poderá ser lavrado senão á vista do alvará do juiz competente, do formal de partilha ou de carta de arrematação ou adjudicação.

Art. 9.º Os dividendos a serem distribuidos não poderão exceder de 10% do capital realizado na companhia. Além da importância do capital acções e de seus dividendos, os accionistas não tem direito sobre os fundos ou lucros da companhia, a não ser na sua eventual qualidade de segurados, e nesse caso no mesmo pé de igualdade com os outros segurados da companhia.

Paragrapho unico. As reservas technicas não poderão ser elevadas, além do exigido pelas regras actuariaes, salvo se fór distribuido o dividendo de 10%.

CAPITULO III

DO EMPREGO DOS FUNDOS DA COMPANHIA

Art. 10. O capital social e outros fundos da companhia, quando disponiveis, serão empregados em:

- a) emprestimos sobre caução de fundos publicos nacionaes;
- b) aquisição de apolices federaes;
- c) emprestimos sobre primeira hypotheca até 60% do valor dos immoveis que serão avaliados na razão do decuplo do aluguel annual effectivamente pago, excluidos os impostos;
- d) aquisição e construcção de predios.

CAPITULO IV

DAS TARIFAS OU TABELLAS DE PREMIOS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS AOS SEGUROS

Art. 11. As tarifas ou tabellas serão estabelecidas por um actuário profissional, de comprovada competencia, sendo ellas applicadas a todos os riscos. Esse actuário será, por proposta do administrador gerente, nomeado pelo conselho de administração, o qual, com elle, lavrará contracto por prazo nunca inferior a tres annos.

Art. 12. No fim de cada anno, serão fixadas pelo actuário da companhia as reservas technicas para as responsabilidades ainda não pagas de sinistros occorridos durante o anno financeiro, pagaveis depois de encerrado o referido anno. Essas reservas deverão ser submettidas a approvação do conselho de administração.

Art. 13. Apuradas essas reservas serão determinados os lucros discriminando-se as suas especies.

Art. 14. No fim de cada anno financeiro será, também, submettido pelo actuário ao conselho de administração, um relatório sobre a situação financeira da companhia; o conselho resolverá, então, sobre os lucros a serem distribuidos equitativamente entre grupos de segurados, classificados segundo a natureza das empresas e o gráo de risco.

§ 1.º Será applicado o systema «experience rating plan» na distribuição de lucros aos segurados.

§ 2.º O conselho de administração determinará a quota dos lucros a ser attribuida a um fundo especial de contingencias. Esse fundo servirá, além de outros fins, a fazer face a despesas anormaes que possam ser, com mais propriedade amortizadas por esse modo.

Art. 15. O conselho de administração approvará, em devido tempo, os appare-

lhos e medidas preventivas de accidentes do trabalho e molestias profissionais e que deverão ser adoptados pelos segurados da companhia, para obterem elles melhores condições nos seus contractos de seguro.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 16. A assembleia geral é a reunião de todos os accionistas inscriptos no registro da companhia até oito dias antes de annunciada a reunião.

§ 1.º Para todos os effectos podem os accionistas fazer-se representar nas assembleas geraes por procuração especial dada aos accionistas, e esta poderá ser exhibida até o encerramento do livro de presença.

§ 2.º As sociedades anonymas ou corporações serão representadas por um dos seus mandatarios; as firmas sociaes, por um dos seus socios, as mulheres casadas por seus maridos, os menores, os fallidos e os interdictos por seus tutores, ou representantes legais, devendo os documentos comprobatorios do mandato ou representação ser entregues ao Conselho de Administração até tres dias antes da reunião.

Art. 17. Para se constituir a assembleia geral ordinaria é necessario que, segundo o livro de presença, esteja representada, no minimo, a quarta parte do capital.

§ 1.º Si na primeira convocação não se reunir numero sufficiente para se constituir a assembleia geral, será, por annuncios nos jornaes, convocada nova reunião, com o prazo de oito dias e esta deliberará validamente, qualquer que seja a somma do capital representado.

§ 2.º Tratando-se, porém, da reforma de estatutos, da resolução de operar em outros ramos de seguros, que não é da accidentes do trabalho, augmento de capital, ou liquidación da companhia, a assembleia geral extraordinaria carece, para validamente constituir-se, da presença de accionistas que no minimo representem 2/3 do capital social. Não se reunindo esse numero na primeira convocação serão annunciadas novas reuniões, com intervallos de oito dias, observando-se as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 18. Haverá, annualmente, uma assembleia geral ordinaria, que deverá effectuar-se até fins de abril.

Paragrapho unico. A assembleia geral se reunirá extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração ou do conselho fiscal, sempre que necessario fór ou quando requerido por este ou mais accionistas que representem, no minimo, 1/4 do capital da companhia e que exponham os motivos da requisição.

Art. 19. A assembleia geral será presidida pelo accionista que fór indicado, com approvação da mesma assembleia, sendo convidados dous accionistas para secretarios.

Art. 20. Nos trabalhos das assembleas geraes ordinarias guardar-se-ha a ordem seguinte:

- a) nomeação do presidente da reunião;
- b) leitura do annuncio de convocação da assembleia, do relatório do Conselho de Administração e do parecer do conselho fiscal;
- c) discussão e deliberação sobre contas e actos do Conselho de Administração;
- d) discussão sobre todos os interesses geraes da companhia;

e) eleição do conselho fiscal e dos seus supplentes e dos membros do conselho de administração quando findo o mandato.

Art. 21. Os membros do conselho de administração e fiscaes não poderão tomar parte nas votações referentes ás contas ou actos administrativos em que tiverem funcionado, nem poderão, na qualidade de mandatarios representar outros accionistas.

Art. 22. As votações das assembleas geraes serão apuradas na razão de um voto para cada accção, nos casos em que a lei permite, serem feitos por escrutinio secreto; não podendo, porém, cada acccionista ter mais de cincoenta votos, além dos que lhe couberem como mandatario.

Art. 23. Quando se tratar de augmento ou redução de capital, de deliberação sobre a reforma de estatutos ou sobre liquidación da companhia, a votação será apurada pela maioria dos accionistas presentes. (Art. 132, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.)

Art. 24. Na eleição do conselho fiscal e supplentes, a votação se fará por accções, em escrutinio, secreto. Nos demais casos, porém, será symbolica, salvo reclamação de um ou mais accionista com approvação da assembleia.

Art. 25. A convocação da assembleia geral ordinaria se fará por annuncios nos jornaes, com antecedencia de quinze dias, e as extraordinarias, com intervallos razoaveis, devendo estas ser sempre motivadas.

Art. 26. Com o annuncio das assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias fica *ipso facto* suspensa a transferencia das accções.

Art. 27. A approvação pela assembleia geral, das contas annuaes e actos administrativos extingue completamente a responsabilidade dos mandatarios em relação ao periodo das mesmas contas, salvo as hypotheses previstas nos artigos 74 e 75 do decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882, e do decreto numero 484, de 4 de julho de 1891.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. A companhia será administrada por um conselho composto de cinco directores eleitos por tres annos, podendo ser reeleitos.

Paragrapho unico. O conselho de administração na sua primeira reunião escolherá de entre si o presidente e o director-gerente.

Art. 29. Cada director, excepto o director-gerente, perceberá o honorario de 600\$ mensaes e mais 200\$ por dez mil operarios segurados, além de 50 mil. Os 600\$ mensaes serão pagos ao fim de cada mez e a bonificação resultante do numero de operarios será determinada e paga depois que o actuário houver apurado o numero de operarios realmente expostos aos riscos durante o anno.

Paragrapho unico. O presidente terá mais a gratificação de 500\$ mensaes.

Art. 30. O director-gerente perceberá a remuneração mensal de 2:000\$ e mais 300\$ por dez mil operarios seguros, além de 50 mil. Para isto proceder-se-ha na forma do art. 29 destes estatutos.

Paragrapho unico. Os directores antes de entrarem em exercicio, caucionarão, cada um, cinco accções da companhia, do valor nominal de 1:000\$000.

Art. 31. Quaesquer quantias pertencentes á companhia além de 2:000\$ se-

rão diariamente depositadas em bancos de reconhecida solidez a juízo da maioria do Conselho de Administração.

Art. 32. Não poderão servir conjuntamente no Conselho de Administração parentes consanguíneos até o segundo grão, sogro, genro, cunhado durante o cunhado, e socios da mesma firma commercial ou civil.

Art. 33. Dado o motivo justificado, é lícito a qualquer director ausentar-se por tempo que não exceda de seis mezes, a juízo e consentimento dos outros directores, sem prejuizos de seus honorarios; sendo substituído, interinamente, com iguaes honorarios por um accionista, convidado pelo Conselho de Administração.

Art. 34. Quando por motivo de fallecimento, impedimento legal, renuncia do cargo, a qual deve ser sempre escripta, se verificar alguma vaga no Conselho de Administração, será convidado, de accordo com o conselho fiscal, um accionista para preencher a vaga existente, indo o exercicio desse director interino até a primeira assembléa geral.

Art. 35. Nenhuma deliberação do Conselho de Administração será valida, sem que tenha sido approvada pelo menos por tres votos.

Parágrapho. No caso de empate o presidente terá voto de qualidade.

Art. 36. Compete ao Conselho de Administração:

1º, escolher dentre os seus membros o que exercerá, durante o periodo do seu mandato, as funções de presidente e de director-gerente;

2º, contractar o actuário;

3º, nomear o consultor juridico e o chefe do serviço medico, e bem assim os demais medicos e advogados que forem indispensaveis ao bom andamento dos serviços;

4º, apresentar á assembléa geral, em reunião ordinaria, o relatório das operações e estado da companhia;

5º, fazer a chamada do capital subscrito, na forma destes estatutos;

6º, exercer livre e geral administração, para o que lhe são conferidos poderes amplos e illimitados, inclusive o de transigir.

Art. 37. O presidente é o representante da companhia em Juízo ou fora d'elle, competindo-lhe, de accordo com o Conselho de Administração, constituir mandatário.

Art. 38. Todo o expediente, recibos, averbações, quitações de juros, hypothecas e de apolices e outros bens da companhia, poderão ser assignados pelo director-gerente; é indispensavel, porém, a assignatura de mais um director para todos os actos que envolverem responsabilidade da sociedade, inclusive os cheques.

Parágrapho unico. As acções da sociedade e as suas apolices de seguro serão assignadas pelo director-gerente e mais um director.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes que serão eleitos annualmente, pela forma prevista para eleição dos directores do Conselho de Administração, podendo ser reelitos.

Art. 40. São suas attribuições:

1º, apresentar á assembléa geral ordinaria no fim de cada anno social, e, extraordinariamente, sempre que lhe for pedido parecer circumstanciado sobre as operações e estado da companhia;

2º, examinar se foram bem executadas as disposições dos estatutos e as deliberações da assembléa geral;

3º, denunciar os erros, faltas e fraudes que, porventura, descobrir na administração da companhia;

4º, conferenciar com o conselho de administração, sempre que entender necessario ou por elle for convidado;

5º, reclamar a convocação da assembléa geral, quando haja motivo grave e urgente, podendo fazer directamente a convocação dessa assembléa geral, se a isso o conselho de administração se recusar;

6º, durante o trimestre que precede á reunião da assembléa geral, proceder a exame nos livros e documentos da companhia, e verificar o estado da caixa, afim de formular o seu parecer que deverá ser entregue ao conselho de administração, para publicação como anexo ao relatório annual.

Art. 41. Será nulla qualquer deliberação da assembléa geral sobre approvação de balanços e contas, desde que não seja precedida do parecer do conselho fiscal.

Art. 42. Cada membro do conselho fiscal perceberá a gratificação mensal de 100\$000.

CAPITULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRACTO DE SEGURO PELOS SEGURADOS

Suas prerogativas

Art. 44. Os segurados, com cem ou mais operarios, seguros na companhia, terão direito de comparecer ás assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias e de apresentarem perante ellas quaesquer reclamações escriptas e fundamentadas sobre a execução de seus contractos de seguros.

Uma vez lida a reclamação, a assembléa nomeará immediatamente uma comissão composta de dous segurados e um accionista, para dar-lhe parecer, que será publicado no prazo improrogavel de 10 dias, no *Diario Official*, e em um jornal matutino dos de maior circulação. Esse parecer terminará sempre por conclusões, que serão votadas em assembléa, convocada dentro de dez dias posteriores á referida publicação. A assembléa decidirá o caso soberanamente, salvo o direito ao reclamante de lançar mão dos meios judiciais que no caso couberem.

Parágrapho unico. Allegando urgencia, poderão o segurado ou segurados reunidos, que representem dez mil ou mais operarios segurados, requerer a convocação de uma assembléa da companhia para os fins do artigo anterior e esse requerimento, verificada a condição acima, será sempre deferido, no prazo maximo de dez dias.

CAPITULO IX

DAS FILIAES

Art. 45. A companhia creará, logo, depois de sua fundação aqui, uma filial em S. Paulo, gozando de installações semelhantes ás estabelecidas no Districto Federal.

§ 1º. Poderá, tambem, na medida das suas conveniencias, organizar outras filias em zonas que possam ser atingidas, dentro de 60 horas, por director ou enviado especial da companhia.

§ 2º. Tanto a filial de S. Paulo, como as filias de outras zonas, serão dirigidas por prepostos do conselho de administração, de accordo com o regulamento e instruções por este expedidos.

CAPITULO X

DO RESEGURO

Art. 47. O Conselho de Administração resegurará o risco de catastrophe em reseguradores, de reconhecido credito, que assumam esse risco.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 48. Nos casos omissos destes estatutos será observada a legislação vigente applicavel.

Art. 49. O fundo de garantia inicial é de 100.000\$, devendo ser augmentado na proporção do desenvolvimento das operações sociaes e de accordo com as exigencias fiscaes do Governo.

Art. 50. Os accionistas reconhecem e approvam os presentes estatutos, accetando a responsabilidade que lhes cabe por lei.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1920.
— G. Osorio de Almeida. — *Juliao de Baere*. — *Cezar Augusto Bordallo*. — *Bordallo & Comp.* — *Joaquim Soares de Souza Baptista*. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*. — *Baere, Delcroix & Comp.* — *Pela Fabrica de Tecidos Esperança, Cezar Augusto Bordallo*. — *Pelo C. Nacional de Tecidos de Juta, Ildesonso Dutra*. — *Por procuração de João Santisi, Ildesonso Dutra*. — *Por procuração da C. de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, Ildesonso Dutra*. — *J. A. Costa Pinto*. — *Por procuração da C. Taubaté Industrial, V. Lowndes*. — *J. R. Kanitz*. — *Pela Cervejaria Polonia, Limitada, William Roberto Lutz*. — *Otto Mattheis*. — *L. Gonçalves da Silva & Comp.* — *Por procuração da C. de Fiação e Tecidos São Martinho, Ildesonso Dutra*. — *Por procuração da C. de Fiação e Tecidos Minas Geraes, Ildesonso Dutra*. — *Por procuração da C. Cerâmica Industrial de Osasco, Ildesonso Dutra*. — *Por procuração da C. Fiação e Tecidos Sarmiento, Ildesonso Dutra*. — *Por procuração da C. Fiação e Tecelagem S. Pedro, Francisco Pontes Corrêa*. — *Julio Lima & Comp.* — *J. Costa & Ribeiro, Ltd.* — *Robalinho & Comp.* — *Por procuração do Dr. Julio B. Ottoni, C. B. Ottoni Junior*. — *C. Moniz & Comp., Limitada*. — *A. A. de Queiroz*. — *Pela C. Hanscatlica, barão de Petxoto Serra*. — *Pela C. Cervejaria Brahma, Joh. Kunming*. — *Pela Fabrica de Meias Victoria, J. H. Lowndes*. — *Por procuração da C. Cachoeira de Macacos, Ildesonso Dutra*. — *Por procuração da S. A. Fabrica Votorantim, Ildesonso Dutra*. — *Pela C. Docas de Santos, Guilherme Guinle*. — *Pela C. Brasileira de Energia Electrica, Guilherme Guinle*. — *Pela C. Federal de Fundição, Rodolpho Hans Stoltz*. — *Pela C. Textil Bernardo Mascarenhas, Apollinario G. Mascarenhas*. — *Ayres Andrade & Comp.* — *Por procuração da Tecelagem de Seda Italo-Brasileira, A. R. da Motta*. — *Por procuração da Fabrica de Ferro Esmaltado Silex, Carlos Pontual de Petrolina*. — *Pela The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited, William Gregory*. — *Duarte Monteiro & Comp.* — *Por procuração do Cappellificio Serricchio de S. Paulo, Camerini & Comp.* — *Pela A. C. Kiefer, S. Paulo Alpargatas Company, G. H. Craig*. — *Por procuração da C. Progresso Nacional, Ildesonso Dutra*. — *Trajano de Medeiros & Comp.* — *Pela Sociedade Anonyma Scarpa, Ildesonso Dutra*.

— Por procuração de Ferreira & Comp., Ildelfonso Dutra. — Trajano de Medeiros & Comp. — Pela Lanificio N. S. do Sameiro, José Rainho da Silva Carneiro. — Por procuração de F. Marrazzo & Comp., Limitada, E. Giannini. — F. M. Coutinho. — Francisco Rios. — Pela S. A. Fabrica de Seda Santa Helena, Antonio de Souza Gomes. — Pela C. Fabril Santo Antonio, Antonio Ignacio Alves, presidente. — Souza Machado & Comp. — Pela C. Braga Costa, Manoel Gonçalves Capella. — Por procuração de Weiszflog & Irmãos, E. Cammerini. — Augusto Reis & Comp. — Por procuração da Sociedade de Productos Chimicos de L. Queiroz, Ildelfonso Dutra. — Por procuração da Companhia de Productos Chimicos de Aguiar, Ildelfonso Dutra. — D'Olme & Comp. — Ferreira, Souto & Comp. — Por procuração de Theodor Wille Comp., A. J. Kiern. — José Ignacio Coelho & Comp. — Por procuração de S. Boyes & Comp., Avelino Alves Faria. — Hime & Comp. — Fernandes Braga & Comp. — Affonso Vizeu. — Pela C. Fiação e Tecidos S. João, Affonso Vizeu, presidente. — Manoel Ribeiro de Souza. — Lebrão & Comp. — Guichard & Comp. — Alvadia Novas & Comp. — P. Corrêa & Comp. — Carlos Guinle. — A. Guinle. — Por procuração de Jacques Muller Merian, João da Costa Macedo. — P. p. de Campos Irmãos & Comp., Ildelfonso Dutra. — P. p. da C. Fiação e Tecidos S. Bentão, Gustavo Silva. — Por procuração da Fabrica de Tecidos Laher, Pedro Landell de Moura. — Pela C. Mechanica e Importadora de São Paulo, José Marianno Filho, director. — Por procuração de L. B. de Almeida & Comp., Francisco Tavares de Pinho. — D. T. d'Azevedo. — Por procuração da C. Antarctica Paulista, M. Thedim Lobo. — P. p. de C. Nacional de Estamparia, Adriano Gonçalves Fernandes. — Guilherme Guinle. — Villas Boas & Comp. — P. p. da C. de Industrias Textis, Ildelfonso Dutra. — A. C. Sequêa. — Filippo Borganovo. — Por procuração de Rawlinson Müller & Comp., Ildelfonso Dutra. — C. A. Dick.

(Todas as firmas estão reconhecidas pelo tabellião interino Huascar Guimarães. — Cartorio do tabellião Lino Moreira.)

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA SEGURANÇA INDUSTRIAL.

Aos sete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, ás duas horas da tarde, nesta cidade do Rio de Janeiro, á Avenida Rio Branco número cincoenta e oito, primeiro andar, reuniram-se em numero legal, representando mais de dous terços do capital social, e a convite da Directoria do Centro Industrial do Brasil, feito pela imprensa e por cartas, os senhores subscriptores de acções, da Companhia Segurança Industrial, inscriptos no livro de presença. Assumiu a presidência o Sr. Dr. Gabriel Ozorio de Almeida, presidente interino do Centro Industrial do Brasil, cuja directoria é a fundadora da referida sociedade anonyma, destinada especialmente a funcionar em seguros contra accidentes do trabalho. O Dr. Ozorio de Almeida convidou para secretários os subscriptores Dr. Ildelfonso Dutra e Julião de Baêre, os quaes, aceitando o convite, tomaram assento á mesa. Então, pelo presidente foi declarado que, representando elle a fundadora da sociedade a constituir-se, apresentava os estatutos da mesma, assignados pelos subscriptores, a lista

authenticada desses subscriptores, pela qual se via estar tomado todo o capital de mil contos de réis, estabelecido no artigo quinto dos referidos estatutos, e finalmente, o conhecimento de deposito de dez por cento sobre o capital de mil contos, feito esse deposito, com todas as formalidades legais, no Banco do Brasil. Disse mais o Sr. presidente, que todas as assignaturas exaradas nesses documentos estavam devidamente reconhecidas e accrescentou que, os subscriptores que, na lista e nos estatutos assignaram por procurações, as tinham, com poderes bastantes e perfeitamente legalizados. Estavam ellas, sobre a mesa, com os referidos estatutos, lista e conhecimento de deposito, tudo para exame da assembleia. Verificada a legalidade de todos esses documentos, o Sr. presidente mandou ler os estatutos e o conhecimento ou certidão de deposito, que é do teor seguinte: «Rs. 100:500\$000 — Recebemos do Centro Industrial do Brasil a quantia de cem contos e quinhentos mil réis, sendo 100:000 (cem contos de réis), importância correspondente a 10 % S/Rs. 1.000:000\$ (mil contos de réis), capital subscripto para a installação da Companhia Segurança Industrial; e Rs. 500\$ (quinhentos mil réis), n/commissão de 1/2 % sobre o referido deposito. Para constar firmamos o presente. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920. — Pelo Banco do Brasil, Berquê, thesoureiro. Havia dous carimbos. O primeiro com os seguintes dizeres: Banco do Brasil. Art. 70 da lei n. 3.446, de 11 de dezembro de 1917. Isento do sello. E o segundo com estes: Banco do Brasil, 6 de fevereiro de 1920, Rio de Janeiro, F. á margem do papel, vê-se carimbada a palavra — Unico. » Terminada a leitura dos estatutos e da certidão do deposito, leitura que foi feita pelo primeiro secretario, o Sr. presidente declarou que, na forma da lei, convidava os Srs. subscriptores presentes a fazerem as observações que entendessem. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão e disse que, si a maioria dos subscriptores presentes não se opuzesse, a fundadora, directoria do Centro Industrial do Brasil, declarava a sociedade definitivamente constituida.

Não havendo opposição alguma, o Sr. presidente declarou, unanimemente approvados os estatutos e definitivamente constituida a Sociedade Anonyma Segurança Industrial. Logo após, o mesmo Sr. presidente, lembrando a faculdade conferida pelo numero quatro do artigo setenta e cinco do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um e tambem os termos da convocação, convidou a assembleia a proceder á eleição da directoria, do conselho fiscal e seus supplentes, nos termos dos artigos vinte e oito e trinta e nove dos estatutos anteriormente approvados. Foi unanimemente accetada esta proposta. O Sr. barão de Peixoto Serra pedindo, então, a palavra pela ordem, mostrou a conveniencia de ser realizada a votação por chamada, feita pela lista dos subscriptores. Consultada a casa e accetada a medida, iniciou-se o processo eleitoral de accordo com os artigos vinte e dous e vinte e quatro dos estatutos approvados. Terminada a votação e aberta a urna que recebeu as cedulas, procedeu-se á apuração, verificando-se terem votado para a eleição dos directores, conselho fiscal e supplentes, sessenta e oito subscriptores, representando oitocentas e noventa e

uma acções e setecentos e oitenta e tres votos, assim distribuidos: para directores: Dr. Joaquim de Aguiar-Costa Pinto, setecentos e oitenta e dous votos; Julião de Baêre, setecentos e oitenta e dous votos; Dr. Ildelfonso Dutra, setecentos e oitenta e um votos; Joh. Kunning, setecentos e oitenta e um votos; Cesar Augusto Bordallo, setecentos e oitenta votos; Francisco Rios, tres votos; Dr. Gabriel Ozorio de Almeida, dous votos; Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, dous votos; barão de Peixoto Serra, um voto; Leopoldo F. D'Olive, um voto; para o conselho fiscal: Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, setecentos e oitenta e dous votos; Francisco Rios, setecentos e oitenta votos; Gabriel Ozorio de Almeida, setecentos e setenta e nove votos; Eduardo Guimarães Fonseca, dous votos; Dr. Ildelfonso Dutra, dous votos; Avelino da Motta Mesquita, um voto; José Ignacio Coelho, um voto; Guilherme Guinle, um voto; Jorge Street, um voto; para supplentes do conselho fiscal: Affonso Vizeu, setecentos e oitenta e tres votos; Hime & Comp., setecentos e oitenta e dous votos; Sociedade Anonyma Fabrica de Seda Santa Helena, setecentos e oitenta e dous votos; Companhia Tecelagem de Seda Italo-Brasileira, um voto; Companhia Taubaté Industrial, um voto. Então, o Sr. presidente, em vista do resultado da apuração, proclamou eleitos directores da Companhia Segurança Industrial, e desde logo empossados, os Srs. Dr. Joaquim de Aguiar-Costa Pinto, Julião de Baêre, Dr. Ildelfonso Dutra, Joh. Kunning e Cesar Augusto Bordallo. Em seguida, e tambem de accordo com o resultado da apuração, proclamou eleitos e empossados para o conselho fiscal: Doutor Carlos Augusto de Miranda Jordão, Francisco Rios e Gabriel Ozorio de Almeida, e para seus supplentes: Affonso Vizeu, Hime & Comp. e Sociedade Anonyma Fabrica de Seda Santa Helena. Finalmente, o accionista doutor Guilherme Guinle disse que, estando constituida a sociedade, propunha que fossem approvados todos os actos praticados pela fundadora, a directoria do Centro Industrial do Brasil, concernentes á organização da Companhia Segurança Industrial, bem assim, que ficasse o conselho director autorizado a praticar desde já, todos os actos indispensaveis ao funcionamento da companhia, inclusive a celebração do contracto com o actuário, actos que ficaram, desde logo, sob a responsabilidade da companhia, na forma dos artigos oitenta e sete e oitenta e oito, do mesmo decreto. Submettida á votação a proposta supra do doutor Guilherme Guinle, e não tendo ninguem pedido a palavra, foi unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou suspensa a sessão, para ser lavrada a acta em triplicata. Reaberta a sessão, foi lida e sem debate approvada, unanimemente, a presente acta, que vai assignada com a sua duplicata e triplicata, pela mesa e demais accionistas presentes; e eu, Ildelfonso Dutra, servindo de 1º secretario, a fiz lavrar e subscrevo. — Ildelfonso Dutra. — G. Ozorio de Almeida. — Julião de Baêre. — Cesar Augusto Bordallo. — Pela Companhia Cervejaria Brahma, Joh. Kunning. — Bordallo & Comp. — Pela Fabrica de Tecidos Esperança, Cesar Augusto Bordallo. — Por procuração da Companhia Nacional de Estamparia, Adriano Gonçalves Fernandes. — Pela Companhia Textil Bernardo Mascarenhas, Apollinario G.

Mascarenhas. — Por procuração de S. Boyes & Comp., *Avelino Alves Faria*. — Pela Companhia Fabril Santo Antonio, *Antonio Ignacio Alves*, presidente. — Pela Companhia Taubaté Industrial, *V. Lacerda*. — *Souza Machado & Comp.* — Pela The Rio Janeiro Flour Mills & Grannies, Limited, *William Gregory*. — Pela S. A. Fabrica de Seda Santa Helena, *Antonio de Souza Gomes*. — Pela Companhia Braga Costa, *Manoel Gonçalves Capella*. — Pela Companhia Federal de Fundição, *Rodolpho Hans Stoltz*. — *Julio Lima & Comp.* — *D. T. d'Azevedo*. — Por procuração do Cappellificio Serricchio, *Camerini & Comp.* — Por procuração da Companhia Fiação e Tecelagem S. Pedro, *Francisco Pontes Corrêa*. — *D'Olne & Comp.* — Por procuração de João Santisi, *Ildefonso Dutra*. — Pela Companhia Nacional de Tecidos de Juta, *Ildefonso Dutra*. — Por procuração da Companhia Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, *Ildefonso Dutra*. — Por procuração da Companhia Fiação e Tecidos S. Martinho, *Ildefonso Dutra*. — Por procuração da Companhia Fiação e Tecidos Minas Geraes, *Ildefonso Dutra*. — Por procuração da Companhia Ceramica Industrial de Osasco, *Ildefonso Dutra*. — Por procuração da Companhia Fiação e Tecidos Sarmento, *Ildefonso Dutra*. — Por procuração da Companhia Cachoeira de Macacos, *Ildefonso Dutra*. — Por procuração da S. A. Fabrica Votoratim, *Ildefonso Dutra*. — Por procuração da Companhia Progresso Nacional, *Ildefonso Dutra*. — Por procuração da Companhia Fabril Paulistana, *Ildefonso Dutra*. — Por procuração da S. A. Soarpa, *Ildefonso Dutra*. — Por procuração de Ferreira & Comp., *Ildefonso Dutra*. — Por procuração da Sociedade Productos Chimicos L. Queiroz, *Ildefonso Dutra*. — Por procuração da Companhia Productos Chimicos Freire de Aguiar, *Ildefonso Dutra*. — Por procuração de Campos & Irmãos, *Ildefonso Dutra*. — Por procuração da Companhia Indústrias Textis, *Ildefonso Dutra*. — Por procuração da Companhia União Itapirana, *Ildefonso Dutra*. — Por procuração da Rawlison Muller & Comp., *Ildefonso Dutra*. — Por procuração de Affonso Vizeu, *Ildefonso Dutra*. — Por procuração da Companhia Tecidos São João, *Ildefonso Dutra*. — Por procuração do Dr. Jorge Street, *Ildefonso Dutra*. — Pela Companhia Docas de Santos, *Guilherme Guinle*. — Pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, *Guilherme Guinle*. — *Guilherme Guinle*. — *Hime & Comp.* — *Joaquim Soares de Souza Baptista*. — Por procuração de Weisflog & Irmãos, *E. Bianchini*. — Por procuração de Theodor Wille & Comp., *A. J. Kiern*. — *Francisco Rios*. — Por procuração do Dr. Julio B. Ottoni, *C. B. Ottoni Junior*. — *Moniz & Comp. Limitada*. — *F. M. Coutinho*. — Por procuração da Tecelagem de Seda Italo-Brasileira, *A. R. da Motta*. — *Fernandes Braga & Comp.* — Pela Companhia Hanseatica, *Barão de Peixoto Serra*. — *Baêre, Delcroix & Comp.* — *José Ignacio Coelho & Comp.* — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*. — *J. A. Costa Pinto*. — *Ferreira, Souto & Comp.* — *Manoel Ribeiro de Souza*. — *Duarte, Monteiro & Comp.* — *A. C. Kiefer*. — Por procuração de L. B. de Almeida & Comp., *Francisco Tavares de Pinho*. — *A. A. de Queiroz*. — (Todas as firmas estão reconhecidas pelo tabellião interino Huascar Guimarães. — Cartorio do tabellião Lino Moreira.)

São directores da companhia, os seguintes senhores:

Dr. *Ildefonso Dutra*, presidente, industrial residente á rua Voluntarios da Patria n. 54, Rio;
Dr. *Joaquim de Aguiar Costa Pinto*, director-gerente, advogado, residente á rua Paysandú n. 163, Rio;
Julião de Baêre, industrial, residente rua Copacabana n. 76, Rio;
John Kunning, industrial, residente á rua Santa Christina n. 164, Rio;
Cezar Augusto Bordallo, industrial, residente á rua Almirante Tamandaré n. 47, Rio.

Junta Commercial da Capital Federal — Primeira secção — Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de fevereiro de 1920, se archivaram nesta repartição, sob o n. 5.305, os seguintes documentos referentes á Companhia Seguranga Industrial, a saber:

Acta da assembléa geral de constituição, realizada em 7 do corrente, estatutos, lista nominativa dos subscriptores das acções, recibo do deposito de 10% do capital feito no Banco do Brasil, e guia com o pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal.

Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto—*J. C.*, em 26 de fevereiro de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

Junta Commercial da Capital Federal (Carimbo).

Companhia Luz-Stearica

Relatorio

Srs. accionistas — Em cumprimento de que a lei determina, vimos prestar-vos contas do nosso mandato referente ao anno de 1919.

Estando terminato o periodo em que fomos depositarios da vossa confiança, como directores, cabe á vossa soberania eleger a nova directoria e o novo conselho fiscal.

Como sabeis, apesar dos esforços empregados pelas directorias que teem dirigido os destinos da nossa companhia, não foi possível, desde o anno de 1913, compensar o vosso capital aqui empregado.

Concorreram para isso factores por demais vossos conhecidos. Entre elles pôde ser lembrada a paralyisação do serviço do nosso cões e esta parte, como bem conheceis, influe grandemente na vida economica da nossa companhia. Houve, é certo, alguns lucros durante este grande lapso de tempo, mas tão incerta era a situação geral que foram elles levados, como medida preventiva, á conta de lucros suspensos. Essa previsão nos permite agora fazer-vos a distribuição de 12 %.

A conta de lucros suspensos fica bastante forte ainda e temos a satisfação de vos dizer que a companhia não tem encargos que justifiquem o recurso a essa conta.

Os serviços do cões e seus trapiches estão se normalizando. O serviço de fabricação, que muito se resentiu, com prejuizo e apprehensões nossas da falta de utensilios, vae igualmente voltando ao seu estado normal. Podemos dizer, com intimo sentimento, Srs. accionistas, que a nossa velha e prospera Companhia Luz-Stearica atravessou galhardamente o periodo de incertezas de que viemos. E estamos certos de que, pelo aper-

feiçoamento que sempre tem introduzido em seus productos, ella continuará a ser como até agora uma gloria da industria nacional.

Sob o aspecto especial do seu fabrico podemos dizer com ufania que a «Luz-Stearica» não teme confronto com os melhores similares do mais adeantado paiz do mundo.

A pratica nos tem demonstrado que os estatutos da nossa companhia precisam ser reformados e, pelas observações que temos feito em conjunto com os Exmos. Sr. membros do conselho fiscal, vos apresentamos, em separado, um projecto de reforma, ao qual dareis a attenção que elle vos mereça.

Ao Exmo. conselho fiscal, sempre solícito em prestar-nos seu valioso concurso, aqui deixamos exarados nossos sinceros agradecimentos; elles são extensivos a todos os Srs. accionistas, que nos teem cumulado de gentilezas durante o periodo do nosso mandato.

São estas, Srs. accionistas, as informações que julgamos dever dar-vos em relatorio; estaremos, entretanto, á vossa inteira disposição para vos darmos todas as demais de que precisardes em assembléa.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — *C. B. Ottoni Junior*, presidente interino. — *M. Lamare*, secretario interino.

BALANÇO DN 30 DE JUNHO DE 1919

Activo	
Fabrica, moveis e terrenos.	6.257:349\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Materia prima e manufactura.....	1.376:327\$950
Diversas contas.....	1.401:012\$624
Caixa.....	25:844\$095
	9.100:533\$669

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Acções em caução.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	1.338:251\$400
Diversas contas.....	2.722:282\$669
	9.100:533\$669

Pela Companhia Luz Stearica, *C. B. Ottoni Junior*, presidente interino. — *Marnare*, secretario, interino.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Fabrica, moveis e terrenos.	6.257:349\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Materia prima e manufactura.....	1.537:406\$350
Diversas contas.....	1.739:733\$014
Caixa.....	21:764\$375
	9.536:332\$939

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Acções em caução.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	1.373:879\$990
Dividendo de 30%.....	600:000\$000
Imposto sobre dividendos...	30:000\$000
Diversas contas.....	2.542:461\$949
	9.586:332\$939

Pela Companhia Luz Stearica, *C. B. Ottoni Junior*, presidente interino. — *Marnare*, secretario.

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia Luz Stearica, reunido na sede social, em cumprimento de suas attribuições legais examinou detidamente os balanços e mastras, contas, documentos e livros apresentados pela direcção, e tomou conhecimento de todos os actos por ella praticados no decurso do anno de 1919 a que se referem os mesmos balanços, merecendo tudo a sua approvação.

A escripta sempre clara e feita com todo o cuidado, attesta do criterio com que são geridos os haveres sociais durante esse espaço de tempo.

E assim, o conselho fiscal propõe que sejam approvadas as contas e actos da directoria referentes ao anno de 1919.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—
A. Indio do Brazil.—Antonio de Freitas T. T. pelo Banco Nacional Ultramarino, fiscal no Rio de Janeiro.—O gerente, A. Germano.

ANNUNCIOS

Cruzeiro do Sul

Companhia Nacional de Seguros de Vida e contra Accidentes

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de março do corrente anno, ás 2 horas da tarde, á rua da Alfândega n. 42, 1.º andar, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal, relativos ás operações desta companhia durante o anno findo, achando-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

Companhia de Navegação
S. João da Barra e Campos

Na conformidade do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, para serem examinados, os documentos a que o mesmo se refere.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

Centro Espirita Redemptor

São convidados os Srs. irmãos socios a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 10 de março proximo, ás 16 horas, na sede social, á rua Jorge Tudge n. 121, para deliberarem sobre um projecto de reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.—
Luiz José de Mattos, presidente.

Empresa Industrial de Madeiras S. João da Matta

Acam-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta empresa, á avenida Gomes Freire n. 84, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.—
João Felipe Pereira, director-secretario.

Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde»

No escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 93, 1.º andar, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

CAPITAL

Prospecto para a emissão de um empréstimo de Rs 50 000 000, em 250 obrigações ao portador (debentures) de 200\$ cada um juro de oito por cento ao anno, nos termos da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893

A Companhia Turvense de Luz e Força, com sede na cidade do Turvo, Estado de Minas Geraes, tem por fim explorar a energia electrica em suas diferentes applicações e o commercio da materiaes electricos.

Constituiu-se em 20 de maio de 1917, tendo publicado seus estatutos no Minas Geraes de 30 e 31 de julho do mesmo anno.

De conformidade com as assembléas geraes extraordinarias de 20 de abril, 23 de agosto, de 3 de outubro de 1918, augmentou seu capital social, o que consta do Minas Geraes de 23 de março de 1919.

Autorizada pela assembléa geral extraordinaria de 3 de outubro de 1918, cuja acta foi publicada no Minas Geraes de 23 de março de 1919 e no Diario Official do Rio de Janeiro, de 29 de novembro de 1919, vem offerecer á subscrição publica os titulos do empréstimo que vai emitir nas condições seguintes:

Empréstimo de Rs. 50:000\$, dividido em 250 obrigações ao portador debentures do valor nominal de 200\$ cada uma, juros de oito por cento ao anno, pagos annualmente, na primeira quinquena de mez de janeiro.

O resgate do empréstimo será feito mediante sorteio, na razão de 25 obrigações por anno, no primeiro dia útil do mez de janeiro dos annos de 1924 e 1933, ficando a companhia com o direito de antecipar o se lhe convier.

A companhia não tem outro empréstimo. A presente emissão tem por fiança todo o activo e bens sociais na forma da lei.

O seu activo é de 148:11:\$480 e o seu passivo de 58:11:\$480.

O presente empréstimo será empregado na terminação das obras da sua usina hydro-electrica.

As obrigações serão emitidas ao par. A escriptura do empréstimo foi lavrada em notas do Tabellião do 41.º officio desta cidade em ata de 12 de dezembro de 1919, sendo súa inscripto no Registro Geral e de Hypothecas da cidade do Turvo, em 11 de fevereiro de 1920, sob o numero de ordem 1 do livro n. 3.

A subscrição abrir-se-ha no dia 28 do corrente, no escriptorio do Sr. co-recto: Lucrecio Fernandes de Oliveira, á rua Primeiro de Março, edificio da Associação Commercial, encerrando-se logo que esteja subscripto todo o empréstimo.

O pagamento das obrigações será feito de uma só vez, mediante a cautela assignada pelos directores da companhia.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.—
José Bonifacio de Azevedo, presidente.—Francisco Cyrillo de Rezende, gerente.—O corrector, Lucrecio Fernandes de Oliveira.

Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, no dia 28 do corrente, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 67, ás quinze horas, afim de tomarem conhecimento das contas relativas ao exercicio de 1919, com o parecer do conselho fiscal, e elegerem a directoria e o conselho fiscal para o proximo exercicio.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

DIVIDENDO

Srs. accionistas que, do dia 1.º de março de 1920 em diante, paga-se na sede social, á rua General Canabara n. 97, o dividendo de (dez mil réis) 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

The Brasilia Meat Co., Limited

Previne-se aos Srs. accionistas de que a assembléa geral ordinaria, annual, será realisada no dia 20 de março proximo futuro ás 3 horas, em nossa sede á avenida Rio Branco n. 109, 6.º andar, salas 41 e 42.

O retardamento foi devido ao atraso no recebimento das prestações das contas da Europa e Estados Unidos, relativas ás exportações feitas em dezembro.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 28 do corrente mez na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 67 ás treze horas, afim de tomarem conhecimento das contas relativas ao exercicio de 1919 com o parecer do conselho fiscal, e elegem a directoria e conselho fiscal para o proximo exercicio.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

Companhia Locativa e Constructora

No escriptorio da companhia, á rua do Sant'Anna n. 149, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao anno de 1919 findo.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920.—
A directoria.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Leite & Filho

AVISO AOS CREDITORES

Pires Cruz & Comp., liquidatarios da fallencia de Leite & Filho, previnem aos interessados que se acham á sua disposição, para quaisquer informações referentes á massa fallida, no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, diariamente, das 13 ás 15 horas, á rua Primeiro de Março n. 66, sala 12.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920.—
Pires Cruz & Comp., liquidatarios.

Companhia Combustivel Economico

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com o art. 14 dos estatutos sociais, são convocados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de fevereiro corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 110, 1.º, afim de tomarem conhecimento das contas da administração, relativas ao anno findo, e procederem á eleição da directoria e conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As acções deverão ser depositadas na forma do art. 18 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920.—
A directoria.

...que es
accionistas, no escripto.
sua estação dos Arcos, to
a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do
Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.
Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. —
A directoria.

Companhia Luz Stearica

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas desta Companhia são convidados a reunir-se na sede social, rua Benedito Ottoni n. 19, em assembleia geral ordinaria, ás 13 horas do dia 2 de março proximo vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1919, procederem á eleição dos membros da nova directoria, dos do conselho fiscal e respectivos suplentes e, bem assim, tratarem da reforma dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de accções até a realização da assembleia geral ora convocada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. —
A directoria.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Quarta geral dos credores admitidos na fallencia de Leite & Filho, de accordo com o art. 15 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908

Credores da massa:
Folhas que assim foram classifica-
das:.....

Credores da fallencia:

Chirographarios:	
Camillo Mourão & Comp.....	1833\$370
Gulmarães, Lêmão & Comp.....	908\$980
Pires Cruz & Comp.....	1:739\$430
J. Torres & Irmão.....	5:800\$450
Total.....	8:632\$250

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. —
Pires Cruz & Comp.

Fallencia de M. A. Monteiro

AVISO AOS CREDITORES

Martins Saraiva & Comp., liquidatorios da fallencia de M. A. Monteiro, previnem aos interessados que, do dia 1º de março proximo vindouro em diante, pagarão o rateio que for repartido na liquidação do activo, das 13 ás 15 horas, á rua Sete de Setembro n. 37.

Os recibos deverão ser estampilhados com seiscentos réis, por terem de servir de documentos na prestação de contas, e com as firmas reconhecidas.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1920. —
Martins Saraiva & Comp, liquidatorios.

Montopio da Família

Sociedade de Seguros de vida

São convidados os Srs. socios a se reunirem no dia 28 do corrente, ás 10 horas, na sede social, á rua Quintino Bocayuva n. 4, 1º andar, em assembleia geral ordinaria, de accordo com o art. 43 dos estatutos, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas relativos ao anno de 1919 com parecer do conselho fiscal, e elegere a directoria e o conselho fiscal, constituindo-se em seguida em assembleia geral extraordinaria para deliberarem sobre a reforma dos arts. 7º e 9º, e outros dos estatutos sociaes.

S. Paulo, 13 de fevereiro de 1920. — Dr.
Arthur Fajardo, presidente.

Associação

Não se tendo realizado por falta de numero legal a assembleia geral extraordinaria convocada para hoje, convido novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, sabbado, 28 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua General Camará n. 120, 2º andar, para deliberar sobre uma proposta da directoria, que importa a reforma dos estatutos.

A directoria chama a attenção dos Srs. accionistas para o disposto no art. 8º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. —
Zozimo Barroso da Amiral, presidente in e-
rino.

COMPANHIA TIJUCA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 14 horas do dia 8 de março, na sede da companhia, á rua dos Ouives n. 55, sobrado, afim de julgarer o relatório, balanço e contas da administração, referentes ao anno de 1919, parecer do conselho fiscal, e procede em á eleição da directoria para o proximo triennio e dos fiscaes e supplente para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — A directoria.

«Brasil»

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no escriptorio da companhia á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, no dia 15 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatório relativo ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, acompanhado do parecer do conselho fiscal e examé das respectivas contas.

Proceder-se-ha na mesma occasi o á eleição dos membros do novo conselho fiscal e seus suplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accções até áquella data.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920.

— Os directores: — Ricardo M. da Costa Ramos. — Pedro da Silveira de M. alhões Coutinho. — Arthur Candido Monteiro.

Banco Vitalicio do Brasil

Estão á disposição dos Srs. accionistas deste banco, em seu edificio, á rua de S. Pedro n. 33, os documentos a que se refere o artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1920. —
A directoria.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade á rua da Saude n. 280, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 3 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1920. —
A directoria.

Sociedade Anonyma Mineração de Itajuí

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Primeiro de Março n. 103, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço geral e do parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1919 e procederem á eleição do conselho fiscal o seus suplentes.

Sendo as accções ao portador, deverão ser depositadas na sede da sociedade, até tres dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. —
A directoria.

Companhia Brasil Cinematographica

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, ás 13 horas do dia 12 do março proximo futuro, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao anno de 1919 e elegere os membros para o conselho fiscal do corrente anno, nos termos dos estatutos sociaes.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. —
Francisco Serrador, presidente.

«Brasil»

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos

Tendo-se extraviado a cautela n. 199, de 50 accções, desta companhia, pertencentes ao Sr. Dr. João José dos Santos Junior, previne-se que, si dentro de 30 dias não houver reclamações, será extrahida nova cautela.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. —
A directoria.

A praça e ao publico

O abaixo assignado, tendo sido investido, por disposição testamentaria o termo legal nos Juizes da Provedoria e do O phãos, das funções de testamentario e inventariante dos bens deixados pelo pranteado Paschoal Segreto, e administrador da empresa de diversões e espectaculos publicos que elle m teve aqui e em outros pontos do paiz, vem declarar á praça e a todos quantos toem relações commerciaes e interesses ligados á Empresa Paschoal Segreto, que por determinação feita no testamento do de cujus, esta continuará em suas operações, sem solução de continuidade, sob a direcção do mesmo abaixo assignado, que para fôr cumprir os seus deveres e dar plena execução á vontade do generoso amigo espera a coadjuvação daq elles com quem tem a empresa relações mercantis e do publico em geral, que nunca lhe recusou sua estima e poderoso auxilio.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — João Segreto.

Escriptorio central: na Luiz Gama n. 11.